



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 173 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 273/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o processo administrativo nº 2509/2010,

RESOLVE :

Prorrogar a cessão do servidor Francisco Carlos do Vale Reis, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de outubro de 2010, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de setembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 157/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2571/2010,

R E S O L V E :

Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição deste Tribunal, para realizar manutenção corretiva nas instalações elétricas, na Vara do Trabalho de Iporá, autorizando seu deslocamento nos dias 29 e 30 de setembro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de setembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 158/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2572/2010,

R E S O L V E :

Autorizar a participação do servidor ROBALDO JOSÉ SANTOS ALVES, Chefe de Núcleo de Projetos e Processos de Negócio deste Tribunal, na Reunião de Diretores de Tecnologia da Informação, que será realizada em conjunto com a do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, nos dias 28 e 29 de setembro, bem como sua participação na Reunião do Comitê Temático de Governança em Tecnologia da Informação (ct-GOV), no dia 30 de setembro de 2010, concordando com o respectivo deslocamento à cidade de Brasília-DF, sendo a diária do dia 30 e passagem aérea do roteiro Brasília/Goiânia custeada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 24 de setembro de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

PREGÃO nº 023/2010 - Repetição

Contratação de empresa especializada para efetuar perfuração em resmas de papel A-4, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I do Edital.

Data da Sessão : 08/10/2010, às 9h30min

O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2373/2010

DATA : 24 de setembro de 2010

AUTOS : 0062500-29.2007.5.18.0003

RECORRENTE : ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI

ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

EXECUTADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado, para em 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme constou do "Termo de Conciliação" disponibilizado no "sítio" deste Regional.

Goiânia, 24 de setembro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 24 de setembro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0097000-40.2004.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO : MAURÍCIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : "PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz." (Resolução Administrativa nº 53/2010, Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, aprovada no dia 25/05/2010) SÚMULA nº 13 do TRT 18ª REGIÃO.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0220800-45.2005.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO ELIAS BATISTA
ADVOGADOS : CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ECT. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, sendo que, dentre as prerrogativas que o dispositivo elenca em favor da ECT, não consta a redução do percentual dos juros prevista nas condenações impostas à Fazenda Pública.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001100-03.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : RENATO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não atendida a exigência contida no § 1º, do art. 897 da CLT, no sentido de delimitar os valores impugnados, de forma a viabilizar o prosseguimento da execução quando à parte não impugnada, impõe-se o não conhecimento do agravo de petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0122700-35.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : ELÁDIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JACINTO DO EGITO SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0125800-44.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JAQUELINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
EMBARGADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0164000-30.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SÉRGIO MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
EMBARGADO : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
EMBARGADO : 2.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0228400-64.2007.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADOS : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTROS
RECORRIDA : LÉDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL.
 Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de segurança do trabalho à Reclamante, das quais resultou o dano à sua saúde e a consequente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de reparação pelo prejuízo moral sofrido pela trabalhadora (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 186 do Cód. Civil).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento dos presentes autos pelo pedido de VISTA REGIMENTAL do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentarem oralmente. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento)..

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000561-19.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NATÁLIA BELLONI
ADVOGADA : MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
EMBARGADO : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADOS : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A função prequestionadora dos embargos de declaração deve estar amparada em um dos pilares que justificam a interposição de tal recurso, quais sejam a existência de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão atacada. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, incabível a manifestação sobre os dispositivos constitucionais apontados apenas para atender a pretensão pré-questionadora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153200-86.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECORRENTE : 2.VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. CONDUTA PATRONAL COM VISTAS A REDUZIR O RISCO. DEVIDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL.

Ainda que o empregador se esmere no sentido de minimizar os riscos decorrentes do abastecimento das aeronaves, é devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que se ativem nessa atividade, uma vez que as normas legais não excepcionam o pagamento do adicional de periculosidade ao empregador que se ative no sentido de minimizar o risco, sempre lembrando que não é possível eliminar o risco, que é inerente a determinadas situações,

mas apenas minimizá-lo. Ademais, é despendendo lembrar que é dever do empregador expor seus empregados ao menor risco possível, haja vista ser-lhe imposto o cuidado com a integridade física e psíquica dos trabalhadores submetidos a seu jugo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, CONHECER INTEGRALMENTE do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; CONHECER PARCIALMENTE do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166600-58.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DIFERENÇAS SOBRE BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA. VÍNCULO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA.

Considerando que o pedido ora deduzido tem origem no contrato de trabalho, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação. Lembro que, embora o art. 68 da LC 109/01, repetindo a redação do § 2º do art. 202 da CF, tenha fixado que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei", é preciso lembrar que decorrer não é integrar, de modo que o disposto pelo art. 68 da LC 109/01 e pelo § 2º do art. 202 da CF não impedem que o vínculo ora analisado seja consequência da relação trabalhista, atraindo a competência desta Especializada para apreciar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pelos reclamados e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, ficando prejudicada a análise das demais matérias de ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199300-53.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : HÉLIO DE DEUS
ADVOGADO : CLÍTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECORRIDOS : COMÉRCIO DE CARNES BOBOM LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL QUE VISA DESCONSTITUIR CARTÕES DE PONTO. CORREÇÃO DOS REGISTROS ADMITIDA PELO AUTOR. OFENSA AO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Como o Reclamante admitiu em seu depoimento pessoal que os registros lançados nos cartões de ponto são fidedignos, o indeferimento de oitiva de testemunha que visava desconstituir a validade dos controles de ponto não configura ofensa ao direito de produzir prova do Reclamante. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000364-91.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : ADJARMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF - PREENCHIMENTO INCOMPLETO - DESERÇÃO. Preenchido de forma incompleta o comprovante de pagamento de DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000386-22.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADOS : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE COMISSIONAMENTO. PREJUÍZO SALARIAL. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. A alteração dos sistema de comissionamento de forma unilateral pela reclamada, dificultando o atingimento das metas e, de consequência, acarretando flagrante redução salarial, revela-se motivo suficiente a ensejar a aplicação da justa causa patronal, nos termos do art. 483, "d", da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000831-41.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTROS
RECORRENTE : 2.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.MANOEL GOMES DE AMORIM
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : 3.SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000299-37.2010.5.18.0151
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IN PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ(IZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO. Em sendo detentor de estabilidade decorrente da qualidade de membro da CIPA, o direito do empregado é de ser reintegrado e não o de ser indenizado. A respectiva conversão da reintegração em indenização é mera faculdade do magistrado, na hipótese de comprovada impossibilidade e/ou incompatibilidade de retorno do trabalhador às atividades na empresa, por desaconselhável (art. 496, CLT). Recurso provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 22 de setembro de 2010).

Nos termos do § 1.º, do art. 64, do Regimento Interno desta Corte, integro ao julgamento a parte do voto do eminente Desembargador Relator :

"RELATÓRIO

O Ex.mo Juiz Cleber Martins Sales, da Eg. Vara do Trabalho de Iporá-GO, proferiu sentença (fls. 112/117), julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por FERNANDO RODRIGUES DA SILVA em face de IN PECUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS LTDA.

A reclamada maneja recurso ordinário (fls. 119/123), postulando a reforma da r. sentença quanto ao reconhecimento da estabilidade provisória de membro da CIPA.

Contrarrazões às fls. 127/129.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do art. 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso da reclamada.

MÉRITO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CANDIDATO A MEMBRO DA CIPA

O MM. Juiz de origem, considerando caracterizada a condição do reclamante de candidato a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da reclamada e a sua despedida injusta antes do pleito eleitoral, reconheceu a estabilidade provisória e deferiu o pagamento da indenização relativa aos salários decorrentes do período.

A reclamada recorre, alegando, em síntese, que não restou documentalmente comprovada a inscrição do autor no processo eletivo, na medida em que o

documento por ele apresentado é diverso do utilizado nesse procedimento e, a par de conter a assinatura do presidente da comissão e responsável pelas inscrições, a grafia constante do nome do reclamante não confere com a existente nos seus documentos pessoais.

Sustenta que, pelo depoimento do presidente da comissão, Sr. Márcio Duarte, o reclamante desistiu da candidatura "2 dias depois da inscrição" (fl. 122), argumentando ter restado provado que o reclamante retirou sua candidatura, o que impede o reconhecimento da estabilidade provisória.

Análise.

Na inicial, o reclamante afirmou que era candidato a membro titular da CIPA, quando foi surpreendido pela sua despedida arbitrária na data de 20/04/2010, sem o pagamento da indenização correspondente à estabilidade provisória (fl. 04).

A reclamada defendeu-se, alegando não ter conhecimento de que o reclamante era candidato, pois o nome do autor não constava das fichas de inscrições relativas ao pleito eleitoral da gestão 2010/2011, e que a data do documento de inscrição por ele apresentado não condiz com o período de inscrições para o referido pleito, devendo ser desconsiderado (fls. 38/39)."

Aqui inicia minha divergência, haja vista que o entendimento manifestado pelo i. Relator era no sentido de negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, ao fundamento de que a condição de candidato a membro da CIPA seria suficiente para o direito à estabilidade prevista no art. 10, II, "a", do ADCT.

Entretanto, por ocasião da sessão de julgamento realizada no dia 22/09/2010, prevaleceu a divergência por mim apresentada, cujas razões passo a delinear a seguir.

Compulsando-se os autos, extrai-se da exordial que a parte reclamante pleiteou apenas e diretamente a indenização substitutiva da pretensa estabilidade, quando, em verdade, o direito que lhe assistiria seria a reintegração, mormente em se tratando de membro da CIPA, quando a garantia de emprego tem por escopo principal a proteção do exercício do cargo em prol dos demais trabalhadores e não a de ser uma garantia pessoal.

Nesse contexto, a conversão da reintegração, principalmente nos casos em que bem no início do período da estabilidade, constitui faculdade do Juízo, na presença de incompatibilidade que a justifique ou quando já exaurido o período da estabilidade.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes :

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. O direito do empregado, em sendo detentor de estabilidade, é de ser reintegrado e não indenizado. A conversão de reintegração em indenização é faculdade do juiz, na hipótese de ser comprovada a incompatibilidade entre empregado e empregador (art. 496, CLT). O pedido, único, de indenização, não tem amparo legal, porque o empregado, como dito, não tem o direito de ser indenizado, e sim o de ser reintegrado. Nego Provimento." (TRT/18ª Região - RO 00047-2006-131-18-00-5 - RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE - DJE nº 14.924 do dia 22.01.2007, pág. 65).

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. A norma constitucional garante o emprego da trabalhadora gestante e não as verbas indenizatórias. Desse modo, o pleito de indenização somente é admitido quando formulado em ordem sucessiva à reintegração, estando condicionado à hipótese de não ser viável o retorno ao trabalho, sendo a conversão em pecúnia uma faculdade do juiz e não da parte. Postular indenização diretamente, olvidando a reintegração, demonstra a falta de interesse da laborista na manutenção de seu posto de trabalho, o que impossibilita o acolhimento do pleito." (TRT/18ª Região - RO 01110-2006-005-18-00-6 - RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA - DJE nº 14.920 do dia 16.01.2007, pág. 53).

Não bastassem tais fundamentos, restou demonstrado no conjunto probatórios dos autos que, logo após o registro de sua inscrição no processo eleitoral, o autor desistiu da sua candidatura a membro da CIPA (vide depoimento do Sr. Márcio Duarte, testemunha conduzida pela reclamada, fl. 104), inexistindo elementos nos autos que assegurem o alcance do conhecimento que teve a empresa dos fatos noticiados.

Daí que, passando ao largo do cerne da controvérsia dirimida na respeitável sentença, por tais fundamentos ora expostos, não faz jus o autor à estabilidade pretendida.

Dou provimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dou-lhe provimento.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Redator-Designado

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0222500-59.1991.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Por isso, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o prazo legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação da decisão que apreciou o pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0013500-70.2006.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : FELICÍSSIMO SENA, FIDÉLIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO PELO CREDOR. RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. Eleito pelo Juízo da execução o procedimento do art. 884, § 3º, da CLT, e opostos embargos à execução pelo devedor, abre-se a oportunidade para que o credor impugne os cálculos, fluindo o prazo a partir de sua intimação para responder aos embargos, momento em que teve ciência inequívoca da conta. Opera-se a preclusão temporal sobre a discussão relativa a elemento do cálculo originário se o credor não se manifestou na fase dos embargos à execução. Incidência do princípio processual da preclusão e do princípio dispositivo, que obstem o retrocesso da marcha processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0127100-43.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COISA JULGADA. O artigo 836 da CLT veda aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas. Por isso, se em acórdão transitado em julgado restou consignado o dever do exequente de pagar a sua cota-parte das contribuições previdenciárias, é defeso a ele, que se quedou inerte, trazer tal discussão em Juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0149500-30.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ARTIAGA ALMEIDA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. APLICAÇÃO DO ART. 159-A, I E II, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. O entendimento pacificado nesta Egrégia 2ª Turma é no sentido de que a execução em favor da UNIÃO de valores inferiores a R\$1.000,00 deve prosseguir enquanto não esgotadas todas as medidas previstas no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, para só após adotar-se as disposições previstas na Portaria MF nº 49/2004. Recurso da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0014500-38.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise – multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplicam as hipóteses dos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento da execução em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0117000-47.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS CAETANO VIEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. APLICAÇÃO DO ART. 159-A, I E II, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. O entendimento pacificado nesta Egrégia 2ª Turma é no sentido de que a execução em favor da UNIÃO de valores inferiores a R\$1.000,00 deve prosseguir enquanto não esgotadas todas as medidas previstas no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado desta

Eg. Corte, para só após adotar-se as disposições previstas na Portaria MF nº 49/2004. Recurso da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0000064-23.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO MARQUEZ DE MIRANDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. EFEITOS. Embora a parte não esteja obrigada a fazer prova em seu desfavor, o art. 359 do CPC autoriza ao juiz admitir como verdadeiros os fatos alegados por um dos litigantes, quando for determinada ao outro a juntada de documentos e este não atender ao chamamento judicial, nem justificar a sua omissão no prazo estabelecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0171300-60.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : ROSENI MENDES DE MORAES
ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER E OUTRO(S)
EMBARGADAS : AS MESMAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pela reclamada e rejeitar os aviados pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0096900-58.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : AGUIAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127900-89.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : EDGAR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000233-86.2010.5.18.0012

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000441-67.2010.5.18.0013

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

EMBARGADO : HÉLIO COSTA

ADVOGADA : SUZI APARECIDA SANTANA

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000554-27.2010.5.18.0011

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S) : HELOIZA HELENA ROSA - ME

ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

EMBARGADO(S) : WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0168100-23.2008.5.18.0191

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : DIRCEU LUIZ FLUMIAN E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ARMANDO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRATO DE CORRETAGEM PARA VENDA DE IMÓVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A relação entre o corretor de imóveis e o proprietário vendedor é de consumo e, como tal, não se encontra abrangida pela nova redação do art. 114 da CF. Isto porque a Lei 8.078/90 foi editada com o propósito de conferir proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a incompetência desta Justiça Especializada, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelos recorridos o Dr. Edmar Lázaro Borges.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0018100-59.2009.5.18.0002

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : FERNANDO EUSTÁQUIO ALVES

ADVOGADO(S) : LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : VALDELI SILVA DE PAULA

RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D

ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Restando provado que o reclamante e a reclamada concorreram, de igual forma, para a ocorrência do acidente de trabalho, são devidas as indenizações por danos materiais e morais, que devem ser arbitradas segundo o princípio da razoabilidade e com observância do grau de culpa de cada uma das partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Daniel Braga Dias Santos, patrono da reclamada CELG D.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0058200-85.2009.5.18.0251

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : EZIQUEL RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A intermitência do contato não afasta o risco proveniente da execução dessas tarefas, ou seja, a curta permanência na área de risco não retira o direito do trabalhador à percepção do adicional em epígrafe, tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento, inclusive naquele em que empregado esteja no local de risco. Assim, é devido o adicional de periculosidade ao reclamante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0086500-95.2009.5.18.0012

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : LUCIENE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342/SBDI-1/TST, sendo que, nos termos da OJ nº 307, também da SBDI-1, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto. **RECURSO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS PERICIAIS – BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.** O entendimento no sentido de que a parte autora, vencida na pretensão objeto da perícia, deve arcar com os honorários periciais, quando reconhecido crédito a seu favor que permita o custeio dessa despesa sem que isto se constitua em prejuízo do sustento próprio, tem pertinência na hipótese em que a perícia provocada se afigura manifestamente infundada. Sendo razoável a discussão acerca do direito ao adicional de insalubridade, matéria objeto da prova técnica desfavorável ao demandante, incide a normatização constante no artigo 790-B da CLT, segundo a qual o beneficiário da justiça gratuita não paga honorários periciais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0121600-98.2009.5.18.0081

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. A assertiva obreira de que sofria assédio moral praticado por superior hierárquico acarreta para a reclamante o ônus de prová-la, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão, a teor do artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO – 0133500-88.2009.5.18.0013

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUÍS ADRIANO SOMMER NUNES

ADVOGADO(S) : LUCIANO RIBEIRO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso, por irregularidade de representação, quando ausente nos autos mandato expresso ou tácito outorgado ao advogado que subscreve eletronicamente a peça recursal. Aplicação à hipótese da Súmula nº 164 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO/AIRO - 0148200-05.2009.5.18.0002

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

RECORRENTE : DALILA AUGUSTA MENDES

ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RECORRIDO(S) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO. PREPARO. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção de depósito recursal e de pagamento de custas restringe-se à massa falida. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, aquelas em recuperação judicial continuam funcionando e dispoem de meios financeiros para suportar despesas processuais. Outrossim, o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em se tratando de pessoa jurídica, somente é viável quando há inequívoca comprovação da sua insuficiência econômica. O fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão da benesse.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer dos recursos ordinários e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0159600-07.2009.5.18.0005

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OSMAR DOS REIS LIMA

ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Compete ao reclamante a demonstração de utilização do transporte fornecido gratuitamente pelo empregador para se deslocar até o local da prestação de serviços. A facilidade de acesso ao local de trabalho e a suficiência de transporte público são fatos impeditivos do direito postulado e, por isso, constituem encargo probatório da parte reclamada (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0178500-18.2009.5.18.0141

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GALDINO

ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS IN ITINERE – NORMA COLETIVA. A renúncia às horas in itinere pela via da negociação coletiva é inválida. Nesse sentido a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e a Súmula nº 08 deste Egrégio Tribunal Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0180400-53.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O art. 17 da Lei 4.594/64 e os Decretos 56.903/65 e 81.402/78 dispõem que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a fim de garantir a autonomia deste profissional, ou seja, para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras. Todavia, se a realidade dos fatos mostra que o corretor trabalha para esse tipo de empresa de forma subordinada, os textos legais acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0206100-97.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IVANEDES SILVA FERRO
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECORRENTE(S) : WALTERSON DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RUPTURA DO VÍNCULO. EMPREGO OFERECIDO EM AUDIÊNCIA. EFEITOS. Em que pese louvável a iniciativa patronal em oferecer o posto de trabalho de volta, em audiência, este fato não afasta, por si só, a presunção de que a ruptura do vínculo se deu sem justa causa, mormente quando nenhuma prova há nos autos em contrário. Recurso patronal desprovido nessa parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, a pedido do relator, o julgamento foi suspenso, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 22.09.2010, independentemente de nova publicação, cientes os patronos das partes. Sustentaram oralmente as razões dos recursos da recorrente-reclamada, o Dr. Niltemar José Machado e, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Elber Carlos Silva. (Goiânia, 15 de setembro de 2010.)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0233100-94.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARCOS ANDREY ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. Ao estabelecer o direito a férias anuais remuneradas, o legislador constituinte pretendeu apenas garantir o salário nos dias de efetivo descanso, acrescido do terço constitucional. Não se verificando a existência de recibo próprio, demonstrando a quitação do abono de férias à parte, como sustentado pela reclamada, ela deve ser condenada a quitá-lo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0238100-87.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUELENE COSME DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. CONSEQUÊNCIAS. Tendo o empregado se afastado do emprego com o propósito de ver reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, a consequência natural do indeferimento do pedido é a declaração da ruptura contratual sob a modalidade de dispensa a pedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000022-50.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : WENDER SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. A previsão contida nas convenções coletivas da categoria, afastando expressamente a possibilidade de pagamento apenas do adicional sobre as horas extras dos comissionistas, prevalece sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, por se tratar de norma específica, cuja observância é constitucionalmente garantida (artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal). : ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após os votos do relator dando-lhes provimento parcial e do Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE dando provimento parcial mais amplo ao da reclamada, pediu vista dos autos o Desembargador PAULO PIMENTA, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 22.09.2010, independentemente de nova publicação. (Goiânia, 15 de setembro de 2010.)

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000064-32.2010.5.18.0002

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ABIS-GO
ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PEREIRA CÂNCIO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. O art. 62, incisos I e II, da CLT disciplina situações excepcionais, nas quais torna-se impossível a submissão do empregado ao regime de duração do trabalho. Não sendo demonstrada a presença dos requisitos exigidos pelo dispositivo legal, uma vez que a empresa não utilizou de todos os meios disponíveis para controlar os horários de trabalho de seus empregados e o reclamante não exercia cargo de confiança, devidas as horas extras pleiteadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000416-28.2010.5.18.0054

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : KÁTIA DIANNE CAMARGO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O art. 17 da Lei 4.594/64 e os Decretos 56.903/65 e 81.402/78 dispõem que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a fim de garantir a autonomia deste profissional, ou seja, para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras. Todavia, se a realidade dos fatos mostra que o corretor trabalha para esse tipo de empresa de forma subordinada, os textos legais acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000496-73.2010.5.18.0221

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ATIVIDADE CONDIZENTE COM OS FINS ECONÔMICOS DA EMPRESA. TRABALHO EVENTUAL INAPLICÁVEL. Verificado que as atividades desenvolvidas pelo reclamante inseriam-se nos fins econômicos do empregador, e se davam de forma habitual, é injustificável a tese defensiva no sentido de que o obreiro era apenas diarista, trabalhando de forma eventual, como houvesse aumento de serviços, mormente quando demonstrado que essa prática era absolutamente rotineira. Presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, correto o reconhecimento do vínculo de emprego. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000688-60.2010.5.18.0009

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : MIRIAN VIEIRA CHAVES SOUSA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000691-06.2010.5.18.0012

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELFILHO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Para se deferir o pagamento de honorários advocatícios requeridos em demandas decorrentes da relação de emprego, basta que o empregado declare o seu estado de hipossuficiência econômica e esteja assistido por sua entidade de classe. Aplicação da Súmula 219 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000726-96.2010.5.18.0001

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDCARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CACB - CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL
ADVOGADO(S) : IDÉLCIO RAMOS MAGALHAES
RECORRIDO(S) : FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. A subordinação é o traço distintivo significativo entre a figura do corretor autônomo e a figura do vendedor empregado. Evidenciada a inexistência de subordinação, não há como reconhecer-se o vínculo empregatício entre a empresa seguradora e o corretor. Recurso obreiro a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000782-17.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIZARETH PAULA FERREIRA COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS. ENQUADRAMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CONTRATADOS SEM CONCURSO. Os empregados públicos contratados antes da CF/88 não podem sofrer discriminação em relação aos contratados após a sua vigência, no tocante ao enquadramento no novo Plano de Cargos e Salários implantado, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia e da não-discriminação, consagrados nos artigos 5º, caput e inciso I, e 7º, incisos XXX e XXXII, da Constituição Federal, além do art. 3º, parágrafo único, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelos recorridos o Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000822-02.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000874-95.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ODENI JOSÉ BATISTA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CIPA. ATRIBUIÇÃO INERENTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NORMA REGULAMENTADORA Nº 31 DA PORTARIA Nº 86. EFEITOS. Anulada a eleição para CIPA, por meio da própria comissão eleitoral, e não de órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, como exigido pela NR 31 da Portaria GM nº 86, este ato não tem o condão de afastar a garantia de emprego de empregado que registrou sua candidatura no tempo certo e foi eleito. E ainda que assim não se entenda, o item 31.7.16.4.3, da

mesma Norma Regulamentadora, assegura, em caso de anulação das eleições, a participação de todos os inscritos até então no pleito seguinte. Não respeitadas essas disposições, é de se confirmar a existência de estabilidade provisória, insculpida no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0003597-74.2010.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(IZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2010.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157400-30.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA SYLVIA DE LACERDA VARELLA FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FREDERICO FRANCO GUEDES VILLAS
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0161800-04.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0016100-85.2006.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : É do empregado o ônus de provar a jornada alegada na inicial, quando está é inverossímil.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0098300-17.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI GENEROSO
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(IZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O empregado faz jus ao adicional de insalubridade, uma vez comprovado que ele era exposto, de forma habitual e permanente, a agente nocivo à sua saúde (ruído acima de 85,00 dB), em níveis acima dos limites legais de tolerância, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08.06.78 - Anexo I, NR 15, e que o empregador não lhe fornecia os equipamentos necessários para neutralizar a exposição a esse agente, em especial os protetores auriculares.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0132600-26.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JULIANO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : INTERVALO PARA ACLIMAÇÃO. ART. 253 DA CLT. O sentido da regra do art. 253 da CLT é proteger o trabalhador submetido habitualmente a baixas temperaturas no ambiente de trabalho. Assim sendo, o parágrafo único do art. 253 fixa o que seria objetivamente considerado frio (menos de 12 graus para a região em que está localizada a prestação de serviços). Deste modo, presentes os requisitos previstos pelo legislador, a pausa faz-se necessária como forma de amenizar a nocividade do ambiente de trabalho.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0138500-56.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECORRIDO(S) : JOHNNYS SOUZA DIAS
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : PAGAMENTO DO SALÁRIO FIXO E COMISSÕES. ANOTAÇÃO NA CTPS. É devido o pagamento do salário fixo anotado na CTPS, sendo nula alteração que o suprimiu, remunerando apenas as comissões.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0221600-28.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FREDERICK MESSIAS RIBEIRO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada foi apenas parcialmente, negar provimento ao patronal e dar parcial provimento ao adesivo do obreiro; condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000133-43.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO(S) : JOSUÉ RUFINO ALVES
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : JULGAMENTO ULTRA PETITA. OFENSA À COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Constatado que a decisão de 1º grau deferiu verbas não pleiteadas, as quais, inclusive, já haviam sido deferidas em processo anterior, envolvendo as mesmas partes, impõe-se a reforma, mesmo sem a provocação da parte prejudicada, por se tratar de matéria de ordem pública.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, excluir da condenação as parcelas deferidas em julgamento ultra petita e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000333-41.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : NEY MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : AGUINALDO DINIZ
RECORRIDO(S) : RAQUEL ROCHA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) : SINOMÁRIO ALVES MARTINS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CABELEIREIRA. A remuneração da autora no importe de 50% dos serviços prestados, fato confessado, comprova que não houve vínculo empregatício, eis que remuneração nessa monta impede a obtenção de lucro pela empresa e inviabiliza a atividade comercial. DOU PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000892-98.2010.5.18.0011

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE : TARCÍSIO MAURÍCIO DA TRINDADE

ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E**OUTRO(S)**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. A empresa reclamada que tiver o pessoal organizado em quadro de carreira é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, nos termos do art. 461, § 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILALI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000963-75.2010.5.18.0181

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : RUBENS LEMOS LEAL

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalho

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001327-33.2010.5.18.0121

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE : 1. JOSÉ REINALDO FRANÇA

ADVOGADO : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS

ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. INOBSERVÂNCIA DO PERÍODO SAZONAL. DESCARACTERIZAÇÃO. O contrato de safra é aquele que tem sua duração dependente de variações estacionais das atividades agrárias, sendo que a contratação sucessiva do empregado, em múltiplas funções, para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do grupo econômico, sem a observância da sazonalidade que caracteriza o contrato de safra, afasta a aplicação do disposto na parte final do art. 452 da CLT.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e negar provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001767-73.2010.5.18.0171

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : UENDER GABRIEL PRATA

ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

ORIGEM : VT DE CERES

JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO. SÚMULA 8 DESTA TRIBUNAL. É desarrazoada cláusula de Acordo Coletivo que estipula tempo de deslocamento de apenas 30 minutos diários, quando a prova dos autos evidencia que o tempo médio de deslocamento despendido pelo empregado era de 1h30min por dia.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

Processo RO-0000595-62.2010.5.18.0053

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO COMO TOMADOR DOS SERVIÇOS. A responsabilidade do grupo econômico como tomador de serviços terceirizados é subsidiária em relação ao empregador principal do trabalho, mas solidária em relação às empresas que compõem o mesmo grupo econômico. Dou provimento ao recurso ordinário obreiro.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0000765-72.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALCIDES ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001500-61.2009.5.18.0131

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROCEL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECORRIDO(S) : CRISTIANO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

JUIZ(IZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Sérbio Têlio Tavares Vitorino. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000383-67.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO(S) : EDSON COVO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WANDERSON AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : LIDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. VERBA INDEVIDA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 16/02/05, E SÚMULA Nº 219, AMBAS DO TST. Após a implementação da chamada 'Reforma do Judiciário', consubstanciada na Emenda Constitucional nº 45, o TST editou a Instrução Normativa nº 27, de 16/02/05, reafirmando o entendimento de que na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios decorrentes da mera sucumbência são devidos apenas nas lides que não decorram da relação de emprego. Considerando que, in casu, a lide decorre da relação de emprego, o deferimento de honorários deve obedecer aos requisitos da Súmula nº 219, do TST, sendo necessário que o Reclamante (empregado) demonstre nos autos que se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria e recebe remuneração de, no máximo, dois salários mínimos ou, mesmo recebendo remuneração superior ao dobro do mínimo legal, não tem condições de demandar sem prejuízo do seu sustendo ou de sua família. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000437-27.2010.5.18.0111

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : GIOVANNI FRAÇÃO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECORRIDO(S) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

JUIZ(IZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM GRANDE PARTE DO TRAJETO. SÚMULA 90, INCISO IV, DO COL. TST. Restou provado que o trecho não percorrido pelo transporte público regular é de apenas 02 km de distância facilmente percorrida a pé. Assim, não restando preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 58, § 2º, da CLT, o obreiro não faz jus às horas in itinere pretendidas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000776-89.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO

ADVOGADO(S) : DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA TAVARES

ADVOGADO(S) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

"EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. É do empregador o ônus de provar que o rompimento do contrato de trabalho se deu por abandono de emprego (CLT, artigo 482, 'i'), já que o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado (Súmula 212 do Colendo TST). Tendo a Reclamada se desincumbido de seu encargo, a reforma da r. sentença é medida que se impõe. Recurso a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000897-21.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : KAUE SAYÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : RANDALL DE MELO GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

JUIZ(IZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Compete ao reclamante fazer prova de suas alegações no sentido de que sofreu humilhação e ofensa por parte da reclamada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000898-06.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ODILON PEREIRA VAZ JÚNIOR

ADVOGADO(S) : RANDALL DE MELO GOMES

RECORRIDO(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(IZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Restando demonstrado o ato faltoso do obreiro, consistente na prática de exclusão e a imediata inclusão de serviços nas contas dos clientes com o intuito de cumprir metas e auferir comissões, correta a sentença que reputou válida a dispensa por justa causa, com fulcro no art. 482, 'a', da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000901-78.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao dos Reclamados e deu provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000913-92.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA FEITOSA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DANO MORAL. PROMESSAS REALIZADAS PELO EMPREGADOR NO PERÍODO PRÉ-CONTRATUAL. Ainda que reste comprovado que o empregador efetuou promessas na fase pré-contratual e não as cumpriu no curso do contrato de emprego, cabe à parte autora demonstrar que, além das promessas feitas pelo ente patronal terem sido determinantes para a pactuação do ajuste empregatício a termo, houve, de forma efetiva, dano ao seu patrimônio moral, para que faça jus à indenização pretendida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao dos Reclamados; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto divergente do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, quanto à multa do art. 479/CLT, que foi acolhida pelo Relator, com ressalva do seu entendimento, e que adaptará o voto. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F.

Andrade que mantinha a sentença neste tópico. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001175-42.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ADIMARIO DE JESUS CERQUEIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA : DANO MORAL. PROMESSAS REALIZADAS PELO EMPREGADOR NO PERÍODO PRÉ-CONTRATUAL. Ainda que reste comprovado que o empregador efetuou promessas na fase pré-contratual e não as cumpriu no curso do contrato de emprego, cabe à parte autora demonstrar que, além das promessas feitas pelo ente patronal terem sido determinantes para pactuação do ajuste empregatício a termo, houve, de forma efetiva, dano ao seu patrimônio moral, para que faça jus à indenização pretendida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, quanto à multa do art. 479/CLT, que foi acolhida pelo Relator, com ressalva do seu entendimento, e que adaptará o voto. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que mantinha a sentença neste tópico. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001361-65.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, conseqüentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001365-93.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KEMMER SOBREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Provado nos autos que a jornada do autor não era fixada e fiscalizada, aplica-se a exceção do art. 62, I, da CLT, sendo indevidas as horas extras.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, quanto

às horas extras, vencido, em parte, o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 24 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO SECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 34/2010
DATA : 30/09/2010 INÍCIO : 09 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000331-71.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ORLANDO RODRIGUES MUNIZ
Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000826-63.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido(s) : RENATA DO VAL SERAFIM
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0001008-37.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARY ELI DA SILVA
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001224-86.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALUIÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo RO-0268300-77.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0000829-76.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCIANO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA LOPES
Recorrido(s) : 3. APLA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0000892-10.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrente(s) : 2. POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001049-69.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO SÉRGIO GARCIA
Advogado(s) : MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001128-80.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEILA RAQUEL COSTA VIANA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0001484-06.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA. - ME
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s) : LAURA LUÍZA PEREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0001447-76.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. WALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOTA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-0000114-59.2010.5.18.0131
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : PAULO BASSO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NÚBIA BISPO SANTANA
Advogado(s) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0000228-94.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ MARCELL FERREIRA
Advogado(s) : ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0000291-14.2010.5.18.0231
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARIOSVALDO PEREIRA DA CONSTÂNCIA
Advogado(s) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0000518-59.2010.5.18.0051
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : REIS E CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
Recorrido(s) : LEANDRO MIQUELANTI DE SOUZA
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0000806-30.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIRLENE DAS CHAGAS DE MOURA SOUSA
Advogado(s) : GLÁUCIA MARINA GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARISSIMO

17.Processo RO-0000880-02.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Observação : SUMARISSIMO

18.Processo RO-0000930-02.2010.5.18.0241
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUGERCY CARVALHO CRUZ
Advogado(s) : ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARISSIMO

19.Processo RO-0000941-69.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÁTILA ZABELLI TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO E GLÓRIA LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Observação : SUMARISSIMO

20.Processo RO-0000996-88.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL DE JESUS DA SILVA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
Observação : SUMARISSIMO

21.Processo RO-0001084-43.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. NORBERTO DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARISSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AP-0064500-05.2005.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : ZÉLIA DE SOUZA E SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

23.Processo AP-0053400-27.2008.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GENIMAURO LEMES RABELO
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo AP-0067900-10.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : SHEILA LOPES DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÍCERO MANOEL DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

25.Processo AP-0178300-43.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MARCOS VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WELINGTON FREIRE FORNS
Advogado(s) : MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-0022000-07.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAKLEY MARINHO DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-0054000-94.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EGUINALDO DE JESUS DA MATA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0211500-38.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATONILSON DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0225300-36.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OTTONI MARQUES NETO
Advogado(s) : SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)

30.Processo RO-0000453-58.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AMARILDO NOGUEIRA LEITE
Advogado(s) : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ZOOFLORA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

31.Processo RO-0000563-07.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIO GUILHERME CASTELAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FELICIO MACHADO DA COSTA
Advogado(s) : BRAZ DA SILVA LEMES

32.Processo RO-0000645-32.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : VALDECI LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA E OUTRO(S)

33.Processo RO-0000890-58.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATANAEL LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

34.Processo RO-0000894-98.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DUARTE GOMES PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000909-46.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALTAMIRO CHAVEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0001142-31.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0001230-75.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WESLEY FERRAZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILBERTO CAVALCANTE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO REGIMENTAL

38.Processo AgR-0002369-92.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUINOM 0002369-92.2010.5.18.0000)

Agravado(s) : 2. NIKAEELY PERES GOULART

II - CAUTELAR INOMINADA

39.Processo Caulnom-0018800-41.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Réu(s) : ANTÔNIO SILVA DE MELO

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo AIRO-0217401-48.2009.5.18.0111

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : SILVANO D'ARIMATEA LIMA

Advogado(s) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Agravado(s) : ÉDSON ARRUDA

Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

IV - AGRAVO DE PETIÇÃO

41.Processo AP-0080200-80.1991.5.18.0002

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : JOSÉ FERNANDO MANTOVANI MICALI

Advogado(s) : ALEXANDRE ALVES VIEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. LUIZ ANTÔNIO GARAVELO E OUTRO(S)

Advogado(s) : WALDIR DE VASCONCELOS JÚNIOR

Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO E OUTRO(S)

42.Processo AP-0005100-95.2005.5.18.0013

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

43.Processo AP-0038700-26.2008.5.18.0006

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : TITO ALVES DE SENA

Advogado(s) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

Agravado(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

44.Processo AP-0076300-63.2008.5.18.0012

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. REINALDO MACEDO DE MOURA

Advogado(s) : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR - ME

Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZAELE E OUTRO(S)

45.Processo AP-0202100-51.2009.5.18.0082

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CHICHÁ FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. FRANCIELMA GOMES DE SOUSA

Advogado(s) : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

46.Processo AP-0000237-56.2010.5.18.0002

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s) : MANOELINA ANDRÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

V - RECURSO ORDINÁRIO

47.Processo RO-0074900-77.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EUFRÁSIA MARIA DE AGUIAR RIBEIRO (ADESIVO)

Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0101800-77.2009.5.18.0051

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES

Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0148500-67.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. NILSON DOMINGOS SILVA

Advogado(s) : ROSSI CAVALCANTE NUNES

Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS

Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0148800-90.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCO TÚLIO ALVES VALADÃO

Advogado(s) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0186100-16.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EVA FERREIRA DA COSTA(ADESIVO)

Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0228100-10.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANA MARIA SOUZA FERREIRA

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

53.Processo RO-0232200-20.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA

Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0242300-22.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

Advogado(s) : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JANAÍNA GISELDA DA SILVA

Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0242400-89.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

Advogado(s) : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. NÍVIA RIVÂNIA SOUZA SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-0000020-83.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : RENATA AIRES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000117-13.2010.5.18.0002

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrido(s) : BERTILA OLIVEIRA MACEDO

Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

58.Processo RO-0000282-04.2010.5.18.0053

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : GERALDO VICENTE DA ANUNCIAÇÃO

Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TRANSPORTES COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

Advogado(s) : WALTER PEREIRA

59.Processo RO-0000539-76.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0000575-98.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : APARECIDO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : RODRIGO RAMOS MARGON VAZ E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000600-16.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(s) : 1. WILLIAN DE SOUSA E SILVA

Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Recorrido(s) : 3. PROBANK S.A.

Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000643-68.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ANTÔNIO QUEIROZ DA COSTA

Advogado(s) : JULLIANO FINHOLDT MELO

Recorrido(s) : OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ E OUTRO(S)

Advogado(s) : RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

63.Processo RO-0000764-96.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : IVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0000787-36.2010.5.18.0007

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS

Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA

65.Processo RO-0000866-06.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

66.Processo RO-0000879-97.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

67.Processo RO-0000912-13.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0000921-72.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CARLOS LEANDRO DOS REIS RESPLANDES

Advogado(s) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000945-76.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : MARIA SANT'ANA PONTES

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0000945-60.2010.5.18.0082

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MÉRCEIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AMAURI CARDOSO MENESES

Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0000947-79.2010.5.18.0001

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s) : CLARA CAROLINA AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

72.Processo RO-0000983-88.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA

Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

73.Processo RO-0000985-59.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CARLINDO FEITOSA SOUZA

Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

74.Processo RO-0001027-07.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEIDE MARTINS BATISTA

Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

75.Processo RO-0001443-39.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : JOSÉ INALDO MENDONÇA MELÔNIO

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

76.Processo RO-0001508-34.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALESSANDRO FERNANDO CRUZ

Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo AIRO-0001099-12.2010.5.18.0201

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

Agravado(s) : ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

78.Processo AIRO-0001121-70.2010.5.18.0201

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS

Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

Agravado(s) : JONAS COSTA DOS SANTOS

Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

79.Processo AP-0112000-20.2005.5.18.0008

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : RECOPIR REVESTIMENTOS CONSTRUÇÕES E PISOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

80.Processo AP-0210600-80.2007.5.18.0081

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)

Agravado(s) : VANDERLI FERNANDES

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

81.Processo AP-0217400-64.2007.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS

Advogado(s) : MARÍLIA COSTA MARTINS

Agravado(s) : 2. WÂNIA GOMES DE ALMEIDA

Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

82.Processo AP-0229500-51.2007.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Agravado(s) : RILDO DIVINO PENA DA SILVA

Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)

83.Processo AP-0124300-09.2008.5.18.0008

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

84.Processo AP-0234300-48.2008.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s) : MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)

85.Processo AP-0072400-59.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV

Advogado(s) : PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. RUI BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : SIMARA RESPLANDES DA SILVA

86.Processo AP-0101100-95.2009.5.18.0053

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO

Agravado(s) : MARIA DIVINA DE BORBA

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

87.Processo AP-0000240-81.2010.5.18.0011

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : MARIA ZULMIRA ALVES

Advogado(s) : NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

88.Processo AP-0000510-38.2010.5.18.0001

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : FRIGORÍFICO ARAGUAIA LTDA. - ME

Advogado(s) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARILENE CARDOSO

Advogado(s) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA

III - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-0206100-71.2008.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0215100-19.2008.5.18.0191

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0034000-58.2009.5.18.0010

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0036300-71.2009.5.18.0081

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : JOSÉ MARIA GOMES

Advogado(s) : ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0115500-17.2009.5.18.0053

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUIZ HENRIQUE JACINTO

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-0121300-83.2009.5.18.0131

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. DORALÍCIO STUMPF

Advogado(s) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA ESTRELA DO SUL LTDA.

Advogado(s) : TIAGO CORSO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-0131300-59.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ADEMILSON BORGES DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-0189500-44.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. DIVINO CÂNDIDO DA SILVA

Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA

Recorrente(s) : 2. DE PAULA PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

97.Processo RO-0221300-81.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : LIOSMAR ALVES DE SOUZA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

98.Processo RO-0367600-96.2009.5.18.0171

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0000078-67.2010.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LEDA MARIA DE OLIVEIRA

100.Processo RO-0000175-98.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA EMOS DIAS

Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

Recorrente(s) : 2. REDE ELETROSOM LTDA.

Advogado(s) : ANA AMÉLIA FERNANDES RODRIGUES BOZI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0000336-85.2010.5.18.0241

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

Recorrido(s) : ALEXANDRE PINTO DE MELO

Advogado(s) : NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTRO(S)

102.Processo RO-0000429-53.2010.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ADRIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

103.Processo RO-0000462-52.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : JAIR JULIÃO DOS SANTOS

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

104.Processo RO-0000626-86.2010.5.18.0181

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MICHEL SILVA MIRANDA

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

105.Processo RO-0000741-59.2010.5.18.0003

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : SÉRGIO LUIZ COLICCHIO

Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0000749-24.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

107.Processo RO-0000762-20.2010.5.18.0008

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

108.Processo RO-0000809-57.2010.5.18.0181

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS (ADESIVO)

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-0000858-20.2010.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

110.Processo RO-0000884-45.2010.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ANTONIO DONIZETE DINIZ

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

111.Processo RO-0000885-09.2010.5.18.0011

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

112.Processo RO-0000888-58.2010.5.18.0012

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LAURINDO GALLES LULA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

113.Processo RO-0000891-34.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ROBERTO BELE PIMENTEL

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

114.Processo RO-0000896-50.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HILÁRIA BUENO LEITE

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

115.Processo RO-0000905-91.2010.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-0000958-78.2010.5.18.0011

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

117.Processo AIRO-0217301-93.2009.5.18.0111

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA

Advogado(s) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Agravado(s) : ELIOMAR GONÇALVES

Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

118.Processo AP-0173200-45.2002.5.18.0004

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ADELINO COUTO DOS SANTOS

Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. SOLOBRÁS - ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.

Advogado(s) : CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO E OUTRO(S)

119.Processo AP-0165600-53.2005.5.18.0008

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. FGA TELEFONES LTDA.

Agravado(s) : 2. FRANCISCO GLEIDSON ABRÃO

120.Processo AP-0145900-57.2006.5.18.0008

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : APIA CONSTRUTORA LTDA.

121.Processo AP-0053100-11.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ROSIEIDY DA CONCEIÇÃO ESTRELA

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

122.Processo AP-0107800-61.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Agravado(s) : LUCINEUZA BATISTA BRAZ

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

123.Processo AP-0110900-73.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA

Agravado(s) : 2. ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

124.Processo AP-0121300-30.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Agravante(s) : RURICULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : VALDETE MARIA DA SILVA

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo RO-0198600-24.2008.5.18.0013

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0225700-75.2008.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**Advogado(s) : EDSO DE SOUSA BUENO**

Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : EDSO LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

127.Processo RO-0085800-31.2009.5.18.0009

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrente(s) : 2. DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. GERALDO EURÍPEDES DE JESUS

Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

128.Processo RO-0144900-26.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : VILMA LEANDRO DA SILVA

Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA. - EPP

Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

129.Processo RO-0159400-88.2009.5.18.0008

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO

Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Procurador(a) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

130.Processo RO-0236200-57.2009.5.18.0009

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

Advogado(s) : BELLINI BALDUINO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MIZAELL ELIAS SILVA RODRIGUES

Advogado(s) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-0239900-35.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-0344900-82.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. THALES HENRIQUE BATISTA STORTI

Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-0000021-36.2010.5.18.0054

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

Advogado(s) : JOÃO CASILLO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FLÁVIA FÁRIA MARÉCO

Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

134.Processo RO-0000070-12.2010.5.18.0011

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

135.Processo RO-0000139-47.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.

Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : POLLANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR

Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

136.Processo RO-0000180-76.2010.5.18.0054

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : DORVALINO ALVES BUENO

Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : LUDMILLA FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

137.Processo RO-0000210-64.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO

Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

138.Processo RO-0000454-46.2010.5.18.0052

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : ROBERTO ESTEVAM DA ABADIA

Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

139.Processo RO-0000752-67.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : JOCANAN SANT' MARIA VALERIO POVOA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

140.Processo RO-0000788-07.2010.5.18.0141

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO DIVANDO GOMES

Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.

Advogado(s) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

141.Processo RO-0000853-34.2010.5.18.0001

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IONÍCIA TURONIS

Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

142.Processo RO-0000900-87.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : FERNANDO WILSON FERRANTE

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

143.Processo RO-0001036-47.2010.5.18.0181

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-0001067-53.2010.5.18.0121

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : JORGE JONAS ZABROCKIS

Advogado(s) : AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GUILHERME FERNANDES MORBECK DE ANDRADE E SILVA

Advogado(s) : ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

145.Processo RO-0001112-17.2010.5.18.0005

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINO APARECIDO DA SILVA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

146.Processo ED-RO-0235900-07.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Embargante(s) : LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Embargado(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

147.Processo RO-0000631-48.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Observação : (SUMARÍSSIMO)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

148.Processo RO-0000553-54.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ELZA NUNES COSTA
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TEODORO E VASCONCELOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
Recorrido(s) : 2. EDUARDO SANTOS LOPES PONTES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Observação : (SUMARÍSSIMO)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

149.Processo RO-0142000-79.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTROÁLCOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SABINO DO AMPARO
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

150.Processo RO-0013500-89.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

151.Processo RO-0237700-55.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LÍSSIA DANIELLE GOMES OTONI
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-0000133-55.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ELIANA FERNANDES FERREIRA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ELIANA FERNANDES FERREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

153.Processo RO-0000246-56.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-0000269-52.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ JOÃO BATISTA
Advogado(s) : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

155.Processo RO-0000549-23.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

156.Processo RO-0000771-31.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO LOURIVAL DE AREDES
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

157.Processo RO-0000790-76.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BETTY EVA DE CASTRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

158.Processo RO-0000794-10.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

159.Processo RO-0000900-93.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

160.Processo RO-0000905-03.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GENÉSIO DUTRA DE MOURA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

161.Processo RO-0203300-36.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. LAURA ABRÃO FERREIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

162.Processo RO-0000422-79.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CANUTO LOPES DA CRUZ
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

163.Processo RO-0000887-79.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTONIETA DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

164.Processo RO-0001018-56.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO MANOEL DO AMARAL
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

165.Processo RO-0001191-96.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OSVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

Observação : (SUMARÍSSIMO)

166.Processo RO-0205400-98.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. ALEX TEIXEIRA LOPES

Advogado(s) : DÉBORA MORALINA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : VALÉRIA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

167.Processo RO-0000453-68.2010.5.18.0082

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.

Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : IRIS BARBOSA DA ROCHA

Advogado(s) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

168.Processo RO-0072300-44.2008.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

169.Processo RO-0137300-51.2009.5.18.0102

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : RIVENILDO BORGES DA COSTA

Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 22 de setembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles

Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000167-86.2010.5.18.0051 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AMANCO BRASIL LIMITADA

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (SP - 154384)

Recorrido(a)(s): FALCONY FERREIRA MADEIRA

Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS (GO - 14132)

Interessado(a)(s): DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES (SP - 154384)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A empresa AMANCO BRASIL LIMITADA recorre de Revista às fls. 13/22 (autos físicos).

Todavia, essa Recorrente não tem legitimidade para tanto, visto que nem sequer é parte nestes autos, não tendo havido notícia de alteração da denominação da então Reclamada DVG Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., a qual é parte

nestes autos, como se vê desde o início do processo, e a única que teria interesse em recorrer do acórdão regional de fls. 09/10, já que seu Recurso Ordinário não foi conhecido por deserção. Vale citar por oportuno o precedente da SBDI-1 do Colendo TST que trata do assunto: E-RR-613.601/1999.0- DEJT - 31/10/2008.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000194-60.2010.5.18.0054 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): BRUNO FERNANDES FREIRE

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 839; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 841).

Regular a representação processual (fls. 213/v).

Satisfeito o preparo (fls. 646, 662, 736/737, 838 e 909).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.

- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, incisos II e XXI e parágrafo segundo, 48, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, inciso I, da CF.

- violação dos artigos 455 da CLT, 71, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC, 265 do Código Civil, 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e 61, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 831e 832):

"(...) O reclamante foi contratado como auxiliar de processamento pela 1ª reclamada e, em razão do inadimplemento das obrigações trabalhistas, ajuizou ação em face dela e da tomadora (2ª reclamada), alegando que efetivamente laborou como caixa.

(...) a empresa pública que, após procedimento licitatório, contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

Note-se que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim. Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'.

Consoante se infere da ementa supratranscrita, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 459 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.

Consta do acórdão (fls. 835/836-v):

"(...), ficou robustamente provado que as tarefas desempenhadas pelo reclamante estão ligadas ao núcleo das atividades bancárias, ajustando-se à finalidade da tomadora dos serviços. Ele era encarregado de tarefas próprias de bancários, tais como a conferência e pagamento de documentos de malotes das empresas e pagamento e depósito dos documentos constantes nos envelopes dos caixas eletrônicos, além de ter senha de acesso à rede da CAIXA.

Isto vem confirmar que inequivocamente a primeira reclamada intermediava a contratação de empregados para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra. Entretanto, tal intermediação é considerada ilegal, dando ensejo à aplicação do art. 9º da CLT, razão por que o reclamante é considerada um autêntico bancário, nos termos do art. 224/CLT.

(...)

Embora exista farta produção jurisprudencial, inclusive desta Egrégia Corte, no sentido de não equipararem a bancários os empregados das empresas de processamento de dados que prestam serviços a banco, tenho que no caso presente, outra solução não há senão acolher o enquadramento, uma vez que os serviços prestados pelo reclamante relacionavam-se à atividade-fim da Caixa Econômica Federal, onde eram executados em suas dependências, utilizando seu material.

(...)

Destaque-se que não se trata de equiparação salarial, nos moldes do artigo 461 da CLT, mas de reconhecimento da condição de bancário do reclamante, não havendo que se falar em paradigma.

(...)

Ressalte-se ser plenamente possível o enquadramento de trabalhadores em empresas terceirizadas na categoria dos bancários, com o deferimento das verbas trabalhistas consectárias, se constatado que a prestação laboral daqueles se relacione com a atividade-fim das entidades bancárias, mediante o exercício de tarefas típicas da respectiva função, o que, de fato, ocorreu nos presentes autos.

(...)

Assim, reconhecido o enquadramento do Reclamante como bancário, são devidas as vantagens estipuladas nos instrumentos normativos, como mero consectário."

O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000250-26.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)

Recorrido(a)(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

Advogado(a)(s): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS (GO - 29192)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 11/08/2010 - fl. 174).

Regular a representação processual (fl. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 96, 105, 120/121, 156-verso, 171 e 185).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, III/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

A Recorrente argui cerceamento do seu direito de defesa, por terem sido indeferidas todas as perguntas por ela feitas à testemunha do juízo.

Consta do acórdão (fl. 152-verso):

"Primeiramente, cumpre registrar que o depoimento do representante da 'Expresso Anapolina' foi colhido nos autos da RT-00249-2010-141-18-00-0 e utilizado como prova emprestada nos presentes autos, sendo que a Reclamada não impugnou a utilização de prova emprestada, conforme demonstra as atas de audiência de fls. 79 e 86.

Assim, em que pese ter expressado seus protestos na RT-00249-2010-141-18-00-0, a Reclamada permaneceu silente nestes autos, restando preclusa a oportunidade de arguir a nulidade da sentença, nos termos do art. 795, caput, da CLT, segundo o qual as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que as partes tiverem de falar nos autos.

Por fim, ainda que assim não fosse, o Juiz pode indeferir a produção de provas que julgar desnecessárias bem como apreciá-las livremente, observando os fatos e as circunstâncias constantes dos autos, indicando, contudo, os motivos do seu convencimento, o que ocorreu no caso vertente, pois restou incontroverso que o transporte existente para o local de trabalho do empregado é apenas intermunicipal, não afastando o direito às horas in itinere, o que será melhor analisado no mérito. Este entendimento encontra respaldo no art. 131, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT (...)."

Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo na legislação aplicável à espécie e na realidade fática evidenciada nos autos, entendeu que não ficou configurado cerceamento de defesa da Reclamada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.

Inespecifica a Súmula citada, que não trata da matéria ora debatida (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, III/TST.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

A Reclamada insurge-se contra a condenação em horas in itinere, afirmando que a alegação de custo alto para o embarque no transporte público não tem amparo legal.

Consta do acórdão (fl. 153-verso):

"É incontroverso que a Reclamada fornecia transporte gratuito aos empregados, bem como que o local de prestação dos serviços situa-se fora do centro urbano.

Ora, o fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir a presunção relativa (iuris tantum) de que o local não só era de difícil acesso como também não servido de transporte público regular, sobretudo neste caso em que a prestação do serviço se dava na zona rural.

Nesse contexto, cabia à Reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, por se tratar de inequívoco fato impeditivo do direito alegado (arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT).

Entretanto, restou incontroverso que a prestação de serviços dava-se na zona rural e que a aludida região é servida apenas por transporte intermunicipal, o que não supre as necessidades de locomoção dos empregados, não excluindo, portanto, o direito às horas in itinere.

Da análise do art. 58, § 2º, da CLT, entendo que não se enquadram no conceito de 'transporte público regular' os transportes intermunicipal e interestadual, pois, além de não passarem com a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, não possuem a mesma quantidade de assentos disponíveis e apresentam custo mais elevado, incompatível com a renda auferida pelos empregados em geral, tal como ocorre no caso ora examinado."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Ao contrário do alegado, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, ao entender serem devidas as horas in itinere ante a inexistência de transporte público regular, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- violação do artigo 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não havia fiscalização do intervalo intrajornada. Pugna, de outro lado, pela aplicação da Súmula nº 340/TST para o cálculo da parcela.

Consta do acórdão (fl. 155-verso):

"Quanto ao intervalo intrajornada, por sua vez, o Reclamante desincumbiu-se de seu ônus satisfatoriamente, pois ambas as testemunhas ouvidas a pedido do Reclamante da prova emprestada afirmaram que não gozavam 1 hora de intervalo para repouso e alimentação (fls. 80/81).

(...)

Dessa forma, entendo que o autor gozava apenas 20 minutos para repouso e alimentação, conforme afirmado na inicial (fl. 03), não havendo nada a reformar neste particular.

Por fim, cumpre examinar o pedido de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST em relação à parte variável do salário.

Pois bem.

Na inicial, o autor afirmou que sua retribuição mensal era composta de partes fixa e variável (fl. 03).

Com efeito, conforme examinado em tópico anterior, o entendimento jurisprudencial consubstanciado na súmula 340 do TST, bem como na OJ 235 da SDI-I do TST, aplica-se aos casos em que o trabalhador recebe por produção e pleiteia o pagamento por serviço extraordinário propriamente dito.

Assim, assiste razão à Reclamada ao arguir que o valor das horas extras deve limitar-se ao pagamento do adicional de 50% sobre a parte variável da retribuição mensal (salário-produção).

O mesmo não ocorre com o pagamento pela não concessão de intervalo intrajornada, pois não se trata de horas extras propriamente ditas, sendo que o art. 71, § 4º, da CLT estabelece o pagamento do período acrescido de 50%."

Consoante a decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 171):

"Ressalte-se, apenas a título de esclarecimento, que o fato de as testemunhas do autor terem dito que o intervalo intrajornada não era fiscalizado, por si só, não tem o condão de alterar o entendimento constante do v. acórdão, pois restou provado que o repouso intervalar não era corretamente usufruído, o que basta para o deferimento da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Por fim, não se vislumbra obscuridade no julgado, porquanto o v. acórdão foi explícito no sentido de que o entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST, bem como na OJ 235 da SDI-I da mesma Corte, não se aplica aos casos de pagamento pela não concessão do repouso intervalar, 'pois não se trata de horas extras propriamente ditas, sendo que o art. 71, § 4º, da CLT estabelece o pagamento do período acrescido de 50%' e não somente do adicional. (fl. 155 verso)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria, no sentido de que o disposto na Súmula nº 340/TST não se aplica ao intervalo intrajornada, é razoável, não se constatando contrariedade com a Súmula citada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000253-54.2010.5.18.0052 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 878; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 880).

Regular a representação processual (fl. 17).

Custas processuais pelos Reclamados (fl. 672).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331/TST.

- violação do artigo 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve terceirização ilícita das atividades fins do Banco tomador de serviços e que, portanto, o vínculo de emprego formou-se diretamente com ele. Aduz, por outro lado, que, uma vez reconhecida sua condição de bancário, tem direito a todos os benefícios previstos nos instrumentos normativos daquela categoria.

Consta da ementa do acórdão (fl. 872):

"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 55/TST. JORNADA DE 6 HORAS. Tratando-se a reclamada de instituição financeira, como definido no art. 17 da Lei n. 4.595/64, faz jus o obreiro à jornada prevista no art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55 do Col. TST."

Ficou consignado, também, no acórdão que (fl. 875 e verso):

"A teor da referida Súmula, a equiparação a bancário dos empregados das empresas que atuam nesse segmento, se dá somente para efeito de jornada de trabalho (art. 224, CLT), sendo indevida a condenação em relação aos pleitos decorrentes da aplicação das CCT's dos bancários, porquanto o reclamante não desempenhava atividade bancária, mas, sim, ligada à atividade-fim da instituição financeira.

Por consequência, mantenho a r. sentença que reconheceu ser aplicável ao reclamante e jornada prevista no art. 224 da CLT.

Quanto à insurgência do reclamante para que seja reconhecido o vínculo empregatício com a 2ª reclamada, também não prospera.

Conforme já visto, a 1ª reclamada LOSANGO tem como atividade principal a prestação de serviços de suporte a financiamentos, equivalendo à atividade de aplicação de recursos financeiros próprios e de terceiros, elencada nos arts. 17 e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/64, sendo que o reclamante exerceu efetivamente serviços de operador nessa área.

Não há, portanto, que se falar em vínculo direto com o 2º reclamado (HSBC), por não se tratar de terceirização ilícita, sendo que a circunstância dos autos atroi a aplicação da Súmula nº 55 da Superior Corte Trabalhista, como já decidido."

A conclusão da Turma no sentido de que as atividades executadas pelo Reclamante eram típicas de uma financeira e de que a terceirização ocorrida foi lícita, não se formando vínculo de emprego diretamente com o Banco, foi amparada no conteúdo probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta ao artigo 9º da CLT ou de contrariedade à Súmula 331/TST.

Forçoso concluir que não há, também, contrariedade à Súmula 239/TST, que reputa bancário empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico.

Por outro lado, o entendimento de que a Reclamada como financeira equipara-se aos Bancos somente para efeito do artigo 224 da CLT está em sintonia com a Súmula 55/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os arestos que abordam a matéria - Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se as decisões proferidas pela SBDI-1 do Colendo TST - E-ED-RR-948/2003-058-01-40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 19/9/2008 e TST-E-ED-RR-1350/2004-008-01-0, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 09/10/2009.

Os paradigmas que tratam do reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços e que cuidam da questão da terceirização ilícita são inespecíficos, porquanto, no caso dos autos, com amparo na prova produzida, a Turma destacou que as funções terceirizadas faziam parte da

atividade fim da instituição financeira, sendo lícita a terceirização, e que o Autor não exercia funções típicas de bancário. Incidência da Súmula 296/TST.

Destaca-se que não foram objeto de exame, os arestos originários deste mesmo Tribunal e de Turma do Colendo TST, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Outras Relações de Trabalho / Honorários Profissionais

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- contrariedade às OJs 304 e 304 da SBDI-1/TST.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que ele faz jus aos honorários assistenciais, porquanto foram preenchidos os requisitos necessários para tanto.

Consta do acórdão (fl. 877):

"No caso, o reclamante declarou estado de pobreza (fl. 18), mas não comprovou assistência sindical. Por ser atendente e não ter sido reconhecido o seu enquadramento como bancário, o Sindicato dos Bancários não detém legitimidade para assistir ao autor em juízo.

Portanto, não tendo o reclamante preenchido os requisitos supramencionados, concomitantemente, por não estar assistido pelo sindicato representativo de sua categoria profissional, não há como deferir-lhe o pagamento de honorários advocatícios."

A Turma Julgadora decidiu justamente em sintonia com a Súmula 219/TST, visto ter afirmado que o Reclamante não está assistido por sindicato de sua categoria e sim pelo Sindicato dos Bancários, razão pela qual não cabe cogitar das contrariedades apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000366-76.2010.5.18.0191 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): CRISTIANE TAVARES

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 336).

Regular a representação processual (fls. 304/305).

Satisfeito o preparo (fls. 240, 272/273, 316-verso e 356).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico, tampouco de contrariedade a Súmula.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fl. 311):

"EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 4º DA CLT. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, o qual é considerado como

integrante da jornada de trabalho, salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.

Consta do acórdão (fls. 312-verso/313):

"A sentença de origem andou bem ao deferir a indenização do intervalo para recuperação térmica não concedido à Autora durante a jornada em ambiente artificialmente frio, pelo que mantenho aquela decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir, in verbis:

"O reclamante laborava no setor de tendal, cuja temperatura, conforme laudos utilizados como prova emprestada variava de 2°C a 6°C (fls. 161), além do Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A discussão então fica restrita à equivalência dos conceitos de local artificialmente frio ao de câmara fria, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253 da CLT.

O dispositivo legal supra contemplou duas hipóteses autorizadoras da concessão do intervalo térmico de 20 minutos: a) quando o empregado permanece em ambiente artificialmente frio de forma continuada por 01h40min.; b) OU caso a exposição não seja ininterrupta nesse lapso temporal de 01h40min, mas o empregado promova a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A causa de pedir narra trabalho permanente em ambientes artificialmente frios por período superior a 01h40min, não guardando relação com a movimentação de mercadorias, o que refuta a segunda hipótese.

Segundo a Norma Regulamentadora n.º 15, anexo 09, "As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho."

A Norma Regulamentadora n.º 29, por sua vez, assegura uma jornada especial para "locais frigorificados", dispondo sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas, que é perfeitamente aplicável à hipótese por analogia, (item 20.3.16). Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Daí emerge que a exegese sistemática do art. 253 da CLT autoriza, mais que isso, impõe que o interprete estabeleça uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000405-06.2010.5.18.0181 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Recorrido(a)(s): CLODOALDO MARQUES FERREIRA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 189).

Regular a representação processual (fl. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 160, 186 e 196/197).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer o reconhecimento da validade da cláusula convencional referente às horas in itinere, excluindo-se da condenação o pagamento desta verba.

Consta do acórdão (fl. 183):

"EMENTA. 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas in itinere, disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido' (RR 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12.08.09, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14.08.09)."

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000570-96.2010.5.18.0102 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): ESCOLA PASSINHOS DO SABER LTDA.

Advogado(a)(s): GEOVANE MOREIRA FERNANDES (GO - 12333)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 148; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 150).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 103-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297, II e III/TST.

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

O Reclamante não se conforma com sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que os opôs para fazer valer o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa a fim de viabilizar futura interposição de Recurso de Revista.

Consta do acórdão (fls. 146-v/147):

"A necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão, o que não aconteceu no presente caso, haja vista que a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada no julgado atacado, com fundamentos claros e nítidos, inexistindo violação a qualquer dos dispositivos legais citados pelo embargante.

(...)

A propósito, 'é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles' (STF, súmula nº 283). Mutatis mutandis, não há nada a prequestionar se 'a matéria ou questão' prequestionada diz respeito a fundamento jurídico não examinado por desnecessidade.

Só para argumentar, muito diferente é a pretensão de modificar o fundamento da decisão para obter resultado concreto mais favorável (ou menos gravoso) - nesse

caso, ultrapassada a admissibilidade (é dizer, tendo a parte demonstrado a utilidade do recurso), o Tribunal necessariamente há de examinar 'a matéria ou questão' e 'pronunciar tese' a respeito.

Diante de todo o exposto, entendo que os presentes embargos declaratórios são protelatórios, razão por que condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único)."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a circunstância específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas nem contrariedade ao verbete sumular referido.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, IV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que faz jus às diferenças salariais pleiteadas, pois sua evolução salarial foi inferior ao mínimo legal.

Consta do acórdão (fls. 135-v/136):

"Prossigo para dizer que o salário mínimo foi assegurado pelo art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso IV), bem como sua irredutibilidade (inciso VI), assim como a jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais (inciso XIII).

É dizer que o salário mínimo é garantido a todo aquele que cumpre jornada normal de trabalho, aqui entendida como a também garantida no art. 7º da Constituição Federal, não havendo falar em inconstitucionalidade do art. 58-A da CLT, que dispõe sobre o trabalho em regime de tempo parcial e o salário a ser pago ao empregado que cumpre inferior a vinte e cinco horas semanais.

Ou seja, uma vez contratado para cumprir jornada de trabalho reduzida, o reclamante faz jus a salário proporcional à jornada cumprida.

Do exposto, nada a reformar."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa direta e literal ao preceito indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000627-14.2010.5.18.0006 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): ALCINÉIA BARBOSA CÉSAR

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 558; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 560).

Regular a representação processual (fls. 104/107 e 612/616).

Satisfeito o preparo (fls. 463/463-v, 504/504-v, 527-v, 557 e 602).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta do acórdão (fl. 526 e verso):

"A par de teses diversas, perfilho o entendimento de que, provada a igualdade funcional entre o reclamante e o paradigma por ele indicado, despienda a demonstração da presença dos requisitos do art. 461 da CLT, em relação aos outros paradigmas da cadeia equiparatória, porque já pacificada pela Corte Superior, por meio da Súmula 6 do C. TST, item VI, de que o desnível salarial reconhecido em decisão judicial, que beneficiou o paradigma, não obsta à equiparação salarial, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, circunstâncias que, desde já, friso não foram evidenciadas no presente caso.

Analisando o teor do conjunto fático-probatório, verifico que restou comprovado que a autora exercia as mesmas funções que a paradigma Aline Cristina Marques Borba, no mesmo local de trabalho e com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função.

(...)

Assim, tendo a 1ª reclamada admitido a identidade de funções (operador de telemarketing) entre a autora e o paradigma, a ela incumbia a prova da não-observância dos referidos requisitos (Súmula nº 6, inciso VI, do TST)."

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Defiro o pedido de fl. 611 para que as publicações sejam feitas no nome do Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, advogado da ora Recorrente.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000644-29.2010.5.18.0013 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Recorrido(a)(s): ABADIO CORREIA DE SOUZA

Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 130; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 132).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 81/82, 93/94, 112 e 129).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.

Argui a Recorrente cerceamento de defesa, sob a alegação de que não foram analisados os documentos apresentados, que comprovam o pagamento correto das verbas rescisórias, das férias e do décimo terceiro salário.

Consta do acórdão (fl. 111-verso):

"O exemplo oferecido pela empresa, em sede recursal, visando demonstrar a regularidade dos cálculos, não corresponde à realidade. Se, para o cálculo da rubrica 98, utilizássemos o mesmo raciocínio empregado pela reclamada, o valor que deveria figurar no TRCT seria de R\$ 437,06, e não R\$ 196,68.

Há flagrante erro de cálculo em relação a todas as parcelas ali descritas, ora apontando valores apurados apenas com base no salário normativo, ora uma importância que não se valeu nem do piso normativo, nem da remuneração total auferida."

Consoante a decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 128-verso/129):

"De início, é importante frisar que o reclamante recebia horas extras e tarefas com habitualidade, cujos valores não foram considerados no cálculo rescisório, como já sobejamente demonstrado pelo acórdão embargado (...).

No tocante ao gozo de férias coletivas entre 24/12/2009 e 03/01/2010, observo que este fato não foi devolvido ao Regional por força das razões recursais, não sendo, logicamente objeto de análise.

Assim, por força do que dispõe o artigo 464 da CLT, sendo ônus do empregador a prova do pagamento, também o é em relação à regularidade deste pagamento. Logo, competia-lhe demonstrar matematicamente, com a devida clareza, onde residiria o equívoco por parte do postulante e mesmo do julgador originário e assim não o fez.

Do contrário, um exame acurado dos valores lançados no TRCT de fl. 10 indica efetivamente erro na apuração das verbas rescisórias, como já demonstrado pelo acórdão e de consequência, a existência de diferenças de FGTS."

Verifica-se que a Turma Regional amparou-se no contexto probatório dos autos para concluir serem devidas as diferenças de verbas rescisórias postuladas, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo citado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000672-24.2010.5.18.0004 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Recorrido(a)(s): JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA

Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração judicial de fl. 28 não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (Dje divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Registre-se ainda, por oportuno, que inexistente mandato tácito em relação ao signatário da Revista, Dr. Felipe Melazzo de Carvalho.

Assim, tem-se por inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000744-96.2010.5.18.0008 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 210).

Regular a representação processual (fl. 226).

Satisfeito o preparo (fls. 80, 164/165, 177/178, 199-v e 224).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos artigos 20 do CPC e 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que "o recorrido não comprovou a percepção de salário inferior à dobra do mínimo legal, não se lhe estendendo a presunção de incapacidade econômica para postular em Juízo" (fl. 214).

Consta do acórdão (fl. 199-v):

"Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, e consequentemente, aos honorários assistenciais, é necessário que o reclamante cumpra as seguintes exigências legais (Súmula nº 219 do Colendo TST): a) declare que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; e c) tenha deferida a assistência, com a indicação de procurador credenciado ou constante dos quadros do órgão sindical.

No caso, ante a declaração de miserabilidade do reclamante, fl. 06, o deferimento do seu pedido de assistência judiciária trabalhista, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, fl. 06, bem como o fato de ele estar patrocinado por advogados indicados pelo Sindicato, fls. 05/06, tenho que o obreiro faz jus aos honorários assistenciais.

Mantenho."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.

Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000750-92.2010.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): WELTON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO

Advogado(a)(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 16).

Regular a representação processual (fls. 46 e 49/50).

Satisfeito o preparo (fls. 26 e 138/139 - do processo eletrônico - e 13).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão regional (fl. 12-v):

"Entendeu o Plenário que, embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidas à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem extirpar direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002620-13.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DIAS
Agravado(a)(s): ELZA STIVAL DE CASTRO
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Interessado(a)(s): ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
Advogado(a)(s): CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS (GO - 12313)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/08/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002632-27.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): WALESKA MEDEIROS BORGES MIZIAEL (GO - 26899)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51 e 171).
Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R\$25.000,00 - fl. 135), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravado de Instrumento (Lei nº 12.275/2010). Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002649-63.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CLEITON MENDONÇA BARBOSA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (RJ - 20283)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 59/62).
Satisfeito o preparo (fls. 83, 137, 164-verso e 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002669-54.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ALFREDO DE GODOY MORAIS
Advogado(a)(s): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 59; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Não há preparo a ser feito.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Registra-se a ausência de cópia da Contestação, a ausência parcial de cópia do Acórdão Regional e da respectiva certidão de publicação.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0021900-20.2008.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 1.076; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 1.079).
Regular a representação processual (fl. 609).
Garantido o Juízo (fls. 799, 921, 981, 1.025 e 1.075).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade Alegação(ões):
- contrariedade ao Verbete nº 283 da Jornada IV do STJ.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 50 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a matéria referente à desconsideração da personalidade jurídica da primeira Reclamada com o prosseguimento da execução em desfavor de seus sócios não foi devidamente enfrentada pela Turma Julgadora, o que teria importado negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 1.067):

"EMENTA: INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. O não pagamento da dívida pela devedora principal no prazo legal caracteriza sua inadimplência, revelando-se tal circunstância suficiente para o direcionamento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para este fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade com o Verbete citado.

Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, vale ressaltar que não podem ser analisados os dispositivos constitucionais indicados, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.

Por outro lado, a Turma Julgadora expôs adequadamente as razões de entender pelo direcionamento da execução em face da devedora subsidiária, sendo que seu entendimento não provoca cerceamento de defesa. Intacto, pois, o artigo 5º, LV, da CF.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

A Recorrente afirma que não existem elementos capazes de determinar a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Todavia, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista no tocante à multa por litigância de má-fé é impertinente, pois tal matéria não foi tratada no acórdão regional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /trq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0028600-86.1999.5.18.0051 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA BENEDITA LEITE

Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 500; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 502).

Regular a representação processual (fl. 15).

Dispensado o preparo (fl. 476).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 42 e 43, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que "ante a ausência de exigibilidade de aposentadoria por invalidez para pagamento de indenização prevista, a constatação de incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho é requisito suficiente para fazer nascer o direito à referida indenização" (fl. 512). Afirma que, no caso dos autos, o dano e o nexo causal ficaram efetivamente comprovados.

Consta do acórdão (fl. 466):

"INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CLÁUSULA CONVENCIONAL. A incapacidade permanente configura-se após a concessão de aposentadoria por invalidez pelo órgão previdenciário. In casu, não há prova nos autos, nem alegação de que a reclamante foi aposentada pelo INSS. Muito pelo contrário, restou comprovado que foi a própria reclamante quem aderiu ao Plano de Demissão Voluntária da empresa, razão pela qual reformo a r. sentença e retiro a condenação da reclamada ao pagamento da indenização prevista na norma coletiva. Dou provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Os arestos de fls. 508/509, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Julgados provenientes de órgãos não trabalhistas são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

O paradigma de fls. 509/510, por sua vez, revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região /ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0064200-43.2005.5.18.0251 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE CIAGLIA (SP - 120787)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO VIANA NUNES

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 824; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 829).

Regular a representação processual (fls. 107, 355 e 724).

Satisfeito o preparo (fls. 740 e 861 e 863).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT, 131, 145, 436, 437 e 458, II e III, do CPC e 12 do Código de Ética Médica.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a decisão deve ser reformada por nulidade e negativa de prestação jurisdicional. Argumenta haver nulidade porque teriam sido desconsideradas duas perícias judiciais que atestaram a ausência de nexo causal entre a doença do Autor e sua atividade em detrimento de atestado passado por médico-o qual, no seu entender, seria suspeito para dar parecer nos autos. Afirma que permaneceram omissão e contradição no acórdão mesmo após oposição de Embargos de Declaração, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, quanto à negativa de prestação jurisdicional, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial com o aresto transcrito (fl. 832).

Quanto à nulidade apontada, a Turma destacou às fls. 736/739 que o laudo pericial foi infirmado pelo conjunto probatório produzido, o qual levou à conclusão da existência de nexo de causalidade entre a enfermidade do Empregado e sua atividade. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos artigos 131, 145, 436 e 437 do CPC.

Inviável o exame da assertiva de violação de dispositivo do Código de Ética Médica ante a ausência de previsão legal.

O julgado de fl. 845 é inespecífico por não conter tese em torno de fatos idênticos aos dos autos (Súmula 296/TST).

Aresto de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 20 da Lei nº 8.213/91, 927 e 949 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não existe nexo causal entre a doença desenvolvida pelo Autor e suas atividades na Empresa, pretendendo a exclusão da obrigação de indenizá-lo por danos morais e materiais.

Consta do acórdão (fl. 732):

"EMENTA. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. APLIAÇÃO DO ART. 436, DO CPC. Havendo prova inequívoca da moléstia que acometeu reclamante e da sua exposição ao agente patológico (amianto) durante a prestação laboral por longos anos, ainda que o exame pericial não tenha estabelecido o nexo de causalidade, há que se reconhecer a existência da doença ocupacional, uma vez que o Juízo deve analisar todo o conjunto probatório, não estando adstrito ao laudo do perito, consoante a previsão do art. 436, do CPC. Recurso provido parcialmente."

A conclusão da Turma no sentido de reconhecer a responsabilidade da Reclamada pela ocorrência da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho e deferir indenizações por danos moral e patrimonial ao Empregado está embasada em todo o conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Conclusão diversa demandaria novo exame dos

elementos de prova apresentados, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Os arestos transcritos são inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Quanto à multa aplicada pela Turma em razão de os Embargos de Declaração haverem sido considerados protelatórios, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0099100-56.2008.5.18.0054 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GERALDO LINO RIBEIRO

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

A representação processual está regular (fl. 15), estando a parte dispensada do pagamento de custas processuais (fl. 760).

No entanto, a Revista não reúne condições de admissibilidade.

O acórdão foi publicado em 05/08/2010 (fl. 866) e o recurso somente foi apresentado em 16/08/2010 (fl. 868), ou seja, após expirado o oitídio legal (em 13/08/2010).

Em sendo assim, o apelo obreiro está intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0107200-53.2008.5.18.0004 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MARIA DAS DORES BRITO SILVA

Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O acórdão de fls. 971/1.000 foi publicado em 30/06/2010 (fl. 1.001). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 1.003/1.004), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 1.011/1.012).

Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 01/07/2010 e findou em 08/07/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 05/08/2010 (fl. 1.018), sendo, desse modo, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista o requerimento formulado à fl. 1.048 e os documentos de fls. 1.107 e 1.051, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

À SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0110500-42.2009.5.18.0051 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA (DF - 18889)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO NEY DE LIMA

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 19).

Regular a representação processual (fl. 63 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 251, 261 e 262 do processo eletrônico, 15-verso e 28/29 dos autos).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que o ônus de provar o labor extraordinário era do Recorrido, mas dele não se desincumbiu.

Consta do acórdão (fls. 14-verso/15):

"Ocorre que as folhas de ponto apresentadas às fls. 120/162 revelam horários fixos, invariáveis (...).

Aliás, a Súmula 338 do TST, (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) que trata da jornada de trabalho, registro, ônus da prova, dispõe no inciso III:

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003).

Vê-se então que cabia sim à recorrente o ônus de provar a jornada de trabalho, prevalecendo a jornada declinada na inicial se dele não se desincumbir.

As folhas de ponto apresentadas são ineficazes. A respeito da prova testemunhal, vale ressaltar que a testemunha indicada pela reclamada, Ademair Deocreciano da Silva, não morava no mesmo retiro que o reclamante, não via o reclamante todos os dias saindo para trabalhar e nem voltando do serviço (fl. 232). Ora, a indigitada testemunha não comprovou a jornada indicada na defesa. E a testemunha Francisco, também conduzida pela reclamada, nada informou a respeito da jornada do autor.

Enfim, a sentença não cerceou qualquer direito da recorrente e nem houve violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional."

Verifica-se que a Turma Julgadora, observando a distribuição do encargo probatório e as provas produzidas nos autos, entendeu serem devidas horas extras, bem como que não houve cerceio de qualquer direito da Recorrente, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 338/TST. Nesse contexto, não se vislumbram as violações apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.

A Recorrente entende ser indevida a multa em epígrafe, sob a alegação de que comprovou que o Reclamante não compareceu para receber as verbas rescisórias, as quais foram objeto de consignação em pagamento.

Consta do acórdão (fl. 15-verso):

"Após análise minuciosa dos autos virtuais, verifica-se que não há qualquer documento comprobatório de que o autor deixou de comparecer ao sindicato para homologação e quitação das verbas rescisórias.

Aliás, conforme exposto na r. sentença, competia a reclamada efetuar o pagamento dentro do prazo legal de 10 dias, utilizando qualquer meio de exonerção do pagamento: depósito na conta corrente do autor, depósito em banco oficial em conta aberta para o autor (consignação administrativa) e por último, poderia ter ajuizado ação de consignação em pagamento. A reclamada optou pelo ajuizamento de ação de consignação, mas, o fez fora do prazo legal."

O entendimento da Turma, ao reconhecer ser devida a multa do artigo 477 da CLT, está embasado no conjunto probatório dos autos e é razoável, não se podendo cogitar de ofensa ao preceito indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0110500-42.2009.5.18.0051 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA (DF - 18889)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO NEY DE LIMA

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 19).

Regular a representação processual (fl. 63 do processo eletrônico).

Satisfeito o preparo (fls. 251, 261 e 262 do processo eletrônico, 15-verso e 28/29 dos autos).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que o ônus de provar o labor extraordinário era do Recorrido, mas dele não se desincumbiu.

Consta do acórdão (fls. 14-verso/15):

"Ocorre que as folhas de ponto apresentadas às fls. 120/162 revelam horários fixos, invariáveis (...).

Aliás, a Súmula 338 do TST, (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) que trata da jornada de trabalho, registro, ônus da prova, dispõe no inciso III:

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003).

Vê-se então que cabia sim à recorrente o ônus de provar a jornada de trabalho, prevalecendo a jornada declinada na inicial se dele não se desincumbir.

As folhas de ponto apresentadas são ineficazes. A respeito da prova testemunhal, vale ressaltar que a testemunha indicada pela reclamada, Ademar Deocreciano da Silva, não morava no mesmo retiro que o reclamante, não via o reclamante todos os dias saindo para trabalhar e nem voltando do serviço (fl. 232). Ora, a indigitada testemunha não comprovou a jornada indicada na defesa. E a testemunha Francisco, também conduzida pela reclamada, nada informou a respeito da jornada do autor.

Enfim, a sentença não cerceou qualquer direito da recorrente e nem houve violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional."

Verifica-se que a Turma Julgadora, observando a distribuição do encargo probatório e as provas produzidas nos autos, entendeu serem devidas horas extras, bem como que não houve cerceio de qualquer direito da Recorrente, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 338/TST. Nesse contexto, não se vislumbra as violações apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.

A Recorrente entende ser indevida a multa em epígrafe, sob a alegação de que comprovou que o Reclamante não compareceu para receber as verbas rescisórias, as quais foram objeto de consignação em pagamento.

Consta do acórdão (fl. 15-verso):

"Após análise minuciosa dos autos virtuais, verifica-se que não há qualquer documento comprobatório de que o autor deixou de comparecer ao sindicato para homologação e quitação das verbas rescisórias.

Aliás, conforme exposto na r. sentença, competia a reclamada efetuar o pagamento dentro do prazo legal de 10 dias, utilizando qualquer meio de exoneração do pagamento: depósito na conta corrente do autor, depósito em banco oficial em conta aberta para o autor (consignação administrativa) e por último, poderia ter ajuizado ação de consignação em pagamento. A reclamada optou pelo ajuizamento de ação de consignação, mas, o fez fora do prazo legal."

O entendimento da Turma, ao reconhecer ser devida a multa do artigo 477 da CLT, está embasado no conjunto probatório dos autos e é razoável, não se podendo cogitar de ofensa ao preceito indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0122200-12.2009.5.18.0052 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOSÉ ALCIDES NETO

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

3. JOSÉ ALCIDES NETO

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

3. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Recurso de: JOSÉ ALCIDES NETO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 1.483; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 1.486).

Regular a representação processual (fl. 33).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 1.304 e 1.482).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que a CAIXA possui um Plano de Cargos e Salários, o qual deve ser observado em todo o país, não podendo existir discriminação por regiões. Pugna por diferenças salariais decorrentes de isonomia.

Consta do acórdão (fls. 1.479/1.482):

"(...), para a classificação de suas unidades, a CAIXA adota política salarial baseada no volume de trabalho e nos valores movimentados, considerando fatores sociais, econômicos e operacionais. O critério é objetivo, não havendo tratamento remuneratório desigual para empregados que laboram em idênticas condições de trabalho.

É em razão das condições específicas de trabalho que as normas internas da CAIXA definem valores de piso para o cargo de Gerente de Atendimento, conforme o nível de mercado (A, B ou C). Ora, considerando a diversidade social e econômica existente em nosso país, não há como desprezar o fato de que em cidades maiores a demanda por serviços bancários é muito superior à de localidades menores, frisando-se que, até em uma mesma cidade, existem diferenças capazes de justificar tratamento remuneratório diferenciado.

Seria iníquo que o gerente de uma agência de menor porte recebesse o mesmo valor de outro, que trabalha em agência com maior volume de negócios. A disparidade salarial, nessas condições, não configura discriminação, nem afronta o princípio da isonomia, que, na sua essência, consiste em tratar igualmente os que se encontram em situação idêntica e os desiguais na medida das suas desigualdades.

(...)

Não havendo notícia de que o salário do reclamante tenha sido reduzido, a reclassificação das agências bancárias não caracteriza alteração contratual lesiva, sendo certo que a adoção do referido sistema, pautado em critérios objetivos, atende às circunstâncias nas quais se desenvolve a prestação de serviços, não se antevendo a discriminação salarial injusta noticiada pelo autor.

Nada a reformar."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.488/1.489 (inteiro teor às fls. 1.515/1.521) dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, em que é parte, também, a CAIXA, no seguinte sentido:

"ISONOMIA SALARIAL. CARGOS IDÊNTICOS. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS REGIONAIS. DISCRIMINAÇÃO. A prática discriminatória consubstanciada na elaboração de critérios de remuneração para um mesmo cargo dentro do organograma da empresa, levando em consideração fatores externos concernentes ao risco da atividade econômica, não merece a chancela do Poder Judiciário. Não se confunde a hipótese com a criação de um adicional com vistas ao incentivo à prestação de serviços em regiões da federação carentes de infra-estrutura, instituidora de norma benéfica ao empregado. Demonstrado que os critérios de admissão, grau de responsabilidade e perfil exigido do profissional são os mesmos e que a diferença na remuneração do cargo decorre do volume

dos lucros obtidos pelo empregador em determinadas agências, impõe-se o deferimento das diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia e da não discriminação previsto de forma expressa na Constituição Federal, na CLT e na Convenção nº 11 da OIT, onde figura o Brasil como pactuante pelo decreto nº 62.150 de 19.01.1968. Recurso ao qual de dá provimento". (RO 00120.2006.026.13.00-2; DJ/PB 24/08/2007; RELATOR (Juiz Revisor designado VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO)).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 1483; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 1561).

Regular a representação processual (fls. 312/v).

Satisfeito o preparo (fls. 1304, 1338, 1368/1369, 1482 e 1610).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito obreiro de incorporação da CTVA, aduzindo que tal parcela é eventual, "só se dando a sua paga na circunstância em que, momentaneamente, a remuneração de um empregado designado para o exercício de um Cargo Comissionado porventura venha a ficar abaixo do piso de mercado, considerando-se o somatório de toda a remuneração mensal". Acrescenta que, "mesmo assim, o recebimento desse Complemento de Mercado (CTVA) não gera quaisquer incidências para os repasses mensais das contribuições empregador/empregado à FUNCEF, que visam futuramente compor eventuais benefícios de previdência complementar, diferentemente, por exemplo, das parcelas atinentes ao Cargo Efetivo e ao Cargo Comissionado" (fl. 1.584). Alega, por fim, que não consta nos regulamentos da FUNCEF, previsão para contribuição sobre a parcela de remuneração do CTVA.

Consta do acórdão (fl. 1.454):

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO (CTVA). CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. O Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado - CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, deve integrar a base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, uma vez que as normas regulamentares do fundo de previdência privada incluem o adicional pelo exercício de cargo em comissão entre as parcelas que compõem o salário de contribuição."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.586/1.587, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Complementação para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabelece a CN DIBEN 018/98 da referida instituição." (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, 1ª Turma do TRT/12ª Região, Rel. Juiz Marcos Pina Mugnani, DOJT: 16/10/2007 - Grifos do original).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0125600-28.2009.5.18.0054 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA (GO - 16358)

Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 221).

Regular a representação processual (fl. 10).

Dispensado o preparo (fl. 191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 420 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o indeferimento do pleito de produção de prova pericial cerceou-lhe o direito de produção de prova.

Consta do acórdão (fl. 215):

"EMENTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO. ARTIGO 795 DA CLT. A teor do disposto no artigo 795 da CLT, 'As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos'. No caso do autos, tendo o autor permanecido silente por ocasião do encerramento da instrução processual, na qual teve indeferido o pedido de prova pericial, optando por ofertar razões finais remissivas, atraiu sobre a matéria a preclusão, o que inviabiliza a declaração de nulidade por ele pretendida. Recurso a que se nega provimento."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora concluiu que o indeferimento do pleito de realização de nova perícia não configurou o cerceamento alegado, porque entendeu que a falta de insurgência do Reclamante no momento oportuno importou em preclusão. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos indicados.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos de fls. 225/226, provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.

Os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378, II/TST.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando que deveria ter sido reconhecido seu direito à estabilidade provisória em razão de acidente de trabalho, além da reparação por dano moral.

Consta do acórdão (fls. 217-v/2148-v):

"Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante não logrou provar a incapacidade laboral por ocasião de sua dispensa, ônus que lhe competia, a teor do disposto no artigo 818 da CLT.

Isso porque o atestado de saúde demissional (fl. 20) informa que ele se encontrava apto para o trabalho quando da dispensa e, quanto aos demais documentos, constata-se que, na sua maioria, foram emitidos no ano de 2006 e referem-se ao acidente ocorrido em fevereiro daquele ano, que teria ocasionado fratura no ombro.

Os únicos documentos recentes, quais sejam, os de fls. 39, 40, 41 e 43, não relatam nenhum indício de incapacidade laboral ou da existência de hérnia de disco (...)

Esses documentos são insuficientes para a comprovação da incapacidade e do dano alegado, bem como do nexo causal com o acidente relatado na inicial. Nesse contexto, imperiosa a manutenção da sentença que rejeitou os pedidos."

A Turma concluiu pela inexistência do dano, da incapacidade e do nexo causal entre a doença do Autor e sua atividade diante da ausência de provas nesse sentido, não se verificando, portanto, contrariedade à Súmula 378, II/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0146200-47.2009.5.18.0191 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 709; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 711).

Regular a representação processual (fls. 730/735).

Satisfeito o preparo (fls. 604, 644/646, 692, 708 e 739).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 8º, IV, da CF.

- violação dos artigos 582 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Recorrido não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar as diferenças de horas extras pendentes de quitação. Alega que a condenação fere frontalmente a liberdade de associação e sindicalização dos empregados.

Consta do acórdão (fls. 689/689-v):

"O item I da Súmula 85 do TST dispõe que 'A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva'. No caso, havia uma acordo individual escrito de compensação de jornada. Ressalte-se que não há norma coletiva em sentido contrário, de forma a atrair a aplicação do item II da referida Súmula.

Tudo não obstante, extrai-se dos contracheques acostados aos autos e dos cartões de ponto, que o reclamante praticava horas extras com habitualidade, incidindo à espécie o inciso IV da Súmula 85 do TST, o qual prevê a descaracterização do acordo de compensação de jornada, em caso de horas extras habituais.

Assim, considerando a habitualidade na prestação de horas extras, descaracterizo a compensação da jornada e, via de consequência, dou provimento ao recurso para que seja pago ao autor o adicional das horas extras irregularmente compensadas, tudo conforme se apurar nos cartões de ponto acostados aos autos. Nos meses em que não há cartões de ponto juntados aos autos deverá ser considerada a média apurada nos demais meses.

Com relação às horas que excederem da 44ª semanal, acolho divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Relator nos seguintes termos:

'Aplico integralmente a Súmula 85/TST para deferir também ao Autor o pagamento como extras das horas que excederem a jornada semana de 44 horas, em acréscimo à condenação ao pagamento do adicional, deferida pela ilustre Relatora, quando as horas extras foram compensadas irregularmente dentro da respectiva semana.

(...)

Dou provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

De outro lado, tem-se que não ocorreu a violação do preceito constitucional citado, o qual trata de desconto em folha da contribuição sindical fixada pela assembléia, matéria esta nem sequer discutida no acórdão.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Aduz, ainda, que "a situação retratada nos autos, definitivamente, não se subsume a regra contida no artigo 58, §2º, da CLT" (fl. 715).

Consta do acórdão (fls. 690/690-v):

"Com relação aos 16min, esse tempo não pode ser excluído da condenação, pois trata-se de tempo gasto para cobrir trecho não servido por transporte público regular, conforme certidão do oficial de justiça juntada aos autos. Ao contrário do que afirma a recorrente, parte do trecho não era servida por transporte público no período objeto da condenação. Isso foi constatado por Oficiais de Justiça que exararam as certidões de fls. 415/416 e 417/419.

No tocante ao tempo de preparo (troca de uniforme, pegar o uniforme, fazer higienização, organizar ferramentas de trabalho e bater o ponto), embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando ou recebendo ordens, devem essas horas ser computadas na jornada, pois o empregado estava viabilizando o efetivo labor.

Ressalte-se que a aplicabilidade do art. 4º/CLT em nada é vulnerado, tendo em vista que esse tempo que o obreiro tem que dispor para registrar o ponto, trocar de roupa e para higienização (tarefas preparatórias) deve ser considerado à disposição. Não se pode olvidar que esses procedimentos são necessários para que o obreiro inicie o seu labor e por isso deve integrar a sua jornada."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e 7º, XI, da CF.

- violação dos artigos 3º da Lei 10.101/2000.

- divergência jurisprudencial.

Aduz a Recorrente que a parcela intitulada participação nos lucros não possui natureza salarial e, portanto, não poderia integrar a base de cálculo das verbas deferidas.

Consta do acórdão (fl. 691):

"Com relação ao PLR, abro um parêntese para esclarecer que essa parcela, em regra, não tem natureza salarial, por disposição da própria lei que o instituiu (art. 3º, da Lei 10.101/2000), que faz alusão ao texto constitucional que também assim define que a natureza desse benefício não é salarial (art. 7º, XI). Todavia, no caso, embora seja paga uma parcela intitulada 'PLR', na verdade, trata-se de salário. Sim, pois sobre ela incidiram encargos tais como FGTS e contribuição

previdenciária, o que lhe confere natureza salarial. Se PLR fosse realmente, teria sido considerada a sua natureza indenizatória e não haveria esse tipo de incidência.

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.

Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado. Nesse contexto, não se vislumbra violação do disposto no inciso XI do artigo 7º da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.

Consta da ementa do acórdão (fl. 688):

"INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008.5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0158600-51.2009.5.18.0011 - 3ª Turma

Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. LUCIANO FERREIRA DA SILVA

3. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

4. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)

3. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)

4. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Tendo em vista o ofício de fl. 958, à DSRD para cumprimento da determinação constante à fl. 921.

Após, retornem os autos a esta Presidência para análise dos pressupostos de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos (fls. 929/942 e 951/955).

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/trq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0165900-82.2009.5.18.0005 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)

Recorrido(a)(s): JOSÉ LUIS DOMINGOS

Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 285; certidão de feriado à fl. 296).

Regular a representação processual (fl. 68).

Satisfeito o preparo (fls. 203, 227, 238/239, 269, 282-verso e 285).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 191 e 361/TST.

- violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, argumentando que o Reclamante era professor, não pertencia à categoria profissional dos eletricitários e não trabalhava no setor de energia elétrica. Ressalta que em relação às aulas teóricas não se pode cogitar de pagamento do adicional.

Consta do acórdão (fl. 268/268-verso):

"O laudo pericial, elaborado de modo técnico e elucidativo, não deixa dúvidas quanto à exposição do ex-empregado ao agente perigoso eletricidade em condições e tempo suficientes a fazer jus ao percentual de 30% sobre o salário-base e, por óbvio, não havendo nenhuma necessidade de investigar sobre as condições em que eram ministradas as aulas apenas teóricas.

Aliás, tal documento só veio confirmar uma situação que a própria reclamada já admitia, tanto que pagava o adicional em questão, sendo que o verdadeiro cerne da controvérsia, como se vê em sua contestação e razões recursais, é se seria ele devido na integralidade do percentual previsto em lei.

E não resta dúvida de que a observância do percentual de 30% é indiscutível, pois, conforme bem colocado na fundamentação da r. sentença, uma vez devido o adicional de periculosidade, este não pode ser pago proporcionalmente ao tempo de exposição, como estabelece a Súmula nº 361 do C. TST (...).

Por fim, ressalte-se que não há nos autos nenhum ACT ou CCT prevendo a possibilidade de pagamento de modo proporcional da verba em comento (item II da Súmula nº 364 do C. TST)."

Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que o Reclamante estava exposto a eletricidade, tendo decidido em sintonia com as Súmulas nºs 361 e 364/TST. Logo, não se vislumbra a ofensa nem as contrariedades apontadas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 361/TST.

A Reclamada sustenta serem indevidos os honorários em epígrafe, uma vez que "o laudo pericial não resolveu a controvérsia instalada, acerca do risco permanente ou eventual do reclamante, enquanto professor, revelando-se omissivo e tendencioso" (fl. 293).

Consta do acórdão (fl. 268-verso):

"Como demonstrado no tópico anterior, o objeto da perícia foi alcançado, qual seja, confirmou a existência de trabalho em condições perigosas a justificar o recebimento do adicional respectivo, constituindo matéria de direito perquirir se poderia ser pago proporcionalmente, como vinha ocorrendo, hipótese que foi afastada, nos termos da Súmula nº 361 do C. TST."

Ao contrário do alegado, vê-se que o acórdão recorrido, ao entender que o objeto da perícia foi alcançado, confirmando a existência de trabalho em condições perigosas e afastando a hipótese de pagamento proporcional, está em sintonia com a Súmula nº 361/TST, não se podendo cogitar de contrariedade com este Verbete Sumular.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 467 da CLT.

A Recorrente aduz ser indevida a multa em questão, dada a controvérsia instalada nos autos.

Consta do acórdão (fl. 269):

"Como se vê na decisão dos embargos de declaração (fls. 226/227), a multa do art. 467 da CLT foi aplicada não em razão do adicional de periculosidade, e sim de diferenças salariais decorrentes de reajustamento previsto em CCT, tendo a reclamada, expressamente, manifestado-se no sentido de que 'as diferenças salariais a qual o Reclamante tem direito, em decorrência do reajuste à ordem de 4.10%, é fato incontroverso, que, na oportunidade, a Reclamada confessa devido' (fl. 83).

Como não saldou, na primeira audiência realizada, a dívida admitida, foi-lhe corretamente aplicada a cominação prevista em lei."

É razoável o entendimento da Turma, no sentido de que o disposto no artigo 467 da CLT foi aplicado em razão da existência de diferenças salariais confessadas pela Reclamada e não saldadas na primeira audiência realizada, não se podendo cogitar de ofensa a este dispositivo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0170100-11.2009.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): PEDRO LUCIMAR DE MELO

Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Recorrente está irregular.

Verifica-se que a procuração judicial de fls. 172/174, em que consta o nome do advogado signatário da Revista, Dr. Olavo Glório Gozzano, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), valendo ressaltar que não há mandato tácito em relação a ele.

Frise-se que os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0184700-14.2002.5.18.0003 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 905; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 908).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 911). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 889):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela

contaduría, e devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0217900-68.2009.5.18.0002 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

Recorrido(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

- SENAT

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 839; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 841).

Regular a representação processual.

O Recorrente é isento do pagamento das custas processuais (artigo 790-A, II, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37, "caput", I e II, 70, parágrafo único, e 71, II e III, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Ministério Público do Trabalho sustenta que o Recorrido, ente do "Sistema S", está sujeito à obrigatoriedade de contratação de pessoal mediante prévio concurso público, não sendo válidas, portanto, as contratações por outros meios. O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito na íntegra às fls. 852/855 dos autos, no seguinte sentido:

"Conforme já me manifestei em outros processos, os Serviços Sociais Autônomos, embora sejam entidades não consideradas integrantes da administração direta, são incentivadas pelo Poder Público, mediante subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais, pelo que gozam de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, como a exigência de processo seletivo para a seleção de pessoal. O recorrente, embora seja uma entidade privada, utiliza-se de recursos públicos, repassados por meio de contribuições parafiscais, de natureza compulsória, na forma do art. 240 da Constituição Federal de 1988, pagas por empregadores sobre a folha de salários, que são destinadas aos seus objetivos institucionais (...). Assim, o demandado é custeado por dinheiro público e, portanto, acaba por ter que se submeter aos princípios e regras norteadores da administração pública" (Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Proc. nº 01212.2008.016.08.00.1, TRT/8ª Região, Relatora Desembargadora SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, publicado no DEJT, de 26/03/2009 e no site www.trt8.jus.br).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0228300-38.2009.5.18.0101 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGEMIRO PIRES RABELO

Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 384).

Regular a representação processual (fl. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 246 e 347-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade /

Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argui "a ausência de completa prestação jurisdicional, como in casu viola o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, exatamente pela falta de fundamentação da decisão e sua inexistência diante dos fatos aduzidos" (fl. 390).

Entretanto, denota-se do acórdão da Turma, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

No que tange à justa causa, multa por Embargos Declaratórios protelatórios e justiça gratuita, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0241200-44.2009.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (SP - 178033)

Recorrido(a)(s): CLEITON DE LIMA ALVES PINTO

Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Reclamado, Banco do Brasil S/A, enviou por e-DOC dois Recursos de Revista de idêntico teor (fls. 314/328 e 334/341). Tendo em vista que o recurso de fls. 334/341 foi enviado primeiramente, somente esse será analisado.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 334).

Regular a representação processual (fls. 287/288).

Satisfeito o preparo (fls. 237-v, 257-v, 258, 282 e 342).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e § 1º, da CF.

- violação dos artigos 154, 244 e 512, § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário sob o argumento de irregularidade de representação. Diz que deveria ter sido intimado para regularizar sua representação processual, tendo ocorrido ofensa aos princípios da instrumentalidade das formas, da legalidade, ampla defesa e contraditório, da universalidade da jurisdição e do devido processo legal.

Consta do acórdão (fl. 281):

"O recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada não merece conhecimento por defeito de representação, eis que a advogada signatária, Dra. Paula Rodrigues da Silva, tem seu nome constante apenas da cópia de instrumento de procuração sem autenticação, como se infere às fls. 88/89, em ofensa ao que preceitua o artigo 830 da CLT.

Ressalto que não há falar em mandato tácito, eis que a causídica que assina a peça recursal não acompanhou preposto da reclamada em audiência e, ainda, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a sua configuração.

Impende salientar, que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (Súmula 383/STJ).

Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o artigo 830 da CLT e do inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006."

O apelo do Recorrente encontra óbice nas disposições do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/STJ, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-RR - 12169/2002-900-09-00, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT - 30/04/2009; E-A-AIRR - 2845/2000-047-02-40, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 17/04/2009 e E-A-AIRR - 202/2002-028-01-40, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ - 27/06/2008.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiania, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

DIRCEU PEIXOTO MUNIZ

GEOLAB - LABORATÓRIO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

03.703/2010 RTSum 01 0.922/2010 UNA 06/10/2010 14:30 SUM. N N
VANDERLEI PEREIRA GOMES
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

03.697/2010 RTSum 01 0.932/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. S N
NOÉLIA DINIZ DE OLIVEIRA
PASSAPORTE MASTER CLUBE LAZER E TUR LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

03.706/2010 RTSum 02 0.932/2010 UNA 06/10/2010 13:30 SUM. N N
KEURY GONZAGA DIAS
MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES

03.704/2010 RTSum 04 0.931/2010 UNA 07/10/2010 14:45 SUM. N N
JULIANE DE ARAÚJO
ESCOLA TIQUINHO DE GENTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

03.696/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. S N
ANGÉLICA MARQUES DA SILVA
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

03.702/2010 RTSum 02 0.931/2010 UNA 06/10/2010 13:10 SUM. N N
NÚBIA LAFAIETE PASSOS DE MOURA PARENTE
ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

03.695/2010 RTSum 04 0.929/2010 UNA 05/10/2010 14:15 SUM. N N
JOSÉ ALVES MACIEL JÚNIOR
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

03.701/2010 CartPrec 01 0.921/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
MARIA DAS DORES ALVES + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

03.699/2010 RTSum 03 0.932/2010 UNA 06/10/2010 13:10 SUM. N N
SANTOS JOSÉ DA CRUZ
FERNANDO ALBINO DE SOUZA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.964/2010 CartPrec 02 1.986/2010 ORD. N N
NEUSA DA SILVA
CINCO ESTRELAS SPECIAL LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

03.968/2010 CartPrec 01 1.987/2010 ORD. N N
WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
TRANSPORTADORA TROPICAL + 002

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

03.978/2010 RTOOrd 02 1.993/2010 ORD. N N
JESU COSTA PIRES
FAZENDA BOM JESUS DA VARGINHA (POR SEU REP. ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO)

03.980/2010 RTOOrd 01 1.993/2010 ORD. N N
VINICIUS MARTINS DE ALMEIDA
ABENON SOARES DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

03.966/2010 RTSum 01 1.986/2010 UNA 11/10/2010 13:00 SUM. N N
DENILZA CARDOSO DA CRUZ
ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO GALEÃO)

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.694/2010 CartPrec 02 0.929/2010 ORD. N N
ANA CRISTINA DA SILVA
GARIBALDE CAETANO AMARAL (SÓCIO)

03.700/2010 CartPrec 03 0.933/2010 ORD. N N
INSS E FAZENDA NACIONAL
AMCC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

03.698/2010 RTSum 02 0.930/2010 UNA 05/10/2010 14:10 SUM. N N
ANA PAULA DE JESUS GOMES
ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES

03.705/2010 RTSum 03 0.934/2010 UNA 06/10/2010 13:20 SUM. N N
RICARDO DE SOUZA ALVES PEREIRA
ROAN ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

03.707/2010 RTOOrd 02 0.933/2010 UNA 07/10/2010 14:30 ORD. N N

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

03.961/2010 RTSum 02 1.984/2010 UNA 13/10/2010 14:40 SUM. N N
VALDICRENI APARECIDA PIMENTA MARQUES SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

03.959/2010 RTSum 02 1.983/2010 UNA 13/10/2010 14:20 SUM. N N
REGINALDO CAETANO DE SOUZA
ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS (FAZENDA AGUAPÉ)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

03.963/2010 RTSum 02 1.985/2010 UNA 13/10/2010 15:00 SUM. N N
HARNOLDO DE SOUSA CRUZ
CLAÚDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA
CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL

03.975/2010 RTOrd 01 1.991/2010 ORD. N N
ELENICE DOS SANTOS SOUSA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CARVALHO FREIRE

03.979/2010 RTOrd 01 1.992/2010 ORD. N N
RICARDO BENEDITO NETO
ALCIDES RIBEIRO FILHO + 011

ADVOGADO(A): JOÃO ROSA PINTO

03.976/2010 RtPosse 02 1.991/2010 ORD. S N
JAIR GUIMARÃES FERREIRA
TEREZINHA INACIA DA SILVA

03.977/2010 RTOrd 02 1.992/2010 ORD. N N

JOÃO REIS DE CARVALHO
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE.: REP. CARMELITA
M. G. R. CARVALHO) PROP. LEILÃO PONTALINA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

03.971/2010 RTSum 02 1.989/2010 UNA 14/10/2010 14:20 SUM. N N
EDIVAN PEREIRA DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

03.956/2010 RTOrd 02 1.981/2010 INI 07/10/2010 15:20 ORD. N N
WANDERSON FELICIANO DE OLIVEIRA
AURÉLIO CARVALHO BITTAS

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

03.960/2010 RTSum 01 1.983/2010 UNA 07/10/2010 13:40 SUM. N N
JONAIR MARTINS LIMA
PLANALTO CENTRAL ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA

03.973/2010 RTSum 02 1.990/2010 UNA 14/10/2010 14:40 SUM. N N
DAYANE CLEMENTINO DE SOUZA
ESCOLA E BERCÁRIO PASSO A PASSO PARA O FUTURO LTDA.

03.974/2010 RTSum 01 1.990/2010 UNA 11/10/2010 13:20 SUM. N N

DAYANNE CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
ESCOLA E BERCÁRIO PASSO A PASSO PARA O FUTURO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

03.953/2010 RTSum 02 1.979/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS
SPE INCORPORAÇÃO RESIDENCIAL PAINEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA NILZA ALMEIDA STARLING

03.967/2010 ET 02 1.987/2010 ORD. S N
DAYANE APOLINÁRIO DE FREITAS
MÁRCIO MENDANHA BISPO

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

03.970/2010 RTOrd 02 1.988/2010 INI 07/10/2010 15:40 ORD. N N
DJALMA RODRIGUES DA SILVA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA

03.965/2010 RTSum 01 1.985/2010 UNA 07/10/2010 14:20 SUM. N N
SANDRA CUSTÓDIO DA SILVA
VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

03.969/2010 RTOrd 01 1.988/2010 UNA 24/11/2010 15:05 ORD. N N
SANDRO WANDERLEY
IGREJA MINISTÉRIO VERDADE QUE LIBERTA (PROP.: ODAIR DOS SANTOS
ALELUIA E MARTA ALVES ALELUIA) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

03.957/2010 RTSum 02 1.982/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N

WANDER FÁBIO RODRIGUES COSTA

FM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.954/2010 RTSum 02 1.980/2010 UNA 07/10/2010 15:00 SUM. N N
DIOGLEIBE DA SILVA CABRAL
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03.955/2010 RTSum 01 1.981/2010 UNA 07/10/2010 13:00 SUM. N N

MARIA DE FÁTIMA INÁCIO RODRIGUES
EVOLÚ SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

03.958/2010 RTSum 01 1.982/2010 UNA 07/10/2010 13:20 SUM. N N
JOSIMAR SILVA ROCHA
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS NASCIMENTO SANTOS

03.972/2010 RTOrd 01 1.989/2010 UNA 13/12/2010 15:25 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA DE ARRUDA
JOÃO FELICIANO BARCELOS + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

03.981/2010 RTOrd 02 1.994/2010 INI 13/10/2010 16:20 ORD. N N
NERILDO RODRIGUES FELIX
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

03.962/2010 RTSum 01 1.984/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DELF INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01.375/2010 RTSum 01 1.351/2010 UNA 06/10/2010 15:30 SUM. N N
THIAGO DE SOUSA GUSSON
ADRIANA DE NAZARÉ ALVES MEZENCIO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01.376/2010 RTSum 01 1.352/2010 UNA 05/10/2010 14:25 SUM. N N
JOSÉ JUREMA DE MATOS
VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA

01.377/2010 RTOrd 01 1.353/2010 UNA 06/10/2010 16:30 ORD. N N
CÉLIO QUIRINO
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

06.170/2010 RTOrd 01 6.158/2010 UNA 02/12/2010 10:05 ORD. N N
MARCOS ALVES DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

06.159/2010 RTSum 01 6.147/2010 UNA 30/11/2010 15:30 SUM. N N
AILTON LONRENÇO DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.160/2010 RTSum 01 6.148/2010 UNA 30/11/2010 15:35 SUM. N N

IVANI CAMARGO OVÍDIO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.161/2010 RTOrd 01 6.149/2010 UNA 30/11/2010 15:40 ORD. N N
ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.182/2010 RTSum 01 6.170/2010 SUM. N N
LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JÔNATAS MOREIRA

06.169/2010 RTOrd 01 6.157/2010 UNA 15/12/2010 14:20 ORD. N N
MANOEL DE SOUZA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

06.162/2010 RTSum 01 6.150/2010 UNA 15/12/2010 15:00 SUM. N N
JAIME ASSIS DOS SANTOS
H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

06.163/2010 RTSum 01 6.151/2010 UNA 15/12/2010 14:40 SUM. N N
LIMAENE CHAVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

06.164/2010 RTSum 01 6.152/2010 UNA 15/12/2010 14:10 SUM. N N
DIVINO GOMES DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

06.165/2010 RTSum 01 6.153/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
MARIA ELENA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.166/2010 RTSum 01 6.154/2010 UNA 15/12/2010 13:20 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

06.167/2010 RTOrd 01 6.155/2010 UNA 15/12/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

06.168/2010 RTSum 01 6.156/2010 UNA 15/12/2010 13:40 SUM. N N
MARCIEL ROSA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO

06.179/2010 RTOrd 01 6.167/2010 UNA 13/12/2010 14:50 ORD. N N
ELCIONE SILVA MORAIS
JALLES MACHADO S/A

06.180/2010 RTOrd 01 6.168/2010 UNA 13/12/2010 15:00 ORD. N N
RONILDO DA SILVA ROSA
JALLES MACHADO S/A

06.181/2010 RTOrd 01 6.169/2010 UNA 13/12/2010 15:10 ORD. N N
ODAIR DE MOURA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): RENATA ANDRADE BRANDÃO

06.172/2010 RTSum 01 6.160/2010 UNA 13/12/2010 14:40 SUM. N N
AMAUURI RAIMUNDO DA SILVA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

06.173/2010 RTSum 01 6.161/2010 UNA 13/12/2010 14:30 SUM. N N
DANIEL AZARIAS PARREIRAS
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

06.174/2010 RTSum 01 6.162/2010 UNA 13/12/2010 14:20 SUM. N N
ELIZIO CARLOS CORREIA DO SANTOS
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

06.175/2010 RTSum 01 6.163/2010 UNA 13/12/2010 14:10 SUM. N N
ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

06.176/2010 RTSum 01 6.164/2010 UNA 13/12/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO CANDIDO DE SOUZA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

06.177/2010 RTSum 01 6.165/2010 UNA 13/12/2010 13:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

06.178/2010 RTSum 01 6.166/2010 UNA 13/12/2010 13:20 SUM. N N
PAULO SERGIO FERREIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO PEREIRA DA COSTA

06.171/2010 RTOrd 01 6.159/2010 UNA 07/12/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DE RESENDE
EMS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

06.183/2010 RTSum 01 6.171/2010 SUM. N N
MIRANDA DIAS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.184/2010 RTSum 01 6.172/2010 SUM. N N
FABRÍCIO ALMEIDA VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.186/2010 RTOrd 01 6.174/2010 ORD. N N
WESLEY PACHECO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.190/2010 RTOrd 01 6.178/2010 ORD. N N
VIVALDO FERNANDES BORGES
JALLES MACHADO S/A

06.192/2010 RTOrd 01 6.180/2010 ORD. N N
VAGNER MODESTO DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

06.195/2010 RTOrd 01 6.183/2010 ORD. N N
SOLISVALDO MATEUS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.196/2010 RTOrd 01 6.184/2010 ORD. N N
PAULO VICENTE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

06.199/2010 RTOrd 01 6.187/2010 ORD. N N
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.202/2010 RTOrd 01 6.190/2010 ORD. N N
MARLENE FERNANDES DA SILVA MENDES
JALLES MACHADO S/A

06.203/2010 RTOrd 01 6.191/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES
JALLES MACHADO S/A

06.204/2010 RTOrd 01 6.192/2010 ORD. N N
MARCO JOSÉ COELHO
JALLES MACHADO S/A

06.205/2010 RTOrd 01 6.193/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

06.206/2010 RTOrd 01 6.194/2010 ORD. N N
LEONARDO LUIS DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO

06.185/2010 RTOrd 01 6.173/2010 UNA 13/12/2010 15:20 ORD. N N
VICENTE PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.187/2010 RTSum 01 6.175/2010 UNA 13/12/2010 15:25 SUM. N N
MÁRCIO ADRIANE DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

06.188/2010 RTOrd 01 6.176/2010 UNA 13/12/2010 15:30 ORD. N N
CALISMAR MELO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

06.189/2010 RTOrd 01 6.177/2010 UNA 13/12/2010 15:35 ORD. N N
JORGE AUGUSTO CARNEIRO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

06.191/2010 RTOrd 01 6.179/2010 UNA 13/12/2010 15:40 ORD. N N
PEDRO AUGUSTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.193/2010 RTOrd 01 6.181/2010 UNA 13/12/2010 15:45 ORD. N N
JÚNIOR CÉSAR LIMA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

06.194/2010 RTSum 01 6.182/2010 UNA 13/12/2010 15:50 SUM. N N
JOELSON BORGES DE AGUIAR
USINA GOIANESIA S/A

06.197/2010 RTSum 01 6.185/2010 UNA 13/12/2010 15:55 SUM. N N
JORGE NUNES LIMA
USINA GOIANESIA S/A

06.198/2010 RTOOrd 01 6.186/2010 UNA 13/12/2010 16:00 ORD. N N
LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

06.200/2010 RTOOrd 01 6.188/2010 UNA 13/12/2010 16:05 ORD. N N
AILTON DA SILVA CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

06.201/2010 RTOOrd 01 6.189/2010 UNA 13/12/2010 16:10 ORD. N N
DEUSDETE ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.678/2010 CartPrec 07 1.835/2010 ORD. N N
ALCINO CARLOS DE MELO
AGUAS DO VALE HORTELARIA E TURISMO LTDA.

23.680/2010 CartPrec 11 1.823/2010 ORD. N N
NATIVO RIBEIRO DOS SANTOS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

23.682/2010 CartPrec 04 1.822/2010 ORD. N N
APARECIDO GONÇALVES DE AGUIAR
IZAAK VERNE + 001

23.683/2010 CartPrec 06 1.824/2010 ORD. N N
HENRIQUE DONIZETE DA PURIFICAÇÃO
IZAC VERNE + 001

23.688/2010 CartPrec 05 1.825/2010 ORD. N N
AMARILDO FERNANDES DA SILVA
ALESSANDRA DE FÁTIMA LEMES

23.691/2010 CartPrec 01 1.831/2010 ORD. N N
IRMÃOS HAASE LTDA.
UNIÃO - PGFN (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

23.693/2010 CartPrec 02 1.834/2010 ORD. N N
DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÁS (NA
PESSOA DO PROCURADOR-CHEFE DA PF/GO)

23.694/2010 CartPrec 09 1.829/2010 ORD. N N
GUILHERME SILVA DE SOUSA
AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

23.695/2010 CartPrec 12 1.825/2010 ORD. N N
SILVE JOSE LOPES ALVES
JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA(+ 01)

23.696/2010 CartPrec 08 1.840/2010 ORD. N N
ELAINE RIBEIRO DE BARROS
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

23.697/2010 CartPrec 10 1.823/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

23.700/2010 CartPrec 03 1.828/2010 ORD. N N
ANDRÉ DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA
JOÃO BATISTA MARQUE JÚNIOR

23.702/2010 CartPrec 13 1.836/2010 ORD. N N
ELIAS SEVERINO DA SILVA
M.M. PINTURAS E REVESTIMENTOS ACRÍLICOS LTDA.

23.704/2010 CartPrec 07 1.837/2010 ORD. N N
CÍCERO GOMES VIANA
MAURO CÉSAR MIRANDA

23.706/2010 CartPrec 11 1.826/2010 ORD. N N
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

23.707/2010 CartPrec 06 1.826/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
DM ENGENHARIA LTDA.

23.710/2010 CartPrec 05 1.827/2010 ORD. N N
ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
23.719/2010 RTOOrd 02 1.837/2010 INI 07/10/2010 08:00 ORD. N N
LÚCIA MARIA NUNES DA SILVA
CLEBER FERREIRA VIANA

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS S JUNIOR
23.774/2010 RTOOrd 08 1.845/2010 UNA 13/10/2010 09:55 ORD. N N
SEBASTIÃO DE ARAÚJO CEDRO
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
23.692/2010 RTOOrd 12 1.824/2010 INI 25/10/2010 09:50 ORD. S N
GUILHERMIDA GUIMARÃES
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRG S.A.
PREBRG

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
23.783/2010 RTSum 09 1.836/2010 UNA 06/10/2010 09:00 SUM. N N
JANETE DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
23.715/2010 RTSum 09 1.830/2010 UNA 06/10/2010 08:10 SUM. N N
WESLEY DA SILVA SOUZA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO BORGES ALBANEZI
23.781/2010 RTSum 02 1.841/2010 UNA 19/10/2010 10:15 SUM. N N
ADEMIR RUAS DA SILVA
FERNADO FRANCISCO ARAÚJO(FERNANDO BICICLETAS)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
23.718/2010 RTSum 06 1.827/2010 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
SB CARPINTARIA E FERRAGENS LTDA.

23.722/2010 RTSum 13 1.837/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
PAULO VIEIRA DE SOUZA
SB CARPINTARIA E FERRAGENS LTDA.

23.724/2010 RTSum 05 1.828/2010 UNA 18/10/2010 09:50 SUM. N N
WAGNER BARROS DE OLIVEIRA
SB CARPINTARIA E FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
23.728/2010 RTOOrd 11 1.827/2010 UNA 11/11/2010 15:25 ORD. S N
DIVINO SILVANO ROSA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

23.742/2010 RTOOrd 04 1.825/2010 UNA 03/11/2010 15:05 ORD. N N
JONAS VIEIRA DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
23.747/2010 RTOOrd 04 1.826/2010 UNA 03/11/2010 15:25 ORD. S N
DAVID CARDOSO DE LIMA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
23.782/2010 RTSum 06 1.832/2010 SUM. N N
ROMILDO PEREIRA DA SILVA
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
23.752/2010 RTSum 08 1.843/2010 UNA 05/10/2010 14:05 SUM. N N
IRIS INÁCIO ROSA
FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

23.753/2010 RTSum 05 1.830/2010 UNA 18/10/2010 10:05 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇO, CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

23.763/2010 RTOrd 01 1.836/2010 UNA 21/10/2010 14:30 ORD. N N
CARLOS GOMES DE SÁ
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

23.720/2010 RTSum 12 1.827/2010 SUM. N N
JANETE RODRIGUES FERNANDES
WP MODELADORES LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO FERREIRA FREITAS

23.716/2010 RTSum 08 1.841/2010 UNA 04/10/2010 08:30 SUM. N N
RONES LEITE DE SOUZA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

23.717/2010 RTOrd 10 1.825/2010 UNA 14/10/2010 15:20 ORD. N N
LAZARO MOREIRA DE SOUZA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

23.721/2010 RTSum 03 1.830/2010 UNA 19/10/2010 15:40 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCE SOCORRO GUIZZO

23.768/2010 RTOrd 12 1.831/2010 INI 26/10/2010 08:20 ORD. N N
MURILO DE MELO SOUSA
CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

23.709/2010 CartPrec 04 1.824/2010 ORD. N N
CLÓVIS DE OLIVEIRA
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

23.750/2010 RTSum 04 1.827/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO ALVES DA COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

23.751/2010 RTSum 03 1.832/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSEMI NEVES DE JESUS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 001

23.757/2010 RTSum 04 1.828/2010 UNA 13/10/2010 14:15 SUM. N N
JOÃO TOBIAS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

23.741/2010 RTOrd 08 1.842/2010 ORD. N N
DARLOT JOSÉ GONÇALVES (ESPOLIO DE) REP. SUELY FERREIRA
GONÇALVES + 002
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS

23.712/2010 RTSum 10 1.824/2010 UNA 14/10/2010 14:20 SUM. N N
LEANDRO ANDRADE FERNANDES
MOON BLACK ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

23.744/2010 RTSum 11 1.828/2010 UNA 07/10/2010 14:30 SUM. N N
GLEIBIO ALVES DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA. ME + 002
23.746/2010 RTSum 06 1.829/2010 SUM. N N
KARINY CARDOSO DOS REIS
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA

23.754/2010 ConPag 12 1.829/2010 INI 25/10/2010 09:55 ORD. N N
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES

23.736/2010 RTSum 12 1.828/2010 SUM. N N
AILTON TERRA DE SOUZA
MM. TELECOM LTDA.
23.749/2010 RTSum 01 1.835/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. S N
ARNALDO DA SILVA MATOS
MM. TELECOM LTDA. + 001
23.755/2010 RTSum 02 1.839/2010 UNA 18/10/2010 08:30 SUM. N N
SALVADOR DA SILVA SOARES
MM. TELECOM LTDA.

23.758/2010 RTSum 10 1.828/2010 UNA 18/10/2010 13:00 SUM. N N
SANDRO MARCIO SEGAMARCHI
MM. TELECOM LTDA.

23.771/2010 RTSum 06 1.831/2010 SUM. N N
MOISÉS BRUNO RODRIGUES FERREIRA
MM. TELECOM LTDA.

23.773/2010 RTSum 08 1.844/2010 UNA 05/10/2010 13:50 SUM. N N
EDINALDO DINIZIO DE LIMA
MM. TELECOM LTDA.

23.775/2010 RTSum 03 1.834/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA
MM. TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

23.731/2010 RTSum 10 1.826/2010 UNA 14/10/2010 14:40 SUM. N N
THIAGO RODRIGUES PEIXOTO SANTOS
MM. TELECOM LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

23.756/2010 RTOrd 02 1.840/2010 INI 13/10/2010 08:00 ORD. N N
ENILDO FARNICISCO VIANA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

23.791/2010 RTOrd 09 1.837/2010 UNA 19/10/2010 14:15 ORD. N N
ROSILENE RODRIGUES DE MORAIS
EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

23.729/2010 Exibic 09 1.832/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

23.684/2010 RTOrd 06 1.825/2010 ORD. N N
MANOEL DE FATIMA SILVA DA GRAÇA + 001
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

23.735/2010 RTOrd 07 1.840/2010 INI 25/10/2010 08:40 ORD. N N
FLÁVIO XAVIER ROCHA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

23.727/2010 RTOrd 13 1.838/2010 INI 25/10/2010 08:20 ORD. S N
ADENI MENDES MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA-GO
SMHAB

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES

23.766/2010 RTOrd 10 1.829/2010 UNA 14/10/2010 16:00 ORD. S N
EDUARDO MÁRCIO FERNANDES
C C RODRIGUES

ADVOGADO(A): HELENA GOULART

23.772/2010 RTOrd 13 1.841/2010 INI 07/10/2010 08:40 ORD. N N
MARCELENE DA SILVA ARAÚJO
HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

23.787/2010 RTSum 10 1.831/2010 UNA 18/10/2010 13:20 SUM. S S
FRANKLIN MARANHA DA SILVA
SUPERMERCADO MISTRAL

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA

23.739/2010 RTOrd 06 1.828/2010 ORD. N N
ELIVAM FERREIRA MAIA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

23.740/2010 RTOrd 03 1.831/2010 INI 24/11/2010 13:35 ORD. N N
GESSIVALDO AMADOR DE BRITO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA

23.732/2010 RTSum 07 1.839/2010 UNA 05/10/2010 09:30 SUM. N N
SINÉSIO DA SILVA LIMA
MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.

23.759/2010 RTSum 09 1.834/2010 UNA 06/10/2010 08:45 SUM. N N
WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

23.734/2010 RTOrd 01 1.833/2010 UNA 21/10/2010 10:00 ORD. N N
DANIEL VICTORIO DE SOUZA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

23.760/2010 RTOrd 09 1.835/2010 UNA 19/10/2010 10:00 ORD. N N

MILTA BERNARDES DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO LTDA- (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
23.730/2010 RTSum 09 1.833/2010 UNA 06/10/2010 08:30 SUM. S N
FERNANDO ALVES MARTINS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA GONTIJO SOARES
23.777/2010 RTSum 11 1.829/2010 UNA 08/10/2010 08:30 SUM. N N
REJANE ALELUIA SILVA
WR NEGOCIAL

23.779/2010 RTOOrd 07 1.842/2010 INI 25/10/2010 08:35 ORD. N N
ARLENE DOMINGUES DE ARAÚJO
WR NEGOCIAL + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
23.681/2010 RTSum 05 1.824/2010 UNA 18/10/2010 09:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA FRANÇA BARROS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO REGIS BORGES
23.726/2010 RTSum 02 1.838/2010 UNA 18/10/2010 08:45 SUM. S N
LUCIENE MONTEIRO GARCIA
FERREIRA E MONTEIRO CONFECCÕES LTDA (LUPANA)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
23.790/2010 RTSum 03 1.836/2010 UNA 20/10/2010 15:00 SUM. S N
TIAGO CECILIO DA SILVA
C INDÚSTRIA CROMOPLASTIC LTDA

ADVOGADO(A): LISBETE FÁTIMA REIS GADELHA
23.765/2010 RTSum 07 1.841/2010 UNA 05/10/2010 09:10 SUM. N N
FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA
RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA S.C LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
23.725/2010 RTOOrd 09 1.831/2010 UNA 19/10/2010 09:30 ORD. N N
CAMILA PIRES BORGES
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
23.769/2010 RTOOrd 06 1.830/2010 ORD. N N
MÁRCIA MACHADO RIBEIRO
JBS S.A
23.770/2010 RTOOrd 03 1.833/2010 INI 24/11/2010 13:40 ORD. N N
LEANDRO BORGES GONÇALVES
MECÂNICA ALVORADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
23.776/2010 RTSum 10 1.830/2010 SUM. S N
MARIA DE LOURDES SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
23.705/2010 ConPag 03 1.829/2010 INI 23/11/2010 13:55 ORD. N N
VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
JULIO CÉSAR DE JESUS

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
23.701/2010 RTAlç 11 1.825/2010 UNA 07/10/2010 14:15 SUM. S N
RAFAELA MAGALHÃES REGO
FEDERAL IMÓVEIS

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
23.767/2010 RTSum 13 1.840/2010 UNA 13/10/2010 09:40 SUM. N N
WILSON ALEXANDRE MOURAO
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MELYSSA PIRES LÉDA
23.687/2010 RTSum 03 1.827/2010 UNA 19/10/2010 15:20 SUM. N N
WILIAN CESAR HAUPTMAM
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): MÉRCIA ARYCE DA COSTA
23.686/2010 RTSum 12 1.823/2010 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA MARQUES
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA
23.698/2010 RTSum 02 1.835/2010 UNA 18/10/2010 09:00 SUM. N N
VICENTE RPSA DE AZEVEDO
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
23.784/2010 RTOOrd 05 1.832/2010 INI 06/10/2010 08:40 ORD. N N

JOAQUIM DE SOUSA AGUIAR
CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
23.785/2010 RTOOrd 02 1.842/2010 INI 14/10/2010 08:00 ORD. N N
EMILANEZ SOBREIRA DE SA
CASA DA FOTOGRAFIA ROSARY ESTEVES LTDA.

23.786/2010 RTSum 13 1.842/2010 UNA 13/10/2010 10:00 SUM. N N
MARIA MÁRCIA NUNES DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS HORT QUALY LTDA.

23.788/2010 RTSum 03 1.835/2010 UNA 20/10/2010 14:40 SUM. N N
EDIVALDO NUNES BATISTA
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS

23.789/2010 RTOOrd 01 1.838/2010 UNA 21/10/2010 15:30 ORD. N N
WENDERLEY MARCELO DE SOUZA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA RÉGIA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
23.780/2010 RTSum 01 1.837/2010 UNA 21/10/2010 15:00 SUM. N N
ALENCAR CARDOSO DE OLIVEIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NABOR CORDEIRO JUNIOR
23.689/2010 RTOOrd 11 1.824/2010 ORD. S N
THIAGO FERNANDES DE SOUZA
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.738/2010 RTOOrd 10 1.827/2010 UNA 14/10/2010 15:40 ORD. S N
FERNANDO FERREIRA NEVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

23.743/2010 RTOOrd 05 1.829/2010 INI 05/10/2010 09:20 ORD. N N
IVANILCIO JOSÉ DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

23.778/2010 RTSum 05 1.831/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
DEUSIMAR QUIRINO DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
23.764/2010 RTSum 12 1.830/2010 SUM. N N
JHULLY DE FREITAS ZEFERINO
SÔNIA MARIA RAFAEL DE PAIVA

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
23.708/2010 ExCCJ 12 1.826/2010 ORD. S N
VILMA BARBOSA DO REGO
LUCIAMAR MARIA SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
23.677/2010 RTOOrd 13 1.835/2010 INI 07/10/2010 08:30 ORD. N N
CARLOS EDUARDO COSTA NORBERTO
AILTON LONDES RODRIGUES + 002

23.679/2010 RTOOrd 04 1.821/2010 UNA 21/10/2010 14:45 ORD. N N
ALINE GRAZIELLE NUNES RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
23.685/2010 RTOOrd 07 1.836/2010 INI 21/10/2010 08:30 ORD. N N
DEIVID DE SOUSA SANTOS
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MIRENOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.714/2010 RTSum 01 1.832/2010 UNA 18/10/2010 10:10 SUM. N N
GLAUCIO FERREIRA MORAIS
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
23.794/2010 RTSum 11 1.830/2010 UNA 08/10/2010 08:45 SUM. N N
JEAN CARLO NUNES DA COSTA + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
23.733/2010 RTSum 13 1.839/2010 UNA 13/10/2010 09:00 SUM. N N
ADRIAN ALVES FERREIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
23.711/2010 RTSum 07 1.838/2010 UNA 05/10/2010 09:50 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO BASTOS
GOIÂNIA MOTOSSERAS LTDA.

ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA
23.713/2010 ACP 02 1.836/2010 ORD. S S

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO(A): STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS

23.795/2010 RTSum 09 1.838/2010 UNA 06/10/2010 13:15 SUM. S N
ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA LTDA + 002

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

23.703/2010 RTSum 05 1.826/2010 UNA 18/10/2010 09:35 SUM. N N
MONOEL DE JESUS SILVA SANTOS
PH PROJETO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

23.690/2010 RTSum 04 1.823/2010 UNA 21/10/2010 15:06 SUM. S N
ANA MARIA RODRIGUES CAMARGO
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
+ 001

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

23.737/2010 RTSum 01 1.834/2010 UNA 21/10/2010 10:10 SUM. N N
PRISCILA VILELA VIEIRA
C & A MODAS LIMITADAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA

02.831/2010 RTSum 01 2.817/2010 SUM. N N
OZIAS BARBOSA FERREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.832/2010 RTSum 01 2.818/2010 SUM. N N
ADILIO PEREIRA LEITE
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.833/2010 RTSum 01 2.819/2010 SUM. N N
ALFREDO JOSÉ LEITE
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.835/2010 RTSum 01 2.821/2010 SUM. N N
RODRIGO DOS SANTOS SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

02.834/2010 CartPrec 01 2.820/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
MELCHOR SERGIO NOWOGRODZKI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.966/2010 CartPrec 01 0.947/2010 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES BRAGA
MULTIGRAIN S.A

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO + 01

00.972/2010 RTOOrd 01 0.953/2010 ORD. N N
JURACI LOPES DE ANDRADE
PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDIO

00.969/2010 RTSum 01 0.950/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSE JERONCIO SOARES
DINAH GUEDES

00.970/2010 RTSum 01 0.951/2010 UNA 06/10/2010 14:15 SUM. N N
EDVANIA SOARES DA SILVA
DINAH GUEDES

00.971/2010 RTSum 01 0.952/2010 UNA 07/10/2010 14:15 SUM. N N
LEONE GUIMARAES DOS SANTOS
TORNEADORA COSTA E BARROS LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

00.973/2010 RTOOrd 01 0.954/2010 INI 06/10/2010 13:40 ORD. N N
GUSTAVO ANTONIO MOSENA
BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): JACINTO DO EGITO SILVA

00.967/2010 RTOOrd 01 0.948/2010 INI 05/10/2010 13:40 ORD. N N
MAURO SERGIO MATIAS
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

00.974/2010 RTOOrd 01 0.955/2010 ORD. N N
EDMUNDO BARBOSA DE SOUZA
COWTRY MOTEL

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS

00.968/2010 RTSum 01 0.949/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
ADELIO GONÇALVES RIOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.977/2010 RTSum 01 0.958/2010 UNA 06/10/2010 10:00 SUM. N N
TALISSON GLEIDSON GOMES FERNANDES
CONSTROI TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.975/2010 RTSum 01 0.956/2010 UNA 07/10/2010 14:30 SUM. N N
LUCIMAR BAHIA VIEIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.976/2010 RTSum 01 0.957/2010 UNA 07/10/2010 14:45 SUM. N N
MARLY FRANCISCA COSTA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01

00.979/2010 RTSum 01 0.960/2010 UNA 06/10/2010 09:30 SUM. N N
ROBERTO GERALDO DA SILVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.980/2010 RTSum 01 0.961/2010 SUM. N N
KELSON ALMEIDA DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

00.978/2010 RTSum 01 0.959/2010 UNA 06/10/2010 10:15 SUM. N N
ANTONIO CARLOS JOSE GOMES
CONSTRUTORA JL LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA

01.196/2010 RTSum 01 1.196/2010 UNA 16/11/2010 09:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA CABRAL ASSIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.197/2010 RTSum 01 1.197/2010 UNA 16/11/2010 09:30 SUM. N N
GRACI SOUZA LOPES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.198/2010 RTSum 01 1.198/2010 UNA 16/11/2010 09:50 SUM. N N
ANGELA FABIANA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA

01.195/2010 CartPrec 01 1.195/2010 ORD. N N
VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01.199/2010 RTSum 01 1.199/2010 UNA 26/10/2010 09:10 SUM. N N
MILLENE SILVA MACHADO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

04.514/2010 CartPrec 02 2.275/2010 ORD. N N
ADEMIR MARTINS ARAUJO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

04.525/2010 RTOrd 01 2.259/2010 INI 10/11/2010 08:30 ORD. N N
ALEX SOUZA MAGALHÃES
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS

04.517/2010 RTSum 02 2.276/2010 UNA 07/10/2010 08:40 SUM. S N
ALTAIR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
MELYCIA CORREIA PERES + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIO WEBER DALAZEN

04.513/2010 RTSum 02 2.274/2010 UNA 07/10/2010 08:20 SUM. S N
WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DA SILVA BORGES

04.522/2010 RTOrd 02 2.278/2010 INI 07/10/2010 08:00 ORD. N N
SERGIO ENGELBERG PEREIRA
CONFEDERAL VIG E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO GONÇALVES DE RESENDE

04.516/2010 CartPrec 01 2.254/2010 ORD. N N
JOVAN ARCANJO DE SOUZA
WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO

04.511/2010 RTSum 01 2.252/2010 UNA 13/10/2010 14:30 SUM. N N
OMAR ALVES PARREIRA
ADEILDO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
04.515/2010 RTSum 01 2.253/2010 UNA 13/10/2010 14:10 SUM. N N
CRISTIANO SABINO DA SILVA
ADEILDO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): RILDO MOURÃO FERREIRA

04.523/2010 RTSum 02 2.279/2010 UNA 07/10/2010 09:20 SUM. N N

FERNANDO MINERVINO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.524/2010 RTSum 01 2.258/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
JOSE CICERO FERREIRA DE LIMA
VM DE PAIVA SERVIÇOS ME.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA

04.520/2010 RTSum 01 2.256/2010 UNA 13/10/2010 13:50 SUM. N N
SERGIO RODRIGUES MARQUES
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

04.512/2010 RTOrd 02 2.273/2010 INI 06/10/2010 13:00 ORD. S N
ADIMILSON JACINTO ROQUE
MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.

04.518/2010 RTOrd 01 2.255/2010 INI 19/10/2010 08:10 ORD. N N
ALEXSANDRO SILVA MARTINS
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

04.519/2010 RTSum 02 2.277/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. S N
EDNA LAURENTINO FERREIRA LIMA
JAIME NUNES BORGES

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

04.521/2010 RTOrd 01 2.257/2010 ORD. S N
LUIS GARRIDO DE LIMA
FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

02.985/2010 RTOrd 01 2.945/2010 UNA 03/11/2010 14:40 ORD. N N
VALTER GONÇALVES CELESTINO
DENUA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.

02.986/2010 RTOrd 01 2.946/2010 UNA 20/10/2010 14:20 ORD. N N
FÁBIO JORGE SANTOS DE MENDONÇA
CACHOEIRA METAIS LTDA

02.987/2010 RTOrd 01 2.947/2010 UNA 03/11/2010 14:00 ORD. N N
DONIZETE DOS REIS MENDANHA
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002

02.988/2010 RTOrd 01 2.948/2010 UNA 03/11/2010 14:30 ORD. N N
ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002

02.989/2010 RTOrd 01 2.949/2010 UNA 03/11/2010 14:20 ORD. N N
ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002

ADVOGADO(A): ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

02.995/2010 CartPrec 01 2.955/2010 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S/A
OSÉAS SANTOS DE CERQUEIRA

02.996/2010 CartPrec 01 2.956/2010 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S/A
ALEX HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO

02.990/2010 RTOrd 01 2.950/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
ELTON ETERNO DE ARAUJO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.991/2010 RTOrd 01 2.951/2010 UNA 20/10/2010 15:20 ORD. N N
JOSE PAULO DE SOUZA DUARTE
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

02.993/2010 RTOrd 01 2.953/2010 UNA 20/10/2010 10:50 ORD. N N
JOEL ANGELO RODRIGUES
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

02.992/2010 RTOrd 01 2.952/2010 UNA 20/10/2010 16:20 ORD. N N
LUDIMAR GERMANO MOREIRA
FAZENDA VALE DA LUA

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES

02.994/2010 RTSum 01 2.954/2010 UNA 13/10/2010 08:40 SUM. N N
QUELI LOPES GONÇALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

02.979/2010 RTSum 01 2.939/2010 UNA 13/10/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.980/2010 RTSum 01 2.940/2010 UNA 13/10/2010 09:50 SUM. N N
OSVALDO SANTOS DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.981/2010 RTOrd 01 2.941/2010 UNA 20/10/2010 14:40 ORD. N N
JOAO SILVA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.982/2010 RTOrd 01 2.942/2010 UNA 13/10/2010 09:20 ORD. N N
EDINILDO MARIANO LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.983/2010 RTOrd 01 2.943/2010 UNA 13/10/2010 09:00 ORD. N N
EDIVANIO RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.984/2010 RTSum 01 2.944/2010 UNA 13/10/2010 10:00 SUM. N N
WANDERLEY BORGES DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA

01.609/2010 RTSum 01 1.623/2010 UNA 10/11/2010 14:40 SUM. N N
REGINALDO DE SOUZA BRUNA
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS

01.617/2010 RTSum 01 1.631/2010 UNA 10/11/2010 13:40 SUM. N N
RONALDO ADRIANO LOPES
MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

01.618/2010 RTSum 01 1.632/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N
MATEUS DE PAULO ALVES
MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

01.613/2010 RTSum 01 1.627/2010 UNA 04/11/2010 09:50 SUM. N N
MARIA ANTONIA PINTO ROSA
GR S.A. + 001

01.614/2010 RTSum 01 1.628/2010 UNA 17/11/2010 13:20 SUM. N N
JANETE BORGES DA SILVA
GR S.A. + 001

01.615/2010 RTSum 01 1.629/2010 UNA 17/11/2010 13:40 SUM. N N
ANA APARECIDA ROQUE
GR S.A. + 001

01.616/2010 RTSum 01 1.630/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N
KEILA ROQUE PINTO
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES

01.608/2010 RTOrd 01 1.622/2010 UNA 19/10/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS REZENDE
ORDENATO CANDIDO BORBA

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

01.611/2010 RTSum 01 1.625/2010 UNA 17/11/2010 14:20 SUM. N N

VALDSON SOARES SAMPAIO

FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS)

01.612/2010 RTSum 01 1.626/2010 UNA 17/11/2010 14:40 SUM. N N
HELVIS ALVES DE OLIVEIRA
FUNERÁRIA SANTANA LTDA (GRUPO SERPOS)

ADVOGADO(A): SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCÃO

01.622/2010 RTOrd 01 1.636/2010 UNA 18/10/2010 14:40 ORD. N N
EDMILSON VIANA NUNES
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

01.623/2010 RTOrd 01 1.637/2010 UNA 18/10/2010 15:00 ORD. N N
ÁLVARO ISAC NETO
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

01.624/2010 RTOrd 01 1.638/2010 UNA 18/10/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES NETO
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

01.625/2010 RTOrd 01 1.639/2010 UNA 19/10/2010 14:40 ORD. N N
SELINO JOSÉ VIANA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA

01.619/2010 RTSum 01 1.633/2010 UNA 09/11/2010 13:20 SUM. N N
DIVINO RIBEIRO DA CRUZ
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001

01.620/2010 RTSum 01 1.634/2010 UNA 09/11/2010 13:40 SUM. N N
RONIVALDO DA SILVA OLIVEIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001

01.621/2010 RTSum 01 1.635/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIO ADRIANE DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

01.610/2010 RTSum 01 1.624/2010 ENI 08/11/2010 14:40 SUM. N N
PALUDER MILLER MOREIRA
TRANS RÁPIDO URUAÇU ENCOMENDAS URGENTES E SERVIÇOS DE
MUDANÇAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.638/2010 RTSum 01 1.652/2010 UNA 07/10/2010 10:50 SUM. N N
OTÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA
CONTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

01.641/2010 RTOrd 01 1.655/2010 UNA 03/11/2010 14:40 ORD. N N
MÔNICA PEREIRA DAS VIRGENS + 015
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO

01.628/2010 RTSum 01 1.642/2010 UNA 20/10/2010 13:10 SUM. N N
CLEITON SEVERINO DO NASCIMENTO
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.629/2010 RTSum 01 1.643/2010 UNA 21/10/2010 08:40 SUM. N N
MARCILON RODRIGUES PEREIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.630/2010 RTSum 01 1.644/2010 UNA 25/10/2010 13:10 SUM. N N
HEDILTON DA SILVA DE JESUS
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.631/2010 RTSum 01 1.645/2010 UNA 11/11/2010 08:50 SUM. N N
ETEVALDO BERNARDO VIEIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.632/2010 RTSum 01 1.646/2010 UNA 27/10/2010 13:10 SUM. N N
REGIVAN PEREIRA DA COSTA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.633/2010 RTSum 01 1.647/2010 UNA 03/11/2010 13:10 SUM. N N
DARLAM ALVES DE ABREU
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.634/2010 RTSum 01 1.648/2010 UNA 04/11/2010 08:40 SUM. N N
REINALDO ALVES DE MORAIS
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.635/2010 RTSum 01 1.649/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. N N
EDMILSON ARRUDA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.636/2010 RTSum 01 1.650/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
MOISÉS JACINTO DE MORAIS
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.637/2010 RTSum 01 1.651/2010 UNA 10/11/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ ELCIO DA SILVA FERREIRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.639/2010 RTSum 01 1.653/2010 UNA 17/11/2010 15:00 SUM. N N
JARBAS CRISTINO COSTA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

01.640/2010 RTSum 01 1.654/2010 UNA 18/11/2010 08:30 SUM. N N
RONALDO JOSÉ DINIZ
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA

01.626/2010 RTSum 01 1.640/2010 UNA 19/10/2010 13:10 SUM. N N
RONAILTON RIBEIRO GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

01.627/2010 RTSum 01 1.641/2010 UNA 18/10/2010 13:10 SUM. N N
GENILDO JOSÉ DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.647/2010 CartPrec 01 1.661/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES (ELPAST - PRODUTOS PLÁSTICOS)

01.648/2010 CartPrec 01 1.662/2010 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE ANDRADE
CLAUDIONOR JOSÉ ALVES (ELPAST - PRODUTOS PLÁSTICOS)

ADVOGADO(A): ALVARO LUIS RODRIGUES

01.645/2010 RTOOrd 01 1.659/2010 UNA 03/11/2010 15:00 ORD. N N
CIRLENE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO + 014
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01.642/2010 RTSum 01 1.656/2010 UNA 11/11/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCO SALES MENDES DE OLIVEIRA FILHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.644/2010 RTSum 01 1.658/2010 UNA 18/11/2010 09:10 SUM. N N
LENOIR RODRIGUES BORGES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.646/2010 RTSum 01 1.660/2010 UNA 18/11/2010 09:30 SUM. N N
GASPAR ALVES SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

01.643/2010 RTSum 01 1.657/2010 UNA 18/11/2010 08:50 SUM. N N
JUCKISPE PEREIRA ARAÚJO
CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01.649/2010 RTSum 01 1.663/2010 UNA 18/11/2010 09:50 SUM. N N
NÉLIO SANTOS SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

01.655/2010 RTSum 01 1.669/2010 UNA 14/10/2010 08:40 SUM. N N
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
SONDOTECNICA S/A. FLUVIOMETRIA + 001

01.656/2010 RTOOrd 01 1.670/2010 UNA 04/11/2010 10:50 ORD. N N
MIGUEL ALVES DOS SANTOS
TECNO DATA SERVIÇOS COOP; + 001

01.658/2010 RTSum 01 1.672/2010 UNA 22/11/2010 13:20 SUM. N N
GERSON DE MOURA SOARES
GRUPO EBAPI LTDA. + 001

01.659/2010 RTSum 01 1.673/2010 UNA 22/11/2010 13:40 SUM. N N
MARTINS ALVES
ARLIRDO BARBOSA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BRAZ

01.657/2010 RTOOrd 01 1.671/2010 UNA 27/10/2010 15:00 ORD. N N
CRISTIANO HÉRCULES MOURA SILVEIRA
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA

01.650/2010 RTSum 01 1.664/2010 UNA 05/10/2010 13:10 SUM. N N
SANDRA NUNES SOUSA
GR S/A + 001

01.651/2010 RTSum 01 1.665/2010 UNA 04/10/2010 13:10 SUM. N N
TANCREDO LINO BANDEIRA
GR S/A + 001

01.652/2010 RTOOrd 01 1.666/2010 UNA 21/10/2010 10:50 ORD. N N
JUNIOR NUNES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.653/2010 RTSum 01 1.667/2010 UNA 06/10/2010 13:10 SUM. N N
BENEDITO FRANCISCO D'ABADIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.654/2010 RTSum 01 1.668/2010 UNA 07/10/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ MENDES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

01.661/2010 RTSum 01 1.675/2010 UNA 22/11/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISLENE LOPES DA SILVA
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES

01.660/2010 RTOOrd 01 1.674/2010 UNA 25/10/2010 15:20 ORD. N N
VANDERLAN MACHADO VALADAO
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADJAR ALAN SINOTTI

01.676/2010 CartPrec 01 1.690/2010 ORD. N N
JOÃO ROSA MARTINS
CONSTRAN S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01.667/2010 RTSum 01 1.681/2010 UNA 23/11/2010 13:20 SUM. N N
ADELMAN SILVA DE CARVALHO
LEITBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

01.668/2010 RTSum 01 1.682/2010 UNA 23/11/2010 13:40 SUM. N N
IVO ROBERTO DE LIMA
LEITBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

01.669/2010 RTSum 01 1.683/2010 UNA 23/11/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIO DE MOURA
LEITBOM-LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO

01.674/2010 RTOrd 01 1.688/2010 UNA 03/11/2010 15:20 ORD. N N
JUNISMAR FERREIRA NEVES
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.675/2010 RTSum 01 1.689/2010 UNA 24/11/2010 13:40 SUM. N N
ESMAEL NOGUEIRA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

01.678/2010 RTOrd 01 1.692/2010 UNA 04/11/2010 10:30 ORD. N N
VALMIR DE CRISTO DA SILVA
PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

01.679/2010 RTSum 01 1.693/2010 UNA 24/11/2010 14:20 SUM. N N
NILTON RIBEIRO DE ALMEIDA
WELLINGTON FELIPE CABRAL

01.680/2010 RTSum 01 1.694/2010 UNA 24/11/2010 14:40 SUM. N N
FÁBIO SOARES DE SOUZA
GEISO DA ROCHA BALDAIA EPP + 001

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

01.662/2010 RTSum 01 1.676/2010 UNA 22/11/2010 14:20 SUM. N N
ROGÉRIO DE MATTOS
GR S/A

01.663/2010 RTSum 01 1.677/2010 UNA 22/11/2010 14:40 SUM. N N
LEIDIANE FRANCA MORAIS ARAÚJO
GR S/A + 001

01.664/2010 RTSum 01 1.678/2010 UNA 22/11/2010 15:00 SUM. N N
LUCIA VANIA MORAES REIS
GR S/A + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO BRITO DA SILVA

01.677/2010 RTOrd 01 1.691/2010 UNA 04/11/2010 10:10 ORD. N N
VANESSA BUENO TAGUATINGA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES

01.665/2010 RTOrd 01 1.679/2010 UNA 25/10/2010 14:40 ORD. N N
WILMAR MACHADO DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
01.666/2010 RTOrd 01 1.680/2010 UNA 25/10/2010 15:00 ORD. N N
TEODORICO CASTILHO NETO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

01.670/2010 RTSum 01 1.684/2010 UNA 23/11/2010 14:20 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES CORDEIRO NETO
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.671/2010 RTSum 01 1.685/2010 UNA 23/11/2010 14:40 SUM. N N
MAGNO FERREIRA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.672/2010 RTSum 01 1.686/2010 UNA 23/11/2010 15:00 SUM. N N
ANTONIO BORGES DE SOUSA
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

01.673/2010 RTSum 01 1.687/2010 UNA 24/11/2010 13:20 SUM. N N
FABIO JUNIOR MARQUES
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

01.681/2010 RTSum 01 1.695/2010 SUM. N N
JOSÉ WAGNER NEVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.682/2010 RTSum 01 1.696/2010 SUM. N N
JOSÉ NERES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
01.683/2010 RTSum 01 1.697/2010 SUM. N N
JOARAN AZEVEDO BANDEIRA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.684/2010 RTOrd 01 1.698/2010 ORD. N N
FRANCISCO GOMES DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.685/2010 RTSum 01 1.699/2010 SUM. N N
EDERSON VITOR PASSOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.686/2010 RTSum 01 1.700/2010 SUM. N N
FABRÍCIO BORGES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.687/2010 RTSum 01 1.701/2010 SUM. N N
JOSÉ JAILTON LUIZ DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.688/2010 RTSum 01 1.702/2010 SUM. N N
JOÃO DOS SANTOS FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12849/2010

Processo Nº: RT 0185700-21.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DA ROCHA SANTOS

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12888/2010

Processo Nº: RT 0173100-94.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de fl. 445, visto que consta no prontuário de fl. 440 a informação de que o veículo foi transferido de jurisdição.
Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 12857/2010

Processo Nº: RT 0010200-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12872/2010

Processo Nº: RT 0138400-24.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a)reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12831/2010

Processo Nº: RT 0235800-38.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ante à inexistência de saldo disponível nos presentes autos, indefiro o pedido de fl. 652.

Intime-se o exequente.

Após, cumpram-se as determinações do despacho de fl. 650.

Notificação Nº: 12837/2010

Processo Nº: RT 0135300-27.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA ROCHA

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Exequente para que esclareça o pedido apresentado na peça fl. 240, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12833/2010

Processo Nº: RT 0181400-40.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLARA GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o procurador da reclamante a fornecer o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 12851/2010

Processo Nº: RTOrd 0190400-64.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LEIDES MONTES

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... EDESIO GOMES CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 13088, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12836/2010

Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO:

Requer a primeira Executada sejam desbloqueados e liberados os valores penhorados por meio do convênio BACENJUD, alegando dificuldade em adimplir suas despesas básicas, o que poderia prejudicar o seu regular funcionamento. Alega, ademais, não ter sido intimada para pagar o valor devido, bem como que já havia sido realizada penhora de bens durante a execução provisória.

Tendo em vista que a referida Executada já fora regularmente citada, conforme certidão de fl. 492, e que a presente execução processa-se definitivamente, desnecessária nova intimação para pagamento, sendo incumbência da parte acompanhar o trâmite processual para evitar surpresas.

No que se refere ao pedido de desbloqueio de valores, tal pleito já fora analisado no despacho de fl. 506, ao qual faço remissão.

Ressalta-se que a primeira Executada não apresentou qualquer proposta de parcelamento ou acordo apta a tornar célere e efetiva a tutela jurisdicional deferida ao Exequente.

Destarte, indefiro os pedidos formulados.

Intime-se a primeira Executada. Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 12838/2010

Processo Nº: RTOrd 0085500-93.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DERALDINO BATISTA LIMA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 348/349, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “Embargos de Declaração conhecidos, dando-se provimento aos interpostos pela reclamada e parcial provimento aos interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se.”

Notificação Nº: 12848/2010

Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO..... SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

RECLAMADO(A): SITA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 427/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): “Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes e o embargante.”

Notificação Nº: 12866/2010

Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12858/2010

Processo Nº: RTOrd 0178100-36.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)

ADVOGADO..... MARIO PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12835/2010

Processo Nº: RTOrd 0198600-26.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... SILVANO SABINO PRIMO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se a parte de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 12870/2010

Processo Nº: RTSum 0233800-94.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ANANIAS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALUMIVIDROS COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS VIDROS LTDA

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12887/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-22.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO..... MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO:

Conceda-se vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12859/2010

Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)

ADVOGADO..... CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12869/2010

Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo descrito no prontuário retro. Ato contínuo, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o completo endereço do credor fiduciário do mencionado veículo.

Notificação Nº: 12886/2010

Processo Nº: ConPag 0000597-91.2010.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ALIANÇA ENGENHARIA

ADVOGADO..... EDILEY MARTINS DA COSTA

CONSIGNADO(A): OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 216,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a Executada/Consignante, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se a Executada/Consignante de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12850/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE QUEIROZ COELHO SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12878/2010

Processo Nº: RTSum 0000859-41.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON LUIZ BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 59,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12882/2010

Processo Nº: RTOrd 0000938-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO..... EURÍPIDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 76,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se às Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advertam-se as executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12883/2010

Processo Nº: RTOrd 0000938-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO..... EURÍPIDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 76,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se às Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advertam-se as executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12884/2010

Processo Nº: RTOrd 0000938-20.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO..... EURÍPIDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 76,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se às Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advertam-se as executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12843/2010

Processo Nº: RTOrd 0000984-09.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DAMASCENO GOMES + 004

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$1.958,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência

certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12845/2010

Processo Nº: RTOrd 0000984-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DORVALINO DAMASCENO GOMES + 004

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÓBO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$1.958,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.

Caso a reclamada proceda ao pagamento e decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12871/2010

Processo Nº: RTSum 0000988-46.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. N.P. DE SEU PROCURADOR JUDICIAL LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12868/2010

Processo Nº: RTSum 0001106-22.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12865/2010

Processo Nº: RTSum 0001152-11.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR OSVALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12853/2010

Processo Nº: RTSum 0001169-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MORAES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12852/2010

Processo Nº: RTSum 0001207-59.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ART RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA ME

ADVOGADO.....: LILIANE MARIA PRADO AMUY

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12877/2010

Processo Nº: RTOrd 0001299-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA JUSTINO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 798/799, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12832/2010

Processo Nº: RTSum 0001302-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULMA FERREIRA PINTO

ADVOGADO.....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12885/2010

Processo Nº: RTSum 0001329-72.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BISPO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMP COM LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a Reclamada acerca da alegação de descumprimento de acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12846/2010

Processo Nº: RTOrd 0001372-09.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA REGINA DARES TAVARES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls. 359/366, a seguir transcrita, para os fins legais: "ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$587,90, calculadas sobre R\$29.395,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 12847/2010

Processo Nº: RTOrd 0001372-09.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA REGINA DARES TAVARES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 359/366/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$587,90, calculadas sobre R\$29.395,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 12842/2010

Processo Nº: ET 0001381-68.2010.5.18.0001 1ª VT

EMBARGANTE...: NICE ROZANY LEITE FERREIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a embargada acerca do pedido de desistência de fls. 48, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 12841/2010

Processo Nº: RTOrd 0001385-08.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CARLOS DE ABREU

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Executada da peça de fls. 56/57, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12839/2010

Processo Nº: RTOrd 0001402-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO DAVID MARQUES

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12873/2010

Processo Nº: RTOrd 0001420-65.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO POPULO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12834/2010

Processo Nº: RTOrd 0001458-77.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): JF CASA DE CARNE (E.A DE ARAÚJO SILVEIRA)

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEL

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 13100 e a Certidão n. 13103, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12856/2010

Processo Nº: RTOrd 0001518-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12840/2010

Processo Nº: RTOrd 0001555-77.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia, neste caso a Reclamante, do valor de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12876/2010

Processo Nº: MS 0001818-12.2010.5.18.0001 1ª VT

IMPETRANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A decisão declinatoria de competência está lavrada nos seguintes termos (fls. 482):

1 – Cuida-se de apelação interposta pela União contra sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás

que julgou parcialmente procedente o pedido para anular parcialmente os autos de infração nºs 0265140128 e 0265140130 lavrados pela Fiscalização do Trabalho (fls. 399/409).

2 – Dispõe o artigo 114, VII, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, verbis:

"Art. 114 – Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho."

3 – Ante o exposto, declino da competência para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

4 – Publique-se.

Note-se que a causa foi julgada em 1º grau (sentença de fls. 367/369), sendo que a decisão transcrita acima nada mencionou acerca da referida sentença, que, portanto, permanece hígida.

Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13089/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001676-08.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: EDILSON DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALPHA BETA LTDA , CPF/CNPJ:

37.013.810/0001-92

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.10/11, cujo teor do dispositivo é o seguinte

ISTO POSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$10,64, VALOR MÍNIMO LEGAL. CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. NADA MAIS.

E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE EDUCAÇÃO ALPHA BETA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16784/2010

Processo Nº: RT 0061400-91.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SILVA ADVOCACIA S/C + 002

ADVOGADO.....: VILMAR ABADIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa constritiva contra o sócio executado, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16785/2010

Processo Nº: RT 0004500-78.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MANCUSO

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa constritiva contra os executados, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16780/2010

Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 05/11/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões e Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 16770/2010

Processo Nº: RT 0170200-38.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DE JESUS

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO:

Face às justificativas apresentadas pelo autor, defiro o requerimento de fls. 762/763.

Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as CCT's do período entre 2006 e 2009, a fim de que se possa averiguar a correção dos valores pagos a título da pensão devida.

Caso o prazo decorra in albis, oficie-se ao SINDPETRO – Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás (endereço de fl. 763), solicitando a remessa de cópias ds CCT's acima referidas, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16751/2010

Processo Nº: RT 0124100-88.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DE JESUS NUNES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 16773/2010

Processo Nº: RT 0016600-26.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO CARDOSO RAMOS

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): MICHELINE MENDES DE FREITAS

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16778/2010

Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. retro a reclamante/exequente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora dos veículos relacionados às fls. 265/6 e daquele noticiado no petítório.

Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, em primeiro lugar porque o entendimento neste Juízo é predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Data de Decisão: 09/10/2000

Tipo do Processo: ERR

Número do Processo: 509688

Ano do Processo: 1998

Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Região: 06

Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA

Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545

Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.

Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA

Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)

E isto sem falar no julgamento (em 09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da

execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e consequente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Observe-se que os gravames encontram-se registrados no órgão de trânsito, sendo, assim, passíveis de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente.

Não bastassem tais razões, um outro óbice, ainda mais grave, se revela, qual seja, o fato dos veículos encontrarem-se em nome de terceiro, e não da empresa e/ou sócias executadas.

Por isto, indefiro os requerimentos de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto os veículos relacionados às fls. 265, 266 e 272.

Intime-se.

Notificação Nº: 16779/2010

Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. retro a reclamante/exequente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora dos veículos relacionados às fls. 265/6 e daquele noticiado no petítório.

Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, em primeiro lugar porque o entendimento neste Juízo é predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Data de Decisão: 09/10/2000

Tipo do Processo: ERR

Número do Processo: 509688

Ano do Processo: 1998

Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Região: 06

Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA

Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545

Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.

Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA

Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)

E isto sem falar no julgamento (em 09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e consequente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Observe-se que os gravames encontram-se registrados no órgão de trânsito, sendo, assim, passíveis de oposição em relação a terceiros, como a ora exequente.

Não bastassem tais razões, um outro óbice, ainda mais grave, se revela, qual seja, o fato dos veículos encontrarem-se em nome de terceiro, e não da empresa e/ou sócias executadas.

Por isto, indefiro os requerimentos de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto os veículos relacionados às fls. 265, 266 e 272.

Intime-se.

Notificação Nº: 16796/2010

Processo Nº: RT 0108300-49.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, DETRAN E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16788/2010

Processo Nº: RT 0141700-54.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEN APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À vista dos espelhos de consulta de fls. 159/62, defiro, agora, o requerimento de penhora do primeiro veículo descrito à fl. 154, já que o outro, pelo que consta, foi roubado/furtado.

Expeça-se, pois, em desfavor do sócio executado Ronaldo Lopes de Faria, carta precatória de penhora, avaliação e praxeamento.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16765/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16766/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16767/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16768/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16769/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16790/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: EFETUAR DEPÓSITO DE SALDO DEVEDOR APURADO NO CÁLCULO DE FLS.527 NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 16789/2010

Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA COSTA AGUIAR

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16786/2010

Processo Nº: RTOrd 0189200-82.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GARCIA FREIRE

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16763/2010

Processo Nº: RTOrd 0193600-42.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): CORRETORA DE SEGUROS PAMCARY

ADVOGADO.....: TALI BLANCHE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16782/2010

Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo o reclamante/exequente se atentado para a provisoriedade da presente execução, desprezo a discordância manifestada por ele à fl. retro, dando por eficaz a nomeação de bens feita pela reclamada/executada às fls. 1901/3, atento ao anacrônico entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST.

Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação do veículo ofertado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16783/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defiro, em termos, o requerimento de fls. retro.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, em atenção ao seu expediente de fls. 1206/7, reiterando-lhe a ordem de transferência da importância de R\$6.930,13, sob pena de configuração de crime de desobediência, mas com a ressalva de que deverá ocorrer apenas quando – e se houver – da devolução do saldo remanescente da conta à empresa.

Intime-se.

Notificação Nº: 16759/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MARQUES

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 14/10/2010, às 09:14 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 21/10/2010, às 09:14 horas.

Notificação Nº: 16794/2010

Processo Nº: AI 0001843-22.2010.5.18.0002 2ª VT

AGRAVANTE...: JBS S.A.

ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

AGRAVADO(A): AIRTON GARCIA BARBOSA

ADVOGADO...: HIGOR REGIS DIAS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/AGRAVADO: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16795/2010

Processo Nº: RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ABETENCOR JAIR GOMES

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16787/2010

Processo Nº: AI 0001844-07.2010.5.18.0002 2ª VT

AGRAVANTE...: JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

AGRAVADO(A): FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO:

FICA FERNANDA FERREIRA DE SOUSA INTIMADA A CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) JBS S.A., PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16793/2010

Processo Nº: RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16750/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-47.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANTONIO BRAS DA CUNHA PRIMO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER ALVARÁ, CERTIDÃO NARRATIVA E APRESENTAR CTPS PARA SER ANOTADA PELA SECRETARIA DA VARA. PRAZO: CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16791/2010

Processo Nº: RTAlç 0001219-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16792/2010

Processo Nº: RTSum 0001223-10.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PREST SERVES TLDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16772/2010

Processo Nº: RTSum 0001533-16.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TELMA DOS PASSOS LIMA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 92/94, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou TELMA DOS PASSOS LIMA e, meritariamente, ACOLHO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Nada mais. Goiânia, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16775/2010

Processo Nº: RTSum 0001733-23.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEDINO LUIS JACINTO MONTES + 001

ADVOGADO.....: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsá-los, observo que a primeira reclamada foi notificada para comparecimento à audiência UNA designada em 15/09/2010, e a sessão foi realizada em 16/09/2010, portanto, não foi observado o interstício legal (CLT, art. 841).

Desse modo, converto o feito em diligência e reabro a instrução processual, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluindo o feito na pauta do dia 14/10/2010, às 10h15min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, sendo a primeira reclamada, inclusive sob as previstas no art. 844 da CLT, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.

Notifique-se a primeira reclamada, por mandado, nos mesmos termos do de fl. 31, devendo acompanhar o expediente cópia deste despacho.

Intimem-se a reclamante, o segundo reclamado e seus advogados.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14979/2010

PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002

RECLAMANTE: AURICON FERREIRA GOMES

EXEQUENTE: AURICON FERREIRA GOMES

EXECUTADO: REAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA

Data da Praça 05/11/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 12/11/2010 às 09:20 horas

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 320, encontrado(s) no seguinte endereço: chácara nº513, no Setor Chácara São Joaquim, Goiânia-GO, e que é(s) o(s) seguinte(s): 2/3 (dois terços) do imóvel, chácara nº 513, situada nesta capital, no Setor Chácara São Joaquim, contendo a área de 8.724,00 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a Estrada 135; 29,80 metros para a Estrada GO-4 e Córrego Brejinho; 162,00 metros pelo lado direito com a chácara nº 512; e, 204,00 metros pelo lado esquerdo com a chácara nº 514. O referido imóvel está registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob matrícula nº 18.199.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14956/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
EXEQUENTE: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
EXECUTADO: JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)

ADVOGADO(A): IVONILDES GOMES PATRIOTA

Data da 1ª Praça 14/10/2010 às 09:14 horas

Data da 2ª Praça 21/10/2010 às 09:14 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO Nº 1691 QD QR G LT 82 LOTEAMENTO AREIÃO CEP 74.820-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) JOGO DE SOFÁ (DUAS E TRÊS LUGARES), QUADRADO, LINHA RETA, ESPUMA SOFT COM MOLAS, MANTA DE SILICONE NO ENCOSTO, PÉS EM MADEIRA, TECIDO "NOBUCK" NA COR CINZA, NOVO, AVALIADO EM R\$3.000,00;

01 (UMA) POLTRONA DE SALA/QUARTO, ESTRUTURA EM METAL CROMADO, BASE FIXA, APOIO DE BRAÇO NO FORMATO MEIA-LUA, TECIDO "NOBUCK" LISO NA COR BEGE CLARO, NOVA, AVALIADA EM R\$700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15614/2010

Processo Nº: RT 0017500-40.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ERIVANTE FERNANDO DA COSTA

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que indique nos autos bem do executado passível de penhora, indicando, ainda, onde poderá ser encontrado, pena de expedição de certidão de crédito e, após, de arquivamento dos autos, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional).'

Notificação Nº: 15600/2010

Processo Nº: RT 0106800-76.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO PIRES

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 472/474), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Insto porto, rejeito a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 15589/2010

Processo Nº: RT 0177100-63.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 386, cujo teor segue: 'Vistos. Como já expressei nos autos às fls. 296, 338, 360 e 376, para que pedido do exequente de penhora de imóvel seja apreciado, deverá vir aos autos certidão

cartorial atual e completa do imóvel indicado à constrição, diligência que incumbe à própria parte autora. Se requerido, expeça-se certidão narrativa dando conta de que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Continue suspenso o curso da execução, na forma do despacho de fls. 335 (LEF, art. 40). Intime-se.'

Notificação Nº: 15586/2010

Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela União (fls. 1187/1196). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15587/2010

Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela União (fls. 1187/1196). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15616/2010

Processo Nº: RT 0051400-43.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA PINTO DA TRINDADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 278, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido formulado pelo executado as fls. 275, uma vez que, conforme fls. 245, já foi expedido Alvará de Levantamento para os devidos fins e que respectivo documento foi retirado nessa secretaria na data de 05/11/2008, pelo estagiário Marco Antônio OAB:20691-E.

Intime-se, após retornem os autos para o arquivo com as devidas cautelas.'

Notificação Nº: 15617/2010

Processo Nº: RT 0051400-43.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA PINTO DA TRINDADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 278, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido formulado pelo executado as fls. 275, uma vez que, conforme fls. 245, já foi expedido Alvará de Levantamento para os devidos fins e que respectivo documento foi retirado nessa secretaria na data de 05/11/2008, pelo estagiário Marco Antônio OAB:20691-E.

Intime-se, após retornem os autos para o arquivo com as devidas cautelas.'

Notificação Nº: 15596/2010

Processo Nº: RT 0081900-92.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LUIZ GRUNEWALD MIGLIEVICH LEDUC + 001

ADVOGADO..... ALDO ASEVEDO SOARES

RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 245, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando que na conta nº 042/04857114-7 há crédito outro além da importância penhorada na conta da executada Geralda Olímpia de Freitas Marques via BACEN JUD (fls. 176 e 240), crédito este de R\$768,59, aliás, que deverá ser liberado a esta executada (liminar no MS), diligencie a Secretaria da Vara junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555, para que libere à executada mencionada anteriormente somente o valor de R\$768,59, conforme termos do MS-0002884- 16.2010.5.18.0000 (fls. 184/186-verso), despacho de fls. 212 e guia de fls. 223. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Converto o crédito remanescente da conta indicada anteriormente em penhora, garantindo grande parte do débito de previdência, custas e imposto de renda e concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor ainda devido de R\$1.868,72, pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15557/2010

Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA

ADVOGADO..... HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 339, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 336/338, o bloqueio administrativo do veículo que indica, o qual seria de propriedade do sócio da empresa executada, Sr. José Souza Faria Júnior. Considerando que o sócio da devedora, apontado pelo credor, não faz parte do pólo passivo da presente execução, e sendo certo que, por ora, não restou caracterizada a inidoneidade financeira da devedora principal (até porque penhorado bem imóvel, de sua propriedade, suficiente para a garantia da execução, conforme fls. 276/279), indefere-se o pedido formulado. Intime-se o exequente. Concomitantemente, aguarde-se o decurso de prazo conferido às fls. 333. Transcorrido in albis, cumpra-se o determinado nos dois últimos parágrafos de fls. 280.'

Notificação Nº: 15559/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 569, cujo teor segue: 'Proceda-se a juntada da petição que encontra-se na contracapa dos autos. Defere-se o pedido formulado pela executada, 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA, às fls. 564. Libere-se à executada acima o saldo total da conta de fls. 293, registrando-se que respectiva liberação já foi objeto de deliberação constante do último parágrafo da decisão de fls. 475. Intime-se pessoalmente, via postal, com aviso de recebimento, bem como por seu procurador via DJE. Quanto aos pedidos do autor, defiro-os em parte. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 20/45. Indefero o pedido de anotação de baixa da CTPS, uma vez que constitui inovação sendo que o pleito não foi requerido na inicial. Intime-se o exequente para retirar respectivos documentos, bem como sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.'

OBS.: GUIA JÁ EXPEDIDA. PRAZO DE 05 DIAS PARA RECLAMADA RETIRAR-LA. MESMO PRAZO PARA RECLAMANTE RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, CTPS E DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 15612/2010

Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15562/2010

Processo Nº: RTOrd 0195900-08.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVYD PALERMO PACHECO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15607/2010

Processo Nº: RTOrd 0022100-02.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JANE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente, para que, querendo, ofereça impugnação aos cálculos (CLT, 884).

Notificação Nº: 15622/2010

Processo Nº: RTOrd 0035500-83.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/10/2010, às 16:20 horas, para prosseguimento da instrução do feito, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão.

CIÊNCIA DO DESPACHO: 'Vistos. Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência de prosseguimento da

instrução processual fls.91). Como a perícia nos autos foi feita por Perita Médica do INSS, resolvo determinar, desde logo, a liberação, à empresa reclamada, do valor dos honorários prévios (fls. 208). Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando a reclamada suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 78, por oficial de justiça (fls. 88). Intimem-se ainda os advogados das partes.

À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria para retirar guia.

Notificação Nº: 15576/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (fls. 1.156/1.167). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15577/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (fls. 1.156/1.167). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15594/2010

Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VILARINHO

ADVOGADO..... CARMEM LUCIA DOURADO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 304, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pelo executado às fls. 282/303.'

Notificação Nº: 15556/2010

Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 355, cujo teor segue: 'O executado peticiona as fls. 345/348, solicitando a substituição da penhora formalizada nos autos e o desbloqueio de suas contas, indicando, para tanto, bem imóvel de sua propriedade como garantia da execução. Intimado a manifestar-se sobre o pleito, o exequente solicitou que fossem mantidos os bloqueios nas contas correntes do executado, suscitando o art. 655 do CPC. Considerando o disposto nos arts. 11 da Lei nº 6.830/80 e 655 do CPC, e tendo em vista que a certidão de imóvel de fls. 347 data de dezembro de 2008, bem como a discordância do credor, indefere-se o pleito da executada. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Executória expedida ao Fórum Trabalhista de São Paulo.'

Notificação Nº: 15558/2010

Processo Nº: RTOrd 0145300-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DENYS FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 624/627, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima.

Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta.

Libere-se ao exequente, desde logo, seu crédito líquido, em valor atualizado e recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 484 e 613).

Intimem-se partes e União.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15590/2010

Processo Nº: RTOrd 0145300-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DENYS FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15608/2010

Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ZIA PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifeste-se sobre os documentos de fls. 721/735, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15603/2010

Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ERENALDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 216, cujo teor segue: 'Não obstante o teor da certidão de fls.215, verificase que os honorários periciais foram objeto de acordo entabulado entre as partes, conforme Ata de Audiência de fls. 165/166, na qual ficou acordado que a primeira reclamada depositaria a título de honorários periciais, na Agencia da CEF deste Foro, o valor de R\$1.000,00 até o dia 21/06/2010, sob pena de multa de 50%. Sendo assim, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito dos honorários em questão. Decorrido 'in albis' ou verificando-se que o depósito foi efetuado fora do prazo acertado, remetam-se os autos ao setor de calculo para apuração dos valores devidos, inclusive com a incidência da multa prevista.'

Notificação Nº: 15595/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELCIENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 97, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: NELCIENE PEREIRA DA SILVA e ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES) (fls. 95/96 - prot. 077336), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe total de R\$63,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.150,00), pelo reclamante, dispensado o do recolhimento. Libere-se ao exequente o saldo total da conta de fls. 92. Intime-se diretamente, via postal, com aviso de recebimento, e por sua procuradora via DJE. Comprove o executado o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 28/32, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15601/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELCIENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15588/2010

Processo Nº: RTOrd 0201700-80.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HERICA FABIANA ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.230, cujo teor é o seguinte: 'Libere-se à exequente seu crédito, recolham-se as custas e, após, arquivem-se os autos (fls. 195-verso e 225). Intimem-se.'

Notificação Nº: 15585/2010

Processo Nº: RTSum 0205500-19.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GOMES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15552/2010

Processo Nº: RTOrd 0217800-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 15553/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOZART ROSAN ALVES

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamado(fl. 229/232). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 15580/2010

Processo Nº: RTOrd 0233500-29.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RAMIRO MARANHÃO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 245, cujo teor segue: 'Inclua-se o feito na pauta do dia 26 de outubro de 2010, as 16h20min. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob pena de confissão, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST. Intime-se a testemunha do reclamante arrolada às fls. 203. As testemunhas da reclamada comparecerão independente de intimação (fls. 61). Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 15555/2010

Processo Nº: RTOrd 0234700-71.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS

ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 293, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo noticiado na ata de audiência realizada nos autos da RT 00167-2010-009-18-00-0, conforme juntada de fls. 289/292, em relação à reclamante desta reclamação trabalhista, Ana Maria de Araújo Medeiros, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$440,00, calculadas sobre o importe do acordo de R\$22.000,00, dispensada. O valor total do acordo diz respeito a pagamento de indenizações por danos morais, parcela sem incidência tanto de previdenciária quanto de imposto de renda. Prejudicados os embargos declaratórios da demandada de fls. 270 e o recurso ordinário da reclamante de fls. 274/284. Ciência à União desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se'

Notificação Nº: 15548/2010

Processo Nº: RTOrd 0000026-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SANTO DOS REIS GUIZELINE

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 577/598, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15605/2010

Processo Nº: RTOOrd 000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 272, cujo teor segue: 'Vistos. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.

Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 15593/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU MOSCARDI

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que esclareça nos autos qual das parcelas do acordo foi paga por meio do cheque devolvido pelo banco. Com a manifestação do reclamante, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos ao reclamante (somente da multa, uma vez que alegou o autor que já recebeu o principal), de previdência e de custas. Como será iniciada a execução do crédito devido ao reclamante, deverão ser executados, também, os importes de previdência e custas, ficando revogado o despacho de fls. 46. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 15606/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000365-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOUZA E MARIANO LTDA

ADVOGADO.....: GETULIO VARGAS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 151, cujo teor segue: 'Vistos. Sem prejuízo dos termos pactuados às fls. 131/133, vista à reclamada das alegações e documentos da reclamante de fls. 143/150, por 05 (cinco) dias. Se requerida, expeça-se certidão narrativa à reclamante, para apresentação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15551/2010

Processo Nº: ConPag 0000609-02.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

CONSIGNADO(A): ESLEY JANUÁRIO COSTA REIS

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: Prazo de cinco dias para comprovar nos autos o resultado da perícia realizada no órgão previdenciário.

Notificação Nº: 15611/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000737-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO POÇAS

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 88, cujo teor é o seguinte:

'Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando eventual silêncio em resposta afirmativa.

Confirmado o cumprimento do acordo, subam os autos ao egrégio 18º Regional, uma vez que recebo o recurso ordinário da União, não havendo contrarrazões do reclamante e da reclamada.

Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 15604/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente dos documentos de fls. 86/89, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000765-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME

ADVOGADO.....: LIVIA ANDRADE TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 151, cujo teor segue: 'Vistos. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15578/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU RODRIGUES DAS NEVES

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): CASTELLI ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 124,86 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,62, totalizando R\$ 125,48 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 15579/2010

Processo Nº: Caulnom 0000795-25.2010.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: EVANDRO CÂNDIDO PINTO + 006

ADVOGADO: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2553, cujo teor segue: 'Do exposto, conheço e julgo procedentes os embargos declaratórios do reclamado, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao demandado, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 15618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001072-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO.....: IRLAINE SILVA GUTERRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 792/805). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15575/2010

Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO CANDIDO PINTO + 006

ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do decisão de fl. 208, cujo teor segue: 'Do exposto, conheço e julgo procedentes os embargos declaratórios do reclamado, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao demandado, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001297-61.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 321, cujo teor é o seguinte:

'..Retire-se o feito de pauta.

Na forma requerida pelo autor às fls. 316/317, concedo o prazo de 10 (dez) dias às reclamadas, para que juntem aos autos 01) 'a segunda via de um dos bilhetes que se afirma ter sido adulterado', 02) 'os canhotos das passagens que se afirma terem sido adulteradas para a realização da conferência com as passagens' e 03) "os comprovantes de acerto diário dos bilhetes que a mesma [reclamada] afirma que houve adulteração, com a finalidade de verificar a existência de disparidade...'

Notificação Nº: 15550/2010

Processo Nº: RTOrd 0001297-61.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 321, cujo teor é o seguinte:

'...Retire-se o feito de pauta.

Na forma requerida pelo autor às fls. 316/317, concedo o prazo de 10 (dez) dias às reclamadas, para que juntem aos autos 01) 'a segunda via de um dos bilhetes que se afirma ter sido adulterado', 02) 'os canchotos das passagens que se afirma terem sido adulteradas para a realização da conferência com as passagens' e 03) "os comprovantes de acerto diário dos bilhetes que a mesma [reclamada] afirma que houve adulteração, com a finalidade de verificar a existência de disparidade...'

Notificação Nº: 15544/2010

Processo Nº: RTOrd 0001392-91.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR PRETO RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 89, cujo teor segue transcrito: 'Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ CILIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA, OAB nº 23.924/GO, que neste ato juntou procuração, carta de preposição e estatuto social. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15554/2010

Processo Nº: RTSum 0001736-72.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SURAMA MARIA DE AZEVEDO ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 21, cujo teor é o seguinte:

'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural a ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de desconhecido (fls. 19), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$270,16, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$13.508,30. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.

Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.

Registre-se no SAJ.

Intime-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13.'

Notificação Nº: 15568/2010

Processo Nº: RTOrd 0001775-69.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte: 'A petição inicial não está subscrita por qualquer advogado, estando, assim, em desacordo com o disposto no art. 169 do CPC. A subscrição de ato processual é imperativo formal de sua validade, sob pena de tê-lo como inexistente. Nesse sentido a OJ nº 120 da SDI-1 do colendo TST. Não é o caso de concessão de prazo para a regularização da petição inicial, já que, como visto, trata-se de ato jurídico inexistente, não se podendo ratificar ou sanar algo que sequer existiu no mundo jurídico, sendo inaplicáveis, dessa forma, os arts. 13 e 284, do CPC. Considerada fora do mundo jurídico a peça de ingresso, a própria reclamação trabalhista também revela-se inexistente. Dito isto, e estando ausente requisito essencial para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Determino, ainda, seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Custas processuais pela reclamante de R\$409,11, calculadas sobre o valor da causa de R\$20.455,70, dispensada.

Defiro à autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 15547/2010

Processo Nº: ConPag 0001829-35.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS

CONSIGNADO(A): JULIO CÉSAR DE JESUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: RTOrd 0209100-82.2008.5.18.0003

EXEQUENTE(S): ELIZABETE DE ALMEIDA

1º EXECUTADO: JOSÉ JÚNIOR PEREIRA, CPF: 014.102.461-59

2º EXECUTADO: JOSÉ JÚNIOR PEREIRA (HOUSE NUMBER ONE), CNPJ: DESCONHECIDO

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ JÚNIOR PEREIRA, CPF: 014.102.461-59 e JOSÉ JÚNIOR PEREIRA (HOUSE NUMBER ONE), CNPJ: DESCONHECIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.973,14, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ JÚNIOR PEREIRA (HOUSE NUMBER ONE) e JOSÉ JÚNIOR PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: ExFis 0000660-13.2010.5.18.0003

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): PIRES DE PAULA & PEREIRA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 05.283.575/0001-82

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIRES DE PAULA & PEREIRA LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.325,97, atualizado até 15/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIRES DE PAULA & PEREIRA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12383/2010

Processo Nº: RT 0113100-85.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LÚCIO DE MELO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12373/2010

Processo Nº: RT 0022000-15.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROXAEL TELES NETO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12372/2010

Processo Nº: ExProvAS 0034601-53.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ADVOGADO.....

EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12378/2010

Processo Nº: AINDAT 0097200-28.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): MB ENGENHARIA

ADVOGADO: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12368/2010

Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA MATEUS DE LIMA

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça (fls. 214) e considerando a necessidade de delimitar o imóvel e avaliá-lo para fins de registro da penhora e posterior alienação judicial, intime-se a credora para fornecer os meios necessários à constrição judicial, especificamente a indicação de um topógrafo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12390/2010

Processo Nº: RT 0226200-81.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA QUINTA SILVA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): MARKETING INFORMÁTICA LTDA (SÓCIO RENATO VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12389/2010

Processo Nº: RT 0113400-76.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CUSTÓDIO'S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12392/2010

Processo Nº: RT 0155100-32.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12391/2010

Processo Nº: RT 0161300-55.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS JUNIOR

ADVOGADO.....: DJALMA DA SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12376/2010

Processo Nº: RTSum 0194400-98.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12377/2010

Processo Nº: RTOrd 0036100-04.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12387/2010

Processo Nº: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12375/2010

Processo Nº: RTOrd 0068500-71.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): SECOVI/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12394/2010

Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12382/2010

Processo Nº: RTOrd 0132200-21.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE EMELIANO ELISEU

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12380/2010

Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12386/2010

Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12385/2010

Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12362/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001743-61.2010.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: LUCIANO LUIZ SILVA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

EXECUTADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o credor para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 78 (contracheques ou fichas financeiras) no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 12413/2010

Processo Nº: RTSum 0000365-70.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOZENI DE LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12374/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-24.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12412/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-57.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANA DA SILVA BISPO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12363/2010

Processo Nº: RTSum 0000748-48.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO) + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 12393/2010

Processo Nº: RTOrd 0001187-59.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada averbar o direito de licença-prêmio na ficha funcional do reclamante, conforme sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 enquanto durar o descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 12370/2010

Processo Nº: RTOrd 0001461-23.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12371/2010

Processo Nº: ET 0001561-75.2010.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: EDNALVA ALVES LIMA

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO MARTINS BARROS

EMBARGADO(A): PAULO JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12407/2010

Processo Nº: RTSum 0001823-25.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA RODRIGUES CAMARGO

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 21/10/2010, às 15:06 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11978/2010

Processo Nº: RT 0067600-03.2000.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado a se manifestar acerca do expediente de fls. 1191/1192 para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11963/2010

Processo Nº: RT 0081800-78.2001.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (REP. POR ELIZABET CLARA DE ALCÂNTARA).

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOSÉ PEREIRA DE FARIA, OAB/GO 09801, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11969/2010

Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IARA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS, OAB/GO 21224, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11962/2010

Processo Nº: RT 0042400-81.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: AMAURY GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. N/P SÓCIO PAULO ROBERTO + 002

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS, OAB/GO 20753, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11944/2010

Processo Nº: RT 0094400-58.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Recebo o Agravado de petição da UNIÃO, eis que aviado tempestivamente. Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11964/2010

Processo Nº: ACCS 0001400-67.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): AÇÃO DUPLA TRANSPORTES E COM. LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RAFAEL LARA MARTINS, OAB/GO 22331, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11977/2010

Processo Nº: RT 0205400-29.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FREIRE NOGUEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. N/P DE ANTÔNIO GOMES REZENDE + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada

Execução previdenciária (fl. 39).

Intime-se o Sr. ANTONIO GOMES REZENDE para fins de embargos em face dos bloqueios de crédito efetuados mediante BACEN/JUD. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11966/2010

Processo Nº: RT 0091600-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) DANIEL A CHRISTINA DE NEVES LULA, OAB/GO 19538, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11967/2010

Processo Nº: RTOrd 0183600-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11984/2010

Processo Nº: RTOrd 0036300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JHANME FARLEY PIRES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada

Vista à reclamada pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11941/2010

Processo Nº: RTOrd 0131200-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS RAPIDO RIO VERDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 116, será(ão) levado(s) à Praça no dia 26/10/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/11/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 11979/2010

Processo Nº: RTSum 0143400-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Verifico que, em 14/09/2010, decorreu o prazo de 05 dias para oposição de embargos em face da garantia da execução efetuada em 09/09/2010 (fl.278).

Intime-se o reclamante para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 11995/2010

Processo Nº: RTSum 0193600-33.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON TAVARES BRITO
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MANOEL ELIAS SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica intimado do despacho de fl. 71, abaixo transcrito em partes:

Execução previdenciária.

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.70 e fixo a condenação no valor de R\$89,58, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$17,83, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11971/2010

Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que informe a este juízo o atual endereço do reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11948/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002

ADVOGADO.....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Dê-se ciência ao reclamante do expediente de fl130/153.

Deverá o reclamante esclarecer ao Juízo quais os argumentos jurídicos pelos quais os sócios retirantes devem responder pelo débito da sociedade, não sendo bastante apenas a alegação de contemporaneidade na prestação dos serviços, sob pena de macular a segurança nas relações jurídicas.

Intime-se o reclamante e aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11961/2010

Processo Nº: RTOrd 0217500-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVANY JOSE DA CUNHA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o(a) Dr.(a) SEVERINO BEZERRA DA SILVA, OAB/GO 19074, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000220-11.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GISELE SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

'Vista às partes da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo autor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000496-42.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SOUZA SUNHA LOPES

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência da homologação dos cálculos de fls. 237/255, fixando a condenação no valor de R\$ 2.349,97, atualizado até 30/09/2010.

Considerando que o depósito de fl. 218 garante integralmente a execução, fica intimado para fins de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11953/2010

Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MONICA BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

1-Defiro o pedido de fl.154.

Intime-se a reclamada para fornecer as guias TRCT, código 01, para levantamento do FGTS, bem como efetuar a baixa na CTPS da reclamante, sob pena de a Secretária fazê-lo e, em seguida, oficiar a SRTE para aplicação da multa administrativa pertinente. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11982/2010

Processo Nº: RTSum 0000740-68.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: UÉSLEI SILVEIRA AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

'Execução previdenciária.

Homologo os cálculos de liquidação de fl.22 e fixo a condenação no valor de R\$90,04, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$64,95, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 11981/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONTRUMIR)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

'Homologo os cálculos de liquidação de fl.83/85 e fixo a condenação no valor de R\$114,63, atualizado até 30/09/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 11956/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DINÁPOLIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO MESSIAS CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Execução previdenciária.

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.54 e fixo a condenação no valor de R\$511,91, atualizado até 30/09/2010.

Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$101,87, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11994/2010

Processo Nº: RTSum 0000946-82.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VIEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica intimado do despacho de fl. 36, abaixo transcrito em partes:

Execução previdenciária.

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.35 e fixo a condenação no valor de R\$146,62, atualizado até 30/09/2010.

Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$27,30, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11952/2010

Processo Nº: RTSum 0001075-87.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO SOARES

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 193/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisão passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11983/2010

Processo Nº: RTSum 0001120-91.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MOREIRA LEAL

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

'Execução previdenciária.

Homologo os cálculos de liquidação de fl.40 e fixo a condenação no valor de R\$49,78, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$9,91, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 11980/2010

Processo Nº: RTSum 0001220-46.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

'Execução previdenciária.

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.30 e fixo a condenação no valor de R\$102,99, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$19,81, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 11957/2010

Processo Nº: RTSum 0001232-60.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDENEVALDO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Execução previdenciária.

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.32 e fixo a condenação no valor de R\$268,20, atualizado até 30/09/2010.

Informo que o valor da parcela Terceiros importa R\$101,87, não incluso na soma supracitada.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11976/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: ET 0001481-11.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 95/106, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e desconstituo a penhora efetuada nos autos da RT nº1874-2005-005-18-00-1, numa área denominada Fazenda Cabaça de Mel. Tudo nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes. Prazo de lei.
Determino que a Secretária, mediante comunicação eletrônica, remeta cópia desta decisão ao Juízo Deprecado.
Decorrido o prazo para recurso, certifique-se nos autos principais, juntando cópia desta decisão, e solicite-se ao Juízo Deprecado a comunicação ao Cartório de imóveis para liberação da penhora alusiva ao processo principal nº1874-2005-005-18-00-1
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
SILENE APARECIDA COELHO, JUÍZA DO TRABALHO'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA DDE MOURA
ADVOGADO.....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): SKAN DALLÔ COMÉRCIO DE ROUPAS
ADVOGADO.....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condena-se ainda a Reclamada a proceder a transferência da motocicleta Yamaha/Neo AT115, 2p1144cc, ano 2009, modelo 2010, chassi 9C6KE1000A0038660, cor prata, placa NKZ4636, tão logo a Reclamante quite todas as parcelas do financiamento. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SELMAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ATACAMA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 59/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Oficie-se o INSS, Receita Federal e CEF, informando a forma de pagamento de salário do reclamante. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: MS 0001582-48.2010.5.18.0005 5ª VT
IMPETRANTE...: AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
IMPETRADO(A): CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 188/192, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, admito parcialmente o mandamus e, no mérito, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA requerida, para determinar a suspensão da eficácia do despacho de encaminhamento dos dados cadastrais da impetrante à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, devendo ainda a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás - Seção de Multas e Recursos - se abster de exigir o depósito prévio para apreciação do recurso administrativo interposto pela impetrante, referente ao Processo Administrativo nº 46208.001401/2009-06.
Custas pela União no valor de R\$10,64, arbitradas no mínimo legal, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT.
Intimem-se, sendo a autoridade impetrada e a União, via mandado.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO GLEY PORTO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DARIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) DÁRIO NEVES DE SOUZA, OAB/GO 11055, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 11970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10644/2010, Alvará Judicial nº 10642/2010 e sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11968/2010

Processo Nº: ET 0001808-53.2010.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS CÉSAR MOREIRA DE CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

EMBARGADO(A): ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AOS EMBARGANTES:

Recebo os embargos de terceiro opostos por CARLOS CÉAR MOREIRA DE CARVALHO + 002. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito. Notifiquem-se os Embargantes para carrear aos autos cópia do bloqueio comprove a constrição sobre os bens, objetos destes Embargos, por ser tal peça indispensável, bem como para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10740/2010

PROCESSO: RTSum 0148100-41.2009.5.18.0005

EXEQUENTE(S): TATIANE ROSA COUTINHO GONÇALVES

EXECUTADO(S): DANIEL ANTONIO BABUGEM MENDANHA, CPF

015.896.511-62, e KAMYLA GONÇALVES MARTINS, CPF 024.815.621-78.

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL ANTONIO BABUGEM MENDANHA E KAMYLA GONÇALVES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 4.391,75, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL ANTONIO BABUGEM MENDANHA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10688/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005

EXEQUENTE(S): MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA

EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$8.460,49, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12826/2010

Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS CONSTANTES NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12826/2010

Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS CONSTANTES NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12816/2010

Processo Nº: CPEX 0149700-41.2002.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): JOSE DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 454:

1.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 76977/2010, que se encontra acostada à contracapa. 2.Indefere-se liminarmente o pedido nela contido, uma vez que a atualização do débito condominial apresentada foi realizada unilateralmente pelo executado e não pelo credor de referidos débitos, qual seja, o Condomínio do Edifício Chaillot; além do que, é desarrazoado que em outubro de 2008 o valor do débito de condomínio perfazia o valor aproximado de R\$86.000,00 e, agora, ostenta a quantia de R\$738.047,94; por fim, consta do edital de praça e leilão a informação de que o bem possui débito de condomínio no valor aproximado de R\$86.000,00 (mês de outubro/2008), de forma que eventual interessado na arrematação tem conhecimento da dívida e pode pesquisar junto ao condomínio o seu montante atualizado.

3.Mantém-se, pois, o leilão designado para o dia 01/10/2010, às 13:00 horas.

4.Fica o executado advertido de que, no caso de insistir no pedido, ficará sujeito à multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em proveito dos exequentes, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, opondo-se maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC. 5.Dê-se ciência deste despacho ao executado.

Notificação Nº: 12817/2010

Processo Nº: CPEX 0149700-41.2002.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): JOSE DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 454:

1.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 76977/2010, que se encontra acostada à contracapa. 2.Indefere-se liminarmente o pedido nela contido, uma vez que a atualização do débito condominial apresentada foi realizada unilateralmente pelo executado e não pelo credor de referidos débitos, qual seja, o Condomínio do Edifício Chaillot; além do que, é desarrazoado que em outubro de 2008 o valor do débito de condomínio perfazia o valor aproximado de R\$86.000,00 e, agora, ostenta a quantia de R\$738.047,94; por fim, consta do edital de praça e leilão a informação de que o bem possui débito de condomínio no valor aproximado de R\$86.000,00 (mês de outubro/2008), de forma que eventual interessado na arrematação tem conhecimento da dívida e pode pesquisar junto ao condomínio o seu montante atualizado.

3.Mantém-se, pois, o leilão designado para o dia 01/10/2010, às 13:00 horas.

4.Fica o executado advertido de que, no caso de insistir no pedido, ficará sujeito à multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em proveito dos exequentes, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, opondo-se maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC. 5.Dê-se ciência deste despacho ao executado.

Notificação Nº: 12818/2010

Processo Nº: CPEX 0149700-41.2002.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DOS SANTOS + 12

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): JOSE DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 454:

1.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 76977/2010, que se encontra acostada à contracapa.

2.Indefere-se liminarmente o pedido nela contido, uma vez que a atualização do débito condominial apresentada foi realizada unilateralmente pelo executado e não pelo credor de referidos débitos, qual seja, o Condomínio do Edifício Chaillot; além do que, é desarrazoado que em outubro de 2008 o valor do débito de condomínio perfazia o valor aproximado de R\$86.000,00 e, agora, ostenta a quantia de R\$738.047,94; por fim, consta do edital de praça e leilão a informação de que o bem possui débito de condomínio no valor aproximado de R\$86.000,00 (mês de outubro/2008), de forma que eventual interessado na arrematação tem

conhecimento da dívida e pode pesquisar junto ao condomínio o seu montante atualizado.

3.Mantém-se, pois, o leilão designado para o dia 01/10/2010, às 13:00 horas.

4.Fica o executado advertido de que, no caso de insistir no pedido, ficará sujeito à multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em proveito dos exequentes, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, opondo-se maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, nos termos dos arts. 600, II e 601 do CPC.

5.Dê-se ciência deste despacho ao executado.

Notificação Nº: 12810/2010

Processo Nº: RT 0034800-06.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:Registro a existência dos depósitos de fls. 491/492 e da penhora de fls. 386.Intime-se a reclamada para ciência de que a execução está garantida e, querendo, substituir a penhora por dinheiro, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12843/2010

Processo Nº: RT 0218800-10.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO ETERNO ALVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12825/2010

Processo Nº: RT 0184100-71.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EVA DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.210 A SEGUIR TRANSCRITO: 1.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 78/79.2.A execução teve início em 13/02/2009.

3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.

4.A execução teve seu curso suspenso, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 192).5.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas requereu a expedição de certidão de crédito.

6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante do requerimento do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.7.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.8.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 12844/2010

Processo Nº: RTOrd 0222500-57.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12807/2010

Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Intime-se as partes dando-lhes vista da manifestação da perita (fls. 327/328) no prazo comum de 5 dias.Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 14/10/2010, às 10:12 hs, horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12821/2010

Processo Nº: RTOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA SANTANA ADIB

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VALQUIRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 04/11/2010, às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST. Os litigantes, caso queiram, deverão trazer suas testemunhas, no máximo de três, independente de intimação, conforme ata de fl. 114/117.Intime-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12802/2010

Processo Nº: RTOrd 0166800-62.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANIO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Conforme ficou registrado em ata (fls. 440/442), no caso de a 1ª reclamada não cumprir o acordo, seria examinado o pedido de responsabilidade da 2ª reclamada.Verificado que o acordo, de fato, não foi cumprido (fls.444) e que a 2ª reclamada já apresentou contestação (fls.345/351), incluam-se os autos na pauta do dia 06/10/2010,às 09h45min, para encerramento de instrução, ficando facultada a presença das partes.Fica registrado que foram infrutíferas as tentativas de execução em face da 1ª reclamada.Intime-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 12803/2010

Processo Nº: RTOrd 0166800-62.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANIO VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Conforme ficou registrado em ata (fls. 440/442), no caso de a 1ª reclamada não cumprir o acordo, seria examinado o pedido de responsabilidade da 2ª reclamada.Verificado que o acordo, de fato, não foi cumprido (fls.444) e que a 2ª reclamada já apresentou contestação (fls.345/351), incluam-se os autos na pauta do dia 06/10/2010,às 09h45min, para encerramento de instrução, ficando facultada a presença das partes.Fica registrado que foram infrutíferas as tentativas de execução em face da 1ª reclamada.Intime-se as partes e os seus procuradores.

Notificação Nº: 12814/2010

Processo Nº: RTOrd 0168700-80.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RILDESON BORGES BERNARDES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, retirar os envelopes que se encontram acostados à contracapa dos autos, carreados com a exordial, sob pena de serem descartados, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12801/2010

Processo Nº: RTOrd 0195100-34.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CASER ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 12800/2010

Processo Nº: RTOrd 0000211-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISMAILE ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12848/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000272-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 288, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos por JBS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por LILIAN COSTA RAMOS e, no mérito, rejeito-os, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12811/2010

Processo Nº: ConPag 0000806-45.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA-ME

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

CONSIGNADO(A): RONILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12811/2010

Processo Nº: ConPag 0000806-45.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA-ME

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

CONSIGNADO(A): RONILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12811/2010

Processo Nº: ConPag 0000806-45.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA-ME

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

CONSIGNADO(A): RONILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001612-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS FLÁVIO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomar ciência, que a audiência de instrução anteriormente designada, para a adequação da pauta, foi remanejada para o dia 03.11.2010, às 15:20 horas (INSTRUÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO). Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12846/2010

Processo Nº: RTSum 0001623-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SILVA BORGES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 78/86, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RENATO SILVA BORGES, propôs em face de START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região): 1)diferenças salariais de 27/6/2010 a 30/7/2010 (de R\$680,00 para R\$2.500,00),

com incidências reflexas em 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS; 2) multa do artigo 477 da CLT. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12808/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001796-36.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL: VISTOS, ETC... JOELSON SANTOS DA SILVA propõe reclamação trabalhista em face do VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, alegando que foi contratado como atleta profissional de futebol por prazo de terminado com de vigência de 05/03/2010 a 30/11/2010, mediante salário de R\$12.000,00, reajustado em 01/07/2010 para R\$15.000,00. Sob alegação de que o reclamado não pagou os salários referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2010, nem vem depositando o FGTS, pede que este Juízo defira a antecipação dos efeitos da tutela declarando o direito de rescindir unilateralmente o contrato de trabalho por culpa do empregador (rescisão indireta). Argumenta que o deferimento antecipado do pedido se faz necessário à medida que os clubes de futebol estão contratando reforços para suas equipes, sendo este o momento em que mais se verifica oportunidade concreta de celebrar contrato com outra agremiação. Acrescenta que corre o risco de ser "desvalorizado e discriminado, além de perder destaque e prestígio no cenário futebolístico nacional" (fls. 33). Requer, deste modo, seja liminarmente deferido o pedido de rescisão indireta, declarando extinto o contrato de trabalho firmado com o clube reclamado, liberando o autor para exercer as atividades profissionais em outra agremiação esportiva. Nos termos do art. 273, do CPC, "O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II – fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. O art. 31, caput, da Lei nº 9.615/1998, estabelece que "A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação da mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos." O §2º da mesma lei, estabelece, ainda, que "A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias." Ocorre que no presente caso, a despeito de o reclamante alegar mora salarial com relação aos meses de junho, julho e agosto, informa que o clube já antecipou o salário de novembro, no valor de R\$15.000,00. Emerge deste fato a necessidade de se aguardar o prazo da resposta do reclamado a fim de se examinar com maior cautela o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Vale ressaltar que, apesar de o reclamante ter informado que os clubes de futebol estão contratando reforços, não informou que tenha recebido alguma proposta concreta, donde se conclui que não se faz presente, pelo menos até agora, a existência de dano irreparável ou de difícil reparação. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência inicial – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 07/10/2010, às 14h00. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Intime-se o procurador do reclamante. Notifique-se o reclamado.'

Notificação Nº: 12839/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001825-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE FATIMA SILVA DA GRAÇA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12827/2010

Processo Nº: RTSum 0001827-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

RECLAMADO(A): SB CARPINTARIA E FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12836/2010

Processo Nº: RTOrd 0001828-41.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAM FERREIRA MAIA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12829/2010

Processo Nº: RTSum 0001829-26.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KARINY CARDOSO DDOS REIS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12840/2010

Processo Nº: RTOrd 0001830-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MACHADO RIBEIRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12833/2010

Processo Nº: RTSum 0001831-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS BRUNO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12837/2010

Processo Nº: RTSum 0001832-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11256/2010

PROCESSO: RT 0191800-74.2003.5.18.0006

RECLAMANTE: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO , CPF/CNPJ: 641.253.431-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ DE

ARIMATHÉA E SILVA NETO, CPF/CNPJ: 641.253.431-87, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de, da decisão de fl.551/552, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, em seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ DE ARIMATHÉA E SILVA NETO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11281/2010

PROCESSO: RTOrd 0000513-75.2010.5.18.0006

EXEQUENTE(S): LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.056,23, atualizado até 30/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11275/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001823-19.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: OCLEI ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): MATHEUS TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 03.548.099/0001-59

Data da audiência: 06/10/2010 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MATHEUS TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13276/2010

Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO IVAN FÁRIA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13276/2010

Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO IVAN FARIA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO:

Embora concedido ao reclamante prazo para que comprovasse a propriedade do imóvel sob o qual deseja a penhora dos alugueis, sendo-lhe fornecido, inclusive, certidão para busca cartorária, o mesmo não atendeu a determinação deste Juízo.

Registre-se que a certidão de fls. 486, informa, por palavras do locatário, que o imóvel pertence a filha do reclamado GIL EANES SANTANA.

Assim, não logrando êxito na indicação de meios efetivos para o prosseguimento da execução, conforme ressaltado às fls.522, expeça-se certidão de crédito e intime-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se os autos em seguida.

Ressalto que, conforme Provedimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

OBS.: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13269/2010

Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WILIAM SILVA MEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o credor concordou e a devedora não se manifestou acerca da retificação da conta, homologo a retificação de fls. 697-706, fixando o valor atual desta execução em R\$212.977,94, conforme resumo 712.

Assim, libere-se ao exequente os depósitos de fls. 718-9 até o limite de seu crédito líquido, no importe de R\$111.369,94, intimando-o para recebimento.

Recolha-se, ainda, o IRRF no importe de R\$39.377,74 e providencie-se a transferência do FGTS(R\$9.777,67) para a conta vinculada do reclamante.

Intime-se, também, a devedora para, em 02(dois) dias, providenciar o depósito do valor residual desta execução no importe de R\$54.608,27, já deduzidos os saldos dos depósitos de fls. 718-9, sob pena de bloqueio de numerário correspondente(CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13311/2010

Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR....: JOÃO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) CREDOR: Tomar ciência da Certidão de fl. 698 cujo conteúdo segue: "CERTIFICO que, nada obstante a remessa de expediente ao Banco Central do Brasil por meio do convênio BACENJUD, consoante medida protocolada à(s) fl(s). 697, não houve respostas positivas das instituições bancárias. DOU FÉ."

Notificação Nº: 13261/2010

Processo Nº: RT 0132300-35.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE MIRON

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13252/2010

Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO

ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

ADVOGADO.....: JAIR FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a devedora, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, depositar em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, o valor correspondente à dívida residual(R\$298,64), relativa à contribuição previdenciária (R\$136,63) e custas (R\$262,01), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 13270/2010

Processo Nº: RT 0060300-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSOANTE OS TERMOS DO DESPACHO NOS SEGUINTE TERMOS: 'INVIÁVEL A PENHORA SOBRE O VEÍCULO EMBARGADO ÀS FLS. 226/227, ANTE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 234. CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 250, REGISTRE-SE NOS SISTEMAS PROCESSUAIS QUE O RECLAMADO FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES JUNIOR, ENCONTRA-SE ESTABELECIDO NO SEQUINTE ENDEREÇO: AV. T-5, QD. 163, LT. 01/08, ED. SIENA, AP. 401-B, SETOR BUENO, GOIANIA/GO. CONFORME DESPACHO DE FLS. 229, TRANSCORRIDO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS (INTIMAÇÃO DE FLS. 250 – 16/07/2010) E TENDO HAVIDO A JUNTADA DAS GUIAS REFERENTES AOS BLOQUEIOS DE FLS. 221/223, LIBERE-SE AO(À) CREDOR(A) O SALDO DAS CONTAS JUDICIAIS, INTIMANDO-O(A) PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, EFETUE-SE A DEDUÇÃO DO VALOR LEVANTADO E ENCAMINHE-SE, ELETRONICAMENTE, EXPEDIENTE À RECEITA FEDERAL VISANDO AFERIR A EXISTÊNCIA DE BENS CONSTANTES NAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES PORVENTURA APRESENTADAS PELOS(AS) DEVEDORES(AS), CPF 126.443.581-91 E 134.849.661-49, JUNTO À RECEITA FEDERAL, A PARTIR DO ANO 2008. AS CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DEVERÃO SER ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA NA SECRETARIA DA VARA, E DELAS TERÁ VISTA APENAS O(A) CREDOR(A), NO BALCÃO, NÃO PODENDO EXTRAIR CÓPIAS, EM FACE DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES, RESSALTANDO QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ELIMINADOS APÓS 06 (SEIS) MESES DO ARQUIVAMENTO. ATENDIDA À SOLICITAÇÃO ACIMA, DÊ-SE VISTA DOS DOCUMENTOS AO(À) CREDOR(A), NO BALCÃO DE SECRETARIA, A FIM DE QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, HAJA VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO DE 01 (UM) ANO DESDE A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO (FLS. 214 – 01/07/2009). EM CASO DE INÉRCIA OU NÃO LOGRANDO ÊXITO EM INDICAR, OBJETIVAMENTE, MEIOS QUE POSSIBILITEM O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTÓRIO, A SECRETARIA DEVERÁ EXPEDIR CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) CREDOR(A). COM A ENTREGA DA CERTIDÃO OU DECORRIDO O PRAZO PARA A PARTE INTERESSADA COMPARECER EM SECRETARIA A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO.'

Notificação Nº: 13283/2010

Processo Nº: RT 0075500-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 13284/2010

Processo Nº: RT 0075500-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO DE CRÉDITO' FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍLIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DO PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO

'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13310/2010

Processo Nº: RT 0174900-37.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IANE FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques da reclamante IANE FRANCISCO SANTIAGO (CPF 952.203.721-49) do período de setembro/2008 até a presente data ou até o seu desligamento.

Notificação Nº: 13315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035200-12.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PASSOS

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): LÁZARA SEBASTIANA TELES (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL-TRIP FASHION)

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, conforme determinado no despacho proferido em 19/08/2010, intimando-se as partes e advogados para comparecimento.

Ressalte-se a pendência do AIRR noticiado à fl. 621.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 06/10/2010 ÀS 10:10 HS.

Notificação Nº: 13251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA TEREZA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se, por ora, a penhora na boca do caixa das reclamadas, vez que foram penhorados bens às fls. 194/197.

Notificação Nº: 13248/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 014

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.

Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).

Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 13279/2010

Processo Nº: RTOOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal porquanto a sentença sequer foi liquidada. Intime-se o reclamante. Providencie-se a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) (fls. 440) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 13325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENAIR DE SANTANA SOUZA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 519-27, fixando o total da execução em R\$77.354,29, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$71.599,83, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 42.778.183/0001-10), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R\$57.139,05. Recolha-se o IRPF no importe de R\$9.131,97.

O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.

Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Transcorrido o decêndio legal, dê-se baixa da execução para fins estatísticos (EXR), libere-se à devedora subsidiária os saldos dos depósitos recursais (fls. 331 e 451) e guarde-se a solução do AIRR interposto por ela.

Devolvidos os autos do AIRR, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 13323/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 736, fixando o valor desta execução em R\$523,73, relativa à contribuição social (R\$521,13) e imposto de renda (R\$2,60), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.729.005/0001-48), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetuem-se os recolhimentos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000003-59.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WEUDES GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM

RECLAMADO(A): ARTPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líquido.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000008-81.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BONFIM VERAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se na capa dos autos que tanto o reclamante quanto os reclamados são devedores nos presentes autos, conforme decisão de fls. 163.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 228/230, fixando-se o valor da execução em R\$4.520,33, referente a custas processuais e multa pela litigância de má-fé, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Citem-se os devedores (reclamante e reclamados), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se na capa dos autos que tanto o reclamante quanto os reclamados são devedores nos presentes autos, conforme decisão de fls. 163.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 228/230, fixando-se o valor da execução em R\$4.520,33, referente a custas processuais e multa pela litigância de má-fé, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Citem-se os devedores (reclamante e reclamados), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se na capa dos autos que tanto o reclamante quanto os reclamados são devedores nos presentes autos, conforme decisão de fls. 163.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 228/230, fixando-se o valor da execução em R\$4.520,33, referente a custas processuais e multa pela litigância de má-fé, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Citem-se os devedores (reclamante e reclamados), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13293/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADELÔNIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCI ALVES + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Registre-se na capa dos autos que tanto o reclamante quanto os reclamados são devedores nos presentes autos, conforme decisão de fls. 163.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 228/230, fixando-se o valor da execução em R\$4.520,33, referente a custas processuais e multa pela litigância de má-fé, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Citem-se os devedores (reclamante e reclamados), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, os respectivos advogados, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 215/228, fixando-se o valor da execução em R\$6.679,55, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.497.697/0001-09 e 867.102.491-15), desde já determinado.

Consigna-se que o reclamado é empresário individual, situação na qual a própria pessoa física se confunde com a jurídica, não havendo diferenciação, pois a pessoa jurídica distinta é mera ficção tributária para o fim exclusivo de tratamento Fiscal.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-26.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BORGES

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

RECLAMADO(A): LUIZ RICARDO ARAÚJO DAMACENO - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$239,95, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 13299/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Desconstituo a penhora de fl. 119 ante a remição da dívida (fl. 137).

Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13300/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 137.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13282/2010

Processo Nº: RTSum 0000457-39.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIS SEVERINO VIEIRA

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que as intimações de fls. 329/330, endereçadas à reclamada e ao reclamante, respectivamente, foram devolvidas pelos CORREIOS com a informação de "mudou-se" e "não existe o número".

Considerando ser dever da parte informar qualquer alteração do seu respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Exclua-se dos registros processuais os endereços do reclamante e da reclamada. Intime-se os procuradores do reclamante e da reclamada para que informem aos seus constituintes a data da realização da audiência de instrução processual designada para o dia 06/10/2010 às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13321/2010

Processo Nº: RTSum 0000467-83.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 82, fixando em R\$354,84 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a) GILMAR BARBOSA GOMES, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 180.510.731-34, desde já determinado.

Faculta-se ao reclamado, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 03 (três) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13327/2010

Processo Nº: RTSum 0000533-63.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.(PORTAL SHOPPING)

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 64, fixando em R\$65,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.325.290/0003-17, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000564-83.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GOMES SOARES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO - ME (BODIESEL JEANSWEAR)

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por SALOMÃO PEREIRA ASSUNÇÃO NETO – ME, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000568-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Expeça-se guia para ao(à) Credor(a) levantar o saldo do depósito judicial de fl. 115.

Por outro lado, verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora.

Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fls. 88 e 91) e pesquisa no RENAJD/DETRANNET (fls. 116-8), inclusive dos sócios. Todavia, os veículos não foram localizados.

Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).

Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, inclusive, para recebimento da guia de levantamento, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) credor(a), a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de 'encerrada a suspensão da execução' e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios.

Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).

A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico

diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos.

Com a intimação da parte credora, arquivem-se os autos do processo.

OBS: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 115. A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13334/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-34.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA CORREA LOPES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA ODETE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEANNYNE CINTRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50/54, fixando-se o valor da execução em R\$2.207,12, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 382.136.051-87), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000734-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 644 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por RAPIDO ARAGUAIA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13330/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 486-8, fixando-se o valor da execução em R\$9.066,56, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 60.701.190/0001-04 e 01.555.754/0001-70), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13331/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 486-8, fixando-se o valor da execução em R\$9.066,56, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJs 60.701.190/0001-04 e 01.555.754/0001-70), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000940-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SÁ**NOTIFICAÇÃO:**

Nos termos do art. 765, da CLT e tendo-se em vista o Princípio da Busca da Verdade Real, converto em diligência o julgamento desta ação, determinando reabertura da instrução processual, devendo o feito ser incluído na pauta do dia 06/10/2010 às 15:00 horas, visando o interrogatório das partes. Intimem-se as partes e advogados para comparecimento, importando a ausência da aplicação da súmula 74, I, do TST.

OBS: O feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2010 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 13302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000940-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES PEREIRA BARBOSA ALVES

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 765, da CLT e tendo-se em vista o Princípio da Busca da Verdade Real, converto em diligência o julgamento desta ação, determinando reabertura da instrução processual, devendo o feito ser incluído na pauta do dia 06/10/2010 às 15:00 horas, visando o interrogatório das partes.

Intimem-se as partes e advogados para comparecimento, importando a ausência da aplicação da súmula 74, I, do TST.

OBS: O feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2010 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 13275/2010

Processo Nº: RTSum 0001035-02.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA P. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ENIA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001123-40.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13341/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001133-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ROCHA GONTIJO + 003

ADVOGADO..... SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001133-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLY RIBEIRO DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO..... SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS

AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13345/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001133-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS MODESTO + 003

ADVOGADO..... SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001133-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO MARTINS DA SILVA + 003

ADVOGADO..... SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13264/2010

Processo Nº: RTSum 0001203-04.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 72, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001223-92.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO

ADVOGADO..... HAMILCAR PEREIRA E COSTA

RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍLIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13320/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-32.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13319/2010

Processo Nº: RTSum 0001288-87.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 299 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13285/2010

Processo Nº: RTSum 0001305-26.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINA APARECIDA NUNES

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (N/P DE DIVINO RODRIGUES SOBRINHO BRAGA)

ADVOGADO.....: ANDERSON DE MELO PESSONI

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36/38, fixando-se o valor da execução em R\$943,73, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.283.571/0001-55), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (DIVINO RODRIGUES SOBRINHO e LEIDIANY MACHADO RODRIGUES) e CPF's (251.086.621-49 e 969.990.711-87, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Notificação Nº: 13266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001352-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, SE HOVER, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13339/2010

Processo Nº: RTSum 0001353-82.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR NEVES DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MOREIRAS MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 35/36, fixando em R\$134,18 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.973.090/0001-50, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13329/2010

Processo Nº: RTSum 0001490-64.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MALDI E COSTA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Requer o reclamante seja a reclamada intimada para apresentar seu último contracheque e recibo de férias.

Contudo, a evolução salarial consta de sua CTPS, conforme informado na petição inicial.

Assim, deverá o reclamante habilitar o seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que analisará a necessidade de apresentação de outros documentos e, não por meio do VAPT VUPT.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13313/2010

Processo Nº: RTSum 0001507-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA DE SOUSA OLIVEIRA IVAMOTO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CPV CRÉDITO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: JASSON ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 37, fixando em R\$185,60 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 11.966.335/0001-85, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (WILMA DE FATIMA CAMPOS PEREIRA COELHO e ANA PAULA GUEDES CHAVES) e CPF's (402.055.096-49 e 057.455.016-00, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 13312/2010

Processo Nº: CProt 0001517-47.2010.5.18.0007 7ª VT

PROTESTANTE...: SINDIPÃO- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

PROTESTADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o protestante para que, no prazo de 02 (dois) dias, compareça a esta Secretaria para recebimento dos presentes autos, conforme prescreve a lei adjetiva civil, procedendo com as devida baixas no sistema.

Notificação Nº: 13271/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELTON SOUZA BRITO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13336/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001679-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP.P/ LUIZ HENRIQUE SANTOS SOUZA E JEFFERSON RODRIGO SANTOS SOUZA (ASSISTIDO P/ VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA) + 002

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): J LIMA LTDA (LIMPA FOSSA GOIAS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A certidão emitida pelo órgão previdenciário, juntada às fls. 56, torna regular a permanência da segunda reclamante VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA no polo ativo da presente reclamatória.

O reclamante requer a intimação de testemunha para comparecimento à audiência UNA.

A princípio, o rito sumaríssimo não comporta a intimação de testemunha para o comparecimento à audiência, haja vista o teor do art. 852-H, § 2º, da CLT. O art. 852-H, § 3º, da CLT, preceitua que o deferimento do pedido de intimação de testemunhas nos processos regidos pelo rito sumaríssimo depende da comprovação de que estas foram convidadas para depor e se recusaram a comparecer em Juízo. Não havendo tal comprovação, indefere-se o pleito, não havendo que se falar em cerceamento de prova.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 13337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001679-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): J LIMA LTDA (LIMPA FOSSA GOIAS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A certidão emitida pelo órgão previdenciário, juntada às fls. 56, torna regular a permanência da segunda reclamante VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA no polo ativo da presente reclamatória.

O reclamante requer a intimação de testemunha para comparecimento à audiência UNA.

A princípio, o rito sumaríssimo não comporta a intimação de testemunha para o comparecimento à audiência, haja vista o teor do art. 852-H, § 2º, da CLT.

O art. 852-H, § 3º, da CLT, preceitua que o deferimento do pedido de intimação de testemunhas nos processos regidos pelo rito sumaríssimo depende da comprovação de que estas foram convidadas para depor e se recusaram a comparecer em Juízo. Não havendo tal comprovação, indefere-se o pleito, não havendo que se falar em cerceamento de prova.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 13338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001679-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTER REIS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANA MILY DUARTE CARVALHO SANTOS (ASSISTIDA POR CONCEIÇÃO VALDIRA DUARTE CARVALHO) + 002

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): J LIMA LTDA (LIMPA FOSSA GOIAS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

A certidão emitida pelo órgão previdenciário, juntada às fls. 56, torna regular a permanência da segunda reclamante VERA LÚCIA MACHADO DE SOUZA no polo ativo da presente reclamatória.

O reclamante requer a intimação de testemunha para comparecimento à audiência UNA.

A princípio, o rito sumaríssimo não comporta a intimação de testemunha para o comparecimento à audiência, haja vista o teor do art. 852-H, § 2º, da CLT.

O art. 852-H, § 3º, da CLT, preceitua que o deferimento do pedido de intimação de testemunhas nos processos regidos pelo rito sumaríssimo depende da comprovação de que estas foram convidadas para depor e se recusaram a comparecer em Juízo. Não havendo tal comprovação, indefere-se o pleito, não havendo que se falar em cerceamento de prova.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 13309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001718-39.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SALMO JÚNIO MOREIRA SEVERO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Retire-se o feito da pauta designada.

Exclua-se o endereço da 2ª reclamada, METHA CONSTRUÇÕES, ante a devolução da notificação de fls. 50, na qual o servidor dos correios informa inexistir o endereço indicado na inicial.

Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 2º reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se, ainda, a 1ª e 3ª reclamads.

Notificação Nº: 13348/2010

Processo Nº: ConPag 0001729-68.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA

CONSIGNADO(A): PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face a PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO.

Atribuiu à causa o valor de R\$266,40.

Tendo sido deferido o prazo de 05 (cinco) dias para depósito em conta judicial do montante reconhecido na inicial, de acordo com o art. 893, I, do CPC, a Consignante quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 39.

Diante da inércia da Consignante, outro caminho não resta a este Juízo senão INDEFERIR a petição inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, I, do CPC.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Custas pela Consignante, no importe de R\$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas em 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13306/2010

Processo Nº: RTSum 0001778-12.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILA SILVA FONSECA CHAGAS

ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): ELUMA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“Verifica-se que a reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, ante a devolução da notificação de fl. 21. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$211,45, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13-8). Intime-se o(a) Reclamante.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12463/2010

PROCESSO Nº RT 0119200-18.2004.5.18.0007

RECLAMANTE: ADÃO DOS REIS PAIXÃO

RECLAMADOS: BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO CPF: 800.394.301-97

LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES CPF: 336.244.291-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MARIO AIRES SILVA

FILHO, CPF: 800.394.301-97 e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF: 336.244.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 353, cujo teor é o seguinte: “(...) Expeçase edital de intimação em face desses, dando ciência da penhora de fl. 286, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para oposição de embargos à execução.” O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12437/2010

PROCESSO Nº RT 0024100-94.2008.5.18.0007

EXEQUENTE: UNIÃO (RECLAMANTE: PAULO EDER DA SILVA)

EXECUTADO: EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

Data da Praça: 03/11/2010 às 09:25 horas

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 233, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, QD. 10,

LTS. 09 E 10, VILA MARIA CEP 74.919-420 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina elétrica dobradeira de papel, marca STAHL G M BH e CO, com 4 (quatro) gavetas simultâneas e sistema duplo de facção, modelo KC 563/4-KL-FE, wasch Nº 61377, ano 1999, cor cinza, completa em uso, bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12403/2010

PROCESSO: RTSum 0207100-97.2008.5.18.0007

RECLAMANTE: CELIANO GAMA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.107.093/0003-10, e CÉLIO VIEIRA, CPF 416.012.039-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.107.093/0003-10, e CÉLIO VIEIRA, CPF 416.012.039-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 275, cujo teor é o seguinte: Expeça-se edital de intimação da penhora do imóvel matriculado sob o número 16.562, situado na rua Aristides Lobo, em Florianópolis/SC, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Catarina/SC, aos devedores CÉLIO VIEIRA e AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, para, querendo, oporem embargos à execução, no prazo legal. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12414/2010

PROCESSO : RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: AMANDA PEREIRA TIAGO

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA, OAB 5067 GO

EXEQUENTE: AMANDA PEREIRA TIAGO

EXECUTADO: LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA.

ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO, OAB 17012 GO

Data da Praça: 03/11/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 40, nº 477, Qd. 06, Lt. 32, Residencial Renata Park, Trindade-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um)

microcomputador celeron, Cpu 2,26 GHZ, 96,0 MB de Ram, com gabinete vertical, escrito Kennex, monitor colorido, marca kenneX, teclado, mouse de duas teclas e uma roldana, com duas caixas de som, marca brighth, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 700,00; 01(uma) impressora, marcas EPSON TX-105, jato de tinta, cor preta, em estado regular de conservação e funcionamento, sem cartucho, avaliada em R\$ 250,00; 01(um) armário de aço com duas portas, marca Metalbras, cor verde, em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 250,00; 01(um) armário de aço para pastas suspensas, com quatro gavetas, cor cinza, sem marca, em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 150,00; 60(sessenta) carteiras escolares de braço, com estrutura de metal, assenta, encosto e mesa em compensado danificado, antigas, em estado regular de conservação, avaliada em R\$ 10,00 cada, total R\$ 600,00. Perfazendo o valor total de R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12421/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001830-08.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: DORY CAMILO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CNPJ: 10.802.753/0001-74

DATA DA AUDIÊNCIA: 20/10/2010 às 08:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de VOSSA EXCELENCIA propor ação reclusória trabalhista, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias do reclamante: retificação e baixa da CTPS, Pagamento por fora reflexos: (aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, seguro desemprego, FGTS, FGTS/40%), Aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários proporcionais, e entrega das guias de seguro desemprego ou pagamento de indenização correspondente, FGTS, FGTS (verbas rescisórias) e multa de 40% do saldo do FGTS. PERÍODO A RECLAMAR 04/01/2010 á 17/09/2010. Salário - R\$ 1.005,96, Pagamento por fora - R\$ 700,00, REMUNERAÇÃO - R\$ 1.705,96. Aviso prévio (R\$ 1.705,96), Saldo de salário (R\$ 5.100,00), Férias proporcionais 09/12 avos acrescidas de 1/3 (R\$ 4.392,00), 13º salário proporcional 09/12 avos (R\$ 1.279,00), FGTS (R\$ 1.200,00), FGTS (verbas rescisórias) (R\$ 250,00), FGTS - 40% (R\$ 480,00), Seguro desemprego (R\$ 2.400,00), TOTAL DEVIDO AO 2ª RECLAMANTE (R\$ 16.806,96), Diante do exposto, após a sabia e douta apreciação de VOSSA EXCELENCIA, requer: I. a citação dos reclamados sendo o primeiro via edital vez que encontra – se em local incerto e não sabido e segundo inframencionado, para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta; II. seja deferido o litisconsórcio ativo,

vez que trata-se de casos semelhantes; II. notificações a DRT, CEF, INSS, RECEITA FEDERAL, POLICIA FEDERAL, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado; III. a condenação dos Reclamados nos termos da inicial, sendo o segundo de maneira subsidiária; IV. o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art.467 da CLT; Face ao exposto impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família, os reclamantes fazem jus ao benefício da justiça gratuita com fulcro na lei nº. 1.060/50, alterada pela lei nº. 7.110/86 e art. 790 § 3 da CLT, vez que no momento encontram-se desempregados. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas. Pela total procedência dos pedidos. Pede Deferimento. Valor da causa: R\$ 33.613,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12420/2010 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001840-52.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: FLÁVIO XAVIER ROCHA

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA

DATA DA AUDIÊNCIA: 25/10/2010 às 08:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante o exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos que sofreu e vem sofrendo, vem com o devido respeito à digna presença de VOSSA EXCELENCIA propor ação reclusória trabalhista, pleiteando a diferença nas seguintes verbas rescisórias do reclamante: assinatura e baixa da CTPS, saldo de salário, Aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários proporcionais, e entrega das guias de seguro desemprego ou pagamento de indenização correspondente, FGTS, FGTS (verbas rescisórias) e multa de 40% do saldo do FGTS. PERÍODO A RECLAMAR 05/01/2010 à 10/06/2010. Aviso prévio:R\$ 1.300,00; Saldo de salário:R\$ 3.400,00; Férias proporcionais 06/12 avos acrescidas de 1/3:R\$ 865,00; 13º salário proporcional 06/12 avos:R\$ 649,00; FGTS:R\$ 800,00; FGTS (verbas rescisórias):R\$ 250,00; FGTS – 40%:R\$ 480,00; Seguro desemprego: R\$ 2.400,00; TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$ 10.144,00 Diante do exposto, após a sabia e douta apreciação de VOSSA EXCELENCIA, requer: I. a citação dos reclamados sendo o primeiro via edital vez que encontra – se em local incerto e não sabido e segundo inframencionado, para comparecer a audiência previamente designada, acordando ou contestando a presente, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta; II. notificações a DRT, CEF, INSS, RECEITA FEDERAL, POLICIA FEDERAL, MPT e demais órgãos arrecadadores para que fiscalizem o reclamado; III. a condenação dos Reclamados nos termos da inicial, sendo o segundo de maneira subsidiária; IV. o pagamento das parcelas incontroversas ou sem válida contestação em primeira audiência, sob pena de multa consubstanciada no art.467 da CLT; Face ao exposto impossibilitado de arcar com os custos processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família, os reclamantes fazem jus ao benefício da justiça gratuita com fulcro na lei nº. 1.060/50, alterada pela lei nº. 7.110/86 e art. 790 § 3 da CLT, vez que no momento encontram-se desempregados. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, juntada e requisição de documentos e inquirição de testemunhas. Dá-se a presente ação o valor de R\$ 10.144,00 (dez mil cento e quarenta e quatro reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12402/2010 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001834-45.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: DIVINO DE SOUZA PEREIRA

RECLAMADO(A): LC ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 05.249.196/0001-76

DATA DA AUDIÊNCIA: 20/10/2010 às 08:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, requerendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Valor da causa: R\$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LC ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Goiânia, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13642/2010

Processo Nº: RT 0156200-78.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO FRANCO

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13652/2010

Processo Nº: RT 0209900-66.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

A Certidão Narrativa (objeto e pé) requerida em 15.09.2010 está disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 13653/2010

Processo Nº: RT 0209900-66.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A Certidão Narrativa (objeto e pé) requerida em 15.09.2010 está disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Especializada.

Notificação Nº: 13638/2010

Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) 3ª RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6529/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13650/2010
 Processo Nº: RT 0186800-48.2007.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES
 RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA REP. P/ PATRÍCIA XAVIER CASTILHO SOUZA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Manifeste-se acerca do cálculo de fls. 186/187. Prazo legal.

Notificação Nº: 13558/2010
 Processo Nº: RT 0196900-62.2007.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 1012-v.

Notificação Nº: 13554/2010
 Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. mérito, acolho-os, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes (Exequente, Executada e União).

Notificação Nº: 13639/2010
 Processo Nº: ET 0171600-64.2008.5.18.0008 8ª VT
 EMBARGANTE...: NILDACI COSTA + 001
ADVOGADO.....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 158, sobre meios afinados ao prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13640/2010
 Processo Nº: ET 0171600-64.2008.5.18.0008 8ª VT
 EMBARGANTE...: ADELINO JOSÉ DA COSTA + 001
ADVOGADO.....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 158, sobre meios afinados ao prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13562/2010
 Processo Nº: RTOrd 0036100-89.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 003
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:
 À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado no Despacho de fls. 849.

Notificação Nº: 13641/2010
 Processo Nº: RTSum 0045700-37.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ZENAIDE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Viabilizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias conforme determinação de fls. 40.

Notificação Nº: 13624/2010
 Processo Nº: RTSum 0103900-37.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDEJANE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 81, no importe de R\$413,27, sendo, R\$13,06, de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13546/2010
 Processo Nº: RTSum 0130300-88.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 270, no importe de R\$389,95, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13547/2010
 Processo Nº: RTSum 0130300-88.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLEONICE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 270, no importe de R\$389,95, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13636/2010
 Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista da manifestação do Perito acerca de quesitos e resposta de fls. 821/824, protocolo nº 2.259.295 para manifestar-se no prazo Comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13542/2010
 Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
 RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS PELO CONVÊNIO BACEN-JUD, ÀS FLS. 184/185. PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 13548/2010
 Processo Nº: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO IEPEX + 001
ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 121/122. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13557/2010
 Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: HIGO MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
 RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 239/244, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13622/2010
 Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO..... ATILA ZABELLI TOLEDO**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Manifeste-se acerca da Petição juntada de fls. 146/165, protocolo nº 078147, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000057-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA AURILENE DE ARAUJO BRANDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPER FONTE SUPERMERCADO LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 151, no importe de R\$18,94, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000174-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA ROCHA MIRANDA

ADVOGADO..... ALESSABDRO PURCINO ANDRADE

RECLAMADO(A): DAIHATSU IND. E COM. DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA + 004

ADVOGADO..... MARIA CORINA DA SILVA RIANHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 82, no importe de R\$1.225,12, sendo, R\$6,10 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13584/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000174-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA ROCHA MIRANDA

ADVOGADO..... ALESSABDRO PURCINO ANDRADE

RECLAMADO(A): MERCABEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 004

ADVOGADO..... MARIA CORINA DA SILVA RIANHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 82, no importe de R\$1.225,12, sendo, R\$6,10 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13625/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DENIS SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): MAKIN CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 78, no importe de R\$615,79, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000486-86.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS

ADVOGADO..... SONIA APARECIDA MOREIRA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 212/224. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13621/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BRAUDES COELHO

ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO

RECLAMADO(A): INTEGRA ARQUITURA S.S.

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 172, no importe de R\$3.815,81, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13560/2010

Processo Nº: RTSum 0000618-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARTINS BARBA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 91, no importe de R\$868,96, sendo, R\$64,06 de IRRF e R\$4,32 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13561/2010

Processo Nº: RTSum 0000618-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARTINS BARBA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 91, no importe de R\$868,96, sendo, R\$64,06 de IRRF e R\$4,32 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13585/2010

Processo Nº: RTSum 0000669-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO PINHEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ARMAZÉM DOCE DISTRIBUIDORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 86, no importe de R\$2.091,42, sendo, R\$122,95 de Custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13586/2010

Processo Nº: RTSum 0000669-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO PINHEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (NATA ALIMENTOS) + 001

ADVOGADO..... ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 86, no importe de R\$2.091,42, sendo, R\$122,95 de Custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13552/2010

Processo Nº: RTSum 0000685-11.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 143. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13577/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 64/65 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 13643/2010

Processo Nº: RTSum 0000890-40.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA MARIA NETO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): BERÇARIO SABOR INFÂNCIA LTDA

ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 69, no importe de R\$1.045,56, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000893-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOSE DA CRUZ

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 139, no importe de R\$3.120,33, sendo, R\$162,20, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000893-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOSE DA CRUZ

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 139, no importe de R\$3.120,33, sendo, R\$162,20, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13569/2010

Processo Nº: RTSum 0000940-66.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DE SATELES FARIA

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)

ADVOGADO..... ARTHUR PINHEIRO BARRETO**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 170/176, protocolo nº 2.258.469 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000944-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LEITE FERREIRA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC-EXPORT + 002

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 298, no importe de R\$2.233,72, sendo, R\$83,91 de IRRF e R\$11,11 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000944-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO LEITE FERREIRA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 298, no importe de R\$2.233,72, sendo, R\$83,91 de IRRF e R\$11,11 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13543/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000952-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILTAIR RODRIGUES BUENO

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC EXPORT + 002

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 238, no importe de R\$2.134,62, sendo, R\$67,58 de IRRF e R\$10,62 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000952-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILTAIR RODRIGUES BUENO

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 238, no importe de R\$2.134,62, sendo, R\$67,58 de IRRF e R\$10,62 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13545/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000952-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILTAIR RODRIGUES BUENO

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 002

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 238, no importe de R\$2.134,62, sendo, R\$67,58 de IRRF e R\$10,62 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13645/2010

Processo Nº: RTSum 0000978-78.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EUZIE TE RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE BEM BOLADO LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 33, no importe de R\$192,80, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13628/2010

Processo Nº: RTSum 0001059-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DO AMARAL SOUZA

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS E ESTAMPARIA

ADVOGADO..... NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 95, no importe de R\$67,98, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13623/2010

Processo Nº: RTSum 0001086-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO ALVES BARBOSA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Acerca da Petição de fls. 88, protocolo nº 244759, manifeste-se sobre o não pagamento (comprovando nos autos), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13578/2010

Processo Nº: RTSum 0001120-82.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA WALDINEIDE LUSTOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA

RECLAMADO(A): BRLIHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 38, no importe de R\$151,55, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13635/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001129-44.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KAREN DOS SANTOS RESENDE

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... AMANDA AMARAL ALVIM**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 706/711, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001182-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 79, no importe de R\$2.067,69, sendo, R\$558,48 de IRRF e R\$10,29 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13574/2010

Processo Nº: RTOrd 0001191-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R\$514,93, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13587/2010

Processo Nº: RTOrd 0001197-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R\$859,31, sendo, R\$54,45 de IRRF e R\$4,28 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13588/2010

Processo Nº: RTOrd 0001197-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R\$859,31, sendo, R\$54,45 de IRRF e R\$4,28 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13559/2010

Processo Nº: RTSum 0001198-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAM GOULART OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(BODY FOR SURE)
REP P/ MARISA ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 59, no importe de R\$66,71, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13576/2010

Processo Nº: ConPag 0001221-22.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): JULIANO GIMENES SOARES
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 48, no importe de R\$62,43, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13634/2010

Processo Nº: RTOrd 0001229-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 663/680. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13629/2010

Processo Nº: RTSum 0001235-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VERIANO RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CAVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 39, no importe de R\$136,37, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13580/2010

Processo Nº: RTSum 0001248-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERVAL MENDES JUNIOR
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 52, no importe de R\$76,50, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13575/2010

Processo Nº: RTSum 0001271-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WAYNE WELLINGTON FARIA DE ALENCAR
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN E INCRA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13626/2010

Processo Nº: RTSum 0001332-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOHNNATHAN BATISTA COSTA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DISK HELP SERVIÇOS AUTO E RESIDÊNCIA LTDA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 53, no importe de R\$36,98, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13568/2010

Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALD MAIA
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:: Vista da Petição de fls. 321. Prazo legal.
(...)A 2ª reclamada ficará subsidiariamente responsável pelo adimplemento da avença, convencionando as partes que, uma vez não paga uma parcela do acordo, o reclamante comunicará a inadimplência ao Juízo que intimará a 2ª reclamada para quitá-la no prazo de 02 dias sem a incidência da multa. (...)

Notificação Nº: 13555/2010

Processo Nº: RTSum 0001349-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ISAC ANTÔNIO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 59, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

'DESPACHO Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 53/53, alega que não foi cadastrado no PIS, requer a intimação da reclamada para cadastrá-lo, sob pena de multa diária em caso de descumprimento. Pois bem. No acordo firmado entre as partes não restou determinada a garantia de integralidade dos depósitos do FGTS, mas sim o levantamento do que estivesse depositado na respectiva conta vinculada. Além disso, cumpre ressaltar que não há, no ajuste em comento, cominação de pena para o caso do descumprimento das obrigações de fazer pactuadas. Destarte, indefiro o pleito em epígrafe, eis que desborda do título executivo judicial. Por outro lado, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego. Intime-se.'

Notificação Nº: 13651/2010

Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comprovar nos autos os valores levantados à título de FGTS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13637/2010

Processo Nº: RTSum 0001383-17.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIO XAVIER

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 100-v.

Notificação Nº: 13579/2010

Processo Nº: RTSum 0001402-23.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSENCIAL PREMIER

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 8, no importe de R\$96,55, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13648/2010

Processo Nº: RTSum 0001427-36.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORDELY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 32/33, protocolo nº 077949 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13654/2010

Processo Nº: RTSum 0001429-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR VIDAL DA SILVA

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO LUCENA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa para Habilitação ao Seguro Desemprego de sua constituinte.

Notificação Nº: 13566/2010

Processo Nº: RTSum 0001460-26.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELLIS DANIELE JORGE MENDES

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SONIMAR PEDRO BORGES ME

ADVOGADO.....: JORNADE JACINTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 55, no importe de R\$16,61, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13581/2010

Processo Nº: RTSum 0001464-63.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JADAIR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): RECANTO JAÓ PESCA BAR E REST LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 28, no importe de R\$12,46, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13551/2010

Processo Nº: RTOrd 0001466-33.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 242/246. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13582/2010

Processo Nº: RTSum 0001481-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO NERIS CARVALHO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 46, no importe de R\$64,37, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13618/2010

Processo Nº: RTSum 0001516-59.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME CAREZOL

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MISSISSIPPI

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 30, no importe de R\$43,94, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13616/2010

Processo Nº: RTSum 0001515-74.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANETE FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TALITA EUGENIA DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 16, no importe de R\$155,20, atualizadas até 30/09/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13541/2010

Processo Nº: RTOrd 0001533-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ QUEIROZ BENTO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.91/96. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13649/2010

Processo Nº: RTSum 0001542-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONAS LEITE DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. decisão de fls. 24-v.

Notificação Nº: 13647/2010

Processo Nº: RTOrd 0001555-56.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 102/105, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13567/2010

Processo Nº: RTSum 0001571-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO (LAVAJATO ROXINHO)

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 44, no importe de R\$35,04, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13644/2010

Processo Nº: RTSum 0001577-17.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DIAS ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO- COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R\$155,72, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13603/2010

Processo Nº: RTSum 0001830-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JURACI BISPO DE ASSIS

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13604/2010

Processo Nº: ConPag 0001831-87.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO PLANALTO LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): RAIZA RABELO MIGUEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13605/2010

Processo Nº: RTSum 0001833-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE MARIA MATEUS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): LIMP VP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13606/2010

Processo Nº: RTOrd 0001834-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OTALINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13607/2010

Processo Nº: RTSum 0001835-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13608/2010

Processo Nº: RTOrd 0001836-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: OSMIR MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PONTO COM IMÓVEIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13609/2010

Processo Nº: RTSum 0001837-94.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13610/2010

Processo Nº: RTOrd 0001838-79.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR TADEU BARCELOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13611/2010

Processo Nº: RTSum 0001839-64.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REJANE LARANJEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): DIVINA GENEZY SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13612/2010

Processo Nº: RTSum 0001841-34.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONES LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIEGO FERREIRA FREITAS

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13613/2010

Processo Nº: RTSum 0001843-04.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRIS INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 05/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13614/2010

Processo Nº: RTSum 0001844-86.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO DINIZIO DE LIMA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 05/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13615/2010

Processo Nº: RTOrd 0001845-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO CEDRO

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS S JUNIOR

RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7177/2010

PROCESSO: RTOrd 0054600-09.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: LAURIENE DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ: 08.239.391/0001-03

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ: 08.239.391/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls.163, no importe de R\$1.701,90, sendo R\$180,60 de custas, atualizadas até 30.09.2010, sob pena de execução direta. PRAZO DE CINCO DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de LIDERANÇA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Diretor de Secretaria Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7175/2010

PROCESSO: RTSum 0000417-54.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: CARLOS FREITAS DOS REIS

EXEQUENTE: CARLOS FREITAS DOS REIS

EXECUTADO: EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANA SOUSA GUIMARÃES

Data da Praça: 20.10.2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 05.11.2010 às 08:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 59/61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS Nº 2901, QD. 79, LT. 20, BAIRRO CAPUAUA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1 (UMA) EMPILHADEIRA LM 1016 MILLENIU, 1.000KG, COR AZUL, HIDRÁULICA, MANUAL, COMPLETA, EM BOM ESTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Diretor de Secretaria Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7175/2010

PROCESSO: RTSum 0000417-54.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: CARLOS FREITAS DOS REIS

EXEQUENTE: CARLOS FREITAS DOS REIS

EXECUTADO: EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANA SOUSA GUIMARÃES

Data da Praça: 20.10.2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 05.11.2010 às 08:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 59/61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS Nº 2901, QD. 79, LT. 20, BAIRRO CAPUAUA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1 (UMA) EMPILHADEIRA LM 1016 MILLENIU, 1.000KG, COR AZUL, HIDRÁULICA, MANUAL, COMPLETA, EM BOM ESTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7181/2010
PROCESSO: RTOrd 0000486-86.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.09.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 05.607.412/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.212/224, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13644/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em 25/08/2010, realizou-se hasta pública onde foi ofertado valor que importa em 50% da avaliação do veículo penhorado, conforme auto de arrematação de fls. 909.
Às fls. 914/915, petição a arrematante a fls. 914/915, alegando algumas incorreções no edital de praça de fls. 881/882, entre elas, que o credor fiduciário não foi intimado da praça e que não constou o valor do débito e quantidade de parcelas.
Juntou a fls. 917, extrato expedido pelo DETRAN/GO onde consta débito pelo não pagamento de IPVA.
Solicita seja deferido pelo Juízo o depósito da quantia ofertada na praça realizada, abatendo-se os valores devidos junto ao credor fiduciário, ficando responsável pelo pagamento das parcelas ainda devidas, bem como do débito junto ao DETRAN/GO.
Não obstante o credor fiduciário não ter sido intimado da praça designada, e considerando que o arrematante se compromete em quitar os débitos existentes, entende este Juízo não haver prejuízos ao Banco credor.
Assim sendo, defiro os requerimentos formulados pelo arrematante, devendo o mesmo comprovar o depósito ofertado em hasta pública, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar de sua intimação, deduzidos os débitos existentes sobre o veículo, sendo que ele deverá comprovar a quitação destes débitos, nos autos, no prazo de 10(dez) dias após o recebimento do bem arrematado, sob pena de incorrer em multa por descumprimento de ordem judicial.
Após a juntada do comprovante de pagamento nos autos, fica, consequentemente, homologada a praça havida, devendo os autos virem conclusos para a assinatura do auto de arrematação.
Posteriormente à assinatura do auto de arrematação, deverá a Secretaria expedir mandado de entrega de bens ao arrematante, intimando-o a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 13645/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIVIENE MORAES COLICCHIO + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em 25/08/2010, realizou-se hasta pública onde foi ofertado valor que importa em 50% da avaliação do veículo penhorado, conforme auto de arrematação de fls. 909.

Às fls. 914/915, petição a arrematante a fls. 914/915, alegando algumas incorreções no edital de praça de fls. 881/882, entre elas, que o credor fiduciário não foi intimado da praça e que não constou o valor do débito e quantidade de parcelas.
Juntou a fls. 917, extrato expedido pelo DETRAN/GO onde consta débito pelo não pagamento de IPVA.
Solicita seja deferido pelo Juízo o depósito da quantia ofertada na praça realizada, abatendo-se os valores devidos junto ao credor fiduciário, ficando responsável pelo pagamento das parcelas ainda devidas, bem como do débito junto ao DETRAN/GO.
Não obstante o credor fiduciário não ter sido intimado da praça designada, e considerando que o arrematante se compromete em quitar os débitos existentes, entende este Juízo não haver prejuízos ao Banco credor.
Assim sendo, defiro os requerimentos formulados pelo arrematante, devendo o mesmo comprovar o depósito ofertado em hasta pública, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar de sua intimação, deduzidos os débitos existentes sobre o veículo, sendo que ele deverá comprovar a quitação destes débitos, nos autos, no prazo de 10(dez) dias após o recebimento do bem arrematado, sob pena de incorrer em multa por descumprimento de ordem judicial.
Após a juntada do comprovante de pagamento nos autos, fica, consequentemente, homologada a praça havida, devendo os autos virem conclusos para a assinatura do auto de arrematação.
Posteriormente à assinatura do auto de arrematação, deverá a Secretaria expedir mandado de entrega de bens ao arrematante, intimando-o a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 13566/2010
Processo Nº: RT 0138800-53.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 002
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13630/2010
Processo Nº: RT 0186000-22.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANO GONCALVES CARNEIRO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICPLINARES DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO.
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13562/2010
Processo Nº: RT 0084800-98.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE DIVINA DE AGUIAR ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: RT 0101800-14.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALSIVON DIAS DA COSTA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13568/2010
Processo Nº: AINDAT 0148300-41.2006.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para ciência da designação de PRAÇA no dia 29/09/2010 das 08:30 às 14:30 horas e LEILÃO no dia 30/09/2010 das 08:30 às 14:30 horas, respectivamente, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fls. 537/539.

Notificação Nº: 13569/2010

Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13647/2010

Processo Nº: RT 0013200-80.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PACHECO DE MELO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13565/2010

Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Vista do ofício de fls. 541/542. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13650/2010

Processo Nº: RT 0147600-31.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GERALDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Indefiro o requerimento do exequente a fls. 173.

A simples renúncia a mandatos de outorga de procurações não é prova cabal a demonstrar a existência de grupo econômico.

Notificação Nº: 13578/2010

Processo Nº: RT 0196500-45.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JUTAHÍ TELES DA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13646/2010

Processo Nº: ET 0197900-94.2007.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME + 003

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

EMBARGADO(A): PAULO MAIA DE MORAIS + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13633/2010

Processo Nº: AEX 0037500-72.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO.....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS

REQUERIDO(A): HOUSTON IDIOMAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Indefiro o pedido de ofício à Receita Federal, formulado pelo exequente à fls. 110, uma vez que trata-se de pessoa jurídica.

Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6830/1980, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 13632/2010

Processo Nº: RT 0108400-80.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Promova o exequente a citação dos sócios executados.

Notificação Nº: 13658/2010

Processo Nº: Pet 0125900-62.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO

RÉU(RÉ): LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista das consultas de fls. 1093 e 1104/1107. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13574/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-07.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13601/2010

Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para audiência de encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/10/2010 às 14:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13602/2010

Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para audiência de encerramento de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/10/2010 às 14:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13573/2010

Processo Nº: RTOrd 0218600-57.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTONIA COELHO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13660/2010

Processo Nº: RTOrd 0031200-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RAMOS CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Procurador do Reclamante: Para informar o nº do seu CPF (CPF do Procurador). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13624/2010

Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13560/2010

Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDYANNE MUNIZ

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13629/2010

Processo Nº: RTOrd 0099500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO TELES

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13659/2010

Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13561/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLEGO)

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13654/2010

Processo Nº: RTOrd 0173900-59.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA TAVORA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): EMPRESA VOLUPIA MOTEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante a informação de fl. 145, expeça-se mandado de arrombamento, a ser cumprido por dois oficiais de justiça, acompanhados de força policial, nos termos dos arts. 661 e seguintes, do CPC.

Dê-se ciência ao perito e às partes.

Notificação Nº: 13577/2010

Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13567/2010

Processo Nº: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONILSON ALVES COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Para juntar os documentos solicitados pela Sra. Perita, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13564/2010

Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEYDSTON HENIS TORQUATO

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13651/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Diante da concordância do executado a fls. 181/182, do depósito recursal libere-se o crédito do exequente.

Apure-se o saldo remanescente e intime-se o executado para depositar a diferença devida, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado.

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13615/2010

Processo Nº: RTOrd 0000432-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 489/490:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO, nos termos de fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 13616/2010

Processo Nº: RTOrd 0000432-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS AFONSO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 489/490:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO, nos termos de fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 13594/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-54.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 14:30.

Notificação Nº: 13595/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-54.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 14:30.

Notificação Nº: 13596/2010

Processo Nº: RTSum 0000572-54.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 14:30.

Notificação Nº: 13609/2010

Processo Nº: RTOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA PERES RODRIGUES

ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/175:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 13610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000769-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA PERES RODRIGUES

ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D' OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/175:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 13613/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000900-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 205/206:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar ROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO JOELMAR DE OLIVEIRA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos de fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 13612/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000901-66.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BARSANEU AFONSO ROSA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 174/175:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com BARSANEU AFONSO ROSA, nos termos de fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 13611/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000924-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 139/140:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos de fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 13657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000944-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICE ALVES BARROS

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista da homologação dos cálculos, bem como para comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13614/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000964-91.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 205/206:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por JOAQUIM TOMAZ RAMOS, suprimindo a omissão e o erro material apontados, na sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, para onde se lê: Devidos também os reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, triênios, abonos, antecipação salarial, horas extras e FGTS + 8%,..., leia-se: Devidos também os reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, quinquênios, abonos, gratificação incorporada, antecipação salarial, horas extras e FGTS + 8%,..., Tudo nos termos de fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 13637/2010

Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 17:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13638/2010

Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME + 002

ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 17:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13639/2010

Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 17:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001030-71.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 07/10/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13634/2010

Processo Nº: RTSum 0001032-41.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILMARA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA. (LAVAJATO REIS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Analisando minuciosamente o laudo pericial, reputo ser necessário que o perito preste alguns esclarecimentos. Destarte, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Perito Luciano Martin Teixeira para que esclareça os pontos abaixo relacionados, no prazo de 05(cinco) dias:

-Partindo da premissa de que a reclamante utilizava solupan e intercap dissolvidos em água (prova testemunhal), é possível o expert afirmar que a reclamada forneceu a quantidade de luvas suficientes para neutralizar o contato com esses agentes químicos?

-Esclareça, ainda, o Sr. Perito, se as luvas mencionadas à fl. 45 do laudo pericial eram do tipo adequado para o manuseio desses elementos químicos.

Intime-se o perito.

Com a resposta, intemem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 13580/2010

Processo Nº: RTOrd 0001108-65.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVANGELISTA RAMOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): GOIÁS TURISMO

ADVOGADO.....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13626/2010

Processo Nº: RTSum 0001120-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 283/284:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 13627/2010

Processo Nº: RTOrd 0001151-02.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IZATIELLE PAULO NUNES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.(FININVEST) + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 511/520:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por IZATIELLE PAULO NUNES em face de PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA (FININVEST) e ITAÚ UNIBANCO S/A, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de salário substituição;

b) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente (grupo econômico);

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 13628/2010

Processo Nº: RTOrd 0001151-02.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IZATIELLE PAULO NUNES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 511/520:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por IZATIELLE PAULO NUNES em face de PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA (FININVEST) e ITAÚ UNIBANCO S/A, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de salário substituição;

b) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na decisão presente (grupo econômico);

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 13563/2010

Processo Nº: RTSum 0001283-59.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELESSANDRA ÂNGELO SOUZA

ADVOGADO.....: DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13649/2010

Processo Nº: RTSum 0001374-52.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA TAVARES FERREIRA

ADVOGADO.....: WELINGTON PEREIRA TELES

RECLAMADO(A): LIVRARIA LEITURA GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Requer o reclamante a execução do acordo por pagamento a destempo da parcela acordada.

Comprova o reclamado, às fls. 82/89, que no dia do vencimento(19/08/2010) realizou o pagamento via TED do Banco Itaú para a CAIXA(FLS.88); ainda, que no dia 20/08/2010, foi informado que a CAIXA havia rejeitado a transação, sendo que imediatamente procedeu ao pagamento diretamente na agência 2555(fls.85).

Assim, diante dos fatos narrados e os comprovantes juntados aos autos, não considero como ação de má fé por parte do reclamado, e indefiro o requerimento de aplicação da multa formulado pelo reclamante.

Custas devidamente pagas conforme comprovante juntado a fls. 84.

Deverá o reclamado comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13581/2010

Processo Nº: ConPag 0001451-61.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: INSTITUTO DE ANGIOLOGIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DINAMARA G. C. CANEDO RAMOS

CONSIGNADO(A): MILLENA PRUDENTE TEIXEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13622/2010

Processo Nº: RTOrd 0001720-03.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA RIBEIRA MORAES

ADVOGADO.....: TELMA JOSE VIEIRA

RECLAMADO(A): C. DE J. PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 32), com a justificativa dos Correios: End. insuficiente (faltou o nº da sala). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13582/2010

Processo Nº: RTOrd 0001804-04.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/10/2010, às 09:10 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12336/2010

Processo Nº: RT 0168900-56.2001.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12343/2010

Processo Nº: RT 0052900-31.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias,

manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, e querendo, requer o que for de direito.

Notificação Nº: 12317/2010

Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 007

ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista da exceção de pré-executividade de fls. 540/550.

Notificação Nº: 12291/2010

Processo Nº: RT 0070100-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO NUNES SOARES

ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE.PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12285/2010

Processo Nº: RT 0108600-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: AILTON ALVES SOYER

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIREH BOLSAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12290/2010

Processo Nº: RT 0139000-81.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE.PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12310/2010

Processo Nº: RTOrd 0000700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão d eimpugnanção aos cálculos de liquidação prolatada às fls. 746/750 dos autos DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO em face de TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida. P.R.I. Sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12323/2010

Processo Nº: RTOrd 0005900-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

ADVOGADO..... UBIRAMAR EDSON REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intimem-se o(a) exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12321/2010

Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12298/2010

Processo Nº: RTOrd 0076500-42.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12309/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-25.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DE MORAES

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamado às fls. 680/691.

Notificação Nº: 12337/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-96.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

TOMAR CIENCIA DA GARANTIA DO JUIZO VIA BLOQUEIO BACEN/JUD, FL.34. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12313/2010

Processo Nº: RTOrd 0210700-83.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO

ADVOGADO..... MARCELO NAVES AMARAL

RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.138 e indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12288/2010

Processo Nº: RTOrd 0232700-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VITÓRIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12334/2010

Processo Nº: ExCCP 0239800-83.2009.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: ELVIS DE SOUZA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12308/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-52.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUANA LEITE FERREIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90,

devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social, devidamente preenchidos, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. A reclamada deverá igualmente apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.

Notificação Nº: 12339/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000369-89.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO

ADVOGADO..... CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 12302/2010

Processo Nº: RTSum 0000575-06.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12335/2010

Processo Nº: RTSum 0000610-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 12340/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-31.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-31.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000740-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.

ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 12292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000880-87.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE/RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado às fls. 178.

Notificação Nº: 12301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000891-19.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DE SALES MIRANDA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DE MORAIS VASCONCELOS + 003

ADVOGADO..... SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Manifeste-se os reclamados, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12299/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000921-54.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que informe se qualquer uma das reclamadas registrou o seu contrato de trabalho e, em caso positivo, que apresente a CTPS para que seja dado baixa em seu registro.

Notificação Nº: 12295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000979-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12304/2010

Processo Nº: RTSum 0001105-10.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LENILDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12300/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001227-23.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONAM SILVA ADORNO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12289/2010

Processo Nº: RTSum 0001268-87.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DO ROSÁRIO RAMOS JUBÉ

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001397-92.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO VAZ PEREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

ADVOGADO..... ELCER CRISTIANE PAES GAZELLI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12296/2010

Processo Nº: RTSum 0001400-47.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): I R DO NASCIMENTO (EFEITOS ESPECIAIS PINTURAS)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.113/118 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS,TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS,PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (SINDIMACO) em face de I R DO NASCIMENTO (EFEITOS ESPECIAIS PINTURAS) para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2006, 2008, 2009 e 2010, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71; tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.P.R.I.Goiânia/GO, 20, setembro, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12322/2010

Processo Nº: RTOrd 0001450-73.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 303/311 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM CELULAR S/A: a) rejeito a preliminar de inépcia suscitada pela 2ª reclamadas; b) acolho, em parte, a prescrição, para declará-la quanto às parcelas trabalhistas anteriores a 26/07/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito,ressalvando que esta prejudicial de mérito não alcança as parcelas do FGTS em razão de sua prescrição trintenária;c) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada BRASIL TELECOM CELULAR S/A, porque não demonstrada a existência de relação comercial de prestação de serviços, restando comprovada apenas a relação comercial entre as empresas reclamadas;d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.,no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento das verbas rescisórias; b) pagamento das férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; c) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; d) pagamento da sanção do art. 467 da CLT; e) comprovação dos depósitos relativos ao FGTS e à multa de 40 % incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução direta; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela primeira reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:

a) intime-se a 1ª reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a 1ª reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decum.P.R.I.Goiânia/GO, 17 de setembro de 2010 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12324/2010

Processo Nº: RTOrd 0001450-73.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 303/311 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. e BRASIL TELECOM CELULAR S/A:

a) rejeito a preliminar de inépcia suscitada pela 2ª reclamadas;

b) acolho, em parte, a prescrição, para declará-la quanto às parcelas trabalhistas anteriores a 26/07/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito,ressalvando que esta prejudicial de mérito não alcança as parcelas do FGTS em razão de sua prescrição trintenária;c) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada BRASIL TELECOM CELULAR S/A, porque não demonstrada a existência de relação comercial de prestação de serviços, restando comprovada apenas a relação comercial entre as empresas reclamadas;d) ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.,no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento das verbas rescisórias; b) pagamento das férias vencidas (2008/2009) acrescidas de 1/3; c) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; d) pagamento da sanção do art. 467 da CLT; e) comprovação dos depósitos relativos ao FGTS e à multa de 40 % incidente sobre o seu saldo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de execução direta; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela primeira reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:

a) intime-se a 1ª reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a 1ª reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decum.P.R.I.Goiânia/GO, 17 de setembro de 2010 (sexta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12306/2010

Processo Nº: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO..... MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO ANDRÉ DA MATA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12287/2010

Processo Nº: RTOrd 0001576-26.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAIR MARANHÃO

ADVOGADO..... PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.880/890 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, carência de ação e prescrição para,no mérito, julgar in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MAIR MARANHÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos),calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 26.998,46 - vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), de cujo Recolhimento está isento (Lei n.º1060/50).P.R.I.

Notificação Nº: 12293/2010

Processo Nº: RTAlç 0001610-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MAITRAM LTDA. ME

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.48/53 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS em face de AUTO POSTO MAITRAM LTDA. - ME para condená-la no pagamento da contribuição sindical obrigatória

do ano de 2010, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71; tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor do requerente.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. P.R.I.

Goiania/GO, 20, setembro, 2010 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12315/2010

Processo Nº: RTSum 0001628-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL MARINHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10425/2010

PROCESSO: RT 0117300-83.2007.5.18.0010

EXEQUENTE(S): JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES

EXECUTADO(S): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , CPF/CNPJ: 192.495.861-91 e VICENTE BARBOSA FILHO, CPF/CNPJ: 193.748.601-04

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.779,47, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13008/2010

Processo Nº: RT 0109500-45.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 12942/2010

Processo Nº: RT 0085900-19.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)

ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12974/2010

Processo Nº: RT 0213100-09.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NOEMI BICUDO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12953/2010

Processo Nº: RT 0218100-87.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: INGMAR NÉRIS CARDOSO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12978/2010

Processo Nº: AINDAT 0121300-60.2006.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW

NOTIFICAÇÃO:

PARTES - No prazo de dez dias fixado mediante intimação em 23.08.2010, fl. 803, o réu manifestou-se nos autos e depositou o valor das diferenças devidas até setembro deste ano, comprometendo-se a implementar os reajustes automáticos da pensão mensal a partir da folha de pagamento de outubro/2010 (fls. 807/830). Assim sendo, relevo, por ora, a aplicação da multa inibitória fixada no despacho da fl. 801, reservando a possibilidade de o fazê-lo acaso descumprida a providência até final do mês de outubro de 2010. Libere-se à autora o valor depositado pelo réu à fl. 830, intimando-a a informar após o dia 20 de outubro de 2010 a efetivação dos reajustes da categoria devidos no período posterior a setembro de 2007.

Notificação Nº: 12959/2010

Processo Nº: RT 0198700-53.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): NARA NUBIA DE MORAIS + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE -Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. Não havendo manifestação da credora: a)expeça-se certidão de crédito à exequente, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 12983/2010

Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES

ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

RÉU(RÉ): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO: ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12970/2010

Processo Nº: RT 0005800-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre petição de fl. 102, via da qual o executado junta comprovante de depósito e requer a extinção da execução.

Notificação Nº: 13009/2010

Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: CÉSAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O REQUERENTE:

Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13012/2010

Processo Nº: RT 0121000-30.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 004

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12995/2010

Processo Nº: ARI 0144500-28.2008.5.18.0011 11ª VT

AUTOR....: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RÉU:

Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12981/2010

Processo Nº: RTSum 0195500-67.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELTON CAVALCANTE SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

I - Os dados constantes da declaração do imposto de renda da reclamada, arquivados na Secretaria desta vara, podem ser obtidos pelo próprio credor, bastando para tanto comparecer ao balcão da Vara e solicitar tais documentos. Frise-se que o exequente poderá obter as informações acerca das empresas por outros meios.

Intime-se o exequente para, após análise de tais documentos, requerer o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 13011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117000-50.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINHO DIAS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12939/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BETHANIA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 5516/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12947/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BIANK SOUSA SOARES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR (PROPRIETÁRIA: SARA RODRIGUES)

ADVOGADO.....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, eis que a mesma já encontra-se devidamente baixada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12940/2010

Processo Nº: RTSum 0217900-41.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): EDMAN STELLATO LOJA DO EPI ME LTDA N/P EDMAN ETELLATO

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 5604/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218500-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente do resultado da pesquisa e dos documentos de fls. 62/77 (contrato social da empresa THREEWY CONSTRUÇÕES LTDA), para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 12976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIANA SIRINA

RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL

DIA: 29.09.2010

HORÁRIO: 08h30

LOCAL: RUA 135 COM 1.138, Nº 608, SETOR MARISTA, CEP:74.180-020 - GOIÂNIA-GO. F (62) 3541-3038 (CONSULTÓRIO MÉDICO).

Notificação Nº: 13014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

RECDO: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13005/2010

Processo Nº: RTOOrd 0241000-25.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SAULO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12972/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS à Execução que lhe move MEGAWATT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acolho a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fls. 123/5, fixando à execução o novo valor de R\$ 316,33, atualizado até 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12951/2010

Processo Nº: RTSum 0000447-80.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12941/2010

Processo Nº: RTOrd 0000519-67.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13000/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12997/2010

Processo Nº: RTOrd 0000571-63.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NEALZON MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por NEALZON MARQUES RIBEIRO, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, a qual é parte integrante da presente decisão. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13010/2010

Processo Nº: RTOrd 0000611-45.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Vista do Recurso Adesivo.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13006/2010

Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13002/2010

Processo Nº: RTSum 0000667-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA CORREA MARTINS

ADVOGADO..... TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

RECLAMADO(A): SHEYLA JACOB

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Comparecer em secretaria para receberem, cada qual, os documentos originais que instruíram o processo (para o reclamado inclusive o livro de registro acostado à contracapa). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12952/2010

Processo Nº: RTOrd 0000679-92.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR HENRIQUE ALVES + 004

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12991/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-08.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REINI SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber em secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12969/2010

Processo Nº: RTSum 0000888-61.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CESAR MENDANHA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 268.

II- Prossiga-se na forma do despacho de fls. 262/263, a partir do item III.

Intimem-se.

Notificação Nº: 12988/2010

Processo Nº: RTOrd 0001147-56.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMANDO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.105, e documentos que a acompanham, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12989/2010

Processo Nº: RTOrd 0001165-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELMIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12968/2010

Processo Nº: RTSum 0001202-07.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Ciência à reclamante dos comprovantes de transferências bancárias apresentados pela reclamada às fls. 38/9, referentes às parcelas vencidas nos dias 20.07 e 20.08.2010. Fica autorizado o levantamento pela autora dos respectivos valores, devendo informar acerca de eventual pendência em relação à avença no prazo de cinco dias; no silêncio, considerar-se-á cumprida.

Notificação Nº: 12950/2010

Processo Nº: RTOrd 0001386-60.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAXIMILIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Receber em Secretaria os documentos originais acostados aos autos, uma vez que o processo está sendo enviado ao arquivo definitivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12944/2010

Processo Nº: RTOrd 0001488-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO LOPES PEREIRA

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

PARTES: Certifico que, em decorrência da suspensão do expediente, procedi a retirada do presente feito da pauta do dia 11/10/2010 (segunda-feira), às 16h05min, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO, para a data de 18/11/2010 às 16h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13001/2010

Processo Nº: RTOrd 0001524-27.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO CARVALHO NETO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA O RECLAMANTE:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 18/10/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 12955/2010

Processo Nº: RTSum 0001558-02.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES

ADVOGADO..... LÍVIA DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... JULIANA SILVA MARCELINO**NOTIFICAÇÃO:**

1ª RECD: Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª recdca.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13007/2010

Processo Nº: RTSum 0001577-08.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MENESES DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADO(A): M.B. TEXTIL LTDA.

ADVOGADO..... WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12994/2010

Processo Nº: RTSum 0001641-18.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES

ADVOGADO..... LARA PALMA BARBOSA

RECLAMADO(A): ABSOLUT DECOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA N/P (FRANCISCO CAVALCANTE MOTO)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (...). Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5685/2010

PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): SERLIN PEREIRA VALADARES

EXECUTADO(S): PAULO CESAR MEDEIROS , CPF/CNPJ: 486.438.661-72

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO CESAR MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.546,14 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO CESAR MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5685/2010

PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): SERLIN PEREIRA VALADARES

EXECUTADO(S): PAULO CESAR MEDEIROS , CPF/CNPJ: 486.438.661-72

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO CESAR MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.546,14 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO CESAR MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5730/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001815-27.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA

RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 16/11/2010 às 14:45 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.09.2010

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante o exposto, pugna pelas verbas declinadas:

Verbas

A integralidade do salário devido ao mês de janeiro de 2010..... R\$ 521,00
Salário família relativo ao mês de janeiro..... R\$ 27,24
Saldo de salários (Aviso Prévio) devidos de 01/02/2010 à 12/02/2010... R\$ 208,39
Multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, (atraso de pagamento na rescisão)..... R\$ 521,00

13º salário Indenizatório, período de 25/02/2009 à 12/02/2010..... R\$ 477,58

FGTS relativo aos meses 11/2009 à 02/2010 e 13º salário..... R\$ 171,75

Multa Rescisória sobre o FGTS..... R\$ 200,70

Férias relativas ao período de 25/02/2009 à 12/02/2010..... R\$ 477,58

Terço de férias relativo ao período de 25/02/2009 à 12/02/2010..... R\$ 159,19

Total..... R\$ 2.764,43

As devidas anotações em carteira (CTPS)

O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

FUNDAMENTOS FÁTICOS

Dessa forma, requer de Vossa Excelência, a citação das Reclamadas, sendo a primeira Reclamada via edital, em razão de que já não funciona no endereço supracitado, de acordo com cópia de certidão extraída dos autos do Processo nº 0001222-13.2010.5.18.0006, para que compareçam nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, apresentando as defesas que porventura possuírem, sob pena de confissão e revelia.

Devendo esta, ao final, ser julgada procedente e condenando as Reclamadas ao pagamento do principal acima descrito, juros e correção monetária.

Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, ficando desde já requerido o depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, sob pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, juntada de documentos, perícias, etc.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.764,43 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) para efeitos fiscais e de alçada.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 17 de Setembro de 2010.

Eurico Ferreira Neto Noé Guedes de Oliveira Filho

OAB/GO nº 28.503 OAB/GO nº 28.594

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5714/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001814-42.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ROBERSON NERES DE SOUZA

RECLAMADA: MENTRE INSTITUTO PSICOLOGICO LTDA. - CNPJ: 69.116.804/0001-57

Data da audiência: 10/11/2010 às 15:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28.09.2010

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: BAIXA NA CTPS, SOB PENA DE SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, E OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. VALOR DA CAUSA: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MENTRE INSTITUTO PSICOLOGICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10063/2010

Processo Nº: RT 0063800-33.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CRISTINA DA SERRA

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

Intime-se o reclamado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. para, em 05 dias, apresentar o comprovante de recolhimento do IRRF da reclamante incidente sobre as parcelas acordadas, pena de multa pecuniária diária, no importe de R\$ 100,00, limitada ao valor líquido do acordo (R\$ 25.000,00).

Notificação Nº: 10042/2010

Processo Nº: RT 0203900-38.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BRAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A.-SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc....

Considerando que o saldo do depósito recursal já foi transferido para a conta judicial pertencente ao processo 760/2008, em tramitação nesta Vara, INDEFIRO o pedido da executada, porquanto essa discussão deve ser feita no processo 760/2008.

INTIME-SE a executada.

Após, retornem-se os autos ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 10104/2010

Processo Nº: AINDAT 0025500-31.2008.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: AGEU MARCIANO DE SOUSA

ADVOGADO: OLIVEIRA ALVES BORGES

RÉU(RÉ): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD'S)

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10078/2010

Processo Nº: RT 0030300-05.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO SANTANA DE PAIVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10102/2010

Processo Nº: RT 0123500-66.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da undamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10103/2010

Processo Nº: RT 0123500-66.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): UNIVERSICRED (COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS) + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO, para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da undamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10050/2010

Processo Nº: RT 0126400-22.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RODRUALHO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PREGO SÃO JORGE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 10089/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos Julgamento, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por REGILSON DA SILVA MARTINS, para, no mérito, acolhê-la. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10090/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGILSON DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos Julgamento, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para, no mérito, rejeitá-los. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por REGILSON DA SILVA

MARTINS , para, no mérito, acolhê-la. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.(DROGARIA SANTA MARTA) + 006
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo constante na Ata de Audiência de fls. 1192/1194. Manifestando-se as reclamadas, ou permanecendo inertes, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): KING COMERCIAL LTDA. + 006
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo constante na Ata de Audiência de fls. 1192/1194. Manifestando-se as reclamadas, ou permanecendo inertes, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): ALESSANDRA PEREIRA CIVILE + 006
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo constante na Ata de Audiência de fls. 1192/1194. Manifestando-se as reclamadas, ou permanecendo inertes, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): RAUL IVO PEREIRA FILHO + 006
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo constante na Ata de Audiência de fls. 1192/1194. Manifestando-se as reclamadas, ou permanecendo inertes, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10095/2010
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): KARINA CIVILE PEREIRA + 006
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo constante na Ata de Audiência de fls. 1192/1194. Manifestando-se as reclamadas, ou permanecendo inertes, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10096/2010
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS JUNIOR + 006
ADVOGADO.....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo constante na Ata de Audiência de fls. 1192/1194. Manifestando-se as reclamadas, ou permanecendo inertes, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10097/2010
Processo Nº: ACP 0021900-65.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO..... :
REQUERIDO(A): ROSA MARIA SILVA VASCONCELOS + 006
ADVOGADO.....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo constante na Ata de Audiência de fls. 1192/1194. Manifestando-se as reclamadas, ou permanecendo inertes, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público do Trabalho para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10036/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 122/127, apresentados pelo Município de Inhumas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10100/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se as partes da penhora de fls. 469.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se as partes da penhora de fls. 469.

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KLEBYO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ABB CAMISETAS E SERIGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KLEBYO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GLOBO ESPORTE UNIFORMES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10053/2010

Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum de 8 dias, querendo.

Notificação Nº: 10054/2010

Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMATO PASSINI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum de 8 dias, querendo.

Notificação Nº: 10067/2010

Processo Nº: RTSum 0000198-29.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALMEIDA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho o pedido formulado por ALMEIDA JOSÉ DIAS DE ALMEIDA em face de PORTAL SEGURANÇA LTDA e GRUPO CONCEITO SEGURANÇA ESTRATÉGICA, para condenar a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas decorrentes do acordo da fl. 18/20, conforme cálculo da fl. 38. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R\$ 114,36, calculadas sobre R\$ 5.718,31, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 22 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10041/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-11.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDISTONE DOS SANTOS NÓBREGA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista à embargada/reclamada por 05 dias para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 248/249.

Intime-se.

Notificação Nº: 10086/2010

Processo Nº: RTOrd 0000407-95.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10087/2010

Processo Nº: RTOrd 0000407-95.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10085/2010

Processo Nº: RTSum 0000446-92.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ABADIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LIRANA DA COSTA BARBOSA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA PROP/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante para, em 05 dias, esclarecer qual obrigação acordada foi descumprida pela reclamada, implicando em sua inércia na presunção de cumprimento da avença.

Notificação Nº: 10048/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-12.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GETÚLIO GADELHA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O arquivamento dos autos foi determinado em observância ao disposto no art. 844, da CLT (fls. 18).

Assim sendo, inviável a remessa dos autos à Câmara Permanente de Conciliação como pretende o reclamante, pelo que indefiro o requerimento de fls. 26.

CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da decisão de fls. 18.

CIENTIFIQUE-SE o requerente (fls. 26).

Notificação Nº: 10039/2010

Processo Nº: RTOrd 0000618-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EVA DE FÁTIMA C. PIMENTEL

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a inércia das reclamadas certificada às fls. 44, converto a obrigação de fazer referente ao FGTS e ao Seguro Desemprego em indenização.

Intime-se a reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para que a Secretaria proceda à respectiva baixa.

Após, ao cálculo.

Notificação Nº: 10037/2010

Processo Nº: RTOrd 0000709-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE ROSA ALVES

ADVOGADO.....: DARCI BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para instrução do feito, designa-se o dia 01/10/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 01/10/2010 às 13:30 horas.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10088/2010

Processo Nº: RTOrd 0000836-62.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10035/2010

Processo Nº: RTOrd 0001257-52.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBE MAIA DE MORAIS DAS DORES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRI STIANO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a inércia da reclamada CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA, converto a obrigação de fazer referente ao FGTS e ao Seguro Desemprego em indenização.

Intime-se a reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para que a Secretaria proceda à respectiva baixa.

Após, ao cálculo.

Notificação Nº: 10055/2010

Processo Nº: RTOrd 0001284-35.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10070/2010

Processo Nº: RTSum 0001299-04.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE DE MATTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para a confecção da certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10084/2010

Processo Nº: RTSum 0001299-04.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE DE MATTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 61.

EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.

No que tange ao recolhimento da contribuição previdenciária, considerando o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social - que instituiu o valor-piso de R\$120,00 para as execuções previdenciárias na 18ª Região -, DEIXA-SE de executar a referida contribuição.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Após o recebimento do alvará e da certidão pelo reclamante, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10098/2010

Processo Nº: RTSum 0001378-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE GODOI

ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo o acordo de fls.54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor avençado, isento na forma da lei.

Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.

Notificação Nº: 10074/2010

Processo Nº: RTSum 0001523-39.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE APARECIDA CESANI ALVES

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): REDE DE ENSINO MÁSTER (ESCOLA MÁSTER II) + 001

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por LUCIANE APARECIDA CESANI ALVES em face de CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA e REDE DE ENSINO MÁSTER (ESCOLA MÁSTER II), para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, a 2ª reclamada proceder a anotação do contrato na CTPS da reclamante.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 22 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10076/2010

Processo Nº: RTOrd 0001558-96.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NOELINO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL-CRISA + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho os pedidos formulados por NOELINO CARDOSO RIBEIRO em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA e AGÊNCIA GOIANA DE

TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condenar a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a 2ª reclamada cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Isentos nos termos do art. 790-A, I, do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 22 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10073/2010

Processo Nº: RTSum 0001624-76.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALVES VALADÃO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): LEÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por RENATO ALVES VALADÃO em face de LEÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a reclamada cumprir, ainda, a obrigação de fazer (retificar a CTPS). Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 21 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10049/2010

Processo Nº: RTOrd 0001679-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...

DEFERE-SE o pedido do reclamante às fls. 74, no sentido de que sejam desentranhados os documentos que acompanham a exordial, no prazo de 05 dias, exceto os de representação.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10083/2010

Processo Nº: RTSum 0001723-46.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FELIX MARTINS MACEDO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA (SUPERMERCADO RIBEIRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 17, no sentido de que é "desconhecida" no endereço indicado, e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$126,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$6.299,91, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/09/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10081/2010

Processo Nº: RTSum 0001823-98.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 26/10/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10060/2010

Processo Nº: RTSum 0001827-38.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JANETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
 RECLAMADO(A): WP MODELADORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 26/10/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 10061/2010

Processo Nº: RTSum 0001828-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON TERRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 26/10/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 10062/2010

Processo Nº: RTSum 0001830-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JHULLY DE FREITAS ZEGERINO

ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA RAFAEL DE PAIVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 26/10/2010 às 09:00 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8510/2010

PROCESSO Nº RT 0007500-17.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA

RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. , CPF/CNPJ:

04.224.921/0001-99

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTRELA PRESTSERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 04.224.921/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 522-53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... De acordo com a petição de fls. 512/517, o bem arrematado nestes autos pelo Sr. Maurício Ribeiro Barbosa (fl. 431) também foi objeto de arrematação nos autos nº 2119/2007, em trâmite neste Juízo, pelo Sr. Osmar Moacir Fernandes de Oliveira. Diante da data da arrematação ocorrida nos autos nº 2119/2007 ser anterior à ocorrida nestes autos, e considerando que o bem em discussão já foi entregue ao primeiro arrematante, Sr. Osmar Moacir Fernandes de Oliveira, em 21/01/2009 (fl. 514), declaro sem efeito o Auto de Arrematação de fls. 431. Por conseguinte, LIBERE-SE ao arrematante, Sr. Maurício Ribeiro Barbosa, o saldo dos depósitos de fls. 432/433. Passo a análise da conduta da 2ª executada. Denota-se que a 2ª executada tinha ciência da primeira arrematação desde 2008, tendo entregue o bem ao arrematante, Sr. Osmar, em 21/01/2009 (fls. 514). Contudo, em momento algum informou nestes autos tais acontecimentos. Ao revés. A 2ª reclamada simplesmente tumultuou o processo, haja vista que ingressou com Embargos à Arrematação, Agravo de Petição e Recurso de Revista apenas questionando o valor do bem arrematado pelo Sr. Maurício, mesmo ciente de que o referido objeto já havia sido entregue para outro arrematante, nos autos nº 2119/2007. Portanto, diante de a 2ª reclamada se utilizar de diversos artifícios para procrastinar o pagamento da condenação arbitrada nestes autos, na tentativa de lesar o exequente e induzir a erro esse Juízo, condeno-a ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no art. 600, II, do CPC, correspondente a R\$ 2.911,79, equivalente a 20% do valor atualizado do débito, a ser revertido em proveito do credor. INTIMEM-SE as partes e o arrematante.

E para que chegue ao conhecimento de ESTRELA PRESTSERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8491/2010

PROCESSO Nº RT 0165600-36.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: JOÃO ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.480.892/0001-09

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.480.892/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 349, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 347, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$4.533,06, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R\$11,06). EXPEÇA-SE Mandado de Citação. Goiânia, 27 de agosto de 2010, sexta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de CASA E JARDIMINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.480.892/0001-09, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciária, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez CARLOS ALBERTO BEGALLES
 Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8466/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0214900-64.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: MARISYA SOUZA E SILVA

EXEQUENTE: MARISYA SOUZA E SILVA

EXECUTADO: ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

Data da Praça 14/10/2010 às 15:00 horas

Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 21.150,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 392/392-v, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105-B Nº 185 ST SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 470 carteiras universitárias, em formica, código U-01, com assento e encosto de plástico e estrutura de ferro, com o apoio para escrita em formica, todas em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$45,00 (quarenta e cinco reais), total R\$21.150,00 (vinte e um mil e cento e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8488/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000315-20.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): REGINALDO DOS REIS NOGUEIRA

EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

(N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 203,74, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciária, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8482/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000426-04.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): KELLY JÚLIA DE MOURA BARROS
EXECUTADO(S): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.948.876/0001-15
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 315,63, atualizado até 14/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciária, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8498/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012
EXEQUENTE(S): JOSÉ NUNES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.877,17, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8498/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001322-47.2010.5.18.0012
EXEQUENTE(S): JOSÉ NUNES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.877,17, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14254/2010
Processo Nº: RT 0068600-04.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira
RECLAMADO(A): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME + 002
ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Com razão a executada, considerando que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC, razão pela qual deve-se liberar à mesma o depósito de fls. 745, restando revogada a intimação de fls. 750. Intimem-se. Feito, suspenda-se a execução, conforme determinado no despacho de fls. 739.

Notificação Nº: 14241/2010
Processo Nº: RT 0023700-96.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$40.902,83, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RT 0199000-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a dizer acerca da manifestação retro da BRASIL TELECOM S/A, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência.

Notificação Nº: 14249/2010
Processo Nº: RT 0040800-30.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA SOUZA CAIXETA
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR O CRACHÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO AOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14250/2010
Processo Nº: RT 0040800-30.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA SOUZA CAIXETA
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR O CRACHÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO AOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14260/2010
Processo Nº: RT 0158900-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO AGAPITO
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contraminutar o agravo de petição interposto à fls. 482/503, prazo e fins legais.
Obs: a petição acima referida encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO PIRES JUNIOR
ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias informar nos autos acerca da habilitação de crédito nos autos nº 3096/2008 da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP no importe de R\$7.257,25 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), solicitada por este Juízo em 26/06/2009.

Notificação Nº: 14257/2010
Processo Nº: RTSum 0041400-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DIONISIO ARMANDO LOBO LOPES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 73 E 76, DEVENDO INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMADOS ÀS FLS. 460/473. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISAILDE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

à reclamada:

Tomar ciência da hologação e assinatura do auto de arrematação à fl. 304.

Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 14242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISAILDE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

à reclamada:

Tomar ciência da hologação e assinatura do auto de arrematação à fl. 304.

Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 14272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que os cálculos foram homologados aos 30/07/2010 (fls. 347), sendo que o depósito recursal foi liberado ao exequente aos 09/08/2010 (fls. 348 verso), quando este, então, tomou ciência da conta, tendo, inclusive, informado às fls. 354 o valor levantado.

Não obstante, aos 13/09/2010, vem o exequente impugnar os cálculos, em patente extemporaneidade, vez que ciente da conta há mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual não conheço da impugnação dos cálculos de fls. 377/383 por intempestiva.

Intimem-se.

Não havendo manifestação, cumram-se as demais determinações da Portaria 01/2010 desta Especializada até o arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 14273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que os cálculos foram homologados aos 30/07/2010 (fls. 347), sendo que o depósito recursal foi liberado ao exequente aos 09/08/2010 (fls. 348 verso), quando este, então, tomou ciência da conta, tendo, inclusive, informado às fls. 354 o valor levantado.

Não obstante, aos 13/09/2010, vem o exequente impugnar os cálculos, em patente extemporaneidade, vez que ciente da conta há mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual não conheço da impugnação dos cálculos de fls. 377/383 por intempestiva.

Intimem-se.

Não havendo manifestação, cumram-se as demais determinações da Portaria 01/2010 desta Especializada até o arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 14289/2010

Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intima-se o exequente a tomar ciência da certidão de fl.130, devendo dizer se aceita o encargo de depositário fiel dos bens penhorados às fls. 108/110. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14281/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211700-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENAN RIBEIRO COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 114, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT)

Notificação Nº: 14283/2010

Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 21 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante todo o exposto, decido julgar procedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a pagar ao reclamante, WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação, tudo conforme cálculo em anexo, além de arcar com os honorários periciais, bem como a proceder à retificação da data de desligamento em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.' (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA).

Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, 'o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Notificação Nº: 14256/2010

Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14253/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... LUANA ALVES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.24/26). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14282/2010

Processo Nº: ExProVAS 0001333-73.2010.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE, PARA:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS, documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14284/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-41.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANETE ALVES BATISTA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 14277/2010

Processo Nº: RTOrd 0000511-84.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEDRO CEREALIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Como se vê-se no acordo homologado às fls. 12/13, não houve a discriminação das verbas, razão pela qual as contribuições sociais incidiram sobre o total.

Neste sentido a súmula 5 deste egrégio Regional:

No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas.

Intime-se a reclamada a tomar ciência e comprovar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14261/2010

Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 13/10/2010, 14:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14262/2010

Processo Nº: RTOrd 0000718-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 13/10/2010, 14:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 14243/2010

Processo Nº: RTSum 0000786-33.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... VIVIANE SILVA CARMO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Tomar ciência das diligências realizadas, devendo informar o CNPJ da empresa EVERESTE, possibilitando o envio do ofício requerido à JUCEG, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14255/2010

Processo Nº: RTSum 0001057-42.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES VIEIRA

ADVOGADO..... WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO LTDA-ME

ADVOGADO..... ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14278/2010

Processo Nº: RTSum 0001104-16.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA RODRIGUES ALIONSO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14263/2010

Processo Nº: RTOrd 0001437-65.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14244/2010

Processo Nº: RTOrd 0001580-54.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA(ASSIS P/ CHEILA DE MIRANDA)

ADVOGADO..... SERGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO VIEIRA

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Nomeia-se o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA – CRM nº 8265/GO, indicado à fl. 230, para a realização da perícia médica.

O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria da Vara.

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, libere-se o depósito de fl. 229 ao perito e intimem-no para retirar os autos e dar início aos trabalhos. À Secretaria, para observar e providenciar.

OBS: Os dados do perito indicado constam na certidão de fl. 230 dos autos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13667/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000294-41.2010.5.18.0013
EXEQUENTE(S): CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MARIA JOSÉ GUIMARAES SANTOS , CPF/CNPJ: 693.199.441-72
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JOSÉ GUIMARAES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$544,86, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR
DANILO MACHADO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº13693/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001057-42.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIANA ALVES VIEIRA
EXEQUENTE: LUCIANA ALVES VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITÁRIO LTDA-ME
ADVOGADO(A): ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
Data da Praça 22/11/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-21 Nº 38 QD 19 LT 01 CONJ ITATIAIA III, CEP 74.690-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 57 (cinquenta e sete) carteiras escolares, com estrutura de ferro, assento e apoio em fôrmica, nas cores branca e amarela, sem marca aparente. Estão em uso e em bom estado de conservação. Cada unidade foi avaliada em R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), perfazendo um total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13639/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001527-73.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARILENE ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 264, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas dos embargos declaratórios opostos pela reclamante (fls. 261/263), pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias."
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTN 0048400-56.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO..... RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is). Manifestar acerca das alegações apresentadas pela reclamada à fl. 1189, tudo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RT 0075600-04.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SALEM MIGUEL LEAL
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS) + 002
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTOrd 0015500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: IREMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO..... DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da manifestação do perito de fls.575/578, no prazo de 05 dias. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Deixo de apreciar os Embargos à Execução de fls. 156/178, eis que ocorreu a perda de objeto, em face do acordo cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 180/182.
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO

Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7044/2010

Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Deixo de apreciar os Embargos à Execução de fls. 128/161, eis que ocorreu a perda de objeto, em face do acordo cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 163/165.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO

Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7086/2010

Processo Nº: RTSum 0058500-65.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7089/2010

Processo Nº: RTOrd 0058700-72.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDAYR SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto

aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058900-79.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7088/2010

Processo Nº: RTSum 0063500-46.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta

altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064700-88.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMÍ WILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da

natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7048/2010

Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CHAVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Deixo de apreciar os Embargos à Execução de fls. 121/146, eis que ocorreu a perda de objeto, em face do acordo cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 148/150.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7070/2010

Processo Nº: RTSum 0069800-24.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Por meio da petição de fls. 73/75, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7058/2010

Processo Nº: RTOrd 0077800-13.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PIRES DE JESUS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

“Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, “caput”, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado”.

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7057/2010

Processo Nº: RTOrd 0078500-86.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSE GERALDO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE): Informar, no prazo de 10 dias, o valor exato levantado com o Alvará nº 6664/2010.

Notificação Nº: 7071/2010

Processo Nº: RTSum 0084500-05.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL WENDEL SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

“Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, “caput”, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado”.

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7094/2010

Processo Nº: RTSum 0095400-47.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DUARTE SILVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que fica designado para o dia 13/10/2010, às 13h31 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 21/10/2010, às 09h31 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7098/2010

Processo Nº: RTOrd 0098100-93.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106200-37.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE AQUINO FERREIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7052/2010

Processo Nº: RTSum 0107200-72.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO para liberar a consignante VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA das obrigações objeto da ação em questão e, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, a pagar à reclamante GLACIANE DOS SANTOS BORGES, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas da Ação de Consignação em Pagamento, pela consignada, no importe de R\$ 80,32 calculadas sobre R\$ 4.016,36, valor atribuído à causa. Custas da Reclamação Trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$ 170,00 calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Salientando que o inteiro teor desta SENTENÇA encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRA ANTONIA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA

ADVOGADO.....: DOUGLAS ELIAS DIB

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos publicada em 13/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 7096/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DA SILVA BUENO

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7100/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPAR GARCIA DE DEUS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7097/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CARNIEL

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Por meio da petição protocolizada eletronicamente sob o nº 18229e, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial. Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas. Pois bem. A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista. Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada. Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora nas mencionadas petições, mantendo incólume o curso da execução. Intime-se a executada. Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Anápolis, 10 de setembro de 2010, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7054/2010

Processo Nº: RTSum 0000040-51.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 105 dos autos virtuais. Intime-se.

Notificação Nº: 7053/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000070-86.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE LIMA O GOIANO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000299-46.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Por meio da petição e documento de fls. 141/146, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, mantendo incólume o curso da execução.

Intime-se a executada e, no mesmo passo, cumpra-se o que ficou consignado no último parágrafo da certidão de fls. 140.

Notificação Nº: 7091/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-74.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: ROSIMAR AMBRÓSIO DE LIMA

ADVOGADO..... ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO NOBRE II

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2010, às 15:00 horas, para encerramento da instrução e última tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7073/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-88.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7061/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: AFONSO CELSO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Considerando que os autos em epígrafe foram encaminhados, com Agravo de Petição, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e tendo em vista a petição de acordo protocolada, SOLITE-SE sua devolução, tendo o presente despacho força de OFÍCIO, por medida de celeridade e economia processual.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7074/2010

Processo Nº: RTOrd 0000347-05.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: ARI MARQUES CORREIA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7062/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-57.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:

00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor:

Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a

solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de

processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro

lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da

natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto

aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das

parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição

previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de

natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas

fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá

ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B,

85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será

efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para

os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda

porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida

pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério

da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7060/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-27.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FIDELIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:

00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor:

Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a

solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de

processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro

lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da

natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto

aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das

parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição

previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de

natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas

fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá

ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B,

85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será

efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para

os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda

porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida

pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério

da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os

bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser

dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7067/2010

Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Por meio da petição e documento de fls. 130/135, a executada alega que, através de decisão proferida nos autos do Conflito de Competência de nº. 112859/SP (2010/0122450-5), por ela suscitado perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou reconhecido que este Juízo não tem competência para promover atos de execução em seu desfavor, em face de se encontrar em processo de recuperação judicial.

Requer o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, a desconstituição das penhoras de móveis ou imóveis formalizadas, o levantamento dos numerários existentes nos autos, a revogação das hastas públicas designadas, e a anulação das arrematações ocorridas.

Pois bem.

A decisão proferida nos autos do conflito de competência acima referenciados, que concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes, foi encaminhada a este Juízo pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, fazendo referência tão-somente aos autos dos processos nº 0000321-07.2010.5.18.0051 e 0075200-19.2009.5.18.0051, onde foram prestadas as informações necessárias à instrução do aludido incidente. Nela não há qualquer referência aos demais feitos que tramitam perante este Juízo trabalhista.

Insta observar que no item 3 da aludida decisão liminar constou expressamente a referência ao processo em curso perante este Juízo e não a todos, como quer fazer crer a executada.

Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pela devedora na mencionada petição, determinando que, no momento oportuno, a execução deverá processar-se regularmente.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7055/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-18.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA GONDIM

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000375-70.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7076/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7077/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7078/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7079/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000433-73.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉNIO LUÍS FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lícita justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000433-73.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉNIO LUÍS FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lícita justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é

o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000439-80.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI PEDROSO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Deixa-se de apreciar os Embargos à Execução opostos pela 1ª Executada (fls. 263/266), porquanto intempestivos, haja vista que a mera nomeação de bens não implica em garantia do Juízo.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da nomeação de bens feita pela 1ª Executada (fls. 256/262).

Dê-se ciência deste despacho à 1ª Executada.

Notificação Nº: 7080/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000457-04.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lícita justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de

natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7066/2010

Processo Nº: RTOrd 0000458-86.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Ante os termos da petição de fls. 159/160, determina-se a intimação da parte reclamante para, em dez (10) dias, apresentar cópia de sua CTPS, especialmente da parte onde são registradas as alterações de salário.

Notificação Nº: 7081/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-91.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: KAREN CRISTINE MOREIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7082/2010

Processo Nº: RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7083/2010

Processo Nº: RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 003

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta

altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP

Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma

Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury

Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Intimem-se as partes.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Assinado Eletronicamente

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7105/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-92.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição e documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7050/2010

Processo Nº: RTOrd 0000790-53.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7039/2010

Processo Nº: RTOrd 0000832-05.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LOPES CALDAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LEONARDO GOMES MIRANDA (GLOBO DIESEL)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Reabro a instrução para a realização de perícia objetivando apurar se o ambiente a que estava exposto o reclamante é insalubre; em caso positivo dizer o grau. Nomeio para a perícia técnica de insalubridade o Dr. Wellington Jorge Jacintho, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. O perito deverá informar diretamente às

partes a data e horário da realização da diligência. Deverá, ainda, observar o depoimento das testemunhas, especialmente do Sr. Lucas – ata de instrução (fls. 437), esclarecendo que inexistente documento de entrega de EPI nos autos. Quesitos do Juízo: 01 – A utilização pelo autor de óleo diesel para limpeza de peças é considerado insalubre? Em que grau? 02 – Passar graxa na carcaça de bomba injetora é considerada atividade insalubre? 03 – A prova oral mostrou-se dividida quanto ao uso do Metasil. A testemunha do autor declarou que essa substância era utilizada para limpar peças, todavia, a testemunha da reclamada declarou que era utilizada para lavar veículo. Pergunta-se: - de acordo com o manual do fabricante o Metasil é utilizado para qual finalidade? Deferir-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7063/2010

Processo Nº: RTOrd 0000847-71.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VEUDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): NERCI GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: AURELIANO IVO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 05/10/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6956/2010

Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6968/2010

Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA MACHADO SILVESTRE

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À executada: Considerando que não pode ser indefinido o prazo para quitação desta execução, com fulcro no princípio da razoabilidade, resolvo determinar a imediata intimação da executada para, querendo, efetuar nos autos o depósito do valor devido, em 03 (três) parcelas mensais, nos valores respectivos de R\$ 727,91, R\$ 536,72 e R\$ 582,86 vencíveis nos dias 01.10.2010, 03.11.2010 e 03.12.2010, sob pena de execução direta pelo valor total da dívida.

Notificação Nº: 6974/2010

Processo Nº: RT 0074200-15.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficandoiente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 6976/2010

Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente das 3 últimas declarações do IRRF do executado, no balcão desta Secretaria. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6961/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003

ADVOGADO.....: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o executado tomar ciência do despacho de fls. 306/310, que desconstitui a penhora de fl. 188, explicita os motivos do indeferimento do pedido de exclusão do polo passivo do sócio Jaldo de Souza Santos e determina a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para limitação dos mesmos, em relação ao referido executado, ao período de 28/02/2008 a 08/11/2008, devendo a Contadoria estabelecer a proporcionalidade existente entre as verbas, pleiteadas na exordial, em relação a este contrato e o valor devido pela executada. Após a elaboração dos cálculos, será dada vista ao exequente e ao sócio Jaldo de Souza pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, a execução deverá ter seu regular prosseguimento em face do aludido devedor.

Notificação Nº: 6959/2010

Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IVONE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6963/2010

Processo Nº: RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO FERNANDES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assumecaráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6960/2010

Processo Nº: RTOrd 0118100-14.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: À petição de fls. 58/59, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora e a penhora do imóvel descrito às fls. 60/62. Indefero o primeiro pleito acima descrito, em face da falta de objeto, tendo em vista que a execução já se processa em desfavor do sócio da empresa executada, uma vez que este, em razão da confusão patrimonial admitida em caso de firma individual, já compõe o polo passivo da lide. Por outro lado, defiro o outro pedido formulado às fls. 58/59, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 60/62. Antes porém, atualize-se o quantum debeat. Não obstante ao acima exposto, em face do teor dos documentos de fls. 65/67, determino a expedição de ofício à Quarta Vara Trabalhista deste Foro, solicitando

reserva de crédito nos autos que ali tramitam sob o nº. 0094100-41.2009.5.18.0054 e 0095900-07.2009.5.18.0054, até o limite do quantum devido no presente feito. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6975/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-91.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente das 3 últimas declarações do IRRF do executado, no balcão desta Secretaria. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6978/2010

Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A REPRESENTANTE DA MENOR RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR DOCUMENTO COM O NÚMERO DA CONTA POUPANÇA ABERTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM NOME DA MENOR, BEM COMO O COMPROVANTE DO DEPÓSITO INICIAL (FLS. 239 e 240).

Notificação Nº: 6957/2010

Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADÉ

RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000132-26.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de dois dias, juntar aos autos a sua CTPS para as anotações.

Notificação Nº: 6967/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-75.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAÍZA MAURIELLE LIMA MOTA

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Considerando que a presente ação foi julgada totalmente improcedente, indefiro os pedidos formulados pela reclamante às fls. 74.

Notificação Nº: 6964/2010

Processo Nº: RTSum 0000388-66.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO BORGES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REGINA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 50, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32- A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6980/2010

Processo Nº: RTOrd 0000422-41.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA LACERDA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A.

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 61: Inicialmente, esclareço que a solicitação de bloqueio de contas de fls. 56 será imediatamente cancelada. Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada às GPS's de fls. 58/59, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 6962/2010

Processo Nº: RTOrd 0000592-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI MENDES ROSA

ADVOGADO..... KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lícita justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assumecaráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6977/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6958/2010

Processo Nº: Alvará 0000726-40.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE...: MARIZA LOPES DE MAGALHÃES

ADVOGADO..... LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7219/2010

PROCESSO Nº RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): ENITA DA PENHA MACEDO

EXECUTADO(S): JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.321,76 (sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7224/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000334-03.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA DE SÁ

EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 03.690.364/0001-39

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 03.690.364/0001-3, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.101,01 (três mil, cento e um reais e um centavo), atualizado até 30/08/2010

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 03.690.364/0001-3, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7222/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000336-70.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): REVALINO MENDANHA GALVÃO

EXECUTADO(S): MARÇAL HENRIQUE SOARES, CPF: 630.021.918-68

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARÇAL HENRIQUE SOARES, CPF: 630.021.918-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 89.526,93 (oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARÇAL HENRIQUE SOARES, CPF: 630.021.918-68, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7221/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000337-55.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO(S): MARÇAL HENRIQUE SOARES, CPF: 630.021.918-68

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARÇAL HENRIQUE SOARES, CPF: 630.021.918-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 32.502,81 (trinta e dois mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARÇAL HENRIQUE SOARES, CPF: 630.021.918-68, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7216/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0000788-80.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: RODRIGO CASTRO DA SILVA

EXECUTADO(A): CLÁUDIO RODOLFO DOS SANTOS, CPF: 062.444.118-03

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado, CLÁUDIO RODOLFO DOS SANTOS, CPF: 062.444.118-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R\$ 390,76 (trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIO RODOLFO DOS SANTOS, CPF: 062.444.118-03, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18094/2010

Processo Nº: RT 0077300-48.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-lhe que, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região, haja vista que o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 312), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769).

Notificação Nº: 18068/2010

Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA FÁRIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIMES COMERCIAL LTDA) + 003

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das Declarações de Ajuste Anual dos executados, requerendo o que entender de direito, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 18090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 1.263/1.274 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 18099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0009300-83.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Alega o reclamante/exequente, na petição de fl. 318, que ficou impossibilitado de receber a restituição do IRRF proveniente deste processo, uma vez que não foi informado à Receita Federal, mediante DIRF, o valor retido (R\$ 2.869,19). Em consequência, requer a intimação da executada ou da CEF para que providencie a regularização da aludida pendência, sob pena de multa. Pois bem. Verifica-se que o recolhimento de IRRF efetuado por meio do DARF de fl. 290, no importe de R\$ 2.944,46, informado pelo reclamante/exequente na sua Declaração de Ajuste Anual deste exercício de 2010, referente ao ano-calendário 2009 (v. fl. 320), não foi efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mas sim pela própria executada quando do pagamento, mediante a guia de depósito de fl. 289, do crédito trabalhista devido ao exequente. Logo, incumbe à empresa

executada (fonte pagadora), e não à CAIXA, a obrigação de emitir a respectiva DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte), de modo a regularizar a situação fiscal do reclamante/exequente. Assim sendo, determina-se à executada que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, o cumprimento da obrigação tributária acessória consistente na emissão da DIRF (Declaração de Imposto Retido na Fonte) relativa ao IRRF recolhido por meio do DARF de fl. 290, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18089/2010

Processo Nº: RTSum 0060400-77.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CANDIDO BORGES

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 231/234 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18086/2010

Processo Nº: RTSum 0065000-44.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GRACE KELLY BORGES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 22/09/2010, foi prolatada a sentença de embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 186/188). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face da Exequente, GRACE KELLY BORGES, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 171, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 74/80, atualizado até 30/07/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após, o trânsito em julgado, junte-se aos autos da Carta Precatória cópia desta sentença, procedendo-se sua devolução ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, com designação de praça para o bem penhorado. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18066/2010

Processo Nº: RTSum 0092600-40.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo (R\$ 5.066,53) remanescente da Reclamada devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18079/2010

Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18098/2010

Processo Nº: RTOOrd 0113000-75.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CÉSAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R\$ 2.648,67, que se encontra depositado na conta judicial nº 01518149-0, devendo o executado ser intimado para o fim do art. 884 da CLT....Anápolis, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS,

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18071/2010

Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 514/540 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18072/2010

Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS-GO + 001

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 514/540 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18085/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-62.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVA MOREIRA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 22/09/2010, foi prolatada a sentença de embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 90/92). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente MARIA IVA MOREIRA, consoante os fundamentos supra, que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18092/2010

Processo Nº: RTSum 0000429-30.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DE BASTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 88, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18081/2010

Processo Nº: RTAlç 0000447-51.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 22/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 295/301). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a coisa julgada arguida, EXTINGUINDO-SE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pedido de reconhecimento de estabilidade, declaração de nulidade da dispensa e reintegração no emprego com pagamento de salários desde a dispensa até a efetiva reintegração (item 3.2. do pedido – fl.04). No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para absolver o reclamado, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., da obrigação de depositar o FGTS+40% e de pagar outras verbas à reclamante, SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 278,84, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão da assistência judiciária (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária para isentá-la do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais (Cf. item 4 da fundamentação). Os honorários periciais da Drª DANIELA LAGE

SOARES AZEVEDO, a rbitrados em R \$ 700,00 , deverão ser pagos com os recursos o rçamentários do TRT da 18ª Região, m ediante requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 258-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL C ONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 8 retro).

Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18076/2010

Processo Nº: ACum 0000449-21.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VONDER FREITAS E GOMES LTDA. - (SUPERMERCADO OPÇÃO)

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKAIL ATIÊ AJI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada das GPSs (código 2909) e das GFIPs (código 650) com os protocolos de envio via conectividade social, os recolhimentos, por empregado substituído, das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 67 e a entrega das respectivas informações à Previdência Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS dos empregados substituídos), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 73; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas aos recolhimentos previdenciários efetuados, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas.

Notificação Nº: 18091/2010

Processo Nº: RTSum 0000482-11.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 97/103 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 18088/2010

Processo Nº: RTSum 0000597-32.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NORIVAL FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 22/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 147/155). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para, não acolhendo o pedido de rescisão indireta e reconhecendo o pedido de demissão em 12/07/2010, condenar a reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRAS ALIMENTÍCIAS, a pagar ao reclamante, NORIVAL FELIPE DO NASCIMENTO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2010 (05/12) e férias proporcionais (08/12) com 1/3, ficando autorizadas as deduções dos valores já pagos a igual título (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 12/07/2010, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria da Vara (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação e sobre o salário de 05/2010 (fl. 83) e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 5 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 824,22, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário,

deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 17,85, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante somado ao FGTS a ser depositado (R\$ 892,67). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Os honorários periciais da Drª DANIELA LAGE SOARES AZEVEDO, a rbitrados em R \$ 700,00 , deverão ser pagos com os recursos o rçamentários do TRT da 18ª Região, m ediante requisição do respectivo valor pela Secretaria esta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 258-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL C ONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 8 retro). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18087/2010

Processo Nº: RTSum 0000598-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO..... ESDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 22/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 176/183). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para, não acolhendo o pedido de rescisão indireta e reconhecendo o pedido de demissão em 12/07/2010, condenar a reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRAS ALIMENTÍCIAS, a pagar ao reclamante, NÚRIA MENDONÇA DINIZ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas; 1ª) 13º salário proporcional/2010 (04/12) e férias proporcionais (10/12) com 1/3 (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS da autora com a data de 12/05/2010, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria da Vara (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, depositar o FGTS sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 926,62, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 19,70, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante somado ao FGTS a ser depositado (R\$ 984,77). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Os honorários periciais da Drª DANIELA LAGE SOARES AZEVEDO, a rbitrados em R \$ 700,00 , deverão ser pagos com os recursos o rçamentários do TRT da 18ª Região, m ediante requisição do respectivo valor pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257, 258-D e de 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL C ONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 8 retro). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT.

Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18101/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: RÉGIS WAGNER ALVES CUNHA
ADVOGADO..... DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar pagamento do valor da execução R\$2.983,58, conforme cálculo de fl. 636, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 18080/2010

Processo Nº: RTOrd 0000790-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO VAZ TEODORO
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA.
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 143/152 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18073/2010

Processo Nº: RTSum 0000813-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DEDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAMP PRESTACIONAL DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 18074/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber o TRCT, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7029/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000509-91.2010.5.18.0053
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
Data da Praça : 21/10/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h02min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 35, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: - MARCA DE MEDICAMENTO ISOSSORBIDA (ISOGREEN) FABRICADO PELO EXECUTADO, PROCESSO INPI Nº 823866149. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será

paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7045/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000883-10.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ALINE CAROLINE SILVA SOUTO
RECLAMADA : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ nº 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 14 de outubro de 2010, às 13 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: O PEDIDO 1) Salário dos meses de janeiro R\$ 510,00; 2) Salário dos dias trabalhados em fevereiro R\$ 204,00; 3) Salário dos dias trabalhados em abril R\$ 323,00; 4) Multa do art. 29, parágrafo 5º, da CLT (120 dias) R\$ 2.040,00; 5) Depósito errôneo feito na conta da Reclamante -R\$ 329,25*; Total R\$ 2.747,75. Ainda: a) Baixa na CTPS da autora. Requer o pagamento das verbas rescisórias na audiência inaugural, sob pena de pagá-las acrescidas de 50% (cinquenta por cento), art. 467, da CLT. Ante o exposto, requer a V. Exa: a) a notificação das reclamadas para responderem a todos os termos da Reclamatória, caso queira, sob pena de revelia desde já requerida; b) ao final, seja o pedido julgado totalmente procedente, condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de todas as parcelas pleiteadas, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios à base legal de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação e demais cominações legais. Requer os benefícios da assistência judiciária, visto que a reclamante não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como: perícia, vistorias, arbitramentos, novos documentos, testemunhas e depoimento pessoal do representante da reclamada, sob os efeitos da confissão. Dá-se à presente o valor de R\$ 2.747,75 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Termos em que; pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHIA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Não ficou clara a exigência do comparecimento da reclamante no cumprimento do "mandado de penhora e avaliação e remoção", vez que a mesma não foi intimada para tanto, tendo constado essa exigência apenas no mandado. Desse modo, intime-se a reclamante, pessoalmente e por meio de sua advogada, para que contate o Sr. Oficial de Justiça, Charles Ambrósio de Lima, no prazo de 05 dias, a fim de estabelecerem data e horário para o cumprimento da diligência. Após o decurso do prazo acima, contate-se o Sr. Oficial de Justiça para que informe possível manifestação da reclamante. Em caso negativo, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.930/80. Caso contrário, desentranhe-se o mandado de fl. 239 e promova-se seu devido cumprimento. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-38.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Mantenho a juntada da petição 866238 e respectivos documentos (fls. 123/132), apesar da intempestividade. 2 - A exequente na petição em comento "reitera desde já o pedido de liberação dos valores penhorados em conta bancárias dos Reclamados, ressaltando que tais valores não são suficientes para garantir a integralidade da execução...". Pois bem. Realmente os valores bloqueados às fls. 99 (R\$ 1.460,97) e convertidos em penhora às fls. 109 não são suficientes para garantia do débito exequendo (R\$ 18.731,77 em 30/11/2009) - o que motivou indeferimento de pedido de liberação anterior. Contudo, nada obstante a indicação de bens feita pela exequente, considerando a insignificância do valor penhorado ante o crédito do reclamante (R\$ 14.067,60); que os devedores não foram encontrados nos endereços constantes dos autos; a orientação deste Regional para liberação do depósito recursal (que tem a mesma natureza jurídica do valor existente nos autos: depósito para garantia da execução) em situação idêntica à destes autos, libero à exequente o valores em questão. Intime-se. 4 - Vindo o endereço, atualize-se a conta com a dedução do valor acima liberado e expeça-se mandado de penhora e avaliação. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

**Em caso de inércia do reclamante, será suspenso o presente feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTSum 0094400-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE MARTINS FERREIRA MENEZES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para fins de cálculo do FGTS + 40%, intime-se o reclamante para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos salariais de junho e outubro de dezembro de 2004, janeiro a julho e outubro a dezembro de 2005, janeiro a junho e dezembro de 2006, abril, junho, agosto, outubro a dezembro de 2007, janeiro a julho, setembro e novembro a dezembro de 2008, março, junho a agosto de 2009. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos do art. 671, II, do CPC, intime-se o reclamado da penhora de fl. 75. Após, asguarde-se o depósito do valor penhorado, previsto para 10/03/2011. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CÂNDIDA PEREIRA MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.

Notificação Nº: 12894/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCO SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUCIA BEVENNUTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. À fl. 76 foi efetuado bloqueio por meio do convênio BACENJUD do valor devida pela 2ª Reclamada (referente os honorários advocatícios e às custas processuais). Nos termos da certidão exarada pela Secretaria da Vara à fl. 83, a guia expedida para recolhimento das custas, bem como o respectivo DARF, foram devolvidos pela Caixa Econômica Federal sem o respectivo recolhimento, tendo a instituição financeira alegado que a conta judicial relativa ao bloqueio BACENJUD encontra-se com saldo zero. Analisando o extrato da referida conta, verifica-se que o valor relativo às custas processuais

também foi liberado, indevidamente, à Procuradora do Reclamante por meio da guia de fl. 81. Desse modo, determino a intimação da referida Procuradora para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância recebida a maior, sob pena de execução. Cumprindo a Procuradora do Reclamante a determinação supra, proceda a Secretária ao recolhimento das custas processuais. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12912/2010

Processo Nº: RTSum 0000683-97.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CÂNDIDO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRA MUNDO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vistos. 1 – A Reclamada não atendeu à determinação constante do despacho exarado à fl. 42, tendo o prazo decorrido em 20/09/2010 (fl. 43). 2 - Na ata registrada às fls. 12/14 foi determinado à Reclamada comprovar nos autos o cumprimento da obrigação relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias do tempo de serviço sem registro na CTPS do Reclamante, sob pena de informação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para aplicação da multa e demais sanções administrativas. Às fls. 32/38 a Reclamada apresentou recolhimentos através de GPS's referente ao período do vínculo (12/2009 a 05/2010). Considerando que não há comprovação de que tais recolhimentos dizem respeito ao Reclamante deste feito, concedo à Reclamada mais 10 dias de prazo para exibir as Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), nos termos do Provimento 02/2010 da SCR deste Regional, ciente de que na omissão será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as medidas cabíveis, o que fica desde já determinado. Intime-se.

Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12895/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000726-34.2010.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

EXECUTADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO 1º RECLAMANTE: Dê-se vista à 1ª exequente da certidão de fl. 83, no prazo de 05 dias. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12898/2010

Processo Nº: RTSum 0000903-95.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA (PESQUE PAGUE SANTA RITA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA em desfavor de HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA (PESQUE PAGUE SANTA RITA), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$401,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.087,83), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se o Reclamante.

Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12893/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-42.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NOÉLIA DINIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WILLIAM SANTANA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por NOÉLIA DINIZ DE OLIVEIRA em desfavor de WILLIAM SANTANA, ADRIANA DE SOUZA e PASSAPORTE MASTER CLUBE LAZER E TUR. LTDA (Jóquei Clube de Anápolis), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$112,83, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.641,55), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de fl. 13. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12900/2010

Processo Nº: RTOrd 0000919-49.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SOANES GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): RASA (N/P ARLEY DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Verifica-se que o Reclamante instruiu a presente reclamação trabalhista sem a procuração outorgada à signatária da petição inicial. Dessa forma, determino a intimação do mesmo para, no prazo de 05 dias, apresentar o mandato procuratório, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Cumprindo o Reclamante a determinação supra, aguarde-se a audiência designada. Na omissão do Reclamante, venham os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12903/2010

Processo Nº: RTSum 0000929-93.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MACIEL JÚNIOR

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 14/10/2010 às 14:45. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 24 de setembro de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10112/2010

Processo Nº: RT 0069700-57.2001.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ZADI FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Indefiro o pleito de fls. 614, visto que as consultas ao BACEN, DETRAN e INFOJUD foram feitas recentemente pela Secretaria desta Vara, e não lograram êxito. Como condutor do processo, o exequente deve indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada. Isto posto, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10145/2010

Processo Nº: RT 0047100-71.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON DA COSTA ROCHA

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10121/2010

Processo Nº: RT 0065200-06.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10129/2010

Processo Nº: RT 0069300-04.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVER CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade, interposo pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10100/2010

Processo Nº: RT 0058300-70.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI ANTÔNIO MOCFA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Intimação ao exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10111/2010

Processo Nº: AINDAT 0118800-05.2006.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contraproposta apresentada pelo reclamante às fls. 640/646.Após, conclusos.

Notificação Nº: 10133/2010

Processo Nº: RT 0260600-21.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10144/2010

Processo Nº: AINDAT 0042300-58.2007.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: CELSO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RÉU(RÉ): CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA. (SOCIO LUIZ GONZAGA TAVARES) + 002

ADVOGADO: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10127/2010

Processo Nº: RT 0155200-81.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CORREIA SUFIAT

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA) + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contraproposta apresentada pelo reclamante às fls. 201, salientando que seu silêncio importará em recusa e prosseguimento da execução. Com ou sem a resposta, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10099/2010

Processo Nº: RT 0096000-12.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante a, caso quEira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.447/452-v. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10135/2010

Processo Nº: RT 0100700-31.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao Reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de,em não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10134/2010

Processo Nº: RT 0125100-12.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES FERREIRA(ESPOLIO DE REP. PELA SRA. IVONETE GONÇALVES E SUCESSORES: CICERO VANDERLEI FERREIRA, VANDERSON ALVES FERREIRA E VANESSA ALVES FERREIRA)

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10122/2010

Processo Nº: RT 0164200-71.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003

ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da petição de fls. 333/353 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10143/2010

Processo Nº: RT 0178600-90.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO NERES SANTANA

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): J. B. DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10108/2010

Processo Nº: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): DUEPLAST DAMBAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA EMACENA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10081/2010

Processo Nº: RTSum 0017400-40.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMER RAIMUNDO BARBOSA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Tomar ciência do resultado negativo do BACENJUD e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03(três) meses, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80, o que já resta determinado.

Notificação Nº: 10142/2010

Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10113/2010

Processo Nº: RTSum 0071500-42.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GREMERSON APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS JOSÉ MARQUES, EDSON BALBINO DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Homologo o acordo entabulado às fls. 90/91, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-á cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se as partes.Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais.Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10096/2010

Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados pelo SUPERMERCADO RAMASUED LTDA, no mérito, julgo-o improcedente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10097/2010

Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): DELZAMAR DE JESUS RIBEIRO + 002

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados pelo SUPERMERCADO RAMASUED LTDA, no mérito, julgo-o improcedente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10098/2010

Processo Nº: RTSum 0080500-66.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JOÃO MARCELO CESTARI + 002

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados pelo SUPERMERCADO RAMASUED LTDA, no mérito, julgo-o improcedente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10146/2010

Processo Nº: RTSum 0095800-68.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAIN ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa no Seguro Desemprego de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10092/2010

Processo Nº: RTOrd 0196200-90.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDI CESAR DURAES

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 02/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão.Remetam-se os autos à Setor de Cálculos para as retificações devidas.

Notificação Nº: 10120/2010

Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intime-se o recamante para, em 05(cinco) dias, comprovar a alegação de existência de grupo econômico entre a reclamada Ual Comércio de Medicamento Ltda e a empresa Médice Comércio de Medicamentos Ltda, para o regular prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10080/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: DANNIELLY VIEIRA FRANCO VILELA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intimação à executada/reclamada a tomar ciência da penhora do valor bloqueado junto ao BACENJUD às fls.256.

Notificação Nº: 10105/2010

Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR DE SOUSA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)

ADVOGADO.....: JEJUA J. DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10117/2010

Processo Nº: RTOrd 0231300-09.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILIA CARDOSO TELES

ADVOGADO..... EDNA LUCY SOUZA TELES

RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA.

ADVOGADO..... CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Cientifique-se a executada acerca da recusa da proposta de acordo pela exequente (fls. 181/182), e, caso queira, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se à exequente o valor disponível na conta judicial de fls. 191. Intime-se. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a devida liberação à autora, encaminhem os autos ao Setor de Cálculos para a atualização do crédito exequendo, deduzindo-se o valor liberado à exequente e o depositado a título de custas (fls. 191 e 188). Com retorno dos autos, intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10124/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-84.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA ZORZI SANTANA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO..... MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se o crédito do reclamante (R\$6.135,98). Após, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido, custas e IRRF, na forma do cálculo de fl. 45. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10131/2010

Processo Nº: RTSum 0000249-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE BORGES SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.72 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10086/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA SEGUNDA E TERCEIRA EXECUTADA:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA SEGUNDA E TERCEIRA EXECUTADA:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10132/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-91.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZANIRA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.81 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10119/2010

Processo Nº: RTAlç 0000319-44.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... EDILMA REIS SCHAVIRIM GUIMARÃES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da empresa CHANCELLER LAVANDERIA LTDA (fls. 57/90) de que desde 20.07.2010 não há mais crédito em favor da reclamada, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10082/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000558-48.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CEZAR DE LIMA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Tomar ciência do resultado negativo do BACENJUD e, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar pedidos expressos de indisponibilidade de bens da parte executada, sob pena de suspensão da execução nos termos do despacho de fls.74, já determinado.

Notificação Nº: 10093/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10094/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COM. ESTRATÉGICA LTDA + 002

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10095/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ATANAZIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10088/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-65.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON CARRIJO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10089/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-65.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON CARRIJO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10090/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-65.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON CARRIJO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço da Exceção de Pré- Executividade oposta, para, no mérito, rejeitá-la. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10106/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-50.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DONOVAM SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10101/2010

Processo Nº: RTSum 0000652-93.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDYS ANTONIO DE BASTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): USINAGEM 3-D COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.64, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10118/2010

Processo Nº: RTSum 0000667-62.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE CARVALHO DE AQUINO

ADVOGADO.....: ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Entendo por desnecessária a apreciação da petição de fls. 73, uma vez que restou sobejamente esclarecido no despacho de fls. 68/69 que a Reclamada quitou integralmente o acordo homologado na ata de audiência (fls. 17/19).Dê-se ciência à Reclamante.Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 68/69.

Notificação Nº: 10125/2010

Processo Nº: RTOrd 0000779-31.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARCIANA TEIXEIRA BISPO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 53/54 e fornecer os dados corretos da reclamada ou meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução conforme já determinado no despacho de fls. 49.

Notificação Nº: 10104/2010

Processo Nº: RTSum 0000810-51.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA DOS SANTOS DE BARROS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECKCELL CELULARES LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10107/2010

Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10110/2010

Processo Nº: RTOrd 0001667-97.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANY GOMES ALVES

ADVOGADO.....: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determino sejam os autos encaminhados a uma das Varas Estaduais da Comarca de Aparecida de Goiânia, a quem couber em distribuição. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 4.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Notificação Nº: 10140/2010

Processo Nº: RTSum 0001700-87.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GARRA FORTE E EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante saldo de salário de 14 dias, férias vencidas simples + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, multa do artigo 477 da CLT, FGTS (8% + 40%), compensando-se o valor já levantado de FGTS (R\$1.304,10) e a importância já recebida pelo obreiro a título de verbas rescisórias (R\$939,56), tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 10139/2010

Processo Nº: RTSum 0001787-43.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NATAL LIMA BRITO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao (à) reclamante, a título de intervalo intrajornada, 01 horas extra por dia, com acréscimo de 50% e reflexos e ressarcimento de descontos indevidos, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10412/2010

PROCESSO: RT 0138300-86.2008.5.18.0081

RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA

RECLAMADO(A): ALEX CHRISTIAN MARTINS , CPF/CNPJ: 517.182.511-49

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALEX CHRISTIAN MARTINS, CPF/CNPJ: 517.182.511-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora do valor bloqueado junto ao BACENJUD às fls.267.

E para que chegue ao conhecimento de ALEX CHRISTIAN MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10378/2010

PROCESSO Nº RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081.

PROCESSO: RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): FRANCISCO RIBEIRO RAMOS

EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 602,91, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10462/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000747-26.2010.5.18.0081

PROCESSO: CartPrec 0000747-26.2010.5.18.0081.

PROCESSO: CartPrec 0000747-26.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: DALBERTO VILELA LEITE

ADVOGADO(A):.

EXECUTADO: ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 05/11/2010 às 13:25 horas

Data do Leilão 16/11/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):

a)SALA 05 DO 2º ANDAR (OU 2º PAVIMENTO TIPO), DO ED. ATLANTA BUSINESS CENTER, QUE POSSUI: 01(UM) WC, COM ÁREA PRIVATIVA DE 25,22 M2, ÁREA DE USO COMUM DE 9,89M2, PERFAZENDO TOTAL DE 35,11M2, COM FRAÇÃO DE R\$0,6067 OU 9,83M2 DA ÁREA DO TERRENO QUE JÁ FOI EDIFICADO NO LT. 42-44 DA QD 01-B, DO LOTEAMENTO CIDADE VERA CRUZ

b) BOX Nº 40 DO SUBSOLO, DO ATLANTA BUSINESS CENTER, COM ÁREA PRIVATIVA DE 12,50M2, ÁREA DE USO COMUM DE 3,68M2, PERFAZENDO O TOTAL DE 16,18M2, COM FRAÇÃO IDEAL DE 0,2255 OU 3,65M2 DA ÁREA DO TERRENO EDIFICADO NO LOTE 42-44 DA QD.01-B, DO LOTEAMENTO CIDADE VERA CRUZ

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser ALESSANDRA NAVES TAVARES

X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10462_2010_CartPrec_00747_2010_081_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 24/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Juiz Federal do Trabalho

ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : AO DR. ANDERSON BARROS E SILVA

Notificação Nº: 12036/2010

Processo Nº: RT 0067700-42.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDINILSON RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO DR. ANDERSON BARROS E SILVA:

Manifestem-se os Drs. Anderson Barros e Silva, Ricardo Gonzalez e Rodrygo Vinicius Mesquita acerca do alvará de fl. 557, recebido em 05.07.2007, no prazo de 05 dias.

OUTRO : AO DR. RICARDO GONÇALEZ

Notificação Nº: 12037/2010

Processo Nº: RT 0067700-42.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDINILSON RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO DR. RICARDO GONÇALEZ:

Manifestem-se os Drs. Anderson Barros e Silva, Ricardo Gonzalez e Rodrygo Vinicius Mesquita acerca do alvará de fl. 557, recebido em 05.07.2007, no prazo de 05 dias.

OUTRO : AO DR. RODRYGO VINICIUS MESQUITA

Notificação Nº: 12038/2010

Processo Nº: RT 0067700-42.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDINILSON RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO DR. RODRYGO VINICIUS MESQUITA:

Manifestem-se os Drs. Anderson Barros e Silva, Ricardo Gonzalez e Rodrygo Vinicius Mesquita acerca do alvará de fl. 557, recebido em 05.07.2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12006/2010

Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)

ADVOGADO..... DIVINO CUSTODIO MOREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.172 a seguir transcrito: "Vistos, etc. O reclamado já requereu anteriormente a realização de audiência para tentativa de conciliação (fl. 394), mas restou ausente à sessão (fl. 397). Assim, com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 05.10.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Entretanto, advirto ao reclamado que em caso de nova ausência à audiência ora designada, ou em caso de proposta infima ou não condizente com o montante devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 12006/2010

Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)

ADVOGADO..... DIVINO CUSTODIO MOREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.417 a seguir transcrito: "Vistos, etc. O reclamado já requereu anteriormente a realização de audiência para tentativa de conciliação (fl. 394), mas restou ausente à sessão (fl. 397). Assim, com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 05.10.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Entretanto, advirto ao reclamado que em caso de nova ausência à audiência ora designada, ou em caso de proposta infima ou não condizente com o montante devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 11993/2010

Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA) + 004

ADVOGADO..... ALAN BATISTA ALVES**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Intimem-se os procuradores das partes a requererem o que entender de direito, em trinta dias.

Notificação Nº: 11994/2010

Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELEIZANGELA GREGÓRIO DA SILVA) + 004

ADVOGADO..... ALAN BATISTA ALVES**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Intimem-se os procuradores das partes a requererem o que entender de direito, em trinta dias.

Notificação Nº: 11995/2010

Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ERICA GREGÓRIO DA SILVA) + 004

ADVOGADO..... ALAN BATISTA ALVES**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Intimem-se os procuradores das partes a requererem o que entender de direito, em trinta dias.

Notificação Nº: 11996/2010

Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELISVÂNIA GREGÓRIO DA SILVA) + 004

ADVOGADO..... ALAN BATISTA ALVES**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Intimem-se os procuradores das partes a requererem o que entender de direito, em trinta dias.

Notificação Nº: 11997/2010

Processo Nº: ConPag 0010000-74.2006.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ANA NERES FRANCINO) + 004

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Intimem-se os procuradores das partes a requererem o que entender de direito, em trinta dias.

Notificação Nº: 12007/2010

Processo Nº: RT 0033100-58.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL INÁCIO DENIS

ADVOGADO..... DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA

RECLAMADO(A): ADALICE SUARES DE CARVALHO

ADVOGADO..... OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 12025/2010

Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO

RÉU(RÉ): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da decisão em embargos à penhora de fls. 828/829, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos presentes embargos, por intempestivos, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelos executados, isentos, por se tratar de pessoas hipossuficientes e beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Nada mais.'

Apda. de Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010 - 2ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11990/2010
Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da promoção de fl. 475, por cinco dias.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTSum 0022600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.156 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluem-se os autos na pauta do dia 04.10.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 11991/2010
Processo Nº: RTSum 0028000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, analisar os autos e esclarecer o teor da petição de fls. 258/259.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO.....: DR. WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES BELEZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA - ME. (N/P SR. DONIZENTE CAMARGO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à reclamada da petição de fls. 340/341, por 05 dias.
Na mesma oportunidade, deverá a empresa indicar bens à penhora, de fácil comercialização, observando-se a gradação legal imposta no art. 655 do CPC. Registre-se que nos termos do §1º do artigo supracitado, 'é dever do executado (art. 600), no prazo fixado pelo juiz, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora', sob pena de aplicação das multas previstas nos arts. 14, parágrafo único, e 601, ambos do CPC.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO.....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 9056/907, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, pate integrante deste dispositivo.
Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido de R\$5.704,09 (fl.902, último parágrafo), libere-se ao exequente refido valor, de imediato.
Em caso de interposição de agravo de petição, e no mesmo prazo, deverá a executada depositar em Juízo o valor remanescente para a total garantia do Juízo (R\$11.617,48 + R\$8.135,89 = R\$3.481,59), sob pena de ser considerado deserto o recurso.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GHS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 9056/907, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, pate integrante deste dispositivo.
Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido de R\$5.704,09 (fl.902, último parágrafo), libere-se ao exequente refido valor, de imediato.
Em caso de interposição de agravo de petição, e no mesmo prazo, deverá a executada depositar em Juízo o valor remanescente para a total garantia do Juízo (R\$11.617,48 + R\$8.135,89 = R\$3.481,59), sob pena de ser considerado deserto o recurso.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 374/380, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): BURITI SHOPPING + 001
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 374/380, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: ConPag 0140600-81.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Fica à consignante intimado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12035/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE

RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.)

ADVOGADO..... ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.419 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que no local onde funcionava a reclamada (City Comércio de Medicamentos) e sua matriz (Médice Comércio de Medicamento) atualmente funciona a empresa Fernandes e Marcelo Comercial de Medicamentos (Drogaria Bom Preço), conforme certidões de fls. 346 e 417. Além disso, as empresas atuam no mesmo ramo de atividade (drogarias) e nada nos autos indica que houve solução de continuidade entre as atividades desenvolvidas. Constata-se, portanto, que a Drogaria Bom Preço adquiriu a rede de drogarias a que fazia parte a executada, que utilizavam o nome fantasia de Drogaria Santa Mônica. Reforçando a conclusão acima exposta, verifica-se que os sócios da Drogaria Bom Preço, Srs. Marcelo Fernandes Ferreira e Sandra Maria Fernandes Ferreira Silva, também são sócios de outra empresa com o nome de Drogaria Santa Mônica, conforme se infere dos documentos de fls. 398, 400 e 418. Assim, pressupõe-se a existência de sucessão. Ressalta-se que a sucessão ocorre por força da lei, tornando-se o sucessor responsável por todas as obrigações do sucedido. Retifique-se a autuação para que conste FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA). Expeça-se novo mandado de citação, no endereço constante da capa dos autos, com cópia deste despacho. Não havendo pagamento no prazo legal, procedam-se às consultas pertinentes CNPJ à fl. . Caso seja necessário, deverá o Oficial requisitar auxílio de força policial. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 12020/2010

Processo Nº: RTSum 0210800-16.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... PAULO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12017/2010

Processo Nº: RTSum 0000325-48.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... JESSICA VASCONCELOS DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): M R M CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12024/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-60.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... SILVIA ELETÍCIA SANTOS MARTINS

ADVOGADO..... DR. OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): IVANOR PEREIRA FREITAS

ADVOGADO..... RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$198,23, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12034/2010

Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... ALBERTO JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001

ADVOGADO..... GINA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de receber a certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 11999/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... JULIANO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer as peças necessárias à formação da carta de sentença.

Notificação Nº: 12012/2010

Processo Nº: RTOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... EDSON GONÇALVES

ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta, com a apreciação do mérito, a Reconvencção apresentada, na forma da fundamentação e PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante EDSON GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as correclamadas DIVERSÕES ITA PARK LTDA., CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA., EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. e I A MOREIRA PUBLICIDADES LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 00,00.

Transitada em julgado a presente, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Goiânia, 21 (vinte e um) de setembro de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juiza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12013/2010

Processo Nº: RTOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE... EDSON GONÇALVES

ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA. + 003

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta, com a apreciação do mérito, a Reconvencção apresentada, na forma da fundamentação e PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante EDSON GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as correclamadas DIVERSÕES ITA PARK LTDA., CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA., EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. e I A MOREIRA PUBLICIDADES LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Transitada em julgado a presente, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Goiânia, 21 (vinte e um) de setembro de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta, com a apreciação do mérito, a Reconvenção apresentada, na forma da fundamentação e PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante EDSON GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as correclamadas DIVERSÕES ITA PARK LTDA., CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA., EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. e I A MOREIRA PUBLICIDADES LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Transitada em julgado a presente, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Goiânia, 21 (vinte e um) de setembro de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta, com a apreciação do mérito, a Reconvenção apresentada, na forma da fundamentação e PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante EDSON GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as correclamadas DIVERSÕES ITA PARK LTDA., CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA., EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. e I A MOREIRA PUBLICIDADES LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 00,00.

Transitada em julgado a presente, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Goiânia, 21 (vinte e um) de setembro de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta, com a apreciação do mérito, a Reconvenção apresentada, na forma da fundamentação e PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante EDSON GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as correclamadas DIVERSÕES ITA PARK LTDA., CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA., EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. e I A MOREIRA PUBLICIDADES LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 00,00.

Transitada em julgado a presente, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Goiânia, 21 (vinte e um) de setembro de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência da sentença de fls. 167/176, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta, com a apreciação do mérito, a Reconvenção apresentada, na forma da fundamentação e PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante EDSON GONÇALVES, para condenar, solidariamente, as correclamadas DIVERSÕES ITA PARK LTDA., CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA., EMPREENDEIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. e I A MOREIRA PUBLICIDADES LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),

devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 00,00.
Transitada em julgado a presente, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.
Goiânia, 21 (vinte e um) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001391-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADO:
Vista à reclamada do documento de fl. 433, devendo apresentar a documentação solicitada às fls. 323/324, em cinco dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 12022/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA PIRES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R\$8,89, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 12031/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LINA SILVA
ADVOGADO.....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO JUBE RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$145,14.

Notificação Nº: 12019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001468-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): OURO PAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 111/112, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisor.
Custas, pelo autor, no importe de R\$487,65, calculadas sobre R\$24.382,68, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis n.1.060/50 e 7.115/83, c/c o art. 790, § 3º, da CLT.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 22 de setembro de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12003/2010
Processo Nº: ConPag 0001501-62.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: M.A.S. PEREIRA - NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES (SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA)

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
CONSIGNADO(A): LUCIENE BORGES DE SALES
ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Intime-se a signante/reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às devidas anotações, conforme requerido às fls. 36/37, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite de R\$1.000,00, em favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 12026/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: KENYON CLAUDIUS SOUSA MARTINS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELINALDO MIRANDA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 91/92, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls.43/46, opostos por TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move KENYON CLAUDIUS SOUSA MARTINS, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 23 de setembro de 20201 (5ª feira). EUNICE FERNANDES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12026/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: KENYON CLAUDIUS SOUSA MARTINS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELINALDO MIRANDA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 91/92, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls.43/46, opostos por TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move KENYON CLAUDIUS SOUSA MARTINS, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 23 de setembro de 20201 (5ª feira). EUNICE FERNANDES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUMAR ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): START - SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA
ADVOGADO.....: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VÉRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A):
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o(a) reclamado(a) intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$32,72 e custas R\$0,16.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RTSum 0001841-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DALVO MOREIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reconsidero o despacho de fl. 45.
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 47/48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), de cujo recolhimento resta isento.
A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7064/2010

Processo Nº: RT 0024800-06.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIXTO PIRES GUERRA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RABELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Pelo teor da certidão de fls. 347, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 02(dois) anos, por exclusiva inércia do exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 346, em 25.10.2004 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da súmula 327. Face ao exposto, não tendo o exequente demonstrado causa interruptiva do prazo prescricional (fls. 424), declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fls. 346), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intimem-se as partes. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 7065/2010

Processo Nº: RT 0024800-06.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIXTO PIRES GUERRA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROSANA BRITO LIMA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Pelo teor da certidão de fls. 347, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 02(dois) anos, por exclusiva inércia do exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 346, em 25.10.2004 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da súmula 327. Face ao exposto, não tendo o exequente demonstrado causa interruptiva do prazo prescricional (fls. 424), declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fls. 346), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intimem-se as partes. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 7075/2010

Processo Nº: RT 0086800-71.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ZONDONAID DE SOUSA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Deverão os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem se a adjudicação conjunta dos bens penhorados às fls. 195/196 e 204 deste feito, quitará os créditos trabalhistas perseguidos.

Notificação Nº: 7074/2010

Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Deverão os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem se a adjudicação conjunta dos bens penhorados às fls. 195/196 e 204 deste feito, quitará os créditos trabalhistas perseguidos.

Notificação Nº: 7076/2010

Processo Nº: RT 0034400-46.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Deverão os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecerem se a adjudicação conjunta dos bens penhorados às fls. 195/196 e 204 deste feito, quitará os créditos trabalhistas perseguidos.

Notificação Nº: 7063/2010

Processo Nº: RT 0052700-22.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA CARVALHO LIMA + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro a pretensão obreira, uma vez que a exequente não fez prova de que o comprador do imóvel seja sócio do executado. Ademais, em consulta junto ao site do SERPRO, verifica-se que o mesmo não faz parte do quadro societário da empresa. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7072/2010

Processo Nº: AINDAT 0095000-96.2006.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE

ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRANCO & FERNANDES LTDA. + 005

ADVOGADO: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da petição e documentos juntados ao autos pelo terceiro sócio (fls. 750/781). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7095/2010

Processo Nº: RT 0018000-83.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIA SOARES PINHEIRO

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): VALDIVINA PIRES GONÇALVES (3 IRMÃOS CONFECCÇÕES)

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para retirar a certidão de crédito e documentos que a acompanham, no prazo de 30 (trinta) dias.

Obs.: a certidão e os documentos serão impressos e autenticados quando do comparecimento da reclamante para retirá-los.

Notificação Nº: 7071/2010

Processo Nº: RT 0032900-71.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA BERBI SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RISON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) (N/P OSWALDO CUPERTINO JÚNIOR) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Conforme certidão exarada às fls. 234, a firma sucessora já se encontra ciente da designação de audiência para tentativa de conciliação. Nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 236. Intime a reclamante. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7070/2010

Processo Nº: RT 0040700-53.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: PETER FLOYD S. BUIATTI

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7069/2010

Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI MATEUS DE PAULA

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 1587/1602 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 129.060,18 (cento e vinte e nove mil, sessenta reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7067/2010

Processo Nº: RT 0058900-74.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GLACIANE SOUZA MORAIS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Pelo teor da certidão de fls. 118, verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da exequente em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Intime-se a exequente e seu advogado a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 7079/2010

Processo Nº: RTOrd 0036800-91.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7086/2010

Processo Nº: RTOrd 0064300-35.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CÉSAR LEAL

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 400. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7061/2010

Processo Nº: RTOrd 0108000-61.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERES FERNANDA LEMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista às reclamadas da petição e documentos apresentados pela reclamante às fls. 2.836/2.844. Prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela primeira reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7062/2010

Processo Nº: RTOrd 0108000-61.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERES FERNANDA LEMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL

NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas da petição e documentos apresentados pela reclamante às fls. 2.836/2.844. Prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela primeira reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7060/2010

Processo Nº: RTOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEY SERAFIM SOARES

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 209/213 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.223,47 (um mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7059/2010

Processo Nº: ET 0144700-36.2009.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS

ADVOGADO.....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR

EMBARGADO(A): SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais a que fora condenada (R\$44,26), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7089/2010

Processo Nº: RTOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7058/2010

Processo Nº: RTOrd 0000042-79.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 896,53 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7057/2010

Processo Nº: RTOrd 0000177-91.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL SOARES CORDEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da perícia técnica (fls. 237/244), assim como da perícia médica (fls. 254/265). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 7056/2010

Processo Nº: RTOrd 0000190-90.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ FRAGAS

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor das petições de fls. 84/85, sob pena de o silêncio ser interpretado como descumprimento do acordo na forma alegada. Na oportunidade, caso ainda esteja de posse da CTPS obreira, deverá proceder à devolução do documento, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7055/2010

Processo Nº: RTOrd 0000207-29.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR SILVÉRIO DO CRATO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao executado da adequação dos cálculos de fls. 60/61. Prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo supra, deverá providenciar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7081/2010

Processo Nº: RTOrd 0000330-27.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE ROSA DE FARIAS

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): DEVANIR MARTINS MENDES

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para proceder ao levantamento dos valores vinculados ao feito ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 7087/2010

Processo Nº: RTOrd 0000349-33.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 184. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7078/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-22.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FREITAS LOPES

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Face aos termos da certidão lavrada às fls. 68-verso, indefiro o pleito obreiro. Intime-se. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80...

Notificação Nº: 7090/2010

Processo Nº: ET 0000631-71.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: RANOLFO LUIZ NETO

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EMBARGANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7091/2010

Processo Nº: ET 0000632-56.2010.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: FLAVIANA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS

EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A EMBARGANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7088/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000639-48.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JULIANA MAZZA BERNARDES

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 002

ADVOGADO..... ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000646-40.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIAS LTDA (HOTEL PARQUE DAS PRIMAVERAS)

ADVOGADO..... PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Prejudicada a apreciação da peça protocolizada sob o n. 704283, vez que, além de operada a preclusão consumativa, a reclamada indica o mesmo assistente técnico. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000674-08.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAINE FERREIRA LEITE

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PAULO ROGERIO REBELATTO ME (QUIOSCHIN DO COMILÃO)

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 122,72 (cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001162-60.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... .**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 17/18, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por AILTON DE OLIVEIRA COELHO em face de URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à retificação da CTPS; b) depositar o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%; c) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009; b) aviso prévio; c) 08/12 de décimo terceiro salário; d) 08/12 de férias, com o terço constitucional; e) 248 horas de percurso, com acréscimo de 50%; f) 189 horas de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50%; g) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; h) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$300,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Caldas Novas, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7085/2010

Processo Nº: RTSum 0001239-69.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA MACHADO

ADVOGADO..... VILMAR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ZULEIKA GRESKOW MARTINHÃO DE GODOY-ME (ORAL X) + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Vista às reclamadas da petição de fls. 19/20. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7094/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001337-54.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAERLI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS HUMBERTO PEDROSA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 08 de novembro de 2010 às 15:30h, observando as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5369/2010

PROCESSO: RT 0083200-37.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$407.664,33, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5369/2010

PROCESSO: RT 0083200-37.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES

DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$407.664,33, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5376/2010

PROCESSO: RT 0086900-21.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): NILZA HELENA DE PAULA SOUZA

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$194.444,58, atualizado até 03/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5290/2010

PROCESSO: RTOrd 0001373-96.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES SOBRINHO

RECLAMADO(A): J. A FONTES & CIA LTDA., CNPJ: 81.409.062/0001-53

Data da audiência: 13/10/2010 às 15:00 horas. RITO ORDINÁRIO AUDIENCIA UNA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2010, compareceu nesta Vara o Sr. JOSÉ ALVES SOBRINHO, RG nº 21.645.631, SSP/GO, CPF nº 362.054.869-20, residente e domiciliado à Rua 25, Qd. 65, Lt. 34, nº 235, Itaiaci-I, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de J. A FONTES & CIA LTDA, CNPJ Nº 81409062/0001-53, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 24/05/1991 a 24/05/1993, exercendo a função de Encarregado de Obra, com remuneração inicial de Cr\$ 57.657,60(cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Alega que empresa não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. Afirma, também, que necessita da baixa em sua CTPS para sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, pela via editalícia, para que providencie a baixa em sua CTPS. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva baixa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá

trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 21 de setembro de 2010. Documentos juntados: Cópia do RG, CTPS e comprovante de endereço.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J. A FONTES & CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6801/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELVAN BALBINO DA ROCHA

ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS

RECLAMADO(A): PORÁ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO

ADVOGADO.....: PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6782/2010

Processo Nº: RTSum 0165600-03.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

'CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00, pela reclamada. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Catalão – GO, 16 de setembro de 2010. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6803/2010

Processo Nº: RTSum 0000198-30.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6802/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-29.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA SILVA

ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6800/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-28.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL FLORES FILHO

ADVOGADO..... KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6799/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-64.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON MARTINS MESQUITA

ADVOGADO..... ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO..... AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6798/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE MOURA BRITO

ADVOGADO..... ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6797/2010

Processo Nº: RTSum 0000245-04.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMIS PACÍFICO DA SILVA

ADVOGADO..... EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6795/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6796/2010

Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6793/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ULHOA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6794/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIANO RODRIGUES + 001

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): ULHOA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6791/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): JOSÉ RABELO DA SILVA

ADVOGADO..... ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:**PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6792/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUEL RIBEIRO SOARES + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ RABELO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6813/2010

Processo Nº: RTSum 0000835-78.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LIMA VARGAS

ADVOGADO.....: MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6812/2010

Processo Nº: RTSum 0000836-63.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Ante o pedido retro, defiro o prazo de 10 ao reclamante para juntada de sua CTPS.

Intime-se.

Notificação Nº: 6810/2010

Processo Nº: RTSum 0000896-36.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RESTAURANTE STILO CAIPIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRICIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$149,18, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6805/2010

Processo Nº: RTOrd 0000934-48.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO LIBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 05/10/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000965-68.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS

RECLAMADO(A): FACER - FAVA CEREALIS EXP. E IMP. LTDA. (AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Intime-se a parte reclamada para que comprove no prazo de 10 dias o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 6814/2010

Processo Nº: RTOrd 0001004-65.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSOMAR COELHO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GILBERTO BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06/10/2010 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6817/2010

Processo Nº: RTOrd 0001085-14.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIS CARVALHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos recibos constantes à fl. 37, pelo prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6818/2010

Processo Nº: RTOrd 0001154-46.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CELSO FRANCISCO PIRES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6819/2010

Processo Nº: RTOrd 0001155-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6820/2010

Processo Nº: ET 0001196-95.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA

EMBARGADO(A): FÁBIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/AGRAVADO:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição em seu regular efeito.

Vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001264-45.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTINO FERREIRA

ADVOGADO.....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO

RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Designo o dia 06/10/2010 às 15:15 para realização de audiência una, nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 845 da CLT.

Intime-se a parte reclamante.

Notifique-se a parte reclamada, mediante mandado.

Notificação Nº: 6824/2010

Processo Nº: RTSum 0001335-47.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o teor da certidão de fls. 25, torno sem efeito o despacho anterior.

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$18.697,43, no importe de R\$373,94, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante e a segunda reclamada.

Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5097/2010

Processo Nº: RT 0128700-96.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Considerando que já decorreu o prazo de suspensão deferido (30 dias – fls. 293), intem-se as partes a manifestar no processo, de forma conclusiva, no próximos dez (10) dias. Decorrido o decêndio, sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberações deste Juízo tendentes ao prosseguimento da execução.”

Notificação Nº: 5098/2010

Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON SEDANO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Considerando que já decorreu o prazo de suspensão deferido (30 dias – fls. 367), intem-se as partes a manifestar no processo, de forma conclusiva, no próximos dez (10) dias. Decorrido o decêndio, sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberações deste Juízo tendentes ao prosseguimento da execução.”

Notificação Nº: 5079/2010

Processo Nº: RT 0053100-35.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Requer o autor, por meio da peça retro, que a presente execução, que se processa no bojo dos autos nº 220-62/2008, seja de lá desconectada para fins de prosseguimento da execução de forma isolada. No mesmo passo, indica à penhora uma torre para antena localizada na sede da empresa. Inicialmente, esclareça o autor, em trinta (30) dias, se a mencionada torre para antena e seus complementos é do tipo repetidora de sinal (rádio, televisão, telefonia ou similar), ou se trata de outro tipo de torre/antena.”

Notificação Nº: 5078/2010

Processo Nº: RT 0054000-18.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Requer o autor, por meio da peça retro, que a presente execução, que se processa no bojo dos autos nº 220-62/2008, seja de lá desconectada para fins de prosseguimento da execução de forma isolada. No mesmo passo, indica à penhora uma torre para antena localizada na sede da empresa. Inicialmente, esclareça o autor, em trinta (30) dias, se a mencionada torre para antena e seus complementos é do tipo repetidora de sinal (rádio, televisão, telefonia ou similar), ou se trata de outro tipo de torre/antena.”

Notificação Nº: 5082/2010

Processo Nº: RTSum 0029700-55.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ADAIR FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 5099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Sobre os termos da peça de fls. 702/703 (onde postula o autor ajuste na conta homologada), dê-se vista à demandada. Prazo para eventual manifestação: cinco (5) dias. Com a resposta ou decorrido o prazo para esse mister, ouça-se, inicialmente, a Contadoria.”

Notificação Nº: 5095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002707-38.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEN WAGNER PESSOA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando MR Ferreira Serviços ME a cumprir em favor de Warlem Wagner Pessoa, nas obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária de CRV Industrial Ltda, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST.

Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Súmula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R\$ 70,00, apuradas sobre o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5094/2010

Processo Nº: RTOrd 0003886-07.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO COELHO MENDONÇA

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro o vínculo de emprego que existiu e e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a parte reclamada, Motel Sapucaí (Cleuza Alves de Sales ME), a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%), feriados trabalhados e multas do art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5093/2010

Processo Nº: RTOrd 0003887-89.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro o vínculo de emprego que existiu e e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a parte reclamada, Motel Sapucaí (Cleuza Alves de Sales ME), a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%), feriados trabalhados e multas do art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5092/2010

Processo Nº: RTOrd 0003888-74.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA MARES DA SILVA

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro o vínculo de emprego que existiu e e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a parte reclamada, Motel Sapucaí (Cleuza Alves de Sales ME), a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%), feriados trabalhados e multas do art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5091/2010

Processo Nº: RTOrd 0003889-59.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro o vínculo de emprego que existiu e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a parte reclamada, Motel Sapucaí (Cleuza Alves de Sales ME), a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%), domingos e feriados trabalhados e multas dos art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5090/2010

Processo Nº: RTOrd 0003890-44.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JAUDRESON TURIBIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro o vínculo de emprego que existiu e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a parte reclamada, Motel Sapucaí (Cleuza Alves de Sales ME), a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%) e multas do art. 467 e 477/CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5077/2010

Processo Nº: ExFis 0004260-23.2010.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

CDAs:

11.5.09.000030-12, 01.1.50.900031-01

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE REQUERIDA)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a exceção de pré-executividade oposta pela Associação Hospital São Pio X, julgando improcedente a pretensão nela contida, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se; a União, com a apresentação de insurreição voluntária ou o decurso do prazo para esse mister. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5075/2010

Processo Nº: RTSum 0004343-39.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

" Isto posto, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 84,07, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 4.203,60), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.

MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5080/2010

Processo Nº: RTSum 0004413-56.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY JEAN CAMPOS DE SÁ

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Intime-se o autor a colacionar aos autos a CTPS dele para fins de registro;"

Notificação Nº: 5087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004427-40.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES FREITAS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Tendo em vista que até esta data não atendeu a demandada a solicitação do Juízo (realizar depósito a título de antecipação de honorários periciais – intimações em Ata e às fls. 138), deverá a secretária intimar a demandada a comprovar o depósito (se o fez) ou declinar os motivos de eventual resistência (se for o caso), fator necessário às próximas deliberações do Juízo."

Notificação Nº: 5081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004434-32.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIO JANUÁRIO DIAS

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Intime-se o autor a colacionar aos autos a CTPS dele para fins de registro;"

Notificação Nº: 5088/2010

Processo Nº: RTOOrd 0004464-67.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI DA CUNHA DIAS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: JESSIÉ MARTINS MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas, conforme fundamentação e b) julgo improcedente o pedido, para absolver a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda de todas as pretensões em face dela deduzidas por Ueslei da Cunha Dias, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 1.020,00, calculadas sobre R\$ 51.000,00 (valor dado para a causa), valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5074/2010

Processo Nº: RTSum 0004660-37.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO DE JESUS DUARTE

ADVOGADO.....: WOLFGANG JACOBSEN VOIGT LOURENÇO DIAS

RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE GOIANÉSIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

NOTIFICAÇÃO:

(À DEMANDADA)

Tomar ciência de despacho de fls. 43, cujo teor transcreve-se abaixo:

"Os motivos lançados na peça de fls. 41, sozinhos, não são suficientes a desencadear, de forma unilateral, o adiamento pretendido. Por meio do advogado que subscreveu a petição, intime-se a demandada. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5076/2010

Processo Nº: RTSum 0005086-49.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CAVALCANTE MARTINS

ADVOGADO.....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESA S/A

ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

" Isto posto, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 134,33, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 6.716,62), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho."

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5084/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005770-71.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENO RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

" Isto posto, resolve-se acolher a desistência da ação, extinguindo o feito, sem pronunciamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 941,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 47.049,75), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5096/2010

Processo Nº: ConPag 0005867-71.2010.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE...: EUROPEU E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): NÚBIA CLÉIA FRANÇA GONÇALVES

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE CONSIGNADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Requer a consignada, por meio da peça de fls. 17, a adoção, de imediato, de medidas típicas da defesa (apensamento desta consignação com ação trabalhista, conversão de rito, reunião das ações para instrução em conjunto etc.). Todavia, em que pese a intensão da consignada de condensar e reunir atos (o que evita decisões conflitantes, é claro), a pretensão, se for o caso, há de ser renovada juntamente com a defesa e no momento para esse fim já designado, vale dizer, na audiência designada para o dia 23.11.2010. Indefere-se. De toda sorte, registre-se a título de informação, que este Juízo já orientou a secretária da Unidade para, independente de requerimento expresso, sempre que possível e a pauta comportar, designar audiências para as ações conexas – como as aqui ventiladas - para a mesma dada.

Por meio do subscritor da petição em análise, intime-se a consignada."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000677-07.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDITE SILVA DOURADO

ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

RECLAMADO(A): MATEUS XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: CLOVES GONÇALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR ACERCA DA DATA DE AUDIÊNCIA PARA INSTRUÇÃO: 19.10.10, ÀS 14:00 HORAS:

Vistos etc.

Constatando-se erro material na ata de fls. 68, pen. par., corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: "... Para instrução, designa-se o dia 13.10.10, às 14:00 horas...", leia-se: "... Para instrução, designa-se o dia 19.10.10, às 14:00 horas...". Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89576/2010

Processo Nº: RTSum 0053000-90.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEME BATISTA DE BESSA

ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): AAB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO.....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0524/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89577/2010

Processo Nº: RTOrd 0066400-74.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA FONSECA

ADVOGADO..... VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0519/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89578/2010

Processo Nº: RTOrd 0110900-31.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVES JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): BRASIL PASTAGENS LTDA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0531/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89574/2010

Processo Nº: RTSum 0000511-42.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sª intimadas acerca da sentença exarada em 23/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 1.442,69 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 35,19, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução."

OUTRO : JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO

Notificação Nº: 89580/2010

Processo Nº: RTOrd 0000975-66.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

"Tendo em conta o acordo efetuado nos autos 1396/2010, abrangendo o objeto deste processo, desnecessário o prosseguimento dos atos instrutórios. Fixa-se os honorários da perícia de insalubridade em R\$800,00, tendo em vista a complexidade dos serviços, o grau de especialidade do perito, a boa qualidade do parecer médico apresentado e a celeridade na entrega do laudo pericial. Tendo em conta que a reclamada disponibilizou o valor de R\$ 500,00 a título de honorários periciais e que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o Eg. TRT 18ª Região para que proceda a devolução de R\$ 500,00 que foram adiantados para realização da perícia, e R\$ 300,00 para o r. perito. Recebendo os valores nos autos, expeçam-se os respectivos alvarás. Concedo os benefícios da assistência judiciária ao reclamante. Intime-se a reclamada desta decisão. Após a comprovação dos repasses arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 89584/2010

Processo Nº: RTSum 0001109-93.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

"1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).

3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.

4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores."

Notificação Nº: 89579/2010

Processo Nº: RTOrd 0001495-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FREIRE DE BRITO

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO..... LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Tendo em vista a afirmação do contador de que não há a liquidação sendo procedida da forma alegada pelo embargante ou pelo critério escolhido pela contadoria o resultado seria o mesmo não havendo prejuízo às partes, e tendo em conta que o embargante não apresentou cálculos que demonstrassem o contrário, nada a modificar nos cálculos de liquidação.

Pelo exposto, conheço e não acolho os embargos declaratórios opostos pelo reclamado."

Notificação Nº: 89592/2010

Processo Nº: RTSum 0001836-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DOS ANJOS LACERDA

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. retro (Acordo Coletivo e Ata de Assembleia Geral Extraordinária), no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, havendo ou não manifestação, aguarde-se a realização da diligência determinada nos autos 2019/2010, observando-se a Secretaria o disposto no despacho exarado em 21/09/10."

Notificação Nº: 89591/2010

Processo Nº: RTSum 0001837-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IDAILTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. retro (Acordo Coletivo e Ata de Assembleia Geral Extraordinária), no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, havendo ou não manifestação, aguarde-se a realização da diligência determinada nos autos 2019/2010, observando-se a Secretaria o disposto no despacho exarado em 21/09/10."

Notificação Nº: 89590/2010

Processo Nº: RTSum 0001838-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IDALTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. retro (Acordo Coletivo e Ata de Assembleia Geral Extraordinária), no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, havendo ou não manifestação, aguarde-se a realização da diligência determinada nos autos 2019/2010, observando-se a Secretária o disposto no despacho exarado em 21/09/10.”

Notificação Nº: 89589/2010

Processo Nº: RTSum 0001840-89.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA SAMPAIO

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. retro (Acordo Coletivo e Ata de Assembleia Geral Extraordinária), no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, havendo ou não manifestação, aguarde-se a realização da diligência determinada nos autos 2019/2010, observando-se a Secretária o disposto no despacho exarado em 21/09/10.”

Notificação Nº: 89586/2010

Processo Nº: RTSum 0002692-16.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENN A DE ALENCASTRO CORRÊA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“Vistos os autos.

1. Homologo, por sentença, a desistência da ação, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.

2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador e declaração de miserabilidade jurídica existente nos autos.

3. Custas, pelo Autor, no importe de R\$157,02, de cujo recolhimento resta dispensado.

4. Retiro o processo de pauta.

5. Intimem-se.

6. Após, arquivem-se os autos definitivamente.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 089/2010

PROCESSO Nº RT 0092500-03.2008.5.18.0221

RECLAMANTE: JOÃO LUIZ DE SOUSA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)

Data do Leilão 15/12/2010, às 13h00

O (a) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.936,00 (seis mil novecentos e trinta e seis reais), conforme ? Auto de Penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-154, KM 1 (ENTRONCAMENTO DE TAQUARAL) ZONA RURAL CEP 75.450-000 - ITAUCU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“102 (cento e duas) arrobas de carne de gado, sendo metade do quarto dianteiro e metade do quarto traseiro, avaliada, a arroba em R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e nº 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com

antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretária, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2056/2010

Processo Nº: RTOrd 0000391-15.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE FARIA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR RENATA ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 14/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2057/2010

Processo Nº: RTOrd 0000392-97.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RIBEIRO DE ASSIS

ADVOGADO..... MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): RUFINA GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA BOA ESPERANÇA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 14/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13909/2010

Processo Nº: RT 0047600-17.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONIO ALVES BORGES

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): RR ODONTO MÉDICA LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista dos documentos de fls.644/654 ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 13914/2010

Processo Nº: RT 0130600-41.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE; REPR. P/ NÉRIA ABADIA RODRIGUES SANDIM)

ADVOGADO..... FILEMON SANTANA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO PEPP + 001

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls.429/433 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, julgo conhecido dos Embargos à Execução opostos por ESPÓLIO PAULO PEPP DANEFF, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, o nome da advogada do Executado, conforme fls. 416. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE... LEANDRO ALAN CHAVES

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Executada, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0022600-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 8631/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177600-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... ADRIANO TOSTA NOGUEIRA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO..... MAURICIO BORGES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se houve acordo sobre a presente execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13872/2010

Processo Nº: RTSum 0291600-11.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... RONES VIRGÍLIO BARCELOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 7972/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0383900-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES

ADVOGADO..... IARA MARINA DE S. S. MENDONÇA

RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.91/98, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13874/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... EUCIONE GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.228 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc.

Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito (fls. 220/224) à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista.

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial (f. 220). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, verifica-se que a reclamada comprovou o recolhimento de contribuições previdenciárias,

apenas, de sua cotaparte e de terceiros, assim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar, a cota-parte do reclamante/segurado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Contribuição Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 152).

Intimem-se.'

Notificação Nº: 13875/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... EUCIONE GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... GISELE FERNANDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.228 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc.

Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito (fls. 220/224) à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista.

Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial (f. 220). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, verifica-se que a reclamada comprovou o recolhimento de contribuições previdenciárias, apenas, de sua cotaparte e de terceiros, assim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar, a cota-parte do reclamante/segurado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Contribuição Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 152).

Intimem-se.'

Notificação Nº: 13901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000505-44.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... EDSON MARTINS FURTADO

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SEREM GARCIA LTDA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, disponibilizado no Site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Indeferiu-se o pedido constante da petição de fls. 223/224, vez que já foram ouvidas 03 testemunhas indicadas pela reclamada, na forma do art. 821/CLT. Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 13/10/2010, às 12:57 horas, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se. Itumbiara, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.'

Notificação Nº: 13860/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000683-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE... ANTÔNIO TACÍLIO ALBINO SILVA

ADVOGADO..... DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA

RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA-ME + 001

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 447, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Vistos, etc.

No que tange ao laudo pericial de insalubridade, levando-se em conta que algumas das questões consideradas prejudicadas pelo Sr. Perito podem ter resposta favorável a uma das partes, caso reste comprovada (ou não) a situação fática alegada pelo Reclamante, entendendo pertinentes os esclarecimentos quanto aos quesitos de nrs. 01 a 13 de fls. 425/427.

Quanto ao laudo de perícia médica, rejeito o pedido de reconhecimento de nexó técnico epidemiológico, posto que a análise dos fatores que levam a tal nexó não se insere no âmbito de uma ação indenizatória individual, bem como não há vinculação entre as esferas previdenciária e trabalhista. A maioria dos quesitos complementares apresentados às fls. 441 foram objeto de questionamento e resposta pelo Sr. Perito, razão pela qual indefiro o requerimento excetuando-se, no entanto, os quesitos de nrs. 05 a 07. Diante da tese do Reclamante quanto a paralisação do processo de perda auditiva após o desligamento da Reclamada, deverá o mesmo realizar exame audiométrico atual (conforme requerido e às suas expensas) e juntá-lo aos autos, para fins de análise pelo Sr. Perito. Após a juntada do exame audiométrico, intime-se o Sr. Perito para análise e complementações aos laudos (resposta aos quesitos nrs. 01 a 13 de fls. 425/427 e aos quesitos nrs. 05 a 07 de fls. 441). Prazo de 15 dias. O Sr. Perito deverá complementar outros quesitos que entender pertinentes inclusive, se for o caso, reformulando as conclusões apresentadas, de acordo com as situações fáticas analisadas. Em consequência, adia-se a audiência de instrução sine die. Apresentados os laudos complementares, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias e inclua-se em pauta para audiência, intimando-se as partes, sob pena de confissão, e a testemunha ADEMAR DE ANDRADE LOPES. Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Notificação Nº: 13861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000683-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TÁCILIO ALBINO SILVA

ADVOGADO..... DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA

RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA-ME + 001

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 447, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

No que tange ao laudo pericial de insalubridade, levando-se em conta que algumas das questões consideradas prejudicadas pelo Sr. Perito podem ter resposta favorável a uma das partes, caso reste comprovada (ou não) a situação fática alegada pelo Reclamante, entendo pertinentes os esclarecimentos quanto aos quesitos de nrs. 01 a 13 de fls. 425/427.

Quanto ao laudo de perícia médica, rejeito o pedido de reconhecimento de nexó técnico epidemiológico, posto que a análise dos fatores que levam a tal nexó não se insere no âmbito de uma ação indenizatória individual, bem como não há vinculação entre as esferas previdenciária e trabalhista. A maioria dos quesitos complementares apresentados às fls. 441 foram objeto de questionamento e resposta pelo Sr. Perito, razão pela qual indefiro o requerimento excetuando-se, no entanto, os quesitos de nrs. 05 a 07. Diante da tese do Reclamante quanto a paralisação do processo de perda auditiva após o desligamento da Reclamada, deverá o mesmo realizar exame audiométrico atual (conforme requerido e às suas expensas) e juntá-lo aos autos, para fins de análise pelo Sr. Perito. Após a juntada do exame audiométrico, intime-se o Sr. Perito para análise e complementações aos laudos (resposta aos quesitos nrs. 01 a 13 de fls. 425/427 e aos quesitos nrs. 05 a 07 de fls. 441). Prazo de 15 dias. O Sr. Perito deverá complementar outros quesitos que entender pertinentes inclusive, se for o caso, reformulando as conclusões apresentadas, de acordo com as situações fáticas analisadas. Em consequência, adia-se a audiência de instrução sine die. Apresentados os laudos complementares, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias e inclua-se em pauta para audiência, intimando-se as partes, sob pena de confissão, e a testemunha ADEMAR DE ANDRADE LOPES. Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Notificação Nº: 13862/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000683-90.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TÁCILIO ALBINO SILVA

ADVOGADO..... DRª. MARIA ALICE DIAS COSTA

RECLAMADO(A): ROMES ANANIAS DE ANDRADE-ME + 001

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 447, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

No que tange ao laudo pericial de insalubridade, levando-se em conta que algumas das questões consideradas prejudicadas pelo Sr. Perito podem ter resposta favorável a uma das partes, caso reste comprovada (ou não) a situação fática alegada pelo Reclamante, entendo pertinentes os esclarecimentos quanto aos quesitos de nrs. 01 a 13 de fls. 425/427.

Quanto ao laudo de perícia médica, rejeito o pedido de reconhecimento de nexó técnico epidemiológico, posto que a análise dos fatores que levam a tal nexó não se insere no âmbito de uma ação indenizatória individual, bem como não há vinculação entre as esferas previdenciária e trabalhista. A maioria dos quesitos complementares apresentados às fls. 441 foram objeto de questionamento e resposta pelo Sr. Perito, razão pela qual indefiro o requerimento excetuando-se, no entanto, os quesitos de nrs. 05 a 07. Diante da tese do Reclamante quanto a paralisação do processo de perda auditiva após o desligamento da Reclamada, deverá o mesmo realizar exame audiométrico atual (conforme requerido e às suas expensas) e juntá-lo aos autos, para fins de análise pelo Sr. Perito. Após a juntada do exame audiométrico, intime-se o Sr. Perito para análise e complementações aos laudos (resposta aos quesitos nrs. 01 a 13 de fls. 425/427 e aos quesitos nrs. 05 a 07 de fls. 441). Prazo de 15 dias. O Sr. Perito deverá

complementar outros quesitos que entender pertinentes inclusive, se for o caso, reformulando as conclusões apresentadas, de acordo com as situações fáticas analisadas. Em consequência, adia-se a audiência de instrução sine die. Apresentados os laudos complementares, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias e inclua-se em pauta para audiência, intimando-se as partes, sob pena de confissão, e a testemunha ADEMAR DE ANDRADE LOPES. Intimem-se as partes e o Sr. Perito."

Notificação Nº: 13899/2010

Processo Nº: RTSum 0000921-12.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BORGES OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Dr. Luciano Vieira intimado para, no prazo de 24 horas, devolver os autos em epígrafe, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda ser oficiada a OAB, subseção local, para as providências que entender de direito, em razão da retenção abusiva dos autos, pelo advogado supra.

Notificação Nº: 13895/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001162-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 82 e 85, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 13881/2010

Processo Nº: RTSum 0001563-82.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINERY DE SOUSA ALVES

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ FERRAREZ E OUTROS

ADVOGADO..... DALVANIA BORGES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por VALDINERY DE SOUSA ALVES em face de PAULO JOSE FERRAREZ E OUTROS, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R\$202,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentando-se.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13877/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001695-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIEL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da sentença de fls.27/30 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho os pedidos para condenar CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA e, subsidiariamente, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA a pagarem a RONIEL VIEIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas escritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, horas in itinere, horas extras, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará a favor do Reclamante para levantamento de FGTS. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes"

Notificação Nº: 13880/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001715-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LENI SOUTO

ADVOGADO..... CONSUELO PUPULIN ROCHA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO..... HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.62/64 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por LENI SOUTO em face de COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pela

Reclamante no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$100.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 13891/2010

Processo Nº: RTSum 0001743-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANÇOIA MARTINS DIAS JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, bem como, quanto às contribuições previdenciárias. Deverá ainda, a Reclamada, no mesmo prazo supra, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do Protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13876/2010

Processo Nº: RTSum 0001825-32.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MÁRCIA SOARES COSTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): STATUS MOTEL DE ITUMBIAIRA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.90/92 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VÂNIA MÁRCIA SOARES COSTA em face de STATUS MOTEL DE ITUMBIAIRA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 148,01 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.400,85), de cujo recolhimento o autor está dispensado.Intimem-se as partes. Itumbiara - GO, 16 de setembro de 2010."

Notificação Nº: 13904/2010

Processo Nº: RTSum 0001841-83.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SOUZA ARAÚJO (REP. POR AFONSO SOUZA ARAÚJO)

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MELO E LEITES LTDA (LABORATÓRIO BIOCITO)

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "A matéria pertinente à coisa julgada, será apreciada por ocasião da sentença. Assim, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (art. 852H da CLT). Intimem-se as partes e seus advogados."

Notificação Nº: 13908/2010

Processo Nº: RTSum 0001866-96.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES PIRES

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.182/199 apresentado pela reclamada/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13917/2010

Processo Nº: RTSum 0002026-24.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AILSON BERTOLDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.138/140 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.026/10, ABSOLVER a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., das imputações formuladas Reclamante, AILSON BERTOLDO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$262,14, sentas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13906/2010

Processo Nº: RTOrd 0002056-59.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CRUZ ALEXANDRE PINHEIRO

ADVOGADO.....: WESLEY GOMES CARNEIRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.143/149 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.056/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ CRUZ ALEXANDRE PINHEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$50.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.Liquidação por meros cálculos.Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento"

Notificação Nº: 13873/2010

Processo Nº: RTSum 0002085-12.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.68/69 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS a pagar a CRISTIANO SOUZA DE JESUS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em 13º salário. Custas pelo Reclamado no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$532,00.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13916/2010

Processo Nº: RTSum 0002096-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ACÁCIO DA MATA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.120/130 apresentado pela reclamada/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13918/2010

Processo Nº: RTSum 0002106-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.148/158 apresentado pela reclamada/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13869/2010

Processo Nº: RTOrd 0002116-32.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.231/233 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JACIO FRANCISCO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário.

Custas pelas Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes`

Notificação Nº: 13870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002116-32.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JÁCIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.231/233 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JACIO FRANCISCO DA SILVA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itinere, reflexos em DSR e 13º salário.

Custas pelas Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes`

Notificação Nº: 13865/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002276-57.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.208/212 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.276/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILIARD ALVES TEIXEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrer incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes`

Notificação Nº: 13852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002283-49.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LÚCIO DIAS GOMES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13867/2010

Processo Nº: RTSum 0002286-04.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus 139/143 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.286/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARCOS FÉLIX DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrer incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elaticamento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes`

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10101/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001695-42.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: RONIEL VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CPF/CNPJ: 05.197.435/0001-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.27/30, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, acolho os pedidos para condenar CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA e, subsidiariamente CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA a pagarem a RONIEL VIEIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, horas in itinere, horas extras, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará a favor do Reclamante para levantamento de FGTS. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes`. O prazo para interposição de recurso é de 08 dias, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6240/2010

Processo Nº: RT 0000600-75.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ADLER APARECIDO TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI

NOTIFICAÇÃO:

Considerando as datas que constam dos documentops de fls. 136/137, intime-se o devedor a, em 10(dez) dias, juntar aos autos extratos recentes de água, luz e telefone relativos ao imóvel penhorado.

Notificação Nº: 6242/2010

Processo Nº: RT 0000600-75.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ADLER APARECIDO TOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando as datas que constam dos documentos de fls. 136/137, intime-se o devedor a, em 10(dez) dias, juntar aos autos extratos recentes de água, luz e telefone relativos ao imóvel penhorado.

Notificação Nº: 6251/2010

Processo Nº: RT 0118400-27.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes dos laudos periciais de fls. 265/278, 282/284 e 286, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6250/2010

Processo Nº: RTSum 0032600-94.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS

ADVOGADO..... ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o procurador do credor a, querendo, assumir o encargo de depositário fiel e remover o bem para sua guarda direta.

Notificação Nº: 6248/2010

Processo Nº: RTOrd 0154700-51.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): DIEGO SOARES SCHNEIDER (SUPERMERCADO SUPER MAIS)

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedora intimada da decisão da objeção de pré-executividade, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. admite-se a objeção de pré-executividade; b. consideram-se improcedentes as perjeições nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 6249/2010

Processo Nº: RTOrd 0154700-51.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): DIEGO SOARES SCHNEIDER (SUPERMERCADO SUPER MAIS)

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedora intimada da decisão da objeção de pré-executividade, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. admite-se a objeção de pré-executividade; b. consideram-se improcedentes as perjeições nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 6219/2010

Processo Nº: RTOrd 0001238-40.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERÁVALO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado a fornecer o endereço correto da reclamada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6218/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-25.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO NOGUEIRA THOMÉ

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E CERÁVALO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado a fornecer o endereço correto da reclamada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6220/2010

Processo Nº: RTOrd 0001246-17.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMA E GERAVOLO LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado a fornecer o endereço correto da reclamada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6245/2010

Processo Nº: ConPag 0001317-19.2010.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO CÉSAR CALDEIRA

CONSIGNADO(A): RODRIGO CABRAL SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 29/09/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6244/2010

Processo Nº: RTOrd 0001379-59.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS SOUZA (ESPOLIO DE) ALDERINA DE SOUZA SALES

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): S.T. CABRAL - ME (MINI BOX)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 15:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6576/2010

Processo Nº: RTSum 0118000-50.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos os nºs do NIT ou PIS da Reclamante.

Notificação Nº: 6579/2010

Processo Nº: RTOrd 0046400-32.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO + 001

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:**

Sobre os atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6572/2010

Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... ODU ARRUDA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6577/2010

Processo Nº: RTOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FERNANDES LOPES

ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS

ADVOGADO..... NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMADA:**

Fica a devedora, RITA DELMIRA VASCONCELOS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 5.747,03 (atualizado até 30/09/2010), devendo ser abatido o depósito recursal de fl. 59 (R\$ 5.678,60). A planilha de estão publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total Líquido do Reclamante - R\$ 5.685,47;

I.R.R.F - R\$ 18,95;

Custas Processuais - R\$ 14,09;

Custas da Liquidação - R\$ 28,52;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Fica intimado ainda, da conversão do depósito recursal em penhora.

Notificação Nº: 6587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000235-87.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO RICARDO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... ALDENOR DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO(A): MEIRELES CAIXETA LTDA

ADVOGADO..... NELSON D APARECIDA MEIRELES + 001.

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista dos quesitos suplementares respondidos pelo perito, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6586/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-26.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA SALDANHA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CORUJAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO..... LUIS RENATO ZAGO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 6578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000547-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON CONSTANTINO

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de levantar guia de fl. 48.

Notificação Nº: 6600/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000633-34.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO PEREIRA SANTANA

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010, 4ª, às 15h30min.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 6595/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000953-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO + 01

RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/10/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000954-69.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO ANTONIO MOSENA

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000955-54.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): COWTRY MOTEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6583/2010

Processo Nº: RTSum 0000956-39.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR BAHIA VIEIRA

ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/10/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6585/2010

Processo Nº: RTSum 0000957-24.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY FRANCISCA COSTA

ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/10/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6597/2010

Processo Nº: RTSum 0000959-91.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS JOSE GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JL LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6599/2010

Processo Nº: RTSum 0000960-76.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GERALDO DA SILVA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DA SILVA + 01

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7433/2010

Processo Nº: RT 0051100-02.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que, em decisão de agravo de petição, apenas foi excluída a multa aplicada em sede de embargos à execução.

Assim, à contadoria para atualização dos cálculos, que já não contemplam a multa extirpada, e dedução das parcelas já liberadas ou recolhidas.

Em seguida, libere-se ao reclamante o restante de seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda e intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no Provimento nº 2 SCJ TRT 18ª Região, ou seja, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP.

Comprovados os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7436/2010

Processo Nº: RTOrd 0109200-47.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7420/2010

Processo Nº: RTOrd 0135400-91.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que ARNALDO SANTOS BRITO move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, e da impugnação da União, para julgá-la IMPROCEDENTE tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Considerando que, quando da liberação do crédito incontroverso, o reclamante recebeu valor superior ao seu crédito, determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, restituir o valor recebido a maior, na importância de R\$ 2.661,81, sendo que R\$ 1.574,72 refere-se ao valor recebido a maior e R\$ 1.087,09 ao INSS que não foi descontado do seu crédito, sob pena de execução. Intime-se a embargante para comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias referente apenas a sua cota parte.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Após, restituído o valor recebido a maior pelo reclamante e comprovados todos os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7427/2010

Processo Nº: RT 0150900-03.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI MULLER

ADVOGADO.....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

À contadoria para atualização dos cálculos e dedução das parcelas já liberadas ou recolhidas.

Em seguida, libere-se ao reclamante o restante de seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda e intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no Provimento nº 2 SCJ TRT 18ª Região, ou seja, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP.

Comprovados os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7432/2010

Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ

ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante e o Reclamado Salomão de Castro para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Roberto Rodrigues da Cunha Filho (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7425/2010

Processo Nº: ExCCJ 0025300-35.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ LEOMAR DE QUADROS

ADVOGADO.....: ERNANI IORIS

EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/11/2010, às 08:30 horas, no auditório do Hotel Solar das Mangueiras, situado na Av. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras - BA.

Notificação Nº: 7428/2010

Processo Nº: ExCCJ 0025400-87.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: IRINEU CESÁRIO DE QUADROS

ADVOGADO.....: ERNANI IORIS

EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/11/2010, às 08:30 horas, no auditório do Hotel Solar das Mangueiras, situado na Av. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras - BA.

Notificação Nº: 7421/2010

Processo Nº: ExCCJ 0025600-94.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: ILCEU ANTONIO DE QUADROS

ADVOGADO.....: ERNANI IORIS

EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/11/2010, às 08:30 horas, no auditório do Hotel Solar das Mangueiras, situado na Av. Ahylon Macedo, 2000, Boa Vista, Barreiras - BA.

Notificação Nº: 7430/2010

Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valmir Batista de Santana move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condenando, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 14.392,68, reconhecido pelo embargante à fl. 440 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto de renda restantes devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Ante a juntada do substabelecimento de fl. 470, determino à secretaria que proceda a retificação do nome do patrono da reclamada Andreia União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a sua representação processual.

Deixo de apreciar o pedido de fl. 485/506 e 727/729, uma vez que a execução já está sendo processada neste juízo, não tendo sido em momento algum expedida certidão para habilitação no juízo da recuperação judicial, bem como pelo fato de a execução já ter sido redirecionada em face da Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7431/2010

Processo Nº: RTOOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BATISTA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Valmir Batista de Santana move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condenando, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Libere-se ao reclamante a importância líquida de R\$ 14.392,68, reconhecido pelo embargante à fl. 440 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Ante a juntada do substabelecimento de fl. 470, determino à secretaria que proceda a retificação do nome do patrono da reclamada Andreia União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a sua representação processual.

Deixo de apreciar o pedido de fl. 485/506 e 727/729, uma vez que a execução já está sendo processada neste juízo, não tendo sido em momento algum expedida certidão para habilitação no juízo da recuperação judicial, bem como pelo fato de a execução já ter sido redirecionada em face da Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEMERSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 315/336 e 558/560, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO e o seu processamento nos presentes autos, não devendo o crédito ser habilitado na recuperação judicial da reclamada peticionante.

Considerando que a BRENCO já está sendo executada no presente feito, havendo inclusive decisão em sede de embargos à execução prevendo a liberação dos valores devidos ao reclamante e recolhimento das verbas acessórias com a utilização da importância depositada pela BRENCO, deixo de apreciar os requerimentos da ANDRELA, por restarem prejudicados.

Dê-se ao feito normal prosseguimento, com o curso do prazo aberto pelas notificações de fls. 568/671

Intimem-se.

Notificação Nº: 7456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEMERSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 315/336 e 558/560, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO e o seu processamento nos presentes autos, não devendo o crédito ser habilitado na recuperação judicial da reclamada peticionante.

Considerando que a BRENCO já está sendo executada no presente feito, havendo inclusive decisão em sede de embargos à execução prevendo a liberação dos valores devidos ao reclamante e recolhimento das verbas acessórias com a utilização da importância depositada pela BRENCO, deixo de apreciar os requerimentos da ANDRELA, por restarem prejudicados.

Dê-se ao feito normal prosseguimento, com o curso do prazo aberto pelas notificações de fls. 568/671

Intimem-se.

Notificação Nº: 7450/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 471/492 e 714/716, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO e o seu processamento nos presentes autos, não devendo o crédito ser habilitado na recuperação judicial da reclamada peticionante.

Considerando que não há, no presente feito, nem mesmo liquidação, deixo para apreciar tais requerimentos no momento oportuno.

Por ora, verifique-se o cumprimento do alvará para transferência do depósito recursal e, em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 471/492 e 714/716, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO e o seu processamento nos presentes autos, não devendo o crédito ser habilitado na recuperação judicial da reclamada peticionante.

Considerando que não há, no presente feito, nem mesmo liquidação, deixo para apreciar tais requerimentos no momento oportuno.

Por ora, verifique-se o cumprimento do alvará para transferência do depósito recursal e, em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7460/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SOARES

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALMIR SOARES, para condenar a reclamada, PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. Saliento que a correção monetária em relação ao dano moral incide a partir da data de publicação da sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7452/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SINVAL SILVA DE SOUZA em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. Saliento que a correção monetária em relação ao dano moral incide a partir da data de publicação da sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7454/2010

Processo Nº: RTOrd 0172500-46.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES PINTO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASILAGRO CIA BRAS DE PROP AGRICS FL ARAUCARIA

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO GOMES PINTO, para condenar a reclamada, BRASILAGRO COMPANHIA BRASILEIRA ARÍGOLA S.A., a pagar ao

reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. Saliento que a correção monetária em relação ao dano moral incide a partir da data de publicação da sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7458/2010

Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARIA DE ASSIS, para condenar diretamente a reclamada PURAS DO BRASIL S/A e subsidiariamente a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, observando-se que em relação aos danos morais a incidência só ocorre a partir da publicação de sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7459/2010

Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE ASSIS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MARIA DE ASSIS, para condenar diretamente a reclamada PURAS DO BRASIL S/A e subsidiariamente a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, observando-se que em relação aos danos morais a incidência só ocorre a partir da publicação de sentença.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$1.000,00 calculadas sobre R\$500.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177600-79.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): COMIVA LTDA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 16/11/2010, às 16:30 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA

ADVOGADO.....: JAIRÓ ANTÔNIO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSITIVO.: Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JUSTINA APARECIDA DE JESUS em face do MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$60,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7461/2010

Processo Nº: RTSum 0189100-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO QUINTINO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADEVALDO QUINTINO, para absolver a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Custas que importam em 2% sobre o valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei.

Honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00, pelo reclamante, a serem pagos pela União na forma do PGC do TRT da 18ª Região e liberado à reclamada em razão do adiantamento havido.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7435/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-15.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE ASSIS FILHO

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7457/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000346-85.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOVEA DOS REIS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO GOVEA DOS REIS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas que importam em R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000450-77.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR OLIVEIRA CARRIJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7422/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PURAS DO BRASIL S/A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7423/2010

Processo Nº: RTSum 0000463-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

IV - CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por PURAS DO BRASIL S/A e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000577-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7443/2010

Processo Nº: RTSum 0000609-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7418/2010

Processo Nº: RTSum 0000720-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7419/2010

Processo Nº: RTSum 0000720-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7440/2010

Processo Nº: RTSum 0000778-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCENI BATISTA DE JESUS
ADVOGADO.....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7415/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000880-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLY BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Considerando a ausência, em audiência ou na contestação, de qualquer alegação no sentido da alteração das condições referentes ao art. 253 da CLT, na sede da empresa ré, em relação aos fundamentos que vêm subsidiando as decisões sobre o tema proferidas por este juízo, indefiro o requerimento de perícia técnica feito em audiência pela reclamada.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 16 horas, devendo as partes comparecer para depoimento sob pena de confissão e trazerem suas testemunhas independentemente de notificação.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4044/2010

Processo Nº: RT 0096200-62.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0021600-65.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA MATA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4723/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0049100-09.2009.5.18.0251
EXEQUENTE: ENILDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ VIEIRA
EXECUTADO: ELISANGELA PIRES DE MELO SABINO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
Localização do(s) bem(ens): Loteamento Cabeceira do Rio São Domingos, Rua 14, Bairro Aeroporto São Miguel do Araguaia-GO
CEP 76.590-000

Data da Praça: 22/10/2010 às 09h00min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 16/12/2010 às 13h00min
De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás eq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): LOTEAMENTO DENOMINADO CABECEIRA DO RIO SÃO DOMINGOS, PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 504,17M2, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 13,30 METROS DE FRENTE, CONFRONTANDO COM MARIA DE L. BARBOSA; 13,30

METROS DE FUNDO CONFRONTANDO COM JOÃO PEREIRA BARBOSA, 38,77 METROS PELO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM JOSÉ BRAZ. TRATA-SE DE UM TERRENO ARENOSO, CONSTITUÍDO DE MANGUEIRAS E COM UMA BENFEITORIA NO FUNDO, CASA DE ALVENARIA MEIA ÁGUA COM TELHADO CONSTRUÍDO COM TELHAS PLAN, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-RG, do CRI da 1ª Circunscrição de São Miguel do Araguaia, sob a matrícula nº 8.476. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.

Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho.

Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2065/2010

Processo Nº: RT 0042100-52.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: ERONILDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSNER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2048/2010

Processo Nº: RTOrd 0073100-36.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA (REP/ DO ESPÓLIO DE EMÍDIO MARQUES DA SILVA NETO)

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FLORY FLORESTADORA S/A. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da SENTENÇA, cujo dispositivo é o seguinte:

'...POSTO ISTO, decreto a nulidade da ação ajuizada por RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA em desfavor de FLORY FLORESTADORA S/A, FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA e FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA, com fulcro no artigo 13, I do CPC, por não observar-se o preceituado no artigo 267, IV, § 3º da lei processual, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 8.370,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei, eis que beneficiário da gratuidade da justiça.'

(O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTA TRIBUNAL - WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 2041/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-18.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO ADERSON DA CUNHA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CIG MARTINS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 128/129, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a

planilha de fls. 120/123, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada. Custas processuais pela Reclamada no importe de R\$ 280, calculadas sobre o valor do acordo, isento.'

Notificação Nº: 2052/2010

Processo Nº: RTOrd 0000252-17.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: ALISSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): VERDE PRADO TRANSPORTES + 001

ADVOGADO.....: EDSON STECKER

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor devido a título de contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2053/2010

Processo Nº: RTSum 0000381-22.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 254,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 2054/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-07.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por MARCELO GONÇALVES FERREIRA em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 173,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 2055/2010

Processo Nº: RTSum 0000386-44.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: ISMAEL CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por ISMAEL CARDOSO DOS SANTOS em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 173,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 2056/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-29.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE.: ELIVELTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:

'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por ELIVELTON GOMES DOS SANTOS em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 238,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 195/2010

Processo Nº: RTSum 0000015-95.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EDGAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao ADV/RTE:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva é a seguinte:

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844)."

Prazo legal.

Notificação Nº: 187/2010

Processo Nº: RTSum 0000089-52.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 14/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 189/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-37.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ANDRADE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:10 horas do dia 14/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 191/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-22.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 14/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 193/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-07.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FERREIRA FERRO

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 14/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 202/2010

Processo Nº: RTOrd 0000095-59.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLLON RODRIGO TORNICH MARTINS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): S.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 202/2010

Processo Nº: RTOrd 0000095-59.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLLON RODRIGO TORNICH MARTINS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): S.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 29/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 202/2010

Processo Nº: RTOrd 0000095-59.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLLON RODRIGO TORNICH MARTINS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): S.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 14/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 204/2010

Processo Nº: RTOrd 0000096-44.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 205/2010

Processo Nº: RTOrd 0000096-44.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 29/09/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 205/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000096-44.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 15/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11157/2010

Processo Nº: RT 0191300-19.2000.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GUZZO

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES

RECLAMADO(A): JAYRO PINTO + 005

ADVOGADO.....: DR. ARTHUR LUPPI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, informar se recebeu a certidão e se procedeu à habilitação correspondente.

Notificação Nº: 11156/2010

Processo Nº: RT 0120700-26.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos a localização do veículo que deseja penhorar, haja vista que, em relação ao endereço indicado no extrato de fls. 276, a executada mudou-se, consoante certidão de fls. 230.

Notificação Nº: 11158/2010

Processo Nº: RT 0180000-16.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 08 dias, contraminutar o Agravado de Petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 11142/2010

Processo Nº: ACCS 0056600-28.2008.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 11150/2010

Processo Nº: RT 0091900-51.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 534, a seguir transcrito: "Considerando que a executada comprovou apenas o recolhimento previdenciário, cota empregador, intime-se-a para comprovar o pagamento da contribuição cota empregado, mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005), no prazo de 05 dias, sob pena de execução".

Notificação Nº: 11152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209800-55.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ÂNGELO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 430, a seguir transcrito: "1- Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005) e, tendo em vista que consta comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A. 2- Tudo cumprido, arquivem-se.".

Notificação Nº: 11162/2010

Processo Nº: RTSum 0185200-33.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEONARDO DE MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido do autor de execução do IRRF, pois não há incidência do referido imposto, consoante cálculos de fls. 346/352. Ademais, esta Especializada não detém competência para execução do IRRF. Intime-se. Rio Verde, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195500-54.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena de, no silêncio, presumi-los quitados.

Notificação Nº: 11136/2010

Processo Nº: RTSum 0209900-73.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMON MORAES SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): DELÍCIA DO DIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211800-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR DOMINGUES PONTES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VENEZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 48 horas, agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para remoção.

Notificação Nº: 11148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220900-70.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apontar eventuais diferenças quanto aos recolhimentos fundiários, sob pena de, no silêncio, presumi-se quitados.

Notificação Nº: 11134/2010

Processo Nº: RTSum 0231400-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MARINS E MIRANDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para informar o atual endereço do sócio-executado Carlos da Silva Miranda ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11191/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OTONEY ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SERGIO SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e no mesmo prazo juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 11154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000219-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11147/2010

Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11192/2010

Processo Nº: RTSum 0000687-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... LUCIANO RODRIGUEL JAMEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000828-12.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA VANIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO..... WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência de que o pagamento da autora disponível no Banco do Brasil, conforme manifestação da reclamada. O inteiro teor da manifestação está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLAO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 11133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 11163/2010

Processo Nº: RTSum 0001211-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "O autor afirma que se encontra detido na cadeia pública no Município de Maurilândia-GO, sem condições de comparecer pessoalmente à CEF para saque de seu FGTS, consoante autorização de fls. 37/38. Em razão do exposto, o reclamante pede autorização para levantamento de seu FGTS por intermédio de seu procurador constituído nos autos. Indefero o pedido, pois de acordo com o § 18, introduzido no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11/05/90, pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 24/08/01, o saque de recursos da conta vinculada, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VIII, IX e X, deste artigo, somente poderá ser realizado com a presença do titular da conta, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Rio Verde, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho" O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11155/2010

Processo Nº: RTSum 0001318-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA REGINA DA SILVA PORTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA - ME.

ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 11167/2010

Processo Nº: RTAlç 0001321-86.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDÉ DE ARAÚJO MACENA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando nos autos a guia GPS com autenticação bancária.

Notificação Nº: 11131/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001516-71.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NOABIAS PINTO RABELO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS

ADVOGADO..... REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NOABIAS PINTO RABELO em face de REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS, superadas as preliminares por intermédio da decisão de fls. 824-826, JULGO PROCEDENTES, em parte, o pedidos formulados, para condenar o reclamado a retificar a data de saída anotada na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$300,00, valor arbitrado à condenação para esse fim." O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11160/2010

Processo Nº: RTSum 0001586-88.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): ANTONIO CLOVIS VIEIRA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para anotar a CTPS do autor, prazo de 48 horas, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 11166/2010

Processo Nº: CartPrec 0001951-45.2010.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 18.10.2010 às 13h10min.

Notificação Nº: 11193/2010

Processo Nº: RTSum 0001963-59.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA PIRES CORDEIRO

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11190/2010

Processo Nº: RTSum 0002032-91.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA PIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber documentos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11137/2010

Processo Nº: RTSum 0002064-96.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da sentença de fls. 61/62, cuja conclusão segue transcrita: `` Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$141,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 11146/2010

Processo Nº: RTSum 0002064-96.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da sentença de fls. 61/62, cuja conclusão segue transcrita: `` Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$141,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 11143/2010

Processo Nº: RTSum 0002085-72.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: `` Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$653,81, já incluídas as custas no importe de R\$12,76, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.``

Notificação Nº: 11141/2010

Processo Nº: RTSum 0002090-94.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: `` Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDIVALDO MARTINS RIBEIRO, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$277,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Rio Verde, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.``

Notificação Nº: 11144/2010

Processo Nº: RTSum 0002092-64.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: `` Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CÍCERO DO NASCIMENTO, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$118,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Rio Verde, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.`` O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11169/2010

Processo Nº: ConPag 0002119-47.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: GILBERTO CARLOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS

CONSIGNADO(A): JORGE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica intimado o consignante para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14/10/2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 11151/2010

Processo Nº: RTOrd 0002145-45.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCI HELITE ALVES VILELA

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da decisão a seguir transcrita: `` Diante desse contexto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE

COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 804, "b", e 805, "a", da CLT, e 105, I, "d", da CF. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11138/2010

Processo Nº: ConPag 0002215-62.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUDELINO CARMO DE SOUZA (FAZENDA GAMELEIRA)

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

CONSIGNADO(A): ANTONIO LOURENÇO PEREIRA (ESPÓLIO DE) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para comprovar o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 11139/2010

Processo Nº: ConPag 0002225-09.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.

CONSIGNADO(A): EDILSON BORGES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para comprovar o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6233/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000765-84.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: IVONE DA SILVA EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$7.117,87, no prazo de 15 dias, e ainda, para anotar a CTPS do autor, conforme sentença, no prazo de 48 horas.

E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15135/2010

Processo Nº: RT 0164200-08.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PERDOMO SALVIANO

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO

RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para que apresente nos autos a DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, em 05 dias, referente ao recolhimento efetuado nos autos a título de imposto de renda (fls. 603), sob pena de ser oficiada a Secretaria da Receita Federal, informando o descumprimento da legislação tributária, para que adote as penalidades previstas na Instrução Normativa SRF nº 197.

Notificação Nº: 15136/2010

Processo Nº: RT 0164200-08.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PERDOMO SALVIANO

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO

RECLAMADO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "O Reclamante alega que não pode postular a restituição do imposto de renda recolhido nestes autos em razão de que a reclamada não emitiu a DIRF. Requereu a intimação da Reclamada para que adote tal providência, sob pena de aplicação de multa a ser fixada por este Juízo, sob o argumento de que se trata de obrigação tributária acessória (fls. 617).

O art. 46, caput, da Lei 8.541/92, assim dispõe a respeito da retenção do imposto de renda referente a rendimentos obtidos por meio de decisão judicial: O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão

judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

A comunicação do imposto retido deverá ser realizado pela fonte pagadora, no caso, o empregador (reclamada), por meio da DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Assim, cumpria à Reclamada ter emitido a DIRF e com isso permitir ao Reclamante a postulação da restituição.

Em relação ao pedido de aplicação de multa, indefiro, pois a Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, fixa as multas que serão aplicadas pela Secretaria da Receita Federal caso haja o descumprimento do prazo fixado por referido órgão para a entrega da DIRF.

Desta forma, intime-se a Reclamada para que apresente nos autos a DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, em 05 dias, referente ao recolhimento efetuado nos autos a título de imposto de renda (fls. 603), sob pena de ser oficiada a Secretaria da Receita Federal, informando o descumprimento da legislação tributária, para que adote as penalidades previstas na Instrução Normativa SRF nº 197.

Transcorrendo o prazo supracitado, expeça-se o ofício determinado acima e retorne os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se o Reclamante sobre este despacho."

Notificação Nº: 15109/2010

Processo Nº: ExFis 0181900-94.2008.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): BIOFERTIL COM. E REP. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

CDAs:

11.5.99.001902-58

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista todos os atos executórios foram infrutíferos, fica intimado para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034200-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES

ADVOGADO.....: ROBERTO SILVA AMARANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A execução refere-se à contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, no total de R\$ 4.181,63.

O Executado, regularmente intimado, não efetuou o pagamento. Renove-se a medida de fls. 237. Os únicos bens localizados em nome do devedor são os imóveis rurais descritos às fls. 243/254, pois o bem de fls. 255 foi doado pelo mesmo às suas filhas antes do ajuizamento da presente ação.

Restando negativa, expeça-se mandado para a penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 243, em sua totalidade, ante a ausência de profissional que possibilite a medida da área e a sua redução. Por tratar-se de imóvel rural, caso o Sr. Oficial de Justiça não consiga localizar o bem, autorizo a realização de penhora por termo nos autos, ficando, neste caso, a avaliação restrita ao valor da terra, sem benfeitorias. O Executado será cientificado da penhora e nomeado depositário por intermédio de seu procurador, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC. Após, registre-se a penhora. Designe-se praça e leilão, intimando-se o credor hipotecário."

Notificação Nº: 15148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116800-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MOABE BARCELO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA TÔ DODÓI + 002

ADVOGADO.....: CÁSSIO BRUNO BARROSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Conforme consta da certidão do veículo de fls. 102, o financiamento encontra-se quitado restando apenas providências da Executada para realizar a baixa no gravame. Todavia, para a realização da penhora faz-se necessária a localização dos Executados.

Intime-se a Exequente para que informe o endereço dos Executados, em 05 dias. Transcorrendo o prazo supracitado, oficie-se ao CRI local."

Notificação Nº: 15108/2010

Processo Nº: RTSum 0119200-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSSANA AFONSO DE CASTRO

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da data da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/09/2010 às 13h50.

Notificação Nº: 15116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153100-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ELIAS CAMPOS

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171700-91.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BESSA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... LUIZ CESAR MOREIRA

RECLAMADO(A): MANOEL BÁSILIO NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber os autos do Agravo de instrumento de nº 002224-36.2010.5.18.0000, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235400-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. e que é o seguinte: "O recurso de revista interposto pela reclamada foi recebido pelo E. TRT e se encontra aguardando julgamento perante o C. TST. Tendo em vista que o saldo da conta recursal é suficiente para garantir o pagamento da condenação, aguarde-se o julgamento do recurso de revista. Intimem-se."

Notificação Nº: 15151/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 614,80.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 36/02/2010.

Notificação Nº: 15152/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 614,80.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 36/02/2010.

Notificação Nº: 15133/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000671-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETE NEVES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 11/10/2010, foi antecipada para o dia 06/10/2010 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000768-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI

RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Os autos foram feitos conclusos para análise do pedido de apensamento da Ação Cautelar de nº 00676-2008-101-18-00-5 ao presente feito, bem como da prejudicial suscitada na contestação.

O pedido de apensamento foi apresentado pela Reclamante com a justificativa de que na ação cautelar requereu a expedição de solicitação à Polícia Civil em Rio Verde para que fornecesse cópia do inquérito policial e que o pedido foi negado pelo Juízo da 1ª VT.

Para a comprovação do fato acima alegado desnecessário é o apensamento, bastando a juntada da cópia da referida decisão, devendo a Secretaria adotar tal providência.

Assim, junte-se aos autos cópia das decisões de fls. 14/17 e 26/29 proferidas na Ação Cautelar de nº 00676-2008-101-18-00-5.

Após, retornem ao arquivo os autos da ação cautelar.

A Reclamada alegou em sede de prejudicial a ocorrência da prescrição biennial, argumentando que a dispensa ocorreu em 24/03/2008 e que a presente ação foi ajuizada em 09/04/2010. Argumentou ainda a Reclamada que a submissão do conflito à Comissão Intersindical de Conciliação de Rio Verde, ocorrida em 23/03/2010, suspendeu o prazo prescricional até o dia 02/04/2010, nos termos do art. 625-G. Aduz que em razão de a sessão não ter sido realizada no intervalo de 10 dias a Autora deveria ter ajuizado a reclamação trabalhista no dia 03/04/2010.

A Reclamante apresentou impugnação aduzindo que a dispensa não poderia ter ocorrido pois se encontrava acometida por doença ocupacional, comprovada por meio do exame de fls. 40, sendo, portanto, detentora de estabilidade no emprego. Sustentou ainda que em razão de estar postulando a descaracterização da justa causa, a projeção do aviso prévio indenizado estenderia a vigência do contrato até o dia 24/04/2008, afastando a prescrição biennial.

Análise.

É incontroverso que a resolução contratual ocorreu em 24/03/2008.

Assim, mesmo deduzido o período de suspensão do prazo prescricional, à primeira vista, todos os pedidos estariam fulminados pela prescrição biennial, visto que a presente ação foi ajuizada somente em 09/04/2010.

Todavia, considerando que na inicial a Reclamante postula a reversão da justa causa, a análise da prescrição não prescinde da apreciação de tal pleito.

Diante disso, não há como, por ora, dizer se houve, ou não prescrição total, no presente caso.

Quanto à preliminar de inépcia, relativamente ao pleito de aplicação de penalidades previstas "na Legislação, CCT e no Texto Consolidado" (fls. 28, c), também será analisada em sentença.

Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 08/11/2010 às 16h40, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intimem-se."

Notificação Nº: 15111/2010

Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15155/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

As partes: Tomar ciência de que foi designada a data de 28/09/2010, às 10 horas e 20 minutos, para realização da audiência de instrução nestes autos.

Notificação Nº: 15150/2010

Processo Nº: RTSum 0000898-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “ Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 54/55), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.

Recolha a Secretaria o mandado de fls. 51.

Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$121,17, até o dia 18/10/2010, sob pena de execução.

A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 35,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 15153/2010

Processo Nº: RTOrd 0001114-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FRAZAO DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 16.501,26.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15165/2010

Processo Nº: RTSum 0001122-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELSO CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 136,08.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 15125/2010

Processo Nº: RTOrd 0001155-51.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência que deverão comparecer nesta Vara na data designada para realização da audiência de instrução a ser realizada nestes autos no dia 30/09/2010 às 14 horas.

Notificação Nº: 15154/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-72.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PRADO CORNÉLIO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 56,81.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 15167/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 15113/2010

Processo Nº: RTSum 0001771-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias

Notificação Nº: 15140/2010

Processo Nº: ConPag 0002019-89.2010.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: CASA DAS CORTINAS LTDA.

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): MARIA LÚCIA SOUSA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: “Vistos etc.

Casa das Cortinas Ltda., qualificado na inicial, ajuizou ação de consignação em pagamento em face de Maria Lúcia Costa de Oliveira, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que a consignada foi sua empregada entre 01.04.2010 e 21.06.2010, tendo abandonado o serviço, não se apresentando nem mesmo para o recebimento das verbas rescisórias, motivo da presente ação.

Postulou: a notificação da consignada para que compareça a juízo a fim de receber suas verbas rescisórias.

Deu à causa o valor de R\$ 392,80 e juntou documentos.

Regularmente notificada, a consignada não se apresentou para deduzir defesa.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Prejudicada a conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO Em face da revelia e confissão da reclamada, acolho como verdadeiras as alegações da consignante e quitados o saldo de salário e o adicional de produtividade relativos ao mês de junho/2010, pelo valor ofertado (fls. 23).

CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e declaro integralmente pago o salário devido por Casa das Cortinas Ltda. a Maria Lúcia Sousa Costa de Oliveira, bem assim o adicional de produtividade, relativos ao mês de junho de 2010.

Custas, pela consignada, no importe de R\$ 10,64, apuradas na forma do art. 789 da CLT. Deduzidas as custas, libere-se à consignada o valor remanescente.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 15147/2010

Processo Nº: RTOrd 0002148-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MONTES (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 15120/2010

Processo Nº: RTSum 0002269-25.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 06/10/2010, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 244/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0171700-91.2009.5.18.0102

EXEQUENTE: RONALDO BESSA DE ARAÚJO

EXECUTADO: MANOEL BASÍLIO NETO (ESPÓLIO DE)

Data da Praça 16/11/2010 às 14h00

Data do Leilão 25/11/2010 às 13h00

De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e

arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 57.

“Um terreno para construção, localizado no município de Rio Verde-GO, Jardim Marconal, Rua Rosulino Campos, Lote 11, da Quadra M, com a área total de 357,750 metros quadrados, sendo: 13,50 metros de frente e fundos, por 26,50 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua Rosulino Campos, fundos com o lote 09, lateral direita com o lote 12 e lateral esquerda com o lote 10; ou atuais confrontantes.” Imóvel devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R.02/M.7294, com as seguintes edificações: uma construção com aproximadamente 70 (setenta) metros quadrados de edificação, dividida em: 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de jantar, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, sendo a respectiva construção de forro em gesso, piso frio, contendo várias trincas, pintura velha, sendo o restante do terreno sem construção configurando um amplo quintal com grama e árvores a podar e a parte da frente constante de um portão na cor verde. O respectivo terreno e suas edificações avalio em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”. Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e enviei ao CERne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 16385/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16469/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 725/726 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Suspenda-se a praça e leilão, intimado, consequentemente, o leiloeiro.
A executada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, bem como do IRRF após o vencimento do acordo, sob pena de execução, conforme cálculo de fl. 677, devidamente atualizado, sendo que o IRRF deverá incidir sobre o valor do acordo. Para tanto, vencida a última parcela do ajuste fica determinada a remessa dos autos ao cálculo para atualização e posterior intimação da executada para pagar o débito remanescente em até 10 (dez) dias.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação dos recolhimentos, prossiga-se a execução, com o praxeamento do bem penhorado, cuja penhora fica mantida até a integral solução da execução.
Tudo cumprido e comprovado, intime-se a a UNIÃO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16470/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 725/726 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Suspenda-se a praça e leilão, intimado, consequentemente, o leiloeiro.
A executada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, bem como do IRRF após o vencimento do acordo, sob pena de execução, conforme cálculo de fl. 677, devidamente atualizado, sendo que o IRRF deverá incidir sobre o valor do acordo. Para tanto, vencida a última parcela do ajuste fica determinada a remessa dos autos ao cálculo para atualização e posterior intimação da executada para pagar o débito remanescente em até 10 (dez) dias.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação dos recolhimentos, prossiga-se a execução, com o praxeamento do bem penhorado, cuja penhora fica mantida até a integral solução da execução.
Tudo cumprido e comprovado, intime-se a a UNIÃO.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16399/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência da manifestação e informação com o nº da conta para depósito da 2ª e última parcela.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição apresentada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Mantenha-se a penhora do bem até integral cumprimento do acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela reclamante.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se."

Notificação Nº: 16449/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE o

Notificação Nº: 16468/2010

Processo Nº: RTOrd 01440000-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16492/2010

Processo Nº: RTOrd 0144800-28.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÉIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16501/2010

Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16392/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-55.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA

ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Por várias vezes foram encaminhados ofícios ao Cartório de Nazário para levantamento de bens do executado naquela região ou, em outros casos, as próprias partes trouxeram a certidão cartória específica, é o que ocorreu nos autos do processo 270/2009-76, onde a certidão em apreço foi juntada à fl.240/243.

Nos autos do processo retromencionado resultou a penhora do imóvel descrito na aludida certidão, da qual decorreu a interposição de embargos de terceiros pela empresa JBS S/A, restando os mesmos pendentes de julgamento.

Assim, pelas considerações acima apontadas, deixa-se de expedir ofício ao cartório de Nazário, como requerido, para evitar-se atos desnecessários. Todavia nada impede que a parte interessada junte aos autos aludido documento, visando, após o julgamento dos embargos de terceiros mencionados, se ainda persistir seu interesse, a efetivação da competente diligência para penhora.

Utilize-se a Secretaria do convênio Renajud.

Intime-se.

São Luís De Montes Belos, 16 de setembro de 2010, 5ª-feira.

Notificação Nº: 16407/2010

Processo Nº: RTOrd 0000572-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO NICOLAU DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$37,672,84, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$14,864,16, já deduzido o valor dos depósitos recursais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código

2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16406/2010

Processo Nº: RTOrd 0000586-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 23/08/2010 (fl. 178) fixo o valor da execução em R\$ 7.505,58.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.826,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16405/2010

Processo Nº: RTOrd 0000623-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Retifica-se a conta de fls.293/295, homologada à fl. 296, para fixar o valor da execução em R\$ 1.438,49.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16404/2010

Processo Nº: RTOrd 0000810-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON LUCAS SABINO

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.481,75, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.859,85, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16382/2010

Processo Nº: RTOrd 0000848-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16499/2010

Processo Nº: RTSum 0000968-97.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GERMANO GOMES DE ASSIS

ADVOGADO..... GERALDO DIAS PELEJA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16403/2010

Processo Nº: RTOrd 0001169-89.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FELIX RODRIGUES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 13.506,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art.

284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16411/2010

Processo Nº: RTOrd 0001174-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZERINO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16506/2010

Processo Nº: RTOrd 0001450-45.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 08:22 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16401/2010

Processo Nº: RTSum 0001481-65.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL CALDAS FERREIRA

ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): A B C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 585,35, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.

32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16410/2010

Processo Nº: RTSum 0001503-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO COSTA NETO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 65,76, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.288,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16409/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-11.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOSVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 77,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.860,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16388/2010

Processo Nº: RTOrd 0001597-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 86,90, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 4.345,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16402/2010

Processo Nº: RTOrd 0001610-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAIR SANTANA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Esquadrinhando a ata de audiência lavrada em 22/09/2010, observo que houve concessão do prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada apresente documentos com o fito de instruir o feito e posteriormente ficou facultado ao reclamante manifestar-se a respeito, inviabilizando o julgamento na data aprazada.

Desse modo, chamo o processo à ordem para converter o feito em diligência no sentido de que se aguardem os prazos aludidos.

Juntados os documentos e exaurido o prazo concedido ao reclamante, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos para prolação de sentença, ficando a audiência de julgamento adiada sine die.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16408/2010

Processo Nº: RTSum 0001624-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 59,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.950,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16412/2010

Processo Nº: RTSum 0001625-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 15,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 782,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16414/2010

Processo Nº: RTSum 0001626-24.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO INÁCIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 56,12, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.806,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16428/2010

Processo Nº: RTOrd 0001721-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE PINA

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"O pedido formulado pelo autor não se refere à emenda à inicial, e sim aditamento à inicial, eis que acresce pedidos àqueles anteriormente formulados, alterando, por consequência, o valor dado à causa.

O reclamado foi notificado em 04 de junho de 2010, segundo SEDD constante dos autos, sendo que o aditamento somente foi protocolado em 17 de setembro de 2010, atraindo a aplicação do disposto no artigo 294 do CPC ("Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa").

Feita a citação do reclamado em 04 de junho de 2010, não é possível permitir o aditamento a inicial, sendo que somente por ação nova poderá o autor formular pedidos não incluídos na petição inicial. Indefiro o requerimento.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde a audiência."

Notificação Nº: 16497/2010

Processo Nº: RTOrd 0001740-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 02/12/2010, foi alterada para o dia 22/10/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16415/2010

Processo Nº: RTSum 0001775-20.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO NEIVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 37,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.880,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16491/2010

Processo Nº: RTOrd 0001778-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAIR DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

RECLAMADO(A): M. S. PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a tomar ciência de que a perícia será realizada no dia 30/09/2010 às 10:00 horas, no estabelecimento do reclamado.

Notificação Nº: 16429/2010

Processo Nº: RTSum 0001878-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO BATISTA (VULGO NENZÃO) + 001

ADVOGADO.....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16427/2010

Processo Nº: RTOrd 0001916-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO NEY DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA (VADIM)

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16386/2010

Processo Nº: RTSum 0002068-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16387/2010

Processo Nº: RTSum 0002068-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16432/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTER RHAUWER ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): J.D.S - JACO DOMINGOS DOS SANTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 16433/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTER RHAUWER ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 16434/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTER RHAUWER ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): J.D.S - JACO DOMINGOS DOS SANTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16435/2010

Processo Nº: RTSum 0002072-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELTER RHAUWER ALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16416/2010

Processo Nº: RTSum 0002090-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s), cujo teor é o abaixo transcrito: "Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 34,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.730,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16418/2010

Processo Nº: RTSum 0002092-18.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s), cujo teor é o abaixo transcrito: "Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 40,14, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.007,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16417/2010

Processo Nº: RTSum 0002093-03.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s), cujo teor é o abaixo transcrito: "Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não

representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 35,86, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.793,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16419/2010

Processo Nº: RTSum 0002095-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS MARINHO DE ASSIS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 57,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.882,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16420/2010

Processo Nº: RTOrd 0002162-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,

salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 142,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 7.110,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16425/2010

Processo Nº: ConPag 0002325-15.2010.5.18.0181 1ª VT

CONSIGNANTE...: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

CONSIGNADO(A): LUIS DA SILVA LIRA ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça, fica a consignante intimada para fornecer o correto endereço do consignado para repetir-se o ato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 295, VI, do CPC.

Notificação Nº: 16471/2010

Processo Nº: RTSum 0002334-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALAERT TORRES

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 30/09/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16474/2010

Processo Nº: RTSum 0002348-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/10/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16390/2010

Processo Nº: RTSum 0002361-57.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE FÉLIX RODRIGUES

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 60,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Compulsando os autos, verifica-se que o cabeçalho do documento publicado nos autos virtuais como certidão, na data de hoje, recebeu o nome de ata de audiência, sendo que na verdade refere-se a um termo de conciliação, sem assinatura desta magistrada. Tratando-se de mero erro material, retifico o documento para constar como sendo Termo de Conciliação.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16476/2010

Processo Nº: RTSum 0002370-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16478/2010

Processo Nº: RTSum 0002371-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16480/2010

Processo Nº: RTSum 0002373-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVÂNIO GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16482/2010

Processo Nº: RTSum 0002421-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16484/2010

Processo Nº: RTSum 0002423-97.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA DE GODOY

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RAMOS CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16439/2010

Processo Nº: RTSum 0002433-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): WILMA LÚCIA DE MELO (COLÉGIO LÚCIA MELO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:02 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16442/2010

Processo Nº: RTSum 0002440-36.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CAIQUE MARTINS (REPRESENTADO POR IVONETE MARTINS DA COSTA)

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): DIVINO DE TAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16422/2010

Processo Nº: RTSum 0002443-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA BARBOZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 21,50, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.075,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16421/2010

Processo Nº: RTSum 0002444-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ARY DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 43,32, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.166,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16426/2010

Processo Nº: RTSum 0002445-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELINO FILHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 40,14, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.007,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16424/2010

Processo Nº: RTSum 0002446-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 22,68, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.134,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16423/2010

Processo Nº: RTSum 0002447-28.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMIR SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 29,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.470,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16443/2010

Processo Nº: RTSum 0002463-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILTON JOSÉ AUGUSTO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:28 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16445/2010

Processo Nº: RTSum 0002543-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SOARES RUAS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GRB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16486/2010

Processo Nº: RTSum 0002606-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVO MONTEIRO FEITOSA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16488/2010

Processo Nº: RTSum 0002609-23.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAULINO JOAQUIM DE NOVAS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:06 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16490/2010

Processo Nº: RTSum 0002610-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVANDES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/10/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 10:07 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16448/2010

Processo Nº: RTSum 0002624-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HEBER RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GRB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16451/2010

Processo Nº: RTSum 0002628-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEREZA GRACIANO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002629-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PAULO DE SOUZA MORAIS CARVALHO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA LUCIA NUNES (SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 16503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002629-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PAULO DE SOUZA MORAIS CARVALHO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARIA LUCIA NUNES (SANTA LUCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16453/2010

Processo Nº: RTSum 0002658-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNEY MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16455/2010

Processo Nº: RTSum 0002659-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 08:58 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16389/2010

Processo Nº: RTSum 0002682-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 21,14, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.057,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16398/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002737-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Retire-se o feito da pauta do dia 30/09/2010, posto que incluído indevidamente.

Fica mantida a audiência anteriormente designada para o dia 22/11/2010, às 16 horas.

Intimem-se.

Após, aguarde a audiência"

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16457/2010

Processo Nº: RTSum 0002738-28.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO DA SILVA ALVES (VULGO CAVERNA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16458/2010

Processo Nº: RTSum 0002778-10.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIVINO ALVES MENEZES

ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO

ADVOGADO.....: ARIEL UARIAN

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16460/2010
Processo Nº: RTSum 0002779-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL MACHADO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO..... MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO..... ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 10:27 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16462/2010
Processo Nº: RTSum 0002780-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVANDO MARTINS BORGES
ADVOGADO..... MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO..... ARIEL UARIAN
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 10:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16395/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002854-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 04/10/2010 14:05, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16494/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002941-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO SILVA PEREIRA
ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/10/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RT 0020300-63.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, POR UM ANO.

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RT 0086800-09.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$138.362,42, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RT 0096200-47.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE ALVES DE JESUS
ADVOGADO..... JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGADA/RECLAMANTE: CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRA, EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE, SOB O PROTOCOLO Nº 658761/2010.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTOOrd 0116300-23.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO..... GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO/RECLAMANTE: CONTRARRAZOAR, CASO QUEIRA, EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EMBARGANTE, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0065300-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes e a empresa Vale Verde para ciência e manifestação, caso queiram, dos documentos juntados de ofício às fls. 296/421 e do despacho de fls. 426, bem como dos atos praticados em decorrência deste, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTSum 0065300-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 002
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes e a empresa Vale Verde para ciência e manifestação, caso queiram, dos documentos juntados de ofício às fls. 296/421 e do despacho de fls. 426, bem como dos atos praticados em decorrência deste, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTSum 0065300-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes e a empresa Vale Verde para ciência e manifestação, caso queiram, dos documentos juntados de ofício às fls. 296/421 e do despacho de fls. 426, bem como dos atos praticados em decorrência deste, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTSum 0082400-15.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO..... EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HÉLIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO - DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos juntados às fls. 135/137 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 4.726,63, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Convolvo o depósito recursal em penhora, devendo-se intimar o executado para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Não havendo manifestação, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Havendo os devidos recolhimentos, levanten-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ. Uruaçu, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5599/2010

Processo Nº: RTOrd 0093700-71.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça de fls.49, para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5592/2010

Processo Nº: RTSum 0135700-86.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante: manifestar-se acerca do alegado pagamento em duplicidade das verbas acordadas, fls.43/47, no prazo de 5 dias, sob pena de execução do valor excedente.

Notificação Nº: 5597/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-03.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO INCIDENTE SOBRE A CONCILIAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5596/2010

Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: FORNECER DADOS DO PROCESSO DA 6ª VT DE GOIÂNIA/GO, EM QUE SE PRETENDE REALIZAR PENHORA DE VALORES, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Notificação Nº: 5611/2010

Processo Nº: RTSum 0001146-83.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DILCIMAR BORGES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO.....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário pelas reclamadas, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RTOrd 0001167-59.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE SRª MARIA RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO

RECLAMADO(A): HÉLIO VERGÍLIO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MARY ANNE SANTANA INÁCIO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: fica intimado V.S. para juntar aos autos nova procuração, no prazo de 5 dias, sob as penas do art.13, I, CPC c/c art.769 CLT, considerando tratar-se o polo ativo de WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE SRA. MARIA RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 06/10/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RTOrd 0001167-59.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE SRª MARIA RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO

RECLAMADO(A): HÉLIO VERGÍLIO RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MARY ANNE SANTANA INÁCIO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: fica intimado V.S. para ter vista da petição e documentos de fls. 120/124.(disponível no site do TRT 18ªRegião).

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 06/10/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RTOrd 0001167-59.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE SRª MARIA RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO

RECLAMADO(A): MIGUEL FURTOSO LOPES + 001

ADVOGADO.....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: fica intimado V.S. para ter vista da petição e documentos de fls. 120/124.(disponível no site do TRT 18ªRegião).

Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 06/10/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 5613/2010

Processo Nº: RTSum 0001315-70.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HOSANA BARBOSA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO PIPEK

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário pelas reclamadas, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5612/2010

Processo Nº: RTSum 0001316-55.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DORACI ALVES MARINHO

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO PIPEK

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário pelas reclamadas, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5606/2010

Processo Nº: RTOrd 0001350-30.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MACHADO CALDEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): CANAÃ CONSTRUÇÕES LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/10/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5610/2010

Processo Nº: RTSum 0001386-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO COELHO TELES

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da designação da audiência una para o dia 17/11/2010 às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7038/2010

Processo Nº: RTSum 0032200-78.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MAICON CÉSAR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 71 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7036/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da mesma por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 7026/2010

Processo Nº: RTOrd 0000418-19.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DA PARTE RECLAMANTE:

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 2.018,34, sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, valor este que inclui: multa de 1% sobre o valor dado à causa, honorário de advogado (4% sobre o valor dado à causa) e custas processuais.

Notificação Nº: 7042/2010

Processo Nº: RTSum 0000419-04.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO SIMÃO DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 124/129. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7029/2010

Processo Nº: RTOrd 0000430-33.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da mesma por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 7028/2010

Processo Nº: RTSum 0000920-55.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7047/2010

Processo Nº: RTSum 0001391-71.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ROSENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ASSIS MARCOS FERNANDES

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Advogados das Partes:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 13/10/2010, às 14:30h.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 7044/2010

Processo Nº: RTOrd 0001392-56.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSA KARINA CARVALHO SILVA DE PAULA

ADVOGADO.....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO RISÉRIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Advogados das Partes:

Ficam V. Sas. intimados de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 14/10/2010, às 10:20h.

Deverão V. Sas., em audiência, oferecer as provas que julgarem necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7564/2010

PROCESSO: RTSum 0047700-87.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADO(S): RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA, CPF:776.547.906-78;

WILSON LUIZ DA COSTA, CPF: 089.126.021-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA E WILSON LUIZ DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.796,94, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA E WILSON LUIZ DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7560/2010

PROCESSO: RTSum 0000052-77.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): CARLOS ALVES DE SOUZA

EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO,

CPF:699.108.631-20; MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO CPF:

695.522.071-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO E MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.398,43, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO E MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7494/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001380-42.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA

RECLAMADO(A): E A IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA, CPF/CNPJ: 11.079.179/9001-35

Data da audiência: 07/10/2010 às 09:15 horas.

Data de Disponibilização: 27/09/2010

Data de Publicação: 28/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pelo exposto, pleiteia:

a) A notificação da Reclamada, por edital, tendo em vista estar em local incerto e não sabido, para responder aos termos desta Reclamação, na audiência que for designada, sob pena de revelia e a procedência desta ação;

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da declaração anexa.

c) Notificação SRTE/INSS/CEF para as providências administrativas cabíveis e pertinentes quanto às irregularidades apontadas no preâmbulo da inicial;

e) Anotação na CTPS do obreiro com data de admissão em 01/07/2009 e de demissão em 28/07/2010, já computado o aviso prévio ao tempo de serviço, f) E ainda, as seguintes verbas:

Aviso prévio e integração deste ao tempo de serviço.....R\$600,00
Reflexos das horas extras no salário.....R\$165,00
Depósito do FGTS.....R\$ 545,00
Multa de 40% do FGTS.....R\$ 218,00
Horas extras.....R\$ 1.650,00
13º salário proporcional.....R\$ 637,50
Férias proporcional.....R\$ 637,50
1/3 de férias proporcional.....R\$ 212,50
Multa prevista no artigo 467 da CLT, caso o reclamado não efetue o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, quando da audiência inaugural..... R\$ 510,00

Multa prevista no artigo 477 da CLT, já que a reclamada não efetuiu o pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil.....R\$ 765,00
TOTAL.....R\$5.940,50

DAS PROVAS Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

DA NOTIFICAÇÃO

Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supramencionados, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, nos termos da Súmula nº 74 do TST, o que, por certo, ao final restará comprovado, com a consequente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

DO VALOR DA CAUSA

Da-se a presente causa o valor de R\$ 5.940,50 (cinco mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).Nesses termos,aguarda deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, E A IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7494/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0001380-42.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA

RECLAMADO(A): E A IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA , CPF/CNPJ: 11.079.179/9001-35

Data da audiência: 07/10/2010 às 09:15 horas.

Data de Disponibilização: 27/09/2010

Data de Publicação: 28/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pelo exposto, pleiteia:

a) A notificação da Reclamada, por edital, tendo em vista estar em local incerto e não sabido, para responder aos termos desta Reclamação, na audiência que for designada, sob pena de revelia e a procedência desta ação;

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da declaração anexa.

c) Notificação SRTE/INSS/CEF para as providências administrativas cabíveis e pertinentes quanto às irregularidades apontadas no preâmbulo da inicial;

e) Anotação na CTPS do obreiro com data de admissão em 01/07/2009 e de demissão em 28/07/2010, já computado o aviso prévio ao tempo de serviço,

f) E ainda, as seguintes verbas:

Aviso prévio e integração deste ao tempo de serviço.....R\$600,00
Reflexos das horas extras no salário.....R\$165,00
Depósito do FGTS.....R\$ 545,00
Multa de 40% do FGTS.....R\$ 218,00
Horas extras.....R\$ 1.650,00
13º salário proporcional.....R\$ 637,50
Férias proporcional.....R\$ 637,50
1/3 de férias proporcional.....R\$ 212,50
Multa prevista no artigo 467 da CLT, caso o reclamado não efetue o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, quando da audiência inaugural..... R\$ 510,00
Multa prevista no artigo 477 da CLT, já que a reclamada não efetuiu o pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil.....R\$ 765,00
TOTAL.....R\$5.940,50

DAS PROVAS Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

DA NOTIFICAÇÃO

Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supramencionados, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, nos termos da Súmula nº 74 do TST, o que, por certo, ao final restará comprovado, com a consequente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

DO VALOR DA CAUSA

Da-se a presente causa o valor de R\$ 5.940,50 (cinco mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).Nesses termos,aguarda deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, E A IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4422/2010

Processo Nº: RT 02198-2006-013-18-00-8 DSAE 96/2010-2 EXF

RECLAMANTE.: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado da peça de fls. 606/608, devendo, no prazo de 5 dias, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4421/2010

Processo Nº: RTOOrd 01675-2009-009-18-00-1 DSAE 559/2010-6 EXF

RECLAMANTE.: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/

MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução de fls. 219/222.